REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 29 de Junho de 2005



Série

Número 124

Suplemento

Sumário

TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2002

TRIBUNALDE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DAMADEIRA

Parecer n.º1/2004 - S.R.M.T.C. Conta da Região Autónoma da Madeira , ano económico de 2002.

> Volume I Conclusões e recomendações

FICHA TÉCNICA

Amditor-Coordenador: Rai Águar Trindade - Licenciado em Romania Responsivel pela Coordenação Garol do Parecer

Amilitar-Chefe: Majaida Marbey Affonso - Licensiado em Gerillo e Administração Pública Responsável pela equipa da elaboração do Parecer

Execução Técnica: Altos Foreiro - Licensiade em Divisio

Gliberto Tombo — Licenciado em Gestão Hereido Silva — Licenciado em Boonomia Patricia Ferreira — Licenciado em Economia Telmo Mandeo — Licenciado em Gestão

Apolo Informático: Lida Sina - Thesica Projecional

Concepção da Caga: Pealo Orneles - Fáculco de adormática

MDICE

RELAÇÃO DE SIGLAS	4
APRESENTAÇÃO	 5
I - CONCLUSÕES	6
II - RECOMMODAÇÕES	 11
III.—1 F.GALIDADE E CORRECÇÃO FINANCEIRA	14
IV - DOMÍNIOS DE CONTROLO	16
1 — PROCESSO ORCAMENTAL 2 — RECEITA 3 — DESPESA 4 — INVESTMENTOS DO PLANO 5 — OPERAÇÕES DE TESOURANIA 6 — DÍVIDA PÓBLICA RESIDENAL	16
2 - RECEITA	16
3 — Вирия, при	17
4 - INVESTMENTOS DO PLANO	19
5 - OFFICAÇÕES DE TESOMEANIA	21
	. <u></u>
8 - FLUXOS FINANCEIROS COM A UNIÃO ÉUROPRIA	25
V - GESTÃO FINANCEIRA	1
	26
YI - CONTROLO INTERNO	 27
VII - FARECER	28

RELAÇÃO DE SIGLAS

SEGLA	DESIGNAÇÃO
ADERAM	Agência de Decementeimento de Região Autónoma de Medeira
ALRM	Assemblele Legislative Regional de Madeira
DRI	Ranco Raropea de Investimentos
Œ	Commidate Baropein
CRIM, LA.	Contro de Empresas o Inovegão da Madairo, Let"
CHF	Cantro Hospitalar de Funcias
CIDE	Custos de Immigradade e de Deservolvimento Recotenico
CR68	Contro Regional de Satulo
DI.	Decreto-Lei
DLB.	Decreto Legislativo Regional
ER	Hetrada Raginani
FRDER	Fundo Buropen de Deservolvimento Regional
FROGA-Q	Fondo Bazopou de Orianteção o Guantife Agricula (Secolo Orianteção)
FSA	Pundos a Serviçõe Autônomos
FSE.	Fundo Social Europea
IFC	Imiliato de Gestio dos Pandos Comunitários
IRF	împesțilo Regional de Finanția
LITORAM	Lei de Empadramento do Orçumento de Região Antónome da Madeira
LPRA	Lei de Franças des Régilles Antónomes
MPE, S.A.	Madeius Parques Empresariais, S.A.
30	Orçamento do Estado
ORAM	Orçamento de Regido Amtónomo da Marielm
TIDDAR	Plano de l'avantimentos e Despusas de Deservolvimente da Arindolatração Regional
FOFRAM	Programa Operacional Phathindon de Regillo Authonnes da Madeira
QCA	Quadro Comunitário da Apoio
RAM	Regillo Amonoma de Madeiro
BCI	Sistema de Centrolo Interno de Administração Financeira do Estado
SCUT	Fortugers seet Custo pure or Utilibadores
GPEH	Sector Público Empresarial Regional
SRAS	Secretada Regional dos Assentos Socials
SRE.	Securiuria Regional de Educação
SPEAT	Socretaria Regional do Equipamento Social e Transpurtos
SEMIC	Soccito Regional de Medeira da Tribunal de Contra
SRPF	Secretaria Regimmi de Fiano e Pianaças
SECTO	Scoutaris Regional de Turimpo e Cultura
Tr. Ruse.	Taxa de Kassocito

APRESENTAÇÃO

Compete à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da al. b) do art.º 38.º do Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na redasção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, apreciar e aprovar a Conta da Região, até 30 de Junho do ano seguinte áquele a que respeita.

A Conta da Região Autônoma da Madeira, relativa ao ano econômico de 2002, foi ramstida pelo Governo Regional à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 30 de Desembro de 2003, dentro, por conseguinte, do prezo legal.

Compete no Tribunal de Contas², stravés da Secção Regional da Madeira, apreciar a actividade financeira da Região, no eno a que se reporte a Conta, nos dominios das receitas, das despesas, da tesoutaria, do recurso ao crédito público e do patrimônio, nomeadamente em relação aos aspectos referidos no art.º 41.º, pelo que se elaborou o presente Parecer sobre a Conta da Região Antônoma da Madeira, relativa so ano econômico de 2002.

Diferentemente do ano anterior, não se apresenta um capítulo relativo à Sagurança Social, porquanto, para além da Conta da Sagurança Social ser de âmbito nacional, sendo a sua análise efiscuada pelo Tribunal de Contas — Sade, apenas em Maio de 2004, o Centro de Segurança Social da Madeira entregou contas provisórias, relativas a 2002.

Sublinha se sinda a melhoria verificada nas condições em que se desenvolveu a actividade do Tribunai de Contas, no âmbito deste Parecer, decurrente da remesta, pelo Governo Regionai, e através de suporte informático, dos orçamentos, inicial e final, da Conta da RAM, das listagens das alterações orçamentais e dos subsídios e outros apoios financeiros concedidos, e, bem assim, de informação relativa nos encargos assumidos e não pagos para 2003, nos pagamentos efectuados por beneficiário e tipo de sjuda concedida no âmbito do FEOGA - Gurantia e à execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional.

O presente Parecer integra dois volumes, o Volume I – Parecer, assinado pelo Colectivo³ e o Volume II – Relatório que compreende a apreciação global da execução orçamental, apresentada por capítulos, bem como os comentários mais relevantes em resultado das respostas do Governo Regional, em sede de contraditório.

A documentação sobre as referidas respostas às questões formuladas pelo Tribunal⁴ encontra-se compilada em dossiê próprio.

Nes termos de n.º 3 de ent.º 24.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

No sumprimento do disposto no art.º 107.º de Constituição de República Portuguesa, em articulação com os art.º 41.º e 42.º de Lei do Organização e Processo de Tribumil de Contes (Lai n.º 98/97, de 26 de Agesto).

Constituido no abrigo do ust. 42., n. 1, da Lei n. 98/97.

Nos termos do disposto no n.º 4 do set.º 24.º da Lai n.º 28/92, o do n.º 4 da art.º 13.º da Lai n.º 98/97.



CONCLUSÕES

Da análise dos actos preparatórios conducentes à aprovação do Orçamento e dos resultados da execução orçamental da Conta da RAM de 2002, ressaltem, em termos globais, as seguintes conclusões:

Observações positivas

- A receita corrente foi suficiente para financiar a despesa corrente, contrariamente so sucedido em anos anteriorea, apresentando um superavit de cerca de 6 milhões de curos, o que resulta, sobretado, do facto de em 2002 se ter procedido à reclassificação de 60% da receita do CIDE como receita corrente.
- Os recebimentos, os pagamentos e os saldos de gerência, relativos à Coma do Tesoureiro do Governe Regional, encontravam-se sustantados pelos correspondentes registos contabilisticos.
- Foi cumprido o limite para a concessão de avales e outres garantias a operações financeiras⁵
 (234,5 milhões de euros).
- 4. A divida pública directa diminulu € 684.105,11 face ao ano anterior (0,2%), em parte devido à assunção pelo Estado da divida garantida da região no valor de € 32.421.863, tendo o Tribunal constatado que foi cumprido o limite de endividamento líquido regional fixado pelo OE⁶ (€ 29,928.600).
- Foi respeitado o limite estabelecido para a tealização de operações activas" (31 milhões de cares).
- O volume de investimento público, materializado na execução global do PIDDAR, ascendeu a 392,2 milhões de euros, stinglodo um arescimento real de 9,9% face ao ano enterior.
- 7. A execução das despesas comunitárias, no âmbito do POPRAM III, em 2002, cifrou-se em 94,8 milhões de suros, o que, embora constituindo um desvio de 14,1 milhões de suros, face ao programado, com uma taxa de execução de 87%, distanciou-se positivamente da taxa registada em 2001 (56,6%).

Estabelecido no n.º 1 do ert.º 12.º do DLR n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro.

Nos termos do art.º 75.º da Lai n.º 109-8/2001, de 27 de Dezembro, e ignalmente provisto no art.º 7.º do DLR a.º 29-A/2001/M.

Nos termos do art.º 10.º do DLR. a.º 29-A/2001/M.

Observações negativas

- O Orçamento da RAM não observou o princípio do equilibrio orçamental³, uma vez que o saldo primério (sem juros de divida pública) apresentou-se negativo em 41,6 milhões de euros, tendo-se registado um crescimento de 327,1% face so ano anterior.
- A sobreavalisção da reseita comunitária, cujo grau de realização (36,2%) ficou aquém das estimativas, apesar de ser superior ao do ano anterior, contribuiu para que a taxa de execução global da receita fosse de 70,4%.
- Os encargos assumidos e não pagos da Administração Regional Directa totalizaram mais de 193,6 milhões de euros, reflectindo um acréscimo de 46,2 milhões de suros relativamente so ano anterior, ou seja, um crescimento de 31,4%, o que comprometeu em 11,7% o orçamento inicial do ano 2003.
- 4. O valor dos encargos assumidos e uño pagos dos FSA, que ultrapassatam os 153,2 milhões de euros, com um arréscimo de 46,3%, dos quais se destacam os do CHF e do CRS que atingiram quase 129,4 milhões de euros, sendo certo que uma parte significativa dos encargos do CRS refere-se à divida às farmácias da RAM, no valor de cerca de 58,4 milhões de curos.
- 5. De entre os encargos assumidos e não pagos saliantam-se os do Cap. 50." investimentos da plano na ordem dos 161,2 milhões de euros, o que traduz o não pagamento de 30,9% da atinente despesa, assumida pela Administração Regional, e que foi de 521,7 milhões de euros.
- Foram pagos juros de mora e diferentes empresas, no montante global de 2,67 milhões da suros, decorrentes de atrasos nos pagamentos referentes a empreitadas de obras públicas.
- 7. A concessão de apoios financeiros pela Administração Regional a projectos de interesse turístico e cultural nom sampre revestin a forma legalmente exigida nos termos do quadro normativo e regulamentar que define os princípios gerals e as condições de ecesso a tais auxilios³, dando origem a qua, em algumas situações, tivessem sido celebrados contratos-programa quando o carácter pontual des iniciativas exigia que a sua atribuição fosse titulada etravês de protocolo.
- 8. A atribuição de comparticipações financeiras pela RAM, no âmbito de projectos de investimento des freguesias não respeitou a regulamentação especificamente aplicável¹⁰, designadamente por não ter ficado demonstrada a manifesta incapacidade financeira daquelas autarquias para suportar os encargos emergentes de tais projectos, o que é passível de gerar responsabilidade financeira prevista no art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97.
- 9. Alguns serviços da Administração Ragional Directa e FSA assumiram encargos sem dotação orçamental, no valor global de, respectivamente, € 1.149.068,76 e € 78.002.443,38, infringindo o disposto nos n.ºº 1, 2 e 4 do art.º 18.º da Lei n.º 28/92, situação passível da configurar responsabilidade financeita nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.

Provinto no mt.º 4.º de Lei n.º 2892.

Constente de DLR n.º 22/99/M, de 27 de Agosto, e des Porteries n.ºs 76 e 79/2001, de 13 de Julho.

¹⁰ Cfr. og n. 2 2 8 3 do mt. 7.º de Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

- 10. Apesar de se ter registado um erescimento real de 9,9% face ao ano anterior, a execução global do PIDDAR, maioritariamente suportada por financiamento regional (73,9%), apresentou uma taxa de execução de 62,4%, a que correspondeu um desvio de 236,1 milhões de euros. O POPRAM III deveria ter executado, no período 2000-2002, o volume de 436,7 milhões de euros, quando apenas executou 176,1, apresentando uma taxa de execução acumulada de 40,3%, face à programação aprovada para igual período.
- 11. No ano 2002, o ordenamento jurídico regional continuava e não albergar um diploma específico disciplinador da concessão de apoios financeiros por parte de RAM, sendo igualmente de assinalar a escassez de regulamentação definidora dos procedimentos a adoptar em matéria de celebração e acompanhamento da execução dos contratos-programa formalizados neste âmbito.
- 12. A expressão financeira da divida pública regional, directa e indirecta, stingiu, no final do ano, respectivamente, os valores de 443,2 milhões de curos e 198,3 milhões de curos, tendo as responsabilidades assumidas pela Região aumentado cerea de 59,3 milhões de euros, ou seja 42,7%.
- 13. Através de maps de aplicação do produte proveniente de receits crediticia (de 29,9 milhões de curos), verificon-se que parte desse importância, apesar de ter sido canalizade para financiar desposas de investimento, não foi utilizada exclusivamente na finalidade prevista no respectivo contrato (projectos de investimentos inscritos no POPRAM III).
- 14. A execução de garantias prestadas a entidades privadas ascendes a € 324.612,49, não tendo a RAM, no eno em apreço, sido reembolsada de qualquer valor, ao invée do sucedido em anos anteriores.
- 15. A concessão de avales, no valor de € 8.013.403,09, não obedeceu em alguns casos aos pressupestos que deviam presidir à sua atribuição", designadamente, garantir operações de investimento em capital fixo, haver participação ou interesse na empresa ou no empresedimento, constituir fundo de maneio em empresas de interesse regional e ser o aval imprescindivel ao financiamento em virtude da política bancária, realizar investimentos mesmo de reduzida rendibilidade enquadrávels nos objectivos do plano regional e outros investimentos de rendibilidade adequada.
- 16. Os bens móveis e imóveis de RAM não se encontravam inventeriados e inscritos num Cadastro dos Bens¹², o qual deverá, inclusivamente, reflectir a sua composição, situação e valor. Ainda, no que respeita, em particular, ao patriménio móvel parque automóvel -, a Região não dispõe, na sua otdem jurídica, de notmes legais relativas à sua utilização, elessificação e controle.
- 17. Os resultados fiquidos das entidades que integram e Sector Público Empresarial Regional atingiram o valor negativo de 32,6 milhões de euros, apasar de se ter registado uma redução de cerea 17,7%, relativamente so ano anterior.
- 18. Os mapos enexos XVI e XVII referentes à execução orçamental da Conta da RAM apresentavam divergências relativamente nos valores constantes das contas de gerência dos FSA, o que se reflectin no sjustamento de centa consolidada da RAM, a qual não se encontre balanceada.

Previetes nos art.* 3.* s 4.* do D.Reg. n.* 23/79/M, de 16 de Outobro.

Contentando o disposto no n.º 1 do zen.º 1.º do DRR n.º 5/82/M, do 18 de Maio.

- 19. A significativa dependência dos FSA relativamente às transferências do orçamento regional, esseciada, em alguns cesos, à reduzida dimensão financeira e organizacional, comporta, adicionalmente, difficuldades na optimização da gestão da Tesoururia de Governo Regional, as quais crescetem serca de 21,5 milhões de euros quando, so invés, sa respectivas receitas orçamentais diminuiram 25 milhões de euros.
- 20. O suldo corrigido da Conta Consolidada da RAM (correspondente no saldo da execução esçamental, ponderado pelos enourgos assumidos e não pagos), foi deficitário na ordem dos 342,2 milhões de euros, registando um esmento de 109,1 milhões de euros face so ano anterior.

Outres observações:

- A receita fiscal é a principal fonte de financiamento do Orçamento Regional o representou 59,7%
 da receita global (com exclusão des Contas de Ordem e dos Recursos Próprios de Terceiros)
 melhotando em 3,1 pontos o seu peso percential.
- 2. Os apotos financeiros, efectivamente concedicios pela Administração Regional Directa, a diversas entidades públicas o privadas, escenderam a 51,1 milhões de curos, dos quais cerca de 15 milhões foram pagos no âmbito da celebração de contratos-programa.
- As "Instituições Particulares" forem o sector institucional que recebeu a maior parceta dos apolos concedidos (64,3%), tendo as "Transferências correntes", para este sector, registado uma taxa de execução de 92,6%.
- 4. A Administração Regional transferiu pera os municipios da Região, no âmbito da cooperação técnica e financeira, um mentante préximo dos 18,9 milhões de curos, embora estivesse prevista a transferência da quase 36 milhões de curos, tendo ocorrido uma redução de 13% em relação ao mo 2001.
- 5. Os finxos do orçamento regional para as entidades participades ascenderam a 22,7 milhões de euros e, por sua vez, os fluxos erlundos do SPER totalizaram os 47,7 milhões de euros, o que implicon um saldo excedentário de carca de 25 milhões de euros, justificado, percialmente, pelas transferências provenientas da VIALITORAL, S.A., no moutante aproximado, de 44,9 milhões de euros, no âmbito da extensão de concessão de serviço público correspondente ao troço redoviário da ER 101 ao lanco entre Machico e Canical.
- 6. No modelo de financiamento subjacente ao contrata de concessão calebrado entre a RAM e a VIALITORAL, S.A. em 28 de Janeiro de 2000, assume particular relevância a obrigação imposta âquela concessionária de, pela transferência da totalidade dos lanços da concessão, pagar à Consedente o montante de € 324.218.633,54. Consequentemente, até 31 de Desembro de 2002, na sequência da transferência dos troços rodoviários entre Ribeira Brava e Machico e da extensão da Concessão, a VIALITORAL, S.A. pagou à RAM a quantia de € 294.290.781,54, dentro dos puezos fixados. Por força do citado contrato de concessão, o Orçamento Regional suporta, desde 2002, as importâncias relativas às portagens SCUT, devidas em função dos volumes de tráfego registados, as quais, nesse ano, atingiam o valor de € 44.592.671,03.

- As "Despesas de funcionamento" representarem 50,4% do total da despesa pública, ascendendo a
 565,5 milhões de euros. Jé as "Despesas de investimento" quadaram-se nos 33,6%,
 correspondente a cerça de 377,9 milhões de euros.
- B. Os ectivos financeiros detidos pela RAM perfizeram o valor aproximado de 115 milhões de suros, dos quais a perticipação pública regional no capital de empreses registros o valor nominal de 87,8, verificando-se uma variação positiva de 1,34 milhões de suros.
- 9. A concessão, pela RAM, de garantias a opereções financeiras atingio o montante de € 126.241.262,11, dos quais € 123.968.270,86 foram concedidos a empresas, tendo-se verificado um soréscimo de 106,1% em relação so ano anterior.
- 10. Em 2002, a RAM, conceden o seu aval à Zarco Finance, B.V., no valor de 36,5 milhões de euros, respeitante ao desembolao da 1º tranche do empréstimo de 190 milhões de euros, destinado a financiar o Plano de Investimentos e de Actividades das sociedades de desenvolvimento da RAM e a de Madeira Parques Empresarizis, S.A., não concerrendo os seus financiamentos bancários para o limite de endividamento.



RECOMENDAÇÕES

O Tribunal de Contas pode, no Parecer sobre a Conta da Região, e nos termos dos art.º 41.º, n.º 3, e 42.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, formular recomendações à Assembleia Legislativa Regional ou ao Governo Regional, com vista a suprir as deficiências detectadas.

Nos subpontos imediatos, salientem-se algumas das recomendações feitas em pareceres anteclores que já tiveram acolhimento, assim como se renovam as recomendações ainda não observadas, e se formulam novas recomendações, sugeridas pela análise à conta regional de 2002, e endereçadas à ALRM, para que, no âmbito dos seus poderes da fiscalização da actividade do Governo Regional, adopte as providências que entenda adequadas.

Recomendações acolhidas

O Tribunal de Contas regista com apreço o facto de a Administração Regional ter acolhido algumas des recomendeções formulades em anteriores Percoues, salientando-se, nomendamente:

- A apresentação da proposta de Orçamento Regional à ALRM, bem como a sua aprovação, ocorreram dentro dos prezos legals¹⁵.
- A publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto, diploma que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da RAM.
- A aplicação do produto proveniente da empréstimos de longo prazo apenas na realização de investimentos, e não também, como vinha sendo feito em anos anteriores, nas despesas da funcionamento.
- 4. A implementação de procedimentos no âmbito da aprovação do Manual de Procedimentos e Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira, ao abrigo do Despecho n.º 70/2003, de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, em vigor desde 1 de Julho de 2003.

Recomendações sinda não accihidas e que se reiteram.

Tendo sido já formuladas em anteriores Pareceres, o Tribunal destaca as seguintes recomendações, que sinda não tiverem seguinesto:

- A promoção da adaptação à Região do novo regime de enquadramento orçamental introduzido pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto.
- A adopção do regime de administração financeira do Estado¹⁴, bem como do Plano Oficial de Contabilidade Pública (e respectivos Planos da Contas Sectoriais).

Nos tenurs do a.º 1 do mt.º 9.º s n.º 1 do att.º 14.º, ambres da Lei a.º 28/92.

Communido na Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, a denservalvido pelo DL n.º 155/92, de 25 da fulho.

- 3. A apresentação, em anexo à proposta de Orçamento, do respectivo relatório justificativo, integrando todos os anexos informativos elencados no est.º 13.º de citada Lei n.º 28/92, nomeadamente a justificação das variações des previsões de receitas e despesas relativamente so Orçamento anterior, e das transferências para as empresas públicas sob a forma de suprimentos ou sobsidios à emploração, bem como dos elementos referidos no n.º 3 do art.º 3º dequele diploma.
- 4. O respeito pelas normas constantes da LEORAM, no que concerne à estrutura e so conteúdo do mapa IX "Programas e Projectos Pluriamuais" e do mapa "Anexo XII Despesas Investimentos do Plano Pagamentos ejectivos", que expressam o PIDDAR no Orçamento e na Conta da Ragiño, respectivamente, da forma a identificar as componentes de financiamento regional e comunitário.
- Maior rigor na previsão orçamental da receita, de modo a melhorar as respectivas taxas de execução, com vista a garantir o principio do equilibrio orçamentalis.
- 6. A identificação ciera das funtes de financiamento da RAM, no que respeita a receita comunitária, em conformidade com a regra da especificação, conseguada no art.º 7.º da Lei n.º 28/92, de modo a que a Conta inclus informação sistematizada por fundo comunitário.
- Meior rigor na previsão orçamental da despesa de modo a evitar a suborçamentação, especialmento no sector da sabde e observência da prévia cabimentação dos encargos assumidos.
- A estisfeção etempeda dos compromissos finenceiros assumidos, evitando o pagamento de juros de mera.
- 9. A observância do disposto no n.º 8 do art.º 20.º da Lei n.º 28/92, nos termos do qual o Governo Regional deve definir, por DRR, as regras gerais a que ficem sujeitas es alterações orçamentais que sejam da sua competência.
- 10. A inclusão, na Conta Geral de Operações de Terouraria e Transferências de Fundos, de forma desagregada, dos movimentes de fundos de natureza exçamental e dos relacionedes com Recursos Próprios de Terceiros, numeadementa, dos movimentos decorrentes da utilização/amortização dos empréstimos contratões, relacionados com as operações de divida flutuante.
- 11. A aprovação de quadro legal que regule as operações realizadas pela Tesouraria do Governo Regional da Madeira, que permita, além da constituição do necessário enquadramento jurídico das teferidas operações, atender às especificidades do serviço, que tem a cargo a movimentação de fundos das mais diversas proveniências e destinos.
- 12. A criação de um quadro jurídico consistente, transparente e objectivo, assente, entre outros, nos principios constitucionais da igualdade e impercialidade, que defina critérios concretos e uniformes para a atribuição de apolos financeiros, identifique os direitos e obrigações das partes outorgantes, estabeleça mecanismos de acompenhamento e controlo da execução dos contratos e fixe os trâmites de avaliação dos resultados alcançados e dos benefícios sociais obtidos.

Consugnado no n.º 2 do est.º 4.º da Lei n.º 22/92.

- 13. A organização e a actualização do cadastro dos bens do dominio privado da Ragião¹⁸.
- 14. A celeridade na concretização de medidas que melherem o nível de execução finenceira do POPRAM III, de forma e evitar a poestvel perda de fundos comunitários por parte de RAM, em resultado das novas regras relativas à disciplina financeira do QCA III.".

Novas recomendações

Na sequência da apreciação efectuada à Conta da RAM de 2002, formulam-se igualmente as seguintes recomendações:

- Na atribuição de apolos financeiros a projectos e iniciativas de interesse turístico o cultural deve acr respeitado o quadro normativo e regulamentar que define os princípios gerais e as condições de acesso a tais auxílios, em particular no que se refere à forma do titulo jurídico que suporta a concessão das verbas envolvidas.
- 2. A concessão de apoios financeiros pela Administração Regional apenas dave contrer nas situações legalmente previstas e admitidas quando devidamente autorizada por entidade competente para o efeito, impondo-se ainda a adequada cabimentação orçamental das despesas envolvidas, em comprimento do princípio da especificação ¹⁸.
- A formalização de contratos-programa em tempo útil, sem produção retroactiva de efeitos, de modo a viabilizar o acompanhamento da sua execução financeira e material, assim como o controlo e fiscalização do comprimento dos demais aspectos financeiros, técnicos e legais inarentes aos contratos.
- 4. A correspondência entre as contas de garência dos FSA e os mapas anexos XVI e XVII da Conta da RAM referentes à execução orçamental das despesas e das receitas globais desses organismos¹⁹.
- 5. A criação na otécm jurídica regional de um quadro normativo que regule e discipline o sector público empresarial, e que defina claramente a sua estrutora organizativa, sem prejuizo de comprimento dos principios fundamentais estabildos no DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro.

Nos teames do n.º 1 do mt.º 1.º do DRR n.º 5/82/M.

Em conformidado com o ert.º 31.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho.

Conseguado con est." 7," e 8," da Lei n.º 28/92.

Nos lermen do disposto do n.º 1 do art.º 3.º de Lei n.º 22/92.



LEGALIDADE E CORRECÇÃO FINANCEIRA

De enálise das receitas e das despesas constantes nas Contas de RAM e do Tesoureiro do Governo Regional, resultam os seguintes sinstamentos:

Conta do Tesoureiro do Governo Regional

O ajustamento apurado para a Conta da Região de 2002, excluindo os FSA, coincide com o ajustamento da Conta do Tesoureiro e apresenta-se assim:

Ajustamento da Centa da RAM

		(000_0
Ratella.		
Seles do uno enterior	11.840.175,28	
Receits colorada	1.129.301.156.44	1.140.691.371,71
Detrong		
Pagamentos efectuados	1.122.068.680,00	
Saldo pera o ano sepulinto	17.727.691.71	1.140.691.371.71

Conta Consolidada da Administração Pública Regional

Na elaboração do ajustamento da conte consolidada, consideraram-se todas as operações financeiras efectuadas pela Administração Pública Regional: serviços sem autonomia e FSA.

Ajustamento da Canta Comolidada da RAM

		(MR CHOI)
Becella		
Suido do eno enterior	12.054.214,34	
Racella cotrada	<u>1.811.221,199,32</u>	1.530.276,413,68
Openidate		
Pagamentos efectuados	1.605.876.012,89	
Buido pere a sina seguinte	24.402.524.16	1.530.276.538,77

Nest: Parsiste uma divergiacia de 6.1.123,11 tras ves que a conta comotidada des FSA pilo se encontra oquitibrada, elle tendo se singuebra produzidas se funbito de principio de contraditório do respectivo orgitale contribuido pera suser sa divergiación aperadas.

Conta Consolidada com encargos assumidos e não pagos

Neste ajustamento, consideraram-se os encargos assumidos e não pagos, atento o disposto nos n.º 2 e 4 do est.º 18.º da Lei n.º 28/92.

Ajustamento da Centa Comelidada Penderada da RAM.

		<u>(800 800 64)</u>
Bacelia		
Baido do uno enterior	10.054.214,84	
Receille oubrada	1.511.221.199.52	1,530,275,413,68
Destroys		
Pegamenkoù electuados	1.505.679.012,59	
Encergos Assumidos e Mão Pagos	346.688.288 ,00	
Seldo para o uno esquinte	<u>-822.480.783.62</u>	1,830,278,536,77

Note: Persiste unta divergência de 6 3.123, 11 una vez que a conta commité de PSA. afo se camanza equilibrada, año tando se alegações produzidas no tambio do principio do contradicido do respectivo capitales contribuido para asser as divergências agundos.

Equilibrio Orçamental e Financeiro

O principio de equilibrio organisma), imposto pelo n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 28/92, quer so nível do organismo, como da respectiva execução, não foi respectado, uma vez que a coma da RAM de 2002 encerrou com um défice de ceres de 7,9 milhões de curos.

		(620 (650s)
Designação	Отранасосо	Execução
Receils Elective	1.481.821.287,00	1.096.035.060,08
Despesa Efectiva	1.645.096,719,00	1.120.164.808,98
Juros de DMda	19.870.115,00	17.234.601,30
Saido primirio	-41.004.317,00	-7.225.128,65



DOMÍNIOS DE CONTROLO

A estrutura do Perecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, relativa ao ano econômico 2002, obsdece ao previsto no n.º 1 do est.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 da Agosto, aplicável à RAM per força do disposto no n.º 3 do art.º 42.º do mesmo diploma legal.

Em resultado de análist efectuade à Conta e das auditorias aprovadas salientam-se, de seguida, as principais conclusões, dos capítulos que constituam o Volume II - Relatório elaborado, ao qual se reportam as referências indicadas.

1 -- Processo Orçamental

Ainda não foi promovida pela ALRM e adaptação à Região do novo regime de enquadramento orçamental introduzido pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto. (Cfr. ponto 1.6)

Em conformidade com o n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 28/92, a proposta do Organismo Regional, relativa ao ano 2002, den entreda na ALRM em 31 de Outobro de 2001, tendo a sua aprovação ocorrido um 27 de Novembro de 2001, em observência ao disposto no n.º 1 do art.º 14.º daquele diploma.

A proposta de Orçamento, apresentada pelo Governo Regional, não foi acompanhada de alguna dos anexos informativos elencados no estabelecido no n.º 3 do art.º 3.º e no art.º 10.º, daquele diploma, deveriam fazer parte do respectivo relatório justificativo. É o caso da justificação des variações das previsões de receitas e despesas relativamente ao Orçamento enterior, e das transferências para as empresas públicas sob a forma de suprimentos ou subsidios à exploração. (Cfr. pento 1.2.1)

O Decreto Regulamentar Regional que pôs em execução o Orçamento foi aprovado em 10 de Janeiro de 2002, tendo a publicação do respectivo diploma (DRR n.º 4/2002/M), ocorrido em 13 de Fevereiro, registando-se assim, uma mais atempeda publicação dequele normativo, comparativamente eo que visha ocorrendo nos anos anteriores. (Cfr. ponto 1.4)

O Governo Regional não definiu, por decreto regulamentar regional, as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais que forem da sua competência, contratiando o astatuido no art.º 20.º, n.º 8, da Lei n.º 28/92 (LEORAM). (Cfr. ponto 1.5)

Tanto ao nivel do orçamento, como da respectiva execução, não foi respeitado o princípio de equilibrio orçamental, imposto pelo n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 28/92, na medida que os saldos apurados demonstrum a existência de défice. (Cfr. ponto 1.3)

O relatório que acompanhou a Conta da Região não continha todos os elementos justificativos, nomeadamente o mapa das despesas excepcionais, conforme é exigido pela al. b) do art.º 29.º da Lei n.º 28/92. (Cfr. ponto 1.6)

2 - Receita

A cobrança total de receita atingin a importância de € 1.129.109.943,08, contrariando a tendência crescente do último biénio e a taxa de execução cifrou-se em 70,4%, registando-se nas receitas correntes a sua taxa mais elevada (59,5%). A sobreavaliação da receita é particularmente notória ao nível das receitas comunitárias, que apresentaram um reduzido grau de execução (36,2%), apesar de se ter registado um acentuado crescimento (48,5%) ocates últimos dois anos. (Cfr. pontos 2,2,2 e 2,2,2,3)

Execução orçamental da receita

						(an	anna)
Durkemete	Organismo final		Receits, cobrada		Depris		Tx.
nadanta	Valor %		Valor	*	Valer	%	RTSC.
Receible Commiss	766.769.683,00	47,8	671,637,378,47	59,5	96.122,304,63	20,0	87,8
Receitus de Capital	880,920,944,00	36,2	250,940,137,68	23,5	313,980,800,42	65,1	46,0
Contas de Ordem	74.360.670,00	4,6	25,422,671,19	2,1	60.937.996,81	10,7	31,6
Rec. Prop. Terminae	178.792.000,00	17,1	162.385.793,58	14,4	18,407,198,32	3,5	90,6
Repositions in about Page.	2.985.000.00	0,2	4,723,862,16	0.4	-1.730.962,16	-0,4	157,0
Receits Total	1,461,327,267,00	100,0	1.129,189,043,04	100,0	414.717.343,92	100,0	78.4

Ponte: Conta da RAM de 2002

De entre as receitas regionais arrecadadas, o valor mais elevado refere-se à cobrança de impostra, cujo montante (€ 563.248.069,48) representou 59,7% do seu total, destacando-se es contributos do IVA e do IRS com 46,4% e 24,1%, respectivamente, com excepção das Contas de Ordem e dos Recursos Próprios de Terceiros.

As receites prógriss, no valor de € 630.745.971,82, representam 55,9% do total de receite cobrada. (Cfr. pento 2.2.2.2)

As receitas creditisias ascenderam a 6 34.074.863, sofrendo um decrescimo acentuado em relação ao uno anterior (53,3%) e evidenciamo uma taxa de crescimento negativa na ordem dos 39%. (Cfr. ponto 2.2.3)

3 - Despesa

a) Demose

O total da despesa realizada atingin o montante de € 1.122.722.426,62 e a respectiva taxa de execução cifrou-se em 70% (inferior ace 76,4% ocorridos em 2001), registando-se um desvio, relativamente ao programado, ne ordem dos 481,1 milhões de sures.

Exterção orçanicatal da despusa

Designação	Overnous Fi	<u> </u>	Despesa		Dervio		u smal) Tr
	Valor	*	Yelor	%	Valor	74	Ere.
Gespesse Corresion	785,830,129,00	45,9	686.682.632,40	69,3	118.247,496,60	24,6	84,9
Despesse de Capital Rec. Próprice de	856,843,498,D0	35,3	277.654.269,85	24,7	288,989,239,15	60,1	49,0
Teropiros	178,792,960,00	11,1	165,860,982,10	18,9	22,032,027,00	4,8	67,2
Contra de Orden	74,380,670,00	4,6	23,424,573,27	2,1	50.938,008,73	10,6	31,5
Total	1.083.827.267,00	180,0	4.122.722.421,42	7,00,0	481.164.860,36	180,0	70,0

Ponte: Cours de RAM de 2002.

Na perspectiva da classificação económica da despesa, os agregados "Despesas com pessoal" (24,3%), "Transferências correntes" (23,8%) e "Aquisição de bens de capital" (17,4%), representaram 65,5% das despesas efectuadas. Os Departamentos do Governo Regional com maior peso no total da despesa foram a SRE, a SRFF e a SREST, os quais foram responsáveis por 67,3% dos pagamentos realizados. As "Funções Sociais" foram prioritárias na afectação de recursos, absorvendo 52,2% do total da despesa, seguindo-se as "Funções Económicas", com 25,9%. (Cfr. ponto 3.2.1)

As "Despesas de funcionamento" representaram 50,4% da despesa pública, diminuindo asalm o seu peso no total, comparativamente a 2001, enquanto que as "Despesas de investimento" viram o seu peso sumentar de 27,3% para 33,6%. (Cfr. pento 3.2.2)

Os encargos assumidos e não pagos da Administração Regional Directa ultrapassaram os 193,6 milhões de euros, apresentando um crescimento de 31,4% (46,2 milhões de euros) face a 2001, o que comprometea 11,7% do orçamento inicial do ano económico seguinte. (Cft. pontos 3,4,1, e 3,4,2)

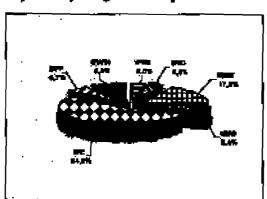
No sector da sabde, os encurgos assumidos e pão pagos atingicam quase 129,4 milhões de euros, apresentando um sumento de 52,4% (44,5 milhões de euros), sendo a maior parte destes encargos (72,7%) da responsabilidade do CRS referindo-se pa sua maioria (62,1%) à divida às farmácias da Região, sujo valor, no final de 2002, atingia cerea de 58,4 milhões de euros. (Cfr. pontos 3.5.3 a 3,5.4)

Alguns serviços da Administração Regional Directa assumiram encurgos que ultrapassatam a sua dotação orçamental disponível, no valor de € 1,149.068,76, cm infração so determinado polos n.º 1, 2 e 4 de art.º 18.º da Lei n.º 28/92, situação que 6 susceptivel de constituir infração financeira prevista e punivel nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97. (Cfr. ponto 3.6.2.1)

Forem pagos jutos de mora a diferentes empresas, no montente global de 2,67 milhões de euros, decorrentes de atrasos nos pagamentos referentes a empreitadas de obras públicas, devido a dificuldades de tescoraria do Governo Regional, sendo, contudo, de registar, um decréscimo de 23,6%, relativamente so ano 2001. (Cfr. ponto 3.6.2.2)

b) Subsidios e outros apolos financeiros

Os apolos financeiros concedidos pela Administração Regional Directa ascenderum a 51,1 milhões de euros, tendo a SRE atribuido 54,9% desse total. (Cfr. ponto 4.2)



Representação orgânica dos apolos financairos

A formalização, em data posterior à da ocorrência dos eventos que visavam financiar, de contratosprograma celebrados com a Associação de Animação Geringonça, destinados a financiar a execução de dois projectos, terá invisibilizado o acompanhamento da sua execução financeira e material, assim como o controlo e fiscalização do cumprimento dos demais aspectos financeiros, têcnicos e legais increntes a esses contratos.

Tante es apoies atribuidos pela SRTC ao Clube de Golfe do Sante da Særa e à ADERAM, como e auxilio concedido ao Club Sperts Madeira pela SRPF, no ambito dos projectos de especial interesse turístico, não fotam disponibilizados ao abrigo do regime jurídico fornecido pelo DLR n.º 25/99/M, e pelas Portarias n.ºs 78 e 79/2001. (Cfr. pontes 4.2.1.2 e 4.4.4)

A produção retroactiva de efeitos em alguns protocolos e contratos-programa bem como a formulização de outros deles em data posterior à da ocorrência dos eventos que vizavam financiar, é

passível de ter posto em cansa a efectividade do controlo e fiscalização do cumprimente dos aspectos financeiros, técnicos e legais associados à execução dos correlativos projectos. (Cfr. ponto 4.2.1.2)

O enquadramento legal da concessão de apoios às freguesias da Região, nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º da Lei n.º 42/98, suscita algumas dividas por não estar demonstrade que os projectos a financiar, para além da urgência o da comprovada e manifesta incapacidade financeira das autorquias beneficiárias para lhes fazer face, se revestiam de "grande relevância para o desenvolvimento local e regional", nem, tão-pouco, que fossem subsumiveis em alguma das alineas daquele n.º 3, o que denota a inobservância do art.º 18.º, n.º 1, da Lei n.º 28/92.

Por inexistência de bese legal para a realização de tais despesas, afigura-se susceptivel de poder integrar a previsão normativa do art.º 65.º, n.º 1, al. b), da Lei n.º 98/97. (Cfr. pento 4.3.3)

Continua a verificar-se a inexistência, na ordam juridos regional, de um diploma específico detado de um curpo normativo suficientamente consistente, transparente e objectivo, disciplinador da atribuição de ajudas financeiras por parte da Administração Regional, e bam assim, a ser manifesta a insuficiência de normas regulamentates e/ou instruções internas definidoras dos procedimentos a adoptar no deminio da celebração e subsequente controlo da execução dos contratos-programa e avaliação dos resultados alcançados. (Cfr. ponto 4.4.2)

Os contratos-programa calabrados entre a SRPF e o Clube de Galfe do Santo da Serra com vista an financiamento de despesas de manutenção carecem de base tegal, pois o DL a.º 432/91, de 6 de Novembro, exclui do seu âmbito as comparticipações atribuidas a actividades que constituam um encargo ordinário dos clubes.

A SRPF transferiu alada apoios financeiros para dust Associações sem que tivesse existido qualquer acto autorizador da concessão, proferido por entidada legalmente competente para o efeito. (Cfr. ponto 4.4.4)

Ambas as situações foram objecto de tratamento num relatório de auditoria aprovado pelo Tribunal de Contas, no qual se entradeu poder haver lugar a responsabilidade financeira nos termos do art.º 65.º, p.º 1, alínea b) da Lei n.º 98/97 e que foi oportunamente dada a conhecer ao Digno Representante do Ministério Público.

O sistema de acompanhamento e fiscalização dos contratos-programa implantado na SRAS, SRE o SRPP, para além de evidenciar falte de uniformidade, denotava uma fraca capacidade de resposta por parte daqueles serviços, reconducindo-se o controlo instituído, na maior parte das vezes, a uma simples verificação da documentação apresentada pelas catidades beneficiárias dos spoios. (Cfr. ponto 4.4.3)

4 - Investimentos do Plano

Foi aprovado pela ALRM, em 16 de Julho de 2003, o diploma que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento na Região Autónoma da Madeira (DLR n.º 26/2003/M), o qual vem colmatar a lacuna existente ao nivel do enquadramento do sistema de planeamento na Região, relativamente à qual, este Tribunal, em sede de Parecer sobre a Conta da Região, havia já furmulado recomendações. (Cfr. pento 5.2)

À semelhança do ano anterior, o Mapa IX — "Programas e Projectos Planamais", anexo ao Orçamento da RAM, e o mapa "Anexo XII — Despesas — Investimentos do Plano — Pagamentos efectivos", constante da Conta da Região, não obedecem, o primeiro, percialmente, ao disposto no n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM, uma vez que não apresenta a informação aceros das componentes da financiamento comunitário e regional, incluidas no "Cap. 50 Investimentos do Plano" e nas "Outras Fontas", e o segundo, à estrutura e organização prevista para o mapa IX, anexo ao Orçamento da

Região, contendo apenas, por projecto, os mentantes pagos no âmbito do Cap. 50, sem compreender a discriminação das funtes de financiamento.

O Relatório de Execução do PIDDAR relativo a 2002 analisa a informação financeira nele contida, porém não avalia o gran de realização física dos projectos nem apresente justificação para os desvios de execução dos mesmos. (Cfr. ponto 5.3.1)

Face so orçamento inicial, a taza de execução foi de 59,1%, tendo o financiamento comunitário deste Plano de Investimentos (26,1%) ficado aquém do previsto em 89,1 milhões de euros, apresentando uma taxa de execução de 53,5%. (Cfr. pontos 5.3.2 e 5.5.2)

Pravisão e execução de PHADAR por fostes de financiamento

(con military, do como) Organiemo Indebi Extende Tr. Puntos de Pinastelemento Value Eyec. Valer ų, Financiumulo Regional 472.167 289.589 74,1 4,10 73.1 454,462 70.0 268,083 C40, 50 OR. 72,7 41,4 7,886 1,1 **Outras Fortus** 4.686 1,2 60,8 Aneschusento Computable 13,6 101,684 **#4.9** 102,828 24,1 163,730 23,2 76.016 Cep. 60 CR. 10,1 44.0 Outres Foreign 87.924 5,7 27.512 7,0 72.5 Total PRI 424 100,0 347.217 100.0 68,1

Pentez PIDDAR 2003 e Relatório do compeño do PIDA AR de 2002.

A execução global do PIDDAR ascendeu a 392,2 milhões de euros, o que, face aos cerca de 628,4 milhões de euros do organismos final, representou um desvio de 236,1 milhões de euros, e uma taxa de execução de 62,4%, sendo financiada, fundamentalmenta, pelo organismo regional (73,9%).

O financiamente regional de PIDDAR global concentrou-se, essencialmente, no sector "Transportes, comunicações e meteorologia", que abserven 47,7% de mesmo. O financiamente comunitário de PIDDAR que atingiu o montante de 102,5 milhões de euros, centrou-se, fundamentalmente, nos sectores de "Emprego e formação profusional", "Transportes, comunicações e meteorologia" e "Defesa e Protecção do Ambiente", os quais, em conjunto, obtiveram 74,8% do total. (Cfr. pontos 5.3.2 e 5.5.3)

Dos 676 projectos instritos an PIDDAR, 177 (26,2%) apresentaram taxas de execução superiores a 90%, verificando-se, contudo, que 235 projectos (meia de 1/3 do total) apresentaram taxas de execução inferiores a 10%. (Cfr. ponto 5.5.1)

As dotações iniciais inscritas no Cap. 50 (618,2 milhões de suros), softeram um sumento de quase 3,3 milhões de suros, um resultado das alterações orçamentais introduzidas, totalizando assim o orçamento final cerca de 621,5 milhões de suros. Já o nivel de execução da despesa, cifrou-se em 58%, o que corresponden a um desvio, face ao programado, superior a 250 milhões de suros, tendo, contudo, transitado encargos assumidos e não pagos, no valor de 161,2 milhões de suros, o que significa que 30,9% da despesa assumido pela Administração Regional, no ambito dos investimentos do Plano, não foi paga. (Cfr. pontos 5.4.1, 5.4.2.1 e 5.4.2.4)

O crescimento dos investimentos de PIDDAR, face se une anterior, atingin os 13,7%, a preços correntes, correspondendo a 9,9%, se sualisado a preços constantes. (Cfr. ponto 5.5.4)

5 - Operações de Tesourarie

a) Operações de tesouraria

Os valores das cobrunças e dos pagamentos de *Recursos Próprios de Terceiros* ascenderam a 162,4 c 155,9 milhões de euros, tespectivamente, sendo que o salde transitado para 2003, de 17,6 milhões de euros, foi superior ao transitado de 2001. As demonstrações financeiras, bem como as verificações efectuadas, indiciam uma regular gestão dos fundos consignados a terceiras entidadas, por parte do Governo Regional. (Cfr. ponto 6.2)

A Conta Geral de Operações de Tesouraria e Transferência de Fundos não expressa, de forma desagregada, os movimentos de fundos de natureza orçamental e os relacionados com Recursos Próprios de Terceiros.

A Conta de Gerência do Tesoureiro foi processada de acordo com as "Instruções para a organização e documentação da Conta do Tesoureiro do Governo Regional", constantes do Acórdão n.º 9/92 da SRMTC, publicado na II Série do DR n.º 211, de 1 de Setembro de 1992, e os recebimentos, pagamentos e saldos de gerência encontravam-se sustentados pelos correspondentes registas contabilisticas, de acordo com a Homologação n.º 18-FS/04, de 11 de Maryo, da SRMTC. (Cfr. ponto 6.3.5)

Execução orçumental dos fundos e serviços autónomos

As transferências do Orçamento Regional para os FSA (mais de 255,3 milhões de euros, correspondentes a 81,8% da receita orçamental total), registaram um exescimente de cerca de 21,5 milhões de euros²⁰ em relação ao ano amerior, apesar do decréacimo das receitas orçamentals em 25 milhões de euros, stingindo, aproximadamente, 311,9 milhões de euros.

Mais de metade (56,3%) das receites orçamentais cobradas são imputáveis aos organismos pertencentes ao sector da saúde (CHF e CRS), com cobtanças, respectivamente, da ordam dos 94,8 e 80,9 milhões de euros, suportadas, também pela mesma ordem, em 96,2% e 99,3%, por transferências erçamentais. (Cfr. ponto 7.3)

Os organismos regionais dotados de autonomia administrativa e financeira, apresentam, de forma continueda, uma incapacidade para gararem receitas que justifiquem a manutenção deste regime excepcional, uma vez que as suas receitas préprias apenas representam 8,2% dos 2/3 da respectiva despesa total. A manutenção da autonomia administrativa e financeira num quadre de forte dependência des transferências do ORAM, acasteta dificuldades na optimização da gestão da Tesoutaria do Governo Regional. (Cfr. ponte 7.3.1)

A despesa orçamental dos FSA ascenden a 306,7 milhões de euros, dos quais, 88,5% correspondem a despesas correntes e, o restante, a despesas de capital, sendo certo que mais de metade (57,2%) das despesas orçamentais dos FSA, são imputáveis às entidades partencentes so sector de saúde (CHF o CRS).

Ainda que excluindo os FSA criados em 2002, verifica-se que a mases salarial despendida registou o valor mais elevado de sempre, ascendendo a mais de 143,4 milhões de suros.

Os encargos assumidos e não pagos (cerca de 153,2 milhões de suros) registaram um incremento de 46,3% (aproximadamente, 27,5 milhões de suros) face so ano transacto, sendo que, daquelas responsabilidades, 84,4% foram assumidas se nível do sector da saúde. (Cfr. pontos 7.5.1 e 7.5.3)

Este decréacione ficou a dever-se en facto de em 2001 os FSA terem recordide en crédito no montente de 59,5 milhões de ence, situação que não se verificou ou 2002.

Os FSA, que nos filtimos anos têm apresentado os maiores muntantes de responsabilidades assumidas e não pages, foram, também, os que apresentaram os mais expressivos ritmos de crescimento dequales encargos. Desta constatação, parece decorrer que subsiste, de forma continuada, uma essumção de desposas para além da real especidade financeira deste subsector institucional.

As responsabilidades assumidas sem dotação orçamental rondaram os 78 milhões de euros, evidenciando um incremento de 50,7 milhões de euros face ao ano transacto, em infracção ao determinado pelos n.º 1, 2 e 4 de art.º 18.º da Lei n.º 28/92, situação que é susceptivel de constituir infracção financeira prevista e punivel nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 55.º da Lei n.º 98/97. Todavia, mais de 13,6 milhões de euros, respeitam a despesas do CHF, autorizadas através de resolução de Conselho do Governo da RAM. (Cfr. ponto 7.5.3)

Afigura-se necessário que a Região adopte o regime de administração financeira do Estado²¹, por motivos de unidade e de coerância do statema de contabilidade pública nacional²², verificande-se no entanto que, à semelhança de anos suteriores, não foi dado qualquer passo nesse sentido. (Cfr. ponto 7.6)

6 – Dívida Pública Regional

a) Divida pública directe

A divida directa, no valor de 443,2 milhões de suros, aposar de representar 70,3% das receitas própries acrecadadas, registrou uma ligaira redução (0,2%) face se ana anterior, o que está relacionado, não so com a amortização do empréstimo junto do BHI/Ambiente, como tembém com a assumção da divida da RAM por parte do Estado no valor de 6 32,421.863. (Cfr. pontos 8,2,1.1 e 8,2,1.2)

Para e financiamente do POPRAM III, o Governo Regional teve nacessidade de contrair um novo empréstimo junto do BEI, o que implicou um aumento da dívida externa em cerca de € 29.928.000. No entento, é a divida interna que detém o maior peso na divida global, revelando e parcela não obrigacionista uma texa média de creacimento armal (ne triénio 2000/2002) de 12,3%, apesar do seu valor ter diminuido em relação ao amo anterior. (Cfr. pontos 8.2.1.2 c 8.2.2)

Através do mapa da splicação de produto preveniente da receita crediticia (de 29,9 milhões de euros), verificou-se que parte dessa importância, apesar de ter sido canalizada para financiar despesas de investimento, não foi utilizada no pagamento de despesas relativas à execução de projectos de investimentos inscritos no POPRAM III conforme previsto no respectivo contrato.

Os encargos com juros, relativos a todas as formas de dívida (directa, indirecta e administrativa), ascenderam a cerca de € 19.981.275,79. (Cfr. ponto 8.2.1.3)

b) Divida pública indirecta

Das garanties financeires concedidas ao abrigo do D.Reg. n.º 23/79/M, e que tetalizarem 126,241 milhões de euros, 98,2% destinarem-se ao sector das empresas.

A atribuição de avales sofren um aumento expressivo (na ordem dos 106,1%), o que, contudo, não colidiu com o comprimento do limite estabelecido no n.º 1 do art.º 12.º do DLR n.º 29-A/2001/M, para a concessão de avales ou outras garantias e operações financeiras.

Institutido pela Lei n.º 8/90, de 20 de Pevereiro, e regulado pelo DL n.º 155/92, de 28 de Julha.

Burbora e n.º 1 do mt.º 1.º de Lei n.º 8/90, de 20 de Feversiro, sé contemple ce organismes de administração central, o est.º 53.º do DL n.º 155/92, de 26 de fethe, alteron o Embito de apticação dequele diploma, estandacido e aplicação despuile Lui de Bases de Regiões Antônomes, se bum que o tenha feite con moides de davintem constitucionalidade.

Na concessão de alguns avales a operações de crédito, no valor de € 8.013.403,09, a RAM não observou as normas constantes nos art. 3.º e 4.º do D.Reg. n.º 23/79/M, no que respeita aos fins o às condições que devem presidir à sus atribuição, nomesdamente tendo como condições garantir operações de investimento e capital fixo, haver participação ou interesse na empresa on no empresadimento, constituição de fundo de maneio em empresas de interesse regional e ser o aval imprescindivel so financiamento em virtude da política bancária e como objectivos a realização de investimentos mesmo de reduzida rendibilidade enquadráveis nos objectivos do plano regional e de outros investimentos de rendibilidade adequada.

Em 2002, a RAM, concedeu o seu aval, à Zarco Finance, B.V., no valor de 36,5 milhões de caros, através da Resolução n.º 1504/02, de 4 de Dezembro, respeitante ao desembolso da 1º tranche do empréstimo de 190 milhões de caros, celebrado em 13 de Dezembro de 2002, destinado a financiar o Plano de Investimentos o de Actividades das sociedades de desenvolvimento da RAM e a da MPE, S.A. (Cfr. ponto 8.3.2)

As responsabilidades assumidas pela RAM por avales concedidos atingiram o valor de 198,3 milhões de euros, o que representou um sumento significativo (42,7%) face so ano anterior e está relacionado com os apoios concedidos às operações financeiras realizadas pelas empresas, as quela sofieram um acréseimo de 123,97 milhões de euros em relação a 2001. (Cfr. ponto 8.3.3)

Os pagamentos efectuados pela RAM, em execução de garantisa prestadas a entidades, ascenderam a mais de 324,6 mil euros (relativo a prestações de juros e de capital), não tendo a RAM, nesse mesmo ano, sido reembolanda em resultado de pagamentos por execução de avales. (Cfr. ponto 8.3.4)

Em termos globals, o mentante de amortizações e juros não pagos de operações financeiras avalizadas pela RAM, a 3) de Dezembro de 2002, ascendia a € 1.791.160,92, com predominância do sector empresarial (97,5%), no âmbito dos avales atribuídos. (Cfr. ponto 8.3.3)

c) Posição de divida

A dívida total da RAM, directa, indirecta²³ e a fornecedores, reportada a 31 de Dezembro de 2002, ascendia a R35.2 milhões de outos.

A divida pública regional cresceu 14,6%, de 2001 para 2002, (e 36,6% de 2000 para 2002) tendo perticularmente responsáveis por esse acréscimo os compromissos assumidos pela Administração Regional Directa, para com fornecedores, bem como os encargos resultantes de concessão de avales, que aumentaram, respectivamente, 31,4% (46,2 milhões de caros) e 42,7% (59,3 milhões de caros). (Cfr. ponto 8,4)

As sociedades de desenvolvimento da RAM e a MPB, S.A., por força do seu estatuto, acedem. livremente ao financiamento bancário sem que tal consorre para o limite de endividamento da RAM. (Cfr., ponto 8.2)

7 – Património Regional

a) Gestão patrimonioi

Em termos de composição, situação e valor, os bens môveis e imóveis da Região sinda não se encontrem inventariados e inscritos mun Cadastro dos Bens, contrariando o disposto no n.º 1 do art.º 1.º do DRR n.º 5/82/M. (Cfr. ponto 9.2)

²⁵ Nilo inelni e divida dos PSA.

A RAM não dispõe, na sua ordem jurídica, de normas legais relativas à utilização e classificação de parque automóvel, apesar de a Administração ter manifestado a intenção de colmatar esta lacuna legislativa. (Cfr. pomo 9.3)

b) Potrimónio financeiro

A Região, no final de 2002, detinhe uma certeira de activos que atingia aproximadamente 115 milhões de eutos e com uma estrutura financeira pouco diversificada. (Cfr. ponto 9.4)

Composição de carteira, por tipo de actives

Designação	Gavarao Reg	donal	Facelet a facel April Company		Total	
	Valor	%	Volum	*	Valer	%
Acquire e Currier	46.743.079,04	82,4	2,039,509,56	18,7	87.782.886,62	78,4
Crédice	18,838,045,74	17,8	8.847,850,41	81,3	27.185.898.15	23,0
Total	184.081.124,76	100,0	10.287.259,99	100,0	114.002.364,77	100,0

Fonts: Conta da RAM 2003 o oficios recebidos.

O sector público empresarial da Região continua a não dispor de regulamentação específica, sem projulzo do comprimento dos princípios fundamentais estatuídos no DL nº 558/99, de 17 de Dezembro, não existindo indicadores de que estajam em curso quaisquer iniciativas legislativas tendentes à aprovação do um quadro normativo de âmbito regional disciplinador da matéria. (Cfr., ponto 9.4.1.1)

As entidades que integrum o Sector Público Empresarial Regional apresentamem resultados liquidos negativos no montente de 32,6 milhões de suros, registando-se uma redução de 17,7% em relação a 2001. (Cfr. ponto 9.4.1.5)

Foi respeitado o limite de 31 de milhões de euros, estabelecido pelo art.º 10.º do DLR n.º 29-A/2001/M, para a realização de operações activas, destacando-se os empréstimos concedidos pelo Governo Regional com 42,7% do total utilizado. (Cfr. ponto 9,4.3)

c) Fluxos com o rector público empreserial regional.

Os fluxos para as emidades participadas ascenderam a 22,7 milhões de euros e, por sua vez, os fluxos criundos do SPER totalizaram os 47,7 milhões de euros, o que implicou um saldo excedentário de cerca de 25 milhões de euros, justificado, paroialmenta, palas transferências provenientes da VIALITORAL, S.A., no montante aproximado, de 44,9 milhões de euros, no âmbito da extensão de concessão de serviço público do trogo rodoviário de ER 101 ao lanço entre Machico a Caniçal. (Cfr. ponto 9.5.3)

A incorrecta cabimentação orçamental da despesa associada ao contrato de prestação de serviços celebrado entre a RÁM e a Madeira Teonopólo, S.A., e das despesas associadas à execução dos contratos-programa celebrados com o CEIM, Ld.*, contrariam o princípio de específicação, consagrado nos art.*s 7.º e 8.º da Lei n.º 28/92.

A produção retroactiva de afeitos dos contretos-programa é passivel de ter comprometido temperariamente o controlo da actividade de CEIM, Ld.*, no âmbito dos projentos financiados. (Cfr. pento 9.5.1.1)

8 – Fixos Financeiros com a União Europeia

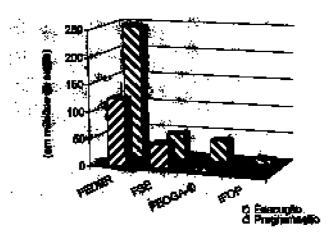
Os fluxos financeiros da UE, reflectidos na Conta da RAM, ascenderam a € 158.481.146,64, traduzindo um desvio face ao orçamentado de 47,7%. Os fluxos financeiros, apurados pela SRMTC e destinados às entidades públicas e privadas, ascenderam a € 172.278.191,11. (Cfr. pentos 10.2 e 10.3)

A execução das despesas comunitárias efectas ao POPRAM III cifrou-se em € 94.729.407,11, atingindo uma taxa de execução de 87%.

O FEDER, com uma taxa de execução de 81,3%, destaca-se de entre os Fundos Estruturais pelo volume financeiro que lhe está associado (aproximadamente 63,9 milhões de euros). Foi, an entanto, o FSE que apresentou a mais elevada taxa de execução financeira (155,9%).

A par do incremento da despesa realizada (48,4%), verifica-se uma redução de cerca de 106,8 milhões no que respeita aos valores de aprovação da despesa. (Cfr. pento 10.3.1)

Execução Financeiro do POPRAM III por Fundo Estrutural - 2000-2002



Foute: Relation de execução samé do POFRAM III - 2002 s Desidão C (2000) 1778, do 20 do Julho.

O IFC apenas realizou 4 das 29 acções de controlo previstas para os projectos co-financiados pelo FSE (foram efectivamente verificados 539 mil euros mun universo previsto de 7,6 milhões de euros) e, no fimbito do FEOGA-O, spenas desenvolveu 1 acção de controlo, des 19 previstas.

O IFC não planeou nem desenvolveu qualquer acção de controlo sobre projectos co-financiados através do Fundo de Coesão, assim como as entidades responsáveis pelo controlo de 1.º nível das Iniciativas Comunitárias e Programas Operacionais de incidência nacional não desenvolveram qualquer acção de controlo junto das entidades sedendas na RAM. (Cfr. pontos 10.4.2.1 e 10.4.3)

No âmbito da Gestão de Devedores e Comunicação de Irregularidades, apenas se encontravam concluidas 5 acções, todas com incidência na componente FSE, das quais decorreram propostas de correcção ao Gestor Regional, no montante de € 139.115,57 (47% da despesa total dos projectos apreciados). (Cir. ponto 10.4.2.1)

No qua respeita ao controlo de 2.º nivel, a IRF não desencadeou qualquar acção antónoma de controlo. (Cfr. ponto 10.4.2.2)



GESTÃO FINANCEIRA

No Relatirio sobre a Conta da RAM, a Administração Regional efectus algumas considerações quer sobre a evolução econômica quer sobre a política orçamental em 2002, procedendo ao enquadramento da actividade governativa nesse exercício tendo como cenário macroeconômico o reforço da convergência para padrões europeus.

Decerto, a política orçamental desenvolvida pelo Governo Regional, no ano 2002, foi candicionada pela conjuntura econômica nacional de esforço de consolidação orçamental, pelo enquadramento externo vulnarável e marcada pela resvaliação do appramento do défice de 2001 face à existência de uma situação de défice orçamental excessivo em Portugal e de um abrandamento da actividade aconômica.

Assim, nom quadro de desacciemção coonómica do país, com repercussões na económia regional, a política orçamental na Região, procuren manter um nivel elevado de investimento público com a dinamização da iniciativa privada, que possibilitaram uma performance da economia regional acima do centrio nacional, como demonstra a evolução positiva na criação do emprego (4,5%), em contracicio com e aumento peneralizado da taxa de desemprego a nivel nacional.

Esta política evidencien-se através da prioridade dada a obras e projectos co-financiados palos fundos comunitários, no fambito do Programa Operacional Plurificados integrado no III Quadro Comunitário de Apoio, tendo recordo à contração de ampréstimos no mercado interno e externo para fazer face às despesas associadas quar aos projectos inseridos no POPRAM III, quer sos projectos do PIDDAR e sinda de outros investimentos públicos que não provenientes directamente do Orçamento Ragional, como os das Sociedades de Desenvolvimento. Tal política terá proporcionado a não desaceleração do investimento na Região e induzido particularmente a manutenção de investimento empresarial privado, veja-se o caso do sector de turismo.

No entanto, num contexto de fraco crescimento econômico, traduzido na amplitude da desaceleração, e face ao expressivo empolamento das receitas regionais, verificou-se um aumento dos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional Directa na ordem dos 31,4% e dos FSA em ossua de 46,3%, representando em conjunto um incremento de 73,7 milhões de curos no ano 2002, atingindo um nivel giobal de 349,8 milhões de curos.

Importa sinda salientar que, tento o Relatório de Conte como o Relatório de Execução do FIDDAR são pouco explicitos e relevantes quento so tratamento dos dados resultantes da actividade financeira o orçamental regional, rum vez que tai actividade não se encontra reflectida em indicadores atuais e de evolução, que permitam uma leitura sobre e gestão financeira pública da Administração Regional.

De actuação da Administração falta sinda dar resposta à avaliação cabal do património regional, quer móvel quer imóvel, o que condiciona a sua gestão de um modo eficaz e eficiente.

O Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo DL n.º 232/97, de 3 de Setembro, após a Lei de Bases da Contabilidade Pública e que visa criar condições para a integração da contabilidade orçamental, patrimonial e a analítica, "(...) é obrigatoriamente aplicável o todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa pública, bem como à segurança social (...)", podendo existir "formas simplificadas dessa aplicação" e "planos secturiais que se mostram indispensáveis", no entanto este não se encontra implementado na RAM. No entanto, e sem acrescentar outros argumentos sos expendidos no preâmbulo do DL n.º 232/97, a apresentação na Conta da RAM dos valores relativos aos "compromissos aesumidos", toma imperiosa a sua rápida implementação.



CONTROLO INTERNO

O Decreto Regulamentar n.º 27/99, de 12 de Novembro, estabelece a disciplina operativa do sistema de controlo interno de administração financeira do Estado (SCI) e o modo de funcionamento do respectivo Conselho Courdenador, em execução do n.º 1 do artigo 10.º do DL n.º 166/98, de 25 de Junho, que institul aquale sistema de controlo interno, no quai se integra a inspecção Regional de Finances (IRF).

A IRF (criada pelo DRR n.º 15/94/M, de 26 de Novembro, alterado pelo DRR n.º 5/95/M, de 4 de Abril) é um órgão de controlo financeiro e de apoio técnico da SRPF que finaciona na directa dependência do Secretário Regional do Plano e Finanças do Governo Regional da Madeira, tendo iniciado funções em 2001. A sua actuação incide sobre todas as entidades do sector público administrativo da administração regional e local da RAM.

A actividade da Inspecção Regional de Finanças em 2002, expressa no seu Relatório de Actividades, para além do seu papel no sistema de controlo do POPRAM III, teve duas vertentes, a formação interna dos inspectores e o proteguimento das acções infeindas no ano anterior bem como a realização de novas acções. Deste modo, foram realizadas 4 acções no âmbito de administração pública regional e 3 relativamente às autarquias locais (contratos-programa e conta de garência).

O controlo de 2º nivel dos Fondos Committirios, no âmbito do POPRAM III, è assegurado pela Inspecção Regional de Finanças, através da celebração de protocolos com as entidades coordenadoras. Nos anos 2002 e 2003, a IRF celebrou protocolos com os organismos nacionais, nos termos do n.º 3 e do n.º 4 do ert.º 11.º do DL n.º 168/2001, de 25 de Maio, e do n.º 2 do art.º 8.º do DL n.º 17/2002, de 29 de Janeiro. Assim, a IRF não desencadeou quaisquer acções de controlo em 2002, uma vez que a ma realização dependia da formalização dequeies documentos. Contudo, a Inspecção acompanhou a realização de acções que foram realizadas, no ano 2002, per outras entidades comunitárias e nacionais, no meadamente a DG REGIO e a IGF.



PARECER

Face ao exposte, o Colectivo previsto no n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 da Agosto, apreva o Parecer sobre a Conta da Região Autônoma da Madeira, relativa ao ano econômico da 2002, com as observações o recomendações formuladas, ordenando a sua remessa à Assembleia Legislativa Regional, para efisitos da apreciação e aprovação daquela Conta, nos termos do art.º 24.º, n.º 3, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro e art.º 38.º, alíneas a) e b), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autônoma da Madeira.

De acordo com o art.º 9.º, n.º 2, alinea 5), e n.º 3, de citada Lei n.º 98/97, este Parecer será publicado na II Série do Diário da República, sendo, também, promovida a sua publicação no Iornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos mesmos tamos em que se determina a publicação no Diário da República, sem prejuizo da sua divolgação através da commiteação social, em conformidade com o disposto no n.º 4 do mesmo art.º 9.º.

No tocamo à elaboração deste Person o Tribunal entende dever sublinhar a colaboração dada peles várias entidades de Administração Pública Regional.

Sala de Sensões da Socção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos quetro dias do mês de Junho do ano de dois mil e quetro.

(Alfredo José de S

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

O Jaiz Conseiledro de Secção Regionaj da Madeira do Tribunal de Contes, Relater

(Idamuel Roberto Mote Botelho)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contac

(Nuno Manuel Pimentel Lobo Ferreira)

Ful Presente

O Procurador-Garal Adjunto

(João Maria Marques de Frettas)

Parecer n.º1/2004 - S.R.M.T.C. Conta da Região Autónoma da Madeira , ano económico de 2002.

> Volume II Patrimonio

FICHA TÉCNICA

Ambitor-Coordenador: Rai Águar Trindade - Liemeiado em Resonante Responsival pela Coordenação Garol do Parecer

Amilitar-Chefe: Majaida Morbey Affonso - Licenciada em Gerillo e Administração Pública
Responsável pela equipa de elaboração do Pareces

Execução Técnica: Altos Foreira - Licenciade em Direito

Giberto Tomás — Licenciado em Gestão Hereido Siva — Licenciado em Boonemia Patricia Ferreira — Licenciado em Romania Telmo Mendes — Licenciado em Gestão

Apolo Informático: Lida Sira - Thesica Projecional

Concepção da Caga: Panio Ornelos - Therico de astronática

Índice

<u>CAP. I – PROCESSO ORÇAMENTAL</u>	37
1.1 – Âmbito de verificação	37
1.2 – Orçamento da RAM	37
1.2.1 – Proposta de Orçamento	37
1.2.2 – Decreto Legislativo Regional do Orçamento.	38
1.3 – EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL	39
1.4 – Decreto Regulamentar Regional de execução orçamental	41
1.5 – Alterações orçamentais	42
1.5.1 – Alterações orçamentais da receita prevista	42
1.5.2 – Alterações orçamentais da despesa orçamentada	43
1.5.2.1 – Por classificação económica.	43
1.5.2.2 Por classificação orgânica	44
1.5.2.3 – Por classificação funcional	45
1.6 – A Conta da Região	46
1.7 - Princípio do contraditório	47
<u>CAP. II – RECEITA</u>	49
2.1 – Âmbito de verificação	49
2.2 – Análise global da receita	49
2.2.1 – Previsão orçamental	49
2.2.2 – Execução orçamental	51
2.2.2.1 – Cobrança face à previsão	52
2.2.2.2 – Receitas fiscais	54
2.2.2.3 – Receitas comunitárias	55
2.2.3 – Receitas próprias da RAM	56
2.3 – Evolução da receita	59
2.4 – Princípio do contraditório	61
CAP. III – DESPESA	63
3.1 – Âmbito de verificação	63
3.2 – Análise global da despesa	63

3.2.1 – Execução orçamental da despesa	64
3.2.2 – Despesas de funcionamento e de investimento	67
3.2.3 - Análise económica da despesa	68
3.3 – Análise evolutiva da despesa	69
3.3.1 – Evolução segundo a óptica da despesa	69
3.4 – ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS (EANP)	71
3.4.1 – Análise global dos EANP	72
3.4.2 – Impacto dos EANP no orçamento do ano seguinte	73
3.4,3 – Caracterização dos EANP da Administração Directa da RAM	
3.4.4 – Evolução dos EANP	
3.5 – Encargos assumidos e não pagos das entidades do Sector da Saúde	76
3.5.1 – Aquisições de bens autorizadas por resolução do Conselho do Governo da RAM	
3.5.2 – Acordos, Convenções e Protocolos	
3.5.3 – Encargos assumidos e não pagos do CHF e CRS	
3.5.3.1 – Evolução dos EANP	
3.5.4 – Dívida às Farmácias	
3.6 – SÍNTESE DA ACTIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS	
3.6.1 – Fiscalização prévia	
3.6.2 — Irregularidades detectadas no âmbito das acções preparatórias deste Relatório	
3.6.2.1 – Relativas à assunção de despesas sem cabimento orçamental	
3.6.2.2 - Relativas ao pagamento de juros de mora	
3.7 – AUDITORIAS DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PRO	OFISSIONAL E
AO LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - 2002	
3.7.1 – Enquadramento	
3.7.2 – Apreciação global	
3.7.3 – Observações específicas	
3.7.3.1 – Auditoria à Direcção Regional de Formação Profissional	
3.7.3.2 – Auditoria ao Laboratório Regional de Engenharia Civil	
3.8 – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	
CAP. IV – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS	
4.1 – ÂMBITO DE VERIFICAÇÃO	
4.2 – Apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional	90

4.2.1 - Análise dos apojos cancedidos pela SRTC a projectos de interesse adtural e paristico	94
4.2.1.1 - Bromediumento hadios	 -94
42.12 - Apolos financias et ituitos manaramentos manarame	
4.3 — APOROS FINANCEIROS ACS MINICIPIOS	 97
4.3.1 - Boutfleache de jures	 -97
4.3.2 - Apolo ficanceiro complenente:	"" 99
4.3.5 - Cooperação técnica e financeira	- 100
44 — Auditoria drientada a contrator programa celebrados no âmbito da Auministração Regional Directa.	102
4.4.1 - Enquedramento	102
4.4.2 - Ovodes legal	103
4.4.9 — Apreciação do sistema de grangambamento e fiscalização	103
4.4.4 — Apreciação específica por departomento cantroledo	 103
4.5 - Principio de Contradições de la contradiçõe de la contradiçõ	 109
CAP, V - INVESTMENTOS DO PLANO	 116
5.1 - Amerio de Vertricacão	 -116
5.7 - ENOUADRAMENTO DO PLANEAMENTO	 -117
5.2.1 — Estruturo de planeamento regional	117
5.2.2 — Opções extratégicas é cédectivos de político de javestimentos	••••118
5.3 - ORCAMENTO DO PIDDAR	 -118
5.3.1 — <u>Регистріах ветаіх</u> — западання применя приме	 119
5.3.2 - Fontes de financiamento	120
3.3.3. — Profector por Departamento do Governo Regional.	" " 122
5.4 - EXECUÇÃO ORCAMIENTAL DO CAP. 50 - INVESTIMENTOS DO PLANO	 122
3.4.1 — Діветастия отсывання выправня на принципального принцента на принцент на принцент на принцент на принце	. 122
3.42 — Distribuição e classificação da descesa realizada	••••• 122
5.4.2.1 — Charallicação orabolica da damena	123
5.4.7.2 — Станическо постанию да детем	124
5.4.2.3 — Chaptificação funcional de despera — можена предостава на пре	
5.4.2.4 — Encentrate manufactor of the capeta	125
5.5 — AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA GLOBAL DO PÍDDAR.	<u>.</u> 120
5.5.1 - Reservedo plobal dos projectos insertios	126

S - 33

5.5.2 - Execução viobal por Departamento.	127
5.5.3 - Execução global por rectoris.	129
5.5.4 - Evolução do esecução global	130
5.6 – Auditoria orientada ao projecto de investmento "Novo Navio de Ligação ao Pi	
5.5.1 — Sequedramento managamento de la companya della companya della companya della companya de la companya della companya	
5.6.2 - Processo de Candidatura	132
5.6.3 - Realização do Projecto	132
5.6.4 – Acompanhamento e Avaliação da Rescuelo do Projecto	
5.6.3 — <u>Егосиско Римпента</u>	134
5.6.6 - Acompanhamento da enecucito pela SRMTC	
5.7 - Puncipo do Contraditório	135
CAP. VI - OPERACORS DE TESOURARIA	137
6.1 - AMSTO DB VERIFICAÇÃO	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
6.2 - ANAISE GEOBAL	137
63 - RECIRSOS FRÓRICO DE TERCETADO - NAMEZONO MARIO DE MARIO DE TERCETADO - NAMEZONO MARIO DE TE	137
6.3.1 - Alternates occupantes summer	137
6.3.2 - Recebinacios pará terraleus	139
6.3.3 — Развитения в метовом	140
6.3.4 - Saldos translados conservamente de sentido de la compansión de la	141
63.5 - Conto peral de operações de traversia anacemante a communicación de communicación de communicación de traversia de communicación de com	142
6.4 - Principio do Contraditório	143
CAP. VII.—EXECUÇÃO ORCAMENTAL DOS FUNDOS E SERVICOS AUTÓNOMOS	145
7.1 - Autoro de Venercacio	145
7.2 - ANALSE GLOBAL	145
73 - RECEITA CORRADA	146
7.3.1 - Receitas príncias e regime de autonomia administrativa e financeira	151
7.4 — CONTAS DE ORDEM	153
7.5 - Despita Processada	154
7.5.1 - Britistura por classificação económica	154
7.5.2 - Estrutura por classificação funcional	159

7.3.3 - Engarges committees e não popus	159
7.5 - CONTA GERAL DOS PLINDOS E SERVICOS ALITÓNOMOS	162
7.7 - Principio do exempaditério	
CAP. VIII - DÍVIDA PÚBLICA	166
8.1 - AMBITO DE VERDICACACIO	166
8.2 - DÍVIDA PÚBLICA DIESCTA	
8.2.1 - Análize plobal	
8.2.1,1 - Records on orbitio on 2002	
82.1.1.1 - Divide publics flatestate	
8.2.1.1.2 - Divide publics fundada	169
8.2,1.1.3 - Mana da anticapita do produto dos cometatimos	
8.2.1.2 - Divide religion directs a 31/12/2007	171
8.2.1.3 - Service de Sivile rebitos directe	173
8.2.2 - Evolução da divida plútica directo e respectivo serviça do divida	176
8.3 - DÍVIDA FÚBLICA INDIRECTA	
8.3.1 - Enoughtomento juridica managemento per la companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la compa	
8.3.2 - Avelet concretitios en 2002	
8.3.3 — Responsabilidades detidos pela RAM por avales concedidos.	
8.3.4 - Paramentos pela execução de avales	183
8.35 - Evolução da girloricão de avalar	184
8.3.6 - Evalução das remonsabilidades detidas pela RAM	185
8.4 - Posic ão da nívida fública directa. Didubicia e a forne-edores	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
<u>8.5 — Рупкої по сомправіторіо</u>	
CAP. IX - PATRIMONIO REGIONAL	 _189
9.1 - AMERTO DE VERTECAÇÃO	189
9.2 - GESTÃO PATRIKUNIAL	189
9.3 - Auditoria ao Patronómio Móvel da Região - Paroue de Viaturas	,,190
9.3.1 - Requadramenta	19C
9.3.2 - Ovadro Legal e Instituciona	190
9,3.3 - Cadastro Especial de Velculos	
9.1.4 - Renovação e estruturação do parame automávei	

9.3.5 - Caracterisconio peral do parque automável	192
9.3.6 — Controlo de Gestão do pareses automóvel	193
2.3.7 — Інботиводия сотобительного раза в соцітою	194
9.4 - PATRIMONIO FINANCERO	 194
9.4.1 - Participações sociais auntigoriman - autoriman - autoriman - auntigoriman - auntigoriman - auntigoriman - autoriman -	195
9.4.1.1 ~ Links, persis spins a sequedamento invidico.	
9.4.1.2 - Brobacilo e movimentos de caractos de accelos e apartes	196
9.4.1.3 - Participantes Indicates	<u></u> 198
9.4.1.4 - Balanco des cratidades participades	 200
9.4.1.5 - Regulardes des entidades certification	204
9.4.1.6 - Demonstração dos resoltados das empresas detidas resincitarizamente acia Rentifo	205
9.4.2 - Operações de Crádito	208
2.4.3 — Gioservância do limite para a resilização de morações activas	211
9.4.4 - Rend market patricipalities	211
9 5 - FLUXOS FINANCEIROS COM O SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL RECEDIAL	212
9.5.1 - Fluxos fluorestras do Orcamento Regional para o SPBR	212
9.5.1.1 - Transferforing communica o substition pure o SPER	
9.3.1.2 — Transferências de empirel, numerios de aquital e constituição de suscinantes	
9.5.1.3 - Outros financia nas o SPSR	217
9.5.2—Fluxos financetrus do SPSR para o Orçanisto Regional	218
9.5.3 — Saldo glabal com a SPER.	219
9.6 - Auditoria à Ponta do Ceste - Sociedade de Promocão e Defenyolymento da Zona. Madeira, S.A.	
3.6.1 — Energy amount toridico e institucional	·219
9.62 - Criacita da Ponta da Oeste, 8.A.	220
2.6.3 — Compasição do canselho de alministração.	220
2.6.4 — Regime de Impedimentos dos membros do CA	
9.6.5 - Fortes de Financiamento	
2.6.6 - Gestilo de Projectos	
MADERA S.A - 2002	224
9.7.] — Francia van anta	,u _ 224
9.7.2 - A providentura contratual da Concessão	224

9.7.3 — A execução arcomental do Contrato de Cancerdo	225
9.8 — Principio do Contraditiório	228
CAP, X - FLUXOS FINANCEIROS COM A UNIÃO BUROPEIA	~ 230
10.1 - AMBITO DE VERFICAÇÃO	- 230
10.2 - PLUKOS FINANCEIROS DA UE REPLECTIDOS NA CONTA DA RAM	·····231
10.3 - FLUXOS FINANCEIROS DA LIE PARA A RAM.	' - '233
10.3.1 - POPRAM III	""" 234
10.3.2 - Pundo de Cocido,	
10.3.1.1 — Proposito Sourceira em 2000	<u></u> 238
10.3.2.2 - Смето, верхирання по в сесто о политический выправления политический выправления выправлени	(Amiri
10.3.3 - POPRAM II - Provrogação do prano de elegibilidade dos descursos.	
10.4 – Auditoria ao Sistema de Controlo Interno dos Fundos Compatários no âmbito do POPRAM III.	240 241
10.4.1 - Exquest partin	 241
10,42 - Sintegra de controlo Interno dos Fundos Comunitários no âmbito do POPRAM III	
10.4.3 - Controlo dos PO's e IC's de Esperitures do RAM	
10.5 — Principio do Cincirabitório.	
CAP. XI - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL.	_
11.1 - AMBITO DE VENIFICACÃO.	
11.2 - ANALISE GLUBAL	
11.2.1 — Алайза да втогосто,	246 •••
11.2.1.1 - Principle de aquilitate	246
11.2.1.2 - Conta conta lidada da Parilla	246
11 % A DETAMENTS	250

CAP. I - PROCESSO ORÇAMENTAL

1.1 – Âmbito de verificação

Em obediência ao preceituado na alínea a) do n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aplicável, pelo n.º 3 do art.º 42.º do mesmo diploma, ao parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, cumpre ao Tribunal de Contas apreciar a actividade financeira da Região no ano a que a Conta se reporta, designadamente no tocante ao cumprimento da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira (Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro), assim como da demais legislação complementar relativa à administração financeira regional.

A análise efectuada no presente capítulo incidiu sobre os procedimentos e os actos necessários à elaboração, organização, aprovação, execução e alteração do Orçamento Regional do ano 2002, bem como sobre a respectiva Conta.

Para o efeito, foram examinados o DLR n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para 2002, bem como o DRR n.º 4/2002/M, de 13 de Fevereiro, com as normas de execução do Orçamento Regional do mesmo ano, a Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2002, e ainda o DL n.º 71/95, de 15 de Abril, que contém as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais.

Para fins de exercício do princípio do contraditório, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Tribunal remeteu a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, o presente capítulo, cujas alegações¹ foram, quando pertinentes, tidas em consideração e analisadas no último ponto do presente capítulo.

1.2 - Orçamento da RAM

1.2.1 – Proposta de Orçamento

A acima invocada Lei n.º 28/92 (Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM) consagra os princípios e normas referentes ao Orçamento da RAM, os procedimentos para a sua elaboração, discussão, aprovação, execução, alteração e fiscalização, e as regras sobre responsabilidade orçamental, assim como aquelas a que a elaboração da Conta da Região deverá obedecer.

Em conformidade com o n.º 1 do art.º 9.º daquela Lei, a proposta do Orçamento Regional², relativa ao ano 2002, deu entrada na ALRM em 31 de Outubro de 2001; contudo, a mesma não foi acompanhada de alguns dos anexos informativos elencados no art.º 13.º do citado diploma.

A aprovação do Orçamento pela ALRM, ocorreu em 27 de Novembro de 2001, observando-se assim o disposto no n.º 1 do art.º 14.º da Lei n.º 28/92, tendo o DLR n.º 29-A/2001/M, que o aprovou, sido publicado na I Série do Diário da República de 20 de Dezembro de 2001, entrado em vigor em 1 de Janeiro de 2002.

Conforme se salientou, a proposta de Orçamento, apresentada pelo Governo Regional da Madeira, não foi acompanhada de alguns dos anexos informativos elencados no art.º 13.º da Lei n.º 28/92, os quais,

A versão integral das respostas da SRPF encontra-se incluída na documentação relativa ao presente Relatório.

Para a sua preparação, a Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, emitiu, em 15 de Junho de 2001, a Circular n.º 3/ORC/2001 com as instruções para a preparação e remessa dos projectos de orçamento para 2002, quer para o Orçamento da Região, quer para os orçamentos privativos.

de ecordo com o estabelecido no n.º 3 do art.º 3.º e no art.º 10.º, ambos igualmente da Lei n.º 28/92, deveriam fazer parte do respectivo relatório justificativo. Trata-se, mais concretamente, dos que se passam a indicar:

- Justificação das variações das previsões de receitas e despesas relativamente ao Orçamento anterior — Esdata apenas uma discriminação dos valores previstos para o ano económico em apraço [cfr. a slines a) do n.º 1];
- Transferências orçamentais para as autorquies locais e para as supresas públices Na parte referente às transferências part as empresas públices sob a forma de suprimentos ou subsidios à emporação [cfr. e alinea b) do n.º 2];
- Transferências des fundes comunitáries a relação des programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos - Não foram apresentados, de forma sistematizada, os fundos o programas comunitários [cfr. a alinea f) do n.º 2];
- Transferências de Orçamento do Letado Não foi incluida a justificação para as transferências do Orçamento do Estado (OE) [cfr. a alinea d) do o.º 1].

Acresce aduzir que à proposta orçamental não foram também juntos todos os elamentos necesaários à análise da situação do sector público empresarial regional, faltando, mais precisamente, os Balanços e os mapas da Demonstração de Resultados das empresas que integram esse sector (cfr. o n.º 3 do art.º 3,º da mesona Lei).

Refira-se, por fim, que a Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, que aprovon o Orçamento do Estado para o ano 2002, à semelhança das suas congêneres anteriores, acolhen, no respectivo articulado, normas de aplicação directa à Região, concretamente o art.º 8.º, que previu a retenção de montantes nas transferências do OE, e o art.º 75.º, o quai fixou, am € 29.928.000, a capacidade de endividamento liquido da RAM para aquele ano³.

1.2.2 - Decreto Legislativo Regional do Orcamento

O contendo do esticulado do DLR n.º 29-A/2001/M, respeitou, no essencial, o modelo delineado pelo art.º 11.º da LEORAM. Assim, no Capítulo I (art.º 1.º) aprovaram-se os mapas esçamentais (Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços a fundos enténomos, e o Mapa IX, com os programas a projectos phriamesis), nos Capítulos III e IV (art.º 7.º a 12.º) autorizaram-se as diversas operações passivas e activas do tesouro público regional e, no Capítulo VI (art.º 15.º a 17.º), definiram-se reguas para e execução orçamental.º.

³ Sece no est.º 8.º, en transferiories comentos o de capital do OE pera as Regiões Antónomas podimos " (...) em retidas pora entrifares dibitos, veneridas e exigirais, constituidos a favor da Caixa Geral de Aposeniações, da ADSE, do Serviço Hacionel de Saúda da segurança social e da Direcção-Geral do Tesouro, e sinda em matéria de contribuições e impostas, bem como dos remitançes da não utilização ou utilização indevida de fundos comunitários", não podendo, contrata, com retenção ser superior e 5% do montante da transferência unual prevista no est.º 30.º da Lai n.º 13/98, de 24/02, Por son vez, o est.º 75.º preitira e contração de cappitatimos que implicaceom " (...) um guerento do seu endividamento ligidade em montante superior o 6 19.928.000 pero o Região Antónomo de Madeira (...) incluindo tadas en formas de divida".

O DLR n.* 28-A/2001/M incorporon, identicamente, normas constas com a excoreção organismo, concretamente nos Capitalos IX (Statema Regional de Saúdo), X (Autonomia administrativa o financeira) o XI (Disposições finals e transferias).

Porém, e seguindo a petitica de anos anteriores, o articulado de citado DLR n.º 29-A/2001/M scolheu normas alheias ao conteúdo nuclear do orçamento, em domínios relacionados com as finanças locais (Capítulo II – art.ºs 2.º a 6.º), com os mercados públicos (Capítulo VII – art.ºs 18.º a 22.º), com a concessão de subsídios o outros apoios financeiros (Capítulo VIII – art.ºs 23.º a 26.º) e com o património financeiro regional [Capítulo XI – art.º 31.º (Empresas e instituições participadas pela RAM) e art.º 34.º (Sistema de incentivos so deservolvimento regional)].

Tendo o DLR n.º 29-A/2001/M absorvido a maioria des normas que tratavam de matérias não arqumentais no anterior diploma orçamental, importa destacar equales que neste exibem aspecto inovador ou alguma alteração significativa.

Assim, no Capitulo IV, referente a operações activas e a prestação de garantias, o GR ficou autorizado a realizar operações activas até o montante de 31 milhões de suros, limite fixado pelo art.º 10.º, enquante ne art.º 12.º foram fixados os limites para a concessão de avales da Região a operações financeiras e operações não financeiras, em 234,5 milhões de suros e 2,5 milhões de suros, respectivamente⁵.

O Capítulo V, que introduz uma adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionals, alterou o art.º 2.º do DLR n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, que consagra a redoção das taxas de IRS, bem como os art.º 2.º e 3.º do DLR n.º 2/2001/M, de 20 de Fevereiro, relativos à redução das taxas de IRC.

No âmbito de concessão de subsidios e outros spoios financeiros, prevista no Capítulo VIII, é de realçar a alteração introduzida ao n.º 4 do art.º 23.º, a qual determina que devem ficar definidas no contreto-programa, "(...) as obvigações das partes e as penalizações em caso de incamprimento". É, igualmente, de registar a alteração introduzida no n.º 5 do mesmo artigo, a qual veio acrescentar que a autorização de apolos financeiros, através de resolução do plenário do Governo Regional, deve ser precedida de "(...) paracer favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças".

Ainda relativamente inquele capítulo, através do art.º 26.º, o Governo Regional ficou autorizado "(...) mediante resolução do plenário do Conselho de Governo, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público".

1.3 – Equilibrio oryamental

A Lei n.º 28/92, no seu art.º 4.º, n.º 2, define uma noção material de equilibrio, so preceituar que "As receitus efectivas têm de ser, pelo menas, iguais às despesas efectivas", excluindo os juros da divida pública, salvo se a conjuntura do periodo a que se refere o Orçamento justificadamente o não

O orçamento é um diploma específico e com carácter enual, caja natureza implica que apenas matirias directamento relacionadas com o mestro devam ser si provistas, conferma decomo do preceitado nos a.ºº 1 c 4 do est.º 105.º da CRP. Em matirias año orçamentais, a lei da expensario considera-se como uma lai cament, podendo ser alterada nos termos gerais, e são se encontrando rejeita à regra da rigidada amail, salvo indicação em contristo (vd. o Actualio a.º 641/87, do Tribunal Constitucional, e Games Canatilho e Vital Moreira, in Canatilhojão da Regióblica Portuguera, Acetada, 3º Religio Revista, Colonha Editora, pág.470).

Em 2001, estes finales forum de 6 199.519.158,23 e 6 12.469.947,43, respectivamente.

As receitas afectivas tradazam sempre um atenanto de património memetário de Região, coquente que as despenas efectivas implicaça sempre uma saida efectiva o definitiva de dinheiros da testosaria.

permitir ". Trata-se do saldo primário, para o qual não contribuem os encargos com o pagamento dos juros da divida.

No quadro seguinte, comparam-se os valutes previstos para a receita e despesa, no triénio de 2000/02%:

Quadro L 1 - Evolução global de Orgamento Regional

The state of the		Отрименти		Y	۲) ماربیات	<u> </u>	TENER A
Dreignaghe	2806	2001	2002	2001/04	2002/01	2002/60	TMCA
Rocella Efectiva	1,173,029,084,91	1.367.345.567,18	1.461.621.287,00	16,6	0,4	26,3	12,4
Despose Elegible	1,272,758,884,32	1,397,024,042,08	1.543.095.719.00	9,8		21,2	101
Saldo Elegivo	-99.789.579,41	-29.6T8.474,64	41,474,412,00	71.7	107,1	-38,4	
Jurge de Tilvide	14,704,582,01	19.935,951,95	19.870.115,00	35,8	-0.8	36,1	18,2
Buido Primário	-25,658,817,41	4.741.832,94	-41.684.317,90	-40,6	327,1	-11.1	40,1
Receits Comento	854,834,242,56	654,204,726,81	766,769,663,00	15,9	17,2	35,8	18,0
Despesa Comente	883,811,389,65	668.011.034,41	783.830.129,00	3,3	14,3	_15.1	6.T
Baido Comunita	-49.277,107,17	-31.7ML367,68	-17.070.446,00	46.5	46,2	7	4
Receils Capital	869,974,217,14	668,360,127,09	583.913.944,00		4,8	-1,0	-0,6
Descree Capital	490,697,109,96	626,853,819,20	569,843,495,00			15,6	7.0
Seldo Copilal	99,277,187,17		17.377,448,80	-64-1	44.2	44,1	ļ

Fonte: Contac de JLAM de 2000/2002.

O quadro L1 evidencia que, so nivel do ORAM para 2002, não foi observado o princípio do equilibrio orçamental, previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 4.º da Lei n.º 28/92, uma vez que o salde primário foi negativo em 41,6 milhões do curos, o que significa que as receitas efectivas previstas allo foram suficientes para cobrir as despesas tembém previstas, com exclusão dos juros de divida pública. Face ao disposto no n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 28/92, a existência de défice no salde primário apenas será admissivel se na san origem estiverem justificadamente resdes conjunturais.

Da análise do mesmo quadro, destacam-se sinda os seguintes espectos:

- O défice primério orçamentado registron um significativo aumento (327,1%) em releção ao ano enterior, o qual resultou do agravamento considerável (107,1%) do saldo efectivo, que passou de cerca de 29,7 para perto de 61,5 milhões de suros, já que o volume de juros da divida foi sensivelmente idêntico so do suo enterior;
- Aposar do referido agravamento do défice primário registado, verifica-se que o mesmo se
 apresenta inferior ao registado no ano 2000, que foi o mais elevado do periodo em análise.
 Considerando a evolução no triénio, o saldo primário regista um decréscimo, em termos de taxa
 média anual, na ordem dos 30,1%, simendo-se casa redução em 21,5%, no que se refere ao saldo
 afectivo:
- O saldo corrente noficei um desagravamento face no periodo anterior (-46,2%), mantendo-ne, no
 entanto, a necessidade de recurso às receitas de capital para cobrir o défice corrente previsto, que
 ultrapassou os 17 milhões de curos. Consequentemente, o saldo de capital é o único com

Por um vez, a CRP, no seu est.º 105.º, a.º 4, determina que o orçamente preveja su receitan necessárias à cohertura das despesas naic inscribes, presonización, deste modo, um equilibrio formal, construido a partir de uma sipasção contribilistica de ignalidade cohre as receites e as despesas.

Os valures apresentados são os constantes do organizato final. No mantiente dos jueos de divida, alla foi constituedo o valor de ruiniços de classificação ocuadonias 03,01.01 – Sociedades e quate sociedades ado financeiras.

supersvit, tendo o otescimento de receita de capital (4,6%) sido infector no crescimento da despesa. de capital, que excesantou um acréscimo de 7,6%¹⁰;

- O anmento de 17,2% na "Receita Corrente" resultou, essencialmente, dos acréscimos registados nos aeguintes agrupamentos: "Transferências Correntes" (quase 88,9 milhões de euros), "Impostos Directos" (12,5 milhões de euros) a "Impostos Indirectos" (9,8 milhões de euros);
- O crescimento de 4,6% na "Recetta de Capital", fuce so uno anterior, resultan, essencialmente, de aumento de 66,4% varificado nos "Passivos Financetros" (cerca de 48,8 milhões de euros), o qual foi contrariado por uma redução das "Transferências de Capital", em cerca de 23,6 milhões de suros:
- O montante orçamentado para os gastos correntes foi esampre superior às despesas previstas em investimento, tendo sofitido um aerfecimo de 14,3% em 2002, originado, principalmenta, pelo sumento ocorrido nos agrupamentos "Aquinição de Serviços Correntes" (46,97 milhões de euros), "Transferências Correntes" (26,2 milhões de euros) e "Daspesas com o Pessoai" (25,1 milhões de euros);
- O numento de 7,6% na "Despesa de Capital" deveu-se, principalmente, so acrésoimo assinalado no agrupamento "Aquisição de Bers de Capital" (41,5 milhões de curva).

A evolução do greu de cobertura, no péríodo comprestadido entre 2000 e 2002, consta do quadro seguinte:

Quadro L 2 - Gran de cobortera

Descrição	2500	2501	2002
Racelle Ekstive / Despess Elective	92,2%	27,0%	90,0%
Receits Efective ((Despuse Efective - Juros de Divisie)	98,2%	90,5%	67,3%
Reselts Coments / Despose Corrects	85,0%	95,4%	97,6%
Racelta Cepital / Despaya Capital	120,2%	100,0%	103,0%

Fonts: Create de RAM de 2000/2002.

Analisando a evolução do grau de cobertura no triénio, varifica-se que, contrariando a tendência positiva registada em 2001, em 2002 regista-se uma diminuição do gran de cobertura da desposa efectiva pela receita efectiva, e qual denota uma queda de 1,9 postos percentasis.

Inversamente, a cobertura da despesa corrente pela receita corrente, embora ainda deficitária, manteve a tendência positiva verificada no ano antarior, tendo evoluido de 85%, em 2000, para 97,8%, em 2002. Hata tendência reflecta-se na evolução registada na cobertura da despesa de capital pela receita de capital, que apresenta uma tendência para o equilibrio, no triénio em análisa.

1.4 - Decreto Regulamentar Regional de execução orçamental

Do art.º 16.º da Lei 28/92 decorre que a publicação, quer do Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento, quer do Decreto Regulamentar Regional que contém as disposições necessárias à sua execução, deve ocerter no início de ano secunômico a que se reportam, criando este último diploma as condições necessárias para o acompanhamento da execução orçamental, e constituindo um garante do efectivo controlo da despesa pública do conjunto da Administração Regional Directa e Indirecta.

Hen política organizatal, para que baja equilibrio, é necesaririo que se despesas contentas sejem ententas por receitas ocurrentes, continue o desequilibrio, de cobertum das despesas commitm por receitas de capital.

Neste contexto, as regras de execução do Orçamento da RAM para 2002, foram aprovadas pelo Conselho de Governo, em 10 de Ianeiro de 2002, tendo a publicação do respectivo diploma (DRR n.* 4/2002/M), ocarrido em 13 de Fevereiro, do mesmo ano, assinalando-se assim, uma mais atempada publicação daquele normativo, comparativamente se que vinha ocorrendo nos anos anteriores.

1,5 - Alterações orçamentais

O art.º 20.º da Lei n.º 28/92, determina que "As alterações orçamentals que impliquem aumento da despesa total do Orçamento da Região Autónoma da Madetra só podem ser efectuados por decreto legislativo da Assembleia Legislativo Regional".

Todavia, es estiverem em causa alterações subordinadas ou com pendor claramente executivo, estes serão da competência do GR, nos termos dos n.ºs 3, 4, 5 e 7 do mesmo artigo. Contudo, no ano econômico 2002, o GR não definio, por decreto regulamentar regional, as regras gerais a que ficavam sujeitas as alterações orçamentais que forsem da sua competência, em desconformidado com o estatuido no art.º 20.º, n.º 8, da Lei n.º 28/92. Esta situação tem sido referida em Pareceres anteriores, sem que o GR proceda à sua alteração.

Refira-se, sinda, que o GR, nesta matéria, foi autorizado, através do art.º 17.º do DLR o.º 29-A/2001/M, a proceder às alterações orçamentais necessárias à boa execução do orçamento, fazendo cumprir a legislação em yigor, designadamente o DL n.º 71/95, de 15 de Abril¹¹.

1.5.1 – Alterações orcamentale de receita prevista

De acordo com o art.º 8.º, n.º 1, da Lei n.º 28/92, "A especificação das receitas rege-se por um código de classificação económica", pelo que a análise realizada obedeceu à orienteção legal dimanada daquele preceito legal, aprecentando-se, no quadro infra reproduzido, as alterações ocorridas no orçamento da receita do ano 2002:

Oundre L 3 - Alterações orçamegials da receita-

Organisate Inida) Cristing expectate Organizate Flori CML Destruction Ver. Valer Valor 16 Valor 16 227 64 B 787 01 Improduce Director 227.518.787 0 Û 14.2 407.082.798 Œ D q 407.562,795 25.4 29.B Impostos (neitrodos 02 Terres, Multer, 1.0 14.658,061 QĐ 14,721,681 1.0 146,180 0.2 ās. Penaldades Rendination 3.042.685 0.2 Œ Q 0 3.043.685 0,2 D4 Propriedade 98.102.049 05 Transferores 86,102,049 4.5 Ō Ô Ō 6,1 11.635.040 0 0 0,7 11.B35.040 0 Vende B. & S. Correction 0.8 4,040,263 4,040,260 0,3 o Q O 0,3 O. Receiles Correctes 07 144.140 R,Q 704 769,843 1,2 47,1 Recolles Correctes 70L013.503 60,6 Vanda Bate 9.0 D 0 0.0 ďΚ Treestments 457.343.230 Transferêncies 457.343.239 ō Λ 25,5 30.2 o M 1.371.706 0,1 1.371.708 0.1 0 0 0 Actives Financeiros 10 122.208.000 7,6 ٥ ₽ 122,206,000 8,1 ٥ 11 Pearly a Prenceine 0 0.0 D Ň αó Outree Receites Capital 12 0,2 Rep. N.Ab. Persente de la 2.003.000 0,2 0 Q Q 2.993 DÓO **302 313 344** 36,4 #4.5 ŧ 7 Receive Capital **683.013.944** 74.380.870 4,7 2,693,106 8,5 4,0 Conten de Orden 71,467,564 15 178.782.990 B4.307.608 94.456.257 59.2 PARL Propries Twostes 20

O n.º 2 do mesmo ent.º 17.º do DLR n.º 29-A/2001/M suborizou, sinda, o Governo Regional o procedor de alterações nos organismos com astenionia financeira, " (...) constantes dos scapes V a VIII, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º da Lei n.º 28/92, da 1 de Seignibro.".

Cid. Designaple		Organismio Islaisi		Créditos especiale			Oreansun Final	
		Valor	%	Vulor	*	Vи.	Veter	*
	Total	1.510.460.300		67.346.RW	180,0	4	1,683,627,267	100,0

Fontic Conta de RAM de 2002 o mingle trimental des alterações expensarios.

Do quadro anterior destacam-se as seguintes conclusões:

- Um reforço superior a 87,3 milhões de euros, verificado na receita prevista, resultante da abertura de créditos especiais, o qual representou um seréscimo ao orçamento inicial, na ordem dos 5,8%;
- Estes créditas especiais respeitaram, principalmente, a "Recursos Próprios de Tercetros" (96,5%), destacando-so nestes, a rubrica 20.90 – Diversos, com o mentante de 75,66 milhões de curos;
- A teceita fiscal e sa "Transferências de Capital" constituiram es principais fentes de financiamento des despessa regionais, so representarem, respectivamente, 39,6% e 28,5% da receita global inscrita no orçamento final.

1.5.2 - Alterações orçamentais de despesa orçamentada

Na perspectiva de sintetizar a varificação realizada à estrutura da despesa, especificada conforma a orientação decerrente do n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 28/92, em função dos códigos de classificação económica, orgânica e funcional, elaboraram-se os quadros seguintes, nos quals se evidenciam a s modificações contridas ao nivel do organizato final, face à previsão inicial, no ano 2002.

1.8.2.1 - Por cissefficação económica

Quadro J. 4 - Alterações orçamentajs da despesa

										(CE)L (ME)	<u> </u>
		Organizate To			Alleragius Orçumentale					Character 1	
C6d.	Designação	ال مستعملات		Crid, cape	واعلا	Det, prosts	ا اعدمه	Durped	9	Organisatis (fig. 1)	
		Velor	*	Valor	Yer.	Valer	٧	Value	Var.	Valor	7
	Company Correction	THE SECOND	HA		0.0	4791.HI)	40	14.781.070	14	TER.250.129	.414
01	Векрания ден в Ремеско	272761,859	18,6	9] a,o	8.000.000	3,3	-1.327.138	-0,5	260,502,601	17,5
02	At, Bern Serv. Cornelius	125.373.309	8,8	0	مه	2,882,804	2,3	12.896.062	19.0	140,501,269	N.
	Ens. Comentes Divide	24.790.004	1,8	6		0	0,0	-8.460	مبه]	24.354.514	1,5
04	Trend. Corrector	321,166,612	21,2	•	0,0	8.979.333	1,9	742.540	0,2	227 R 10.285	20,4
05	Subsidios	8.625.428	0.6	ð	0,0	13,010	0,2	-1.662,424	217	0,68 <u>0 820</u>	0,4
75	Culture Deep, Computing	27.819.786	1,8	0	0.0	-24,766,844	-99.7	\$40,400	2,3	3,474,640	0.2
	Despuis Contai	STREET, STREET	37.0	148,189	44	9,791,613	. 13	-18.7H-3H#	1.0	FLH. #	44
9	Aq. Ranta de Capitel	300 821 678	23,0	O	0,0	160,000	0,0	0.560.630	2,6	370,271,118	21,1
DB.	Tipered. Capital	123,284,686	0,1	146,180	0,1	345,147	0,3	-10.008.794	-82	113,692,218	7,1
C	Adilon Florensista	25,800,233	1,7	D	0,0) 0)	0,0	-11.361.506	43.0	14.534.638	0,0
10	Passivos Phanceline	60.725 .118	4,0	•	0,0] 0]	0,0	6.480	ᇞ	50,731,666	10
11	Outres Desp. Gapital	0	D _i O	•	0,0	6.288,355	0,0	1,327,600	0,0	7,813,966	4.0
	Rea Prop. Terrorimo	94,488,387	8.2	84.307.603	89,2	(<u>-</u>	0,0	0	0,0	178,792,660	15,1
	Continu Option	71.487.954	4.7	2,645,106	4.0		0,0	0	0,0	74.380.070	4,6
· ·	Total	1.011.400.000	100.0	\$7.34LE		0	0.0		9,0	1,000,027,007	100.0

Porte: Conta da RAM de 2008 e releção triatestral das altituções organisatels

De quadro L4 extraom-se as acquintes conclusões:

 Bedução do poso das "Despesas correntes", no orçamento final, de 51,4% para 48,9%, apesar de, em termos absolutos, se ter registado um anmento de cerca de 4 milhões de euros, no total das despesas correntes;

- O acrésoimo de 7,7 milhões de ouros no capítulo "Despesas com o pessoal", que resultou do referço efectuado stravés da utilização de parte significativa de dotação provisional;
- O sumento de dotação do capítulo "Aquisição de beus e serviços correntes", em cerca do 15,5
 milhões de curos, que resultou, principalmente, das anulações orçamentais occaridas através do
 despachos simples ou conjuntos.

A) Dotação provisional

O orçamento inicial do Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças contamplava, na rubrica de classificação económica 06.01. → Outras despesas correntes — Dotação provisional, o montante de € 25.374.675, cuja movimentação, mediante despecho simples, era da competência daquele Secretário Regional, de acordo com o preceitoado no n.º 4 do art.º 20.º da Lei n.º 28/92º.

As detações orçamentais dos diverses agrupamentos económicos foram referçadas on valor global de © 24.870.676, por contrapartido da detação provisional, o que implicou e sua antilação em igual montante e representou uma percentagem de utilização que atingia 98%.

Verifica-se que, a utilização da dotação provisional destinou-se, maioritariamenta, a fazer face a despessa correntes (72,7%), assumindo especial destaque a rubrica "Despesas com o Pessoal", que absorven 36,5% do total.

B) Por despecho simples ou conjunto

São aqui consideradas as alterações orçamentais que não modificaram os valores globais dos orçamentos das Secretários Regionais, autorizadas por despecho simples do Secretário da Tutela, ou conjunto, dos Secretários Regionais do Plano o Finanças e da Tutela, correspondendo apenas à transferência da montantes entre rubricas de classificação econômica.

Do quadro 1.4 conclui-se que as modificações orçamentais com maior expressão financeira, ocorresam nos agrupamentos económicos a seguir discriminados:

- "Aquisição de bens e serviços correntes" referço de quase 12,6 milhões de euros, destacando-se a rubrica de classificação económica "02.03.10 Aquisição de serviços Outros serviços";
- "Activos Financeiros" redução em cerca do 11,4 milhões do euros, maioritariamento, referentes à rubrica "09.01.00 Aumentos de Capital";
- "Transferências de Capital" diminuição de 10 milhões de euros, destacando-se a rubrica:
 "08.02.03 Administrações Publicas Serviços Autónomos";
- "Aquisição de bens de capital" reforçado em carca de 9,3 milhões de enros na sua dotação, principalmente na rubrica "07.01.04 — Investimentos — Construções diversos".

1.5.2.2 - Por classificação orgânica

O total de orçamente da despasa inicialmente previsto foi modificado através das alterações orçamentais entre detações dos vários Departamentos Regionais.

Ao sirrigo de alinea h) de a.º 1 de art.º 2.º do DL n.º 71/95, articulado com e n.º 1 de art.º 17.º do DLR n.º 29-A/2001/M, o Socretário Regional do Fiano e Francesa podis antorizar inscrições ou refunços do deseções expansantala, nos diversos departmentos explicitos do GR, para faste face a despons institivaia, año previsivais ou handiciantemento detadas.

Quadro L 5 - Altaraçãos orçamentais da despeta

(em emes) Alterações Orçanomists Occasion Inidal' Oreanests Final Departments CHL Dot perrident Crist repociete Demacho Valor % Valer YAT. Valer Var. Valer Ver. Valor ALFOL 12,565,700 **998.734** 13,543,434 01 0,6 D,D OΔ 0.0 73.600 2.145,800 02 737 8.148.300 0.2 0 œ 0,0 2.5 0,2 3.069.005 VPOR 47,437,128 3,1 0 0,0 123,948 0,3 6.4 47.681.074 9,0 03 2,525,757 18,000,804 BRRH 18.868.219 ø 0,0 132.075 0.6 15.8 1.0 04 1.0 5.843,182 28.007.632 SRTC 22 895 A26 ٥ 0.0 3.012.406 13,1 24,5 1,8 06 1,6 129,328,407 ĎÔ 277.730.027 24,9 0 24,600 40 34,0 377,754,827 23,8 SITE ST 0,0 3.959,904 SPLAS 228.039.652 16,7 140.180 0,1 4,200,140 1,8 1,7 242,474,978 16,1 07 10.523,290 838,246,173 SRE 325.850.263 21,5 1,891,600 0,0 3,2 34,0(38,068 10,4 21,1 08 22,0 363,106,593 69 SRFF 286,907,953 18.9 84.207.508 **28**.4 -10,108,863 8,5 17.041.900 Ę,Đ BRARN <u>186.872.710</u> 0,0 9.0 29.765.841 140 165,897,452 11.8 12,3 1.510.494.360 | 100,0 | 17.340.609 u 224,407,564 1.683,627.267 Total ı 1,1 14.0 100,0

Popine Conta da RAM de 2002 e prinção trimentral des alterações expensantais

Os valores constantes do quadro antecedente suscitam os seguintes comentários:

- Do confronto dos valores do orçamento inicial com o final constata-ao que todos os Departamentos viram es suas dotações globais reforçadas, com excepção da PGR, cujo valor do orçamento inicial manteve-ac;
- O maior aumento, face ao orçamento inicial, registou-se na SRPF, tendo o corte orçamental
 resultante da utilização da dotação provisional sido compensado pela abertura de créditos
 especiais, regultando, em termos globais, num reforço de 66,2 milhões de euros;
- Na SRE, o aumento da dotação organismis), em serca de 12,4 milhões de euros, resultou, sobretodo, da utilização da dotação provisional (10,5 milhões de suros);
- As alterações orçamentais, por transferências entre rubricas de classificação económica, dentro do mesmo Departamento, atingiram, globalmente, o montante de 224,4 milhões de euros, representando uma reafectação de 14,8% do orçamento inicial;
- A SREST foi o departamento que mais recorreu às alterações orçamentals, por transferências entre rubricas de classificação econômica, tendo reafectado, por seus via, cerca de 34% do seu occamento inicial.

1.5.2.3 - Por classificação funcional

As alterações orçamentais ocorridas implicaram ajustamentos no orçamento da despesa, segundo a classificação funcional.

Quadre L 6 - Alteraçãos orçamentais da despesa

Opposite Inich) Albertolin Organization Overconta (final) CéL Designação Volum % Valer Vac. Valor Curroles de Sobremia <u> 174,884,817</u> 9.10.76 HJ. 790 MAR 174 10.7 始(原)原 Rary, Gerale Ad. PONDs VOS POR ETTE 11,2 91,981,578 01.2 10.3 12 Defect Nacional 80 0,0 0.0 Sec. - Orders Pública 1441.100 5.050,718 4.043.535 4,3 0.3 18.600.<u>[13</u> 45 Pungdes Burbis 706.000.004 50,5 T\$2,667.637 48.8 Educação 334,259,557 22,0 11.318.270 3,4 \$48.025.827 21.0 21 Saúda 243.292.05) 16,0 247.**573**.684 22 4250148 1.5 15,4 22 Benevance e Acción Social 450,004 9,0 0.0 400.004 0.0 126,297,104 126.203,528 44 153,778 09 Hab. & Serv. Colections 7,0 Serv. Cult., Racy., Published M.M3.627 4,1 1.153.00 1,9 02:012.018 Pungoes Económicas HE CLEY 22.3 401<u>.494.77</u>0 **F**I V Ag. Pac. Shift. Caça o Peace 31,084,680 40 MARKADI. 8,1 3.5 5,8 M.772 5.388,070 6.483.400 hphiadra a Energie. D,A *15.*330 1,6 0.3 920.293.B12 24,500 21,1 Q,D 320.250.312 **ZV,**() 23 Transportes o Comunicações Comercio e Turismo 61.614.4**6**0 3.4 8.026.022 6,0 SLOW, MIS 3.4 34 Online Purgey Económico 7,207,778 0.5 Q.Q 7.201.773 24 15.F1 110-440-707 12 24,474,471 **72.**j Cultura Proprieta ME COLUMN 65.00E.002 4.1 Operações da Dê/de Pública 44 ø فية 6.3 Transit aring Asimisting See 0,0 Q,D 0,0 <u>803.900</u> 34.574.675 24,5/0.278 98.0 Charge plu Expectioning 1.512.499.500 186,0 67.34L39) 1.000.077.797 Tabai

Forte: Conta de RAM de 2002 o coloção trimental das alterações espantantes.

Do guadro anterior extraem-se as seguintes conclusões:

- O maior reforço orçamental registeu-se pas Funções de Soberania, resultando, essencialmente, do acréscimo de 91,96 milhões de suros, ocorrido na dotação dos "Serviços Geneis do Administração Pública", decomente da abertura de créditos especiais e utilização de dotação provintonal;
- O orçamento afecto às Funções Sociais registen um reforço de 16,96 milhões de euros, dos quais,
 11,3 milhões foram canalizados para o sector da "Educação" o cerca de 4,3 milhões para a "Saúde":
- O valor negativo apresentado na rubrica "Outros Frações Diversos Não Especificados", reflecte
 a inscrição, no orçamento inicial da SRPF, do montente relativo à dotação provisional, que, no
 decorrer do ano económico, reforçou dotações orçamentais de outros departamentos da
 Administração Regional.

1,6 - A Conta de Região

O n.º 1 do art.º 74.º de Lei n.º 28/92 manda que o resultado de execução orçamental conste de centas provisórias trimestrais e da Conta da Região, devendo as primairas ser publicadas, pelo Governo Regional, 90 dias após o termo do mês a que se referem, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, disposição que não foi integralmente cumprida por aquais executivo, uma vez que a centa provisória reportada a 30 de Junho de 2002, apenas foi publicada a 2 de Outubro do mesmo ano.

Conforme determina o n.º 1 do art.º 232.º da CRP, é da exclusiva competência da ALRM a aprovação da Conta da Região¹³, que lhe deve ser submetida pelo GR, até 31 de Dezembro do ano seguinte àquele a que respeita, em obediência ao n.º 2 do art.º 24.º da Lei n.º 28/92.

Refira-se que, em matéria de enquadramento orçamental, ainda não foi adaptado à Região o novo regime introduzido pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto¹⁴, situação que, nos termos da alínea r) do art.º 164.º da CRP, é da competência exclusiva da Assembleia da República.

Entretanto, e enquanto se mantiver em vigor a Lei n.º 28/92, aquela apreciação e aprovação será precedida do parecer do Tribunal de Contas a emitir na SRMTC, até 30 de Junho seguinte, de forma a observar, não só o referido no n.º 3 do seu art.º 24.º, como também o previsto no art.º 41.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, aplicável *ex vi* art.º 42.º, n.º 3, desse mesmo diploma, que confere ao TC, em sede de parecer sobre a Conta da Região, a competência para apreciar a actividade financeira desenvolvida pela administração pública regional. Nesta conformidade, a Conta da Região relativa ao ano 2002 foi remetida à SRMTC a 17 de Dezembro de 2003, dentro do prazo fixado pela LEORAM.

O GR deve remeter à ALRM todos os elementos necessários à justificação da conta, nos termos do art.º 29.º da Lei n.º 28/92. Contudo, o relatório elaborado pela SRPF, que acompanhou a Conta da Região de 2002, não continha o mapa das despesas excepcionais, exigido pela alínea b) daquele art.º 29.º. Dele também não constavam "(...) todos os elementos necessários à justificação da conta apresentada (...)", faltando, designadamente, um mapa com a situação dos encargos assumidos e não pagos, bem como as razões da sua existência e a justificação do saldo final dos recursos próprios de terceiros.

1.7 - Princípio do contraditório

No cumprimento do princípio do contraditório, a SRPF¹⁵, em relação ao ponto 1.2.1 – Proposta de Orçamento, alegou que "o Governo Regional tem tentado melhorar as informações que constam do Relatório e dos anexos informativos que acompanham a proposta de orçamento da RAM, além de que em sede da Comissão de Finanças e Planeamento têm sido prestados todos os esclarecimentos solicitados pela Assembleia Legislativa Regional".

Mais alegou que, "no ponto 9. do Relatório que acompanha a proposta de Orçamento é desagregado o valor das transferências orçamentais para as empresas públicas, equiparadas ou participadas". Contudo, o referido ponto apenas apresenta os montantes a transferir para as ditas empresas, não indicando a forma assumida por essas transferências (aumentos de capital, empréstimos ou suprimentos).

Ainda relativamente ao sector público empresarial regional, a SRPF argumentou que "os Balanços e os mapas da Demonstração de Resultados das empresas que integram o sector público empresarial regional não acompanharam a proposta de Orçamento da RAM, devido ao facto de à data da elaboração da proposta de Orçamento para 2002 estarem disponíveis apenas os elementos referentes ao ano de 2000. Uma vez que essa informação seria disponibilizada à Assembleia Legislativa Regional e à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas juntamente com a Conta da Região de 2001, afigurou-se-nos que não se justificava incluir esses mesmos elementos na proposta de

Face ao art.º 25.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, "A Conta da Região abrange as contas de todos os organismos da administração regional que não tenham natureza, forma e designação de empresa pública" e sintetiza a execução do Orçamento da RAM durante o ano económico.

A qual foi posteriormente alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto e pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho.

¹⁵ Através do oficio n.º SAI01702/04, de 21 de Abril.

Orçamento da RAM". Acrescentando que "(...) serão tomodas providências no sentido de incluir esses elementos nas futuras propostas de Orçamento da RAM".

No que conserne ao exposte no pento 1.3 - Equilíbrio orçamental, a SRPF reiteron, na sua resposta, sa alegações apresentadas em anos anteriores, repetindo, em sintese, a ideia de que, "(...) numa fase em que o Governo Regional necessita de impulsionar o desenvolvimento econômico da Madeira, esse equilibrio, nesto fose não será possível cumprir. O Governo Regional para esse efeito, terá de contrair os empréstimos que lhe forem permitidos pela lei do Orçamento de Estado, sob pena de condustr a uma quebra do desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira".

Aceros da agreciação efectuada no ponto 1.5 — Alterações orçamentais, a SRPF veio também relterar a informação veiculada em sede de Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2003, afirmando que "(...) não estão definidas por decreto regulamentar regional as regras gerais a que ficam migitus as alterações orçamentais da competência do Governo Regional uma vez que têm sido seguidas as regras constantes do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril (...)", acrescentando que, apõe a publicação deste Decreto-Lei, "(...) foi enviada a Circular n.º 2/ORÇ/95, de 23 de Maio a todos os serviços da administração pública regional, com as instruções a observar no âmbito do processo das alterações arçamentais da competência do Governo Regional, e sua tramitação e além disso, através do Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento da RAM para 2002 o Governo Regional foi autorizado a proceder às alterações orçamentais necessários à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir o legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto-Lei atrás referido".

Refire-se, porém, que esta argumentação não afecta o sentido da apreciação em causa, já que a mencionada circular não pode substituir, no plano jurídico-administrativo, o decreto regulamentar regional a que alude o n.º 8 do invocado art.º 20.º da Lei n.º 28/92, pelo que a actuação anteriormente descrita conduz so descrapcito pelo determinado ocate normativo.

Relativamento às considerações tecidas no ponto 1,6 – A Conta da Ragião, a SRPF informou que "(...) foi solicitada a publicação da conta provisória da RAM de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2002, em suplemento do JORAM, com data eté 30 de Setembro", tendo accesentado que, "por mativos que desconhecemos a publicação efectuou-se com data de 2 de Outubro do mesmo ano".

Em celação son elementos necessários à justificação da conta, a SRPF alegan que "a Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade val promover a inclusão dos elementos em falta, nas Contas dos anos seguintes, na medida em que entiverem disponíveis", invocando, "ainda que a relação dos encargos assunidos e não pagos, bem como as razões da sua existência e a justificação do saldo final dos recursos próprios de terceiros, não constem da Conta da Região, estes têm sido facultados sempre que solicitados".

¹⁶ Tendo rido oproventada cópia do oficio de DROC n.* 2561, que solicita a publicação em canas, o qual aproventa registo de salda em 18 de Outubro de 2002.

CAP. II - RECEITA

2.1 – Âmbito de verificação

Dando comprimento ao disposte no act.º 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, cujo n.º 3 manda, em sede de parecer, aplicar com as devidas adaptações, o disposto no art.º 41.º, n.º 1, al. b), da mesma lei, cumpre so Tribunal de Contas apreciar a actividade da Região Autónoma da Madeira no ano a que a Conta se reporta, cob, entre outros aspectos, o da receita pública regional.

A málise incliin sobre a orçamentação global da receita pública regional durante o ano econômico de 2002 e a respectiva execução, dando-se especial ênfase à respectiva estrutura orçamental e sua desagregação, ao gran de aculdade nas previsões, às receitas próprias regionais e à evolução verificada on triénio 2000/2002.

Tendo por base a disciplina constitucional, estatutária e legal que oriente a utçamentação e a arrecadação de receitas, procedeu-se ao exame dos dados reflectidos no Organismo da RAM para 2002, na Conta de RAM do mesmo ano e no respectivo relatárilo e demais documentação enviada ao Tribunal de Contas pelas entidades certificadoras de receita regional e pela DROC.

O art.º 46.º da LPRA determina a revisão, est ao con 2001, da própria lei; no entanto, tal não suosdeu eté no momento, apesar de tratar-se de um processo que assume especial importância para as Regiões Ambromas, atento o facto de que a utilização da fórmula prevista para as transferências orçamentais - art.º 30.º, n.º 2 - desde logo evidenciar difficuldades de aplicabilidade, sendo preferencialmente, utilizada a regra de salveguarda que fixa as transferências em cada ano com base nos valotes do ano anterior, corrigidos pela taxa de crescimento das despesas correntes do OR.

Para fina de exercício do principio do contraditório, e em conformidade com o disposte no n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Tribunal remeteu a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, o prosente capítulo, cujas alegações¹⁷ foram, quando pertinentes, tidas em consideração e analisadas no último ponto do presente capítulo.

2.2 - Análiss global da receita

2.2.1 - Previego orcamental

A previsão das fontes de financiamento da RAM, necessárias à proseccução dos objectivos e políticas estabelecidos, e definidas pelo Executivo Regional, através do DLR 0.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, stingiram o muntante de € 1.603.827.287 e encontram-se reflectidas no quadro seaulota:

¹⁹ A vendio integral des cusposes de SRPF encontra-se incluide su documentação relativa so procesto Relaticio.

Quedro II. 1 - Pravisto da recejta

		,						(gpt cattor)	
-	Barbara E.	Orq	Orquitetta de 1942				_	Variação	
34,	Draignașão	histo)) The l		OLOF-2M	Al.	UT-2001/2001	
		Valer	14	Valer	*	Valer	%	Votes	16
1	Impuelos Directos	227.E16.787,00	16,0	227,518.787,00	14.2	0,00	0,0	12.616.442.65	5,8
3	Importes indirector	407.582,798,00	24.9	407.622.798,00	25,4	0,00	a,o	9.786.414.98	2,5
3	Texas, Mulles e Outras Paraticistas	14,721,661,00	1,0	14,565,081,00	0,0	148.150,00	1,0	1.100,071,85	8,0
4	Randmentos de Propriedade	8,042,686,00	0,2	3,042,686,00	0,2	0 0,00	QD.	214.600,92	7,6
6	Transferências Correctes	99.102.049,00	8,5	98,102,049,00	5 ,1	0,00	0,0	66.674.267.50	963,1
•	Vanda de Bene e Berrigos Correntes	11,635,040,00	0,8	11,636,040,00	0,7	0,00	مره	-238.040,70	
Ţ	Outres Receive Committe	4.040.283,00	0,3	4,040,253,00	0,3	0,00	0,0	299.278,77	8,0
	Bubbolsh Recolus Corrector	T00.013,900,00	60,0	Na.753,861,95	47,4	144.180,00	8.2	112.554.900.39	17,2
	Vends de Bern de Investimento	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0.00	
•	Transkringes de Capital	457,343,258,00	30,2	457,343,239,00	25,5	0,00	g,a	-23,563,602,31	4,8
10	Activos Pinanositos	1.371.706,00	0,1	1,871,705,00	0,1	0,00	0,0	-124.688,69	
11	Paméros Financeira	122,200,000,00	0,1	122,200,000,00	7,6	0,00	0,0	45.763.097.40	65.4
	Subtotal Racellan de Cepital	900.020,044,00	35,3	144.421.344,06	36.7	0,04	4,4	25.054,900,90	
14	Reposições fil, Abalidas nos Pag.	2,985,070,00	0,2	2 865,000,00	0,2	0,00	0,0	499,010,51	20,0
16	Contac de Orden	71,457,564,00	4.7	74,360,670,00	4,0	2,893,106,00	4,0	-22,916,005,98	-23,6
27	Recursos Próprios de Toroniros	94,486,387,00	8,2	178.792.090,00	11,1	84,307,803,00	59,2	47.649.049,90	30,5
	Sublisted Outros Recolles	160,944,951,90	11,1	250,140,000,00	18,9		81,4		11,1
	Vector total	1.518,464.394,80	100	1.001,027.207.08	100	27.146,829,00	4,0		11,2

Ponte: Organization inicial e restificativo da RAM e teleplos trimustrale das strategios organizate para, o uno 2002 e organizate final de 2001.

A leiture do quedro permite constator que:

- O orçamento inicial das receitas previn cobranças no valor global de ocrea de € 1.516.480.398, concorrendo para esse valor, designadamente, as "Receitos correnter", que ascenderam a € 766.613.503 (50,6%), e sa "Receitas de capital" com € 580.920.944 (38,3%).
- A estrutura ocçamental inicial foi, no antento, refreçada em € 87.345.889 (5,8%), resultantes da abertura da créditos especials, majoritarismenta, imputados aos "Recursos próprios de terceiros", em € 84.307.603.
- Des fentes de receita regional previstas para 2002, destacam-se es "Transferências de capital", com € 457.343.239, correspondentes a 30,2% de receita total, as quais incluem € 225.285.517 de fundos comunitários e € 137.285.571 de transferências do OE¹¹, os "Impostos indirectos", contendo € 407.552.798 (25,9%) distribuidos particularmente pelo IVA, € 264.861.683, e pelo ISP, € 59.531.529; os "Impostos directos" contribuindo com € 227.518.787 (15%), gerados essencialmente pelo IRS, € 158.089.005, e pelo IRC, € 68.410.132.

Face ao organisato que vigoron no una 2001, conclui-se que:

As variações mais significativas nas receitas previsionais registaram-se ao nível das "Transferências correntes", cuja orçamentação creaceu 6 88.874.287,90, correspondente a um acreacimo de 963,1% devido à reclassificação dos Custos de Insularidade e Desenvolvimento que, anteriormente, eram contabilizados na totalidade em "Transferências de capital", o que no ano, foram divididos, constituindo 60% receitas correntes e 40% receitas de capital.

Por cente dos curtos de insulacidade o da descayolvimento acembralca, bem como do fundo de cocado parlamal, devidos à RAM nos temas dos est.º 30.º e 31.º da LFRA.

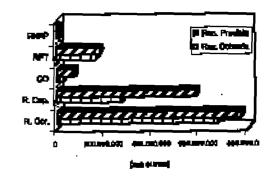
- Registou-se um ammento da expectativa de cobrança dos "Imposto directos" em 5,8%, sendo € 8,948,433,78 relativos a IRS e € 3.566,405,38 a IRC.
- As previsões das verbes a movimentar através das "Contas de orden" diminuíram em € 22.919.005,98 (-23,6%), tendo os "Recursos próprios de terceiros" cretoido € 47.849.049,90 (36,5%).
- Os "Parsivos financeiros" tiveram uma variação positiva de € 48.763.097,40 (o que representa uma variação na ordem dos 66,4%), após uma revisão em baixa no ano 2001.
- O orçamento final de 2002, no valor de € 1.603.827.287, aumentou, relativamente so do ano miscrior, a receita total de RAM em 11,3% (€ 163.038.817,21).

2.2.2 - Execução orçamental

No quadro seguinte e na representação gráfica que o acompanha, apresentam-se os dados relativos à previsão e à cobrança de receitas, por principais capítulos:

Quadro II. 2 - Receita ergamentada e cobreda

				_	(100.000	(44)
				4	77-1-	Tr.
Designação	Conference of the	_	Basilta colerada Derelo		Destruction	Euro.
	Valor	*	Valor	*	Valer	*
Receives Conserves	700.7(\$P.000.00	47,8	671,687.27 1, 67	~	95,122.504,M	57,0
Macellus de Capital	500 820 844,00	78.2	200.040.137.00	23,6	213.000.008.42	49,0
Continue de Catiern	74.360.670,00	4.5	23,482,671,19	2,1	COLORT SHALL	31,6
Pers. Próp. Tercetros Personal piem máio	179.70 0.000.0 0	14,1	162.56E.735,Eb	14,4	10,407,190,32	80,8
ebelide Prompril	2.980.000.00	0,4	4.724.962.46	24	4780.007.16	155.5
Receils Treat	1,000,007,007,00	199	1.110.100.002.00	149	441TAPLA	794



Factor Courts do BAM do 2005.

A cobrança total de receita atingiu a importância de € 1.124.385.980,92, tendo-se arrecadado € 671.637.378,47 nas "Receitas correntes" (59.7%), € 266.940.137,58 nas "Receitas de capital" (23,7%), € 162.385.793,68 nos "Recursos próprios de terceiros" (14,4%) e € 23.422.671,19 (2,1%) nas "Contas de ordem".

A taxa de exconção global situen-as nos 70,4%, para o que contribuiu o desvio de € 474.717.343,92 registado as previsão de coltrança.

Face so ano anterior, verifica-se que:

- A canacidade de cobrance caiu de 76,7%, registada em 2001, para 70,4% em 2002.
- O agrupamento dos "Receitas correntes" apresentou, em termos absolutos, a melhor execução -€ 671.637.378,47 (87,6%) - superior à registada no ano precedente (83,4%), em consequência de pão concretização da previsão orçamental em € 95,122.304,53.

- As "Receitas de capital" evidenciaram uma baixa taxa de execução, 46%, inferior à alcançada em 2001 (65%), denotando o desajustamento existente entre a orçamentação e a arrecadação de receita, que atingiu os € 313.980.806,42.
- O capítulo das "Contas de ordem" registou uma taxa de execução, 31,5%, bastante inferior à de 2001 (82,8%).

2.2.2.1 - Cobrança face à previsão

A comparação entre os montantes de receita orçamentada e cobrada, através da sua distribuição por capítulos da receita, os desvios verificados e as correspondentes taxas de execução, está espelhada no quadro que se segue:

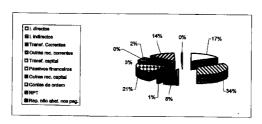
Quadro II. 3 - Previsão e cobrança de receita, por capítulos

(em euros) Tx. Variação cobrança Receita Cobrada Desvio Orçamento Final 2002/2001 Exec. Cap. Designação % Valor % Valor % Valor Valor 16,7 -39.065.558,24 82.8 6.708.115,25 3,7 227.518.787,00 14,2 188.453.228.76 1 Impostos Directos 38.980.208,37 11,6 407.552.798,00 25,4 374.794.840,72 33,2 -32.757.957,28 92,0 2 Impostos Indirectos Taxas, Multas e Outras -2,1 -4.786.087,59 67,8 -221.095,98 3 14.868.061,00 0,9 10.081.973,41 0,9 Penalidades 2.043.039,19 -999.645,81 67,1 241.415,91 13.4 3.042.685,00 0,2 0,2 Rendimentos de Propriedade 83.857.678,23 1013,4 98.102.049,00 6,1 92.132.871,36 8,2 -5.969.177,64 93,9 5 Transferências Correntes -3.536.223,73 -48,6 0,7 3.735.945,26 0,3 -7.899.094,74 32,1 6 11.635.040,00 Venda de B. e Serv. Corrent. 86,5 0,3 395.479,77 0,0 -3.644.783,23 9,8 183.472,07 4.040.263,00 **Outras Receitas Correntes** -95.122.304,53 87,6 126.213.570,13 23,1 766.759.683,00 47,8 671.637.378,47 59,5 **Subtotal Receitas Correntes** 27.997,19 119,2 51.485,99 0,0 51.485,99 0.0 8 0,00 Venda de Bens de Investim. -55.690.750,56 -19,4 20,5 -226.062.089,05 50,6 28,5 231.281.149,95 9 457.343.239.00 Transferências de Capital 0,1 160.933,64 111,7 182.032,38 13,5 10 1.371.705,00 0,1 1.532.638,64 Activos Financeiros 3,0 -38.866.547,00 -53,3 -88.131.137,00 27,9 122.206.000,00 7,6 34.074.863,00 11 Passivos Financeiros 266.940.137,58 23,6 -313.980.806,42 46,0 -94.347.268,00 -26,1 Subtotal Receitas de Capital 580.920.944,00 36,2 Reposições Ñ. Abat. nos 1.730.962,16 157,8 1.860.590,60 65,0 4.723.962,16 0,4 14 2.993.000,00 0.2 Pag. -57.167.600,79 -70,9 23.422.671,19 2,1 -50.937.998,81 31,5 74.360.670,00 4,6 15 Contas de Ordem Recursos Próprios de 47.248.460.54 41,0 90,8 178,792,990,00 11,1 162.385.793,68 14,4 -16.407.196,32 20 Terceiros -8.058.549,66 -4,1 256.146.660,00 16,0 190.532.427,03 16,9 -65.614.232,97 74,4 **Subtotal Outras Receitas** 1.129.109.943,08 100,0 -474.717.343,92 70,4 23.807.752,47 2,2 1.603.827.287,00 100 Receita total

Fonte: Contas da RAM de 2001 e de 2002.

Foi a seguinte a estrutura da receita cobrada:

Gráfico II. 1 - Estrutura da receita cobrada



A partir dos elementos constantes do quadro e do gráfico supra, observa-se que:

- A taxa de execução do orçamento da receita foi de 70,4% e o desvio na previsão de cobrança de receitas ascendeu a cerca de € 474.717.343,92.
- Existiu uma sobreavaliação de receita nos capítulos das "Transferências de capital", em € 226.062.089,05, essencialmente devido ao empolamento de receitas comunitárias, dos "Impostos indirectos", em € 32.757.957,28 e dos "Impostos directos", em € 39.065.558,24.
- Também no capítulo das "Contas de ordem" e dos "Recursos próprios de terceiros", verificou-se a sobreavaliação de receitas, de, respectivamente, € 50.937.998,81 e € 16.407.196,32, a que corresponderam, no entanto, graus de execução dispares de 31,5% e 90,8%.
- Concorreram expressivamente para o cômputo das receitas regionais de 2002, os "Impostos indirectos", 33,2% (dos quais 69,7% respeitam a IVA), as "Transferências de capital", 20,5% (sendo que 44,29% provêm do OE) e os "Impostos directos", 16,7% (71,9% originados pelo IRS).

Em relação ao ano anterior, destacam-se as seguintes evoluções:

- Um acentuado acréscimo nas "Transferências correntes", na ordem dos 1013,4%, fruto da reclassificação de 60% da receita do CIDE neste agregado.
- O aumento dos "Impostos indirectos", em 11,6% (€ 38.980.208,37), devido, particularmente, à boa cobrança do IVA, € 261.350.460,05, superior em € 21.821.386,55 (9,1%), à concretizada em 2001.
- A redução no desempenho das cobranças nas "Transferências de capital" e nos "Passivos financeiros", respectivamente, de € 55.690.750,56 e de € 38.866.547, causada, sobretudo, pela reclassificação registada nas receitas provenientes do OE, que apresentou um decréscimo de € 71.776.236,82, e da não concretização dos empréstimos previstos.
- As "Contas de ordem" registaram um desempenho negativo relativamente ao ano anterior, alcançando uma taxa de execução de 31,5%, correspondente a um desvio de € 57.167.600,79, que resulta, sobretudo, de no ano anterior se ter registado, nesta rubrica, o recurso ao crédito pelos Centros Regional de Saúde e Hospitalar do Funchal, no valor global de € 59.855.747,65.
- O aumento nas transferências efectuadas para a RAM, provenientes do OSS, no valor de € 8.859.290, e do OE estas a título de custos de insularidade e de desenvolvimento económico, bem como do fundo de coesão nacional num total de € 186.747.959,83, em, respectivamente 13,9% (€ 1.078.042,81) e 6,3% (€ 11.067.065,78).

As transferências relativas ao CIDE, no valor de € 138.072.171,20, foram efectuadas trimestralmente para a RAM, nos termos do art.º 30.º da LFRA. De acordo com o disposto no art.º 31.º da LFRA, e para o ano 2001, o montante de FC entregue à RAM seria de 35% das transferências para o CIDE; já para o ano 2002, a referida lei é omissa. No entanto, o valor do FC, € 45.546.896,98, correspondeu a 35% do valor das transferências do CIDE previstas para aquele ano, e foi transferido trimestralmente, de acordo com a Portaria n.º 585/99, de 2 de Agosto¹⁹.

As cobranças de CIDE e do FC, entre 2000 e 2002, constam do quadro seguinte:

E 6 4 1 1 0E	2000 2001		2000 2001		2002	Variação
Transferências do OE	2000	2001	2002	2002/2000		
CIDE e FC (valores em euros)	157.664.673,14	175.680.894,05	186.397.431,20	18,2%		

2.2.2.2 - Receitas fiscais

No quadro infra, apresentam-se os dados da previsão e da execução orçamental da receita fiscal, no ano 2002:

Quadro II. 4 - Receita fiscal cobrada

(em euros) Variação cobrança % na % % nos Tx. Cl.Ec. Designação Previsão Rec. total⁽¹⁾ 2002/01 Cobrança Desvio ID+II no I Exec. Valor % 01.01.01 158.089.005,00 135.487.645,38 71,9 24,1 -22.601.359,62 1.107.533,02 IRS 14.4 85.7 0,8 01.01.02 IRC 68.410.132,00 52.257.948,01 27,7 9,3 5,5 -16.152.183,99 76,4 5.428.132,16 11,6 01.02.01 1.000.000,00 692.465,57 0,4 0,1 0,1 -307.534,43 ISD 69.2 171.940,77 33,0 01.02.02 14.000,00 860,91 0,0 0.0 0,0 -13.139,09 6.1 -2.138,02 -71,3 I. Abolidos 01.02.03 5.100,00 13.300.89 0,0 8.200,89 0,0 0,0 **IUPDA** 260,8 1.639,32 14,1 01.02.04 550,00 IDD 1.008,00 0,0 0,0 0,0 458,00 183,3 1.008,00 Subtotal Impostos 227.518.787,00 100 3,7 188.453.228,76 33,5 20,0 -39.065.558,24 82.8 6.708.115,25 **Directos** 02.02.01 59.531.529,00 56.730.009,98 15.1 10,1 6,0 -2.801.519,02 ISP 95.3 14.657.314,24 34,8 02.02.02 264.861.683,00 261.350.460,05 IVA 69.7 46,4 27,7 -3.511.222,95 98,7 21.821.386,55 9,1 02.02.03 25.438.693,00 21.549.284,28 5,7 3,8 2,3 -3.889.408,72 84,7 2.913.301,11 15,6 IΑ 02.02.05 31.324.508,00 20.461.365,99 5,5 -10.863.142,01 929.695,30 I. cons. s/ tabaco 3,6 2,2 65,3 4,8 I. cons. s/ beb. 02.02.06 5.237.378,00 1.245.769,39 0,3 0,2 0,1 -3.991.608,61 -2.651.094,38 23.8 -68,0 alc. I. cons. s/ 02.02.07 2.469.050,00 1.295.706,67 0.3 0.2 0.1 -1.173.343,33 52,5 -399.462.63 -23,6 cerveja 02.02.09 344.171,00 251.384,77 0,1 ISA 0.0 0,0 -92.786,23 73,0 -90.796,79 -26,5 02.03.02 17.258.407,00 11.030.012,74 2,9 2,0 1,2 -6.228.394,26 63.9 1.671.955,68 17,9 I. Selo 02.03.04 438.942,00 317.348,57 0.1 0,1 0,0 -121.593,43 72,3 -115.124,44 -26,6 I. Jogo 02.03.12 648.437,00 563.498,28 0.2 0,1 -84.938,72 IID 0,1 86,9 243.033,72 75,8 **Subtotal Impostos** 407.552.798,00 374.794.840,72 100 66,5 39,7 -32.757.957,28 92,0 38.980.208,37 11,6 Indirectos 635.071.585,00 563.248.069,48 100 59,7 -71.823.515,52 88.7 45.688.323,62 8,8 Total ID+II 1.350.673.627,00 943.301.478,21 Receita Total (1) 100 407.372.148,79 69,8 33.726.892,73 3,7

Fonte: Contas da RAM de 2001 e de 2002.

Da apreciação do quadro anterior, retiram-se as seguintes ilações:

- A RAM arrecadou impostos no montante de € 563.248.069,48, que corresponderam a 59,7% do total da receita regional desse ano, excluindo as "Contas de ordem" e os "Recursos próprios de terceiros", devido, fundamentalmente, ao contributo do IVA (46,4%), e do IRS (24,1%).
- Os impostos com maior preponderância na receita global regional, o IRS e o IRC, foram os que registaram desvios de execução mais notórios, de, respectivamente, € 22.601.359,62 e € 16.152.183,99; contudo, representam a maior parcela dos "Impostos directos", com, respectivamente, 71,9% e 27,7%. O IVA e o ISP detêm a estrutura mais significativa dos "Impostos indirectos", correspondente a 69,7% e a 15,1%, respectivamente.

⁽¹⁾ Não inclui os capítulos "Recursos próprios de terceiros" e "Contas de ordem".

Apesar de se desconhecerem os resultados em termos de evolução positiva na captação de impostos, na sequência da aplicação das novas taxas de IRS e IRC²⁰, por ser prematuro fazê-lo, apresenta-se, no quadro subsequente, a evolução da receita fiscal regional no triénio 2000/2002:

Quadro II. 5 - Evolução da receita fiscal

. <u> </u>				(em euros)
Designação	2000	2001	2002	TMCA
I. Directos	163.246.363,58	181.745.113,51	188.453.228,76	7,4%
I. Indirectos	343.927.838,14	335.814.632,35	374.794.840,72	4,4%
Total ID+II	507.174.201,71	517.559.745,86	563.248.069,48	5,4%
Rec. Tot. (3)	692.762.940,78	909.574.585,48	943.301.478,21	2,8%

Fonte: Contas da RAM de 2000 a 2002.

Da análise do quadro anterior, ressalta que a arrecadação de receita fiscal pela RAM registou um crescimento gradual, apresentando uma taxa média de aumento anual de 5,4%, acompanhando, assim, a evolução positiva das receitas totais, dado que o seu peso percentual nestas receitas foi de 59,7% em 2002, subindo 2,8 pontos percentuais relativamente a 2001, contribuindo para tal os "Impostos directos", cuja taxa média cresceu a 7,4% ao ano, e os "Impostos indirectos", cujo peso na receita global atingiu os 39,7%, em 2002.

Destaca-se, no entanto, a evolução desfavorável dos "Impostos indirectos", entre 2000 e 2001, causada pela quebra significativa, em € 10.385.544,14, retomando a tendência positiva, de novo, entre 2001 e 2002, com um acréscimo de 11,6%, ou seja, € 38.980.208,37.

2.2.2.3 - Receitas comunitárias

Como, nos termos da Lei, são receitas da RAM "os apoios da União Europeia"²¹, seleccionou-se a rubrica 09.07.01 - Transferências de capital -Exterior - Comunidades Europeias²² da Conta da RAM de 2002, a qual registou um grau de concretização que ronda os 36,2%, cifrado em € 81.532.901,80, não obstante a previsão ser de € 225.285.517. Refira-se que aquela rubrica apresenta um empolamento continuado, retratando-se o respectivo desempenho, em termos de previsão e de concretização, entre os anos de 2000 e 2002, no quadro seguinte:

Quadro II. 6 - Desvio entre a previsão e a execução da receita comunitária

			(ea	n euros)
Ano	Orçamento	Cobrança*	Desvio	Tx. Exec.
2000	209.495.116,77	54.471.310.83	-155.023.805,94	26,0
2001	224,459,053,68	61,397,975,14	-163.061.078,54	27,4
2002	225.285.517,00	81.532.901,80	-143.752.615,20	36,2

Fonte: Contas da RAM de 2000 a 2002.

⁽¹⁾ Não inclui os capítulos "Recursos próprios de tercetros" e "Contas de ordem".

^{*} Respeitante à rubrica 09.07.01

Através do DLR n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, e do DLR n.º 2/2001/M, de 20 de Fevereiro, foram definidos os regimes de redução das taxas de IRS e de IRC, respectivamente, em ordem a atemar as situações de desigualdade dos contribuintes residentes na RAM, em consequência da insularidade e dos custos acrescidos por ela causados, bem como a aumentar o poder de compra e, consequentemente, o seu nível de vida, e também a favorecer o investimento produtivo.

²¹ Cfr. o art.º 108.º, al. i), do EPARAM (Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto).

Na referida rubrica, são contabilizadas as verbas relativas a recursos financeiros provenientes da União Europeia e destinados à Administração Regional Autónoma da Madeira. Quanto aos fundos comunitários transferidos para a RAM e consignados a terceiras entidades, os mesmos são escriturados em "Recursos próprios de terceiro".

Pode-se concluir que, nos últimos três anos, mantêm-se uma tendência de fraca execução orçamental, assinalando-se uma taxa média de execução das receitas das Comunidades Europeias de 29,8%, e que, em 2002, se registou um desvio ainda considerável de 143,8 milhões de euros.

Esta baixa taxa de execução, embora tenha registado uma melhoria relativamente a 2001, resulta, particularmente, das verbas não arrecadadas relativas ao FEDER (- € 68.780.492,34), ao Fundo de Coesão (- € 38.005.955,41), ao FSE (- € 13.948.602,58) e ao FEOGA — Secção Orientação (- € 12.096.361,60).

O défice oculto, motivado pela sobrevalorização das receitas comunitárias, em cerca de € 143.752.615,20, tem levado a Administração Regional a justificar o facto pela prática sistemática de overbooking²³, situação essa que, por propiciar o aumento de despesas baseado na expectativa de cobrança de receita, tem contribuído para o agravamento da dívida pública administrativa²⁴.

Verifica-se que nem sempre a Conta da RAM especifica devidamente a proveniência das receitas oriundas da UE, encontrando-se nesse caso as rubricas: 05.07.01 - Transferências correntes - Exterior - Comunidades Europeias, 09.07.01.06 - Transferências - Exterior - CE - Outros programas comunitários, 20.02 - Recursos próprios de terceiros - Outros fundos comunitários e 20.90 - Recursos próprios de terceiros - Diversos. Essa circunstância dificulta a respectiva certificação junto das entidades competentes²⁵.

A prática de não identificar, nem individualizar, as fontes de onde provêm os recursos financeiros da Administração Regional, impossibilita a sua análise económica e financeira, e afigura-se incompatível com a regra da discriminação orçamental, fixada pelo art.º 7.º, n.º 1, da Lei n.º 28/92.

2.2.3 - Receitas próprias da RAM

A partir dos montantes efectivamente cobrados, o quadro seguinte pretende retratar as receitas próprias regionais²⁶, assim como o correspondente peso nas receitas correntes, nas de capital e na receita global:

Quadro II. 7 - Receitas próprias regionais

		(em euros)
Designação	Montante	%
Impostos Directos	188.453.228,76	29,9
Impostos indirectos	374.794,840,72	59,4
Taxas, Mult. e O. Pen.	10.081.973,41	1,6
Rend. Propriedade	2.043.039,19	0,3
Transf. Correntes e de Cap.(1)	44,933,377,92	7,1
Venda Bens e Serv. Cor.	3.735.945,26	0,6

Sobre esta questão, vide os reparos colocados à Administração Regional nos Relatórios da Conta da RAM nos anos de 1996 (quesito XXI), 1997 (quesito XIV), 1998 (quesito X) 1999 (ponto 2.3.2.1.), 2000 (ponto 2.4.2.1) e 2001 (ponto 2.4.2.3).

No final de 2002, o montante de encargos assumidos e não pagos de todos os serviços dependentes do Governo Regional da Madeira, incluindo os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, atingia os € 346.883.288,00 (cfr. o oficio n.º 2326/03, de 01/09/03, da DROC, o qual foi posteriormente rectificado pelos oficios n.º 3374/03, de 30/12/03 e n.º SAI01095/04, de 12/04/04).

A diversidade dos apoios de que a RAM tem beneficiado, bem como a multiplicidade dos circuitos financeiros envolvidos e a variedade de entidades intervenientes, constituem factores que dificultam o apuramento dos montantes das receitas comunitárias.

Para o cômputo das receitas próprias, foram excluídas as importâncias relativas a transferências do OE, do Orçamento da Segurança Social (através do Centro de Segurança Social da Madeira) para emprego e formação profissional, e da UE, bem como os saldos transitados da gerência anterior.

Designação	Montante	%
Out. Rec. Correntes	395.479,77	0,1
Venda Bens Investimento	51.485,99	0,0
Activos Financeiros	1.532.638,64	0,2
Out. Rec. Capital	0,00	0,0
Rep. Não Abat. Pagam.	4.723.962,16	0,7
Total	630.745.971,82	100

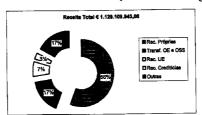
(1) Não incluem as transferências provenientes do OE, do OSS e da UE.

Fonte: Conta da RAM de 2002.

A partir dos elementos constantes do quadro supra, verifica-se que:

- As receitas próprias da RAM ultrapassam o montante de € 630.745.971,82, e correspondem a 55,9% do total da receita global regional cobrada;
- Os impostos constituíram a principal fonte de receita própria da RAM, ao representarem 89,3% da mesma (€ 563.248.069,48), seguindo-se-lhes as "Transferências correntes e de capital", que perfizeram 7,1% (€ 44.933.377,92), ao passo que os restantes capítulos da receita não tiveram expressão significativa em termos estruturais;
- A receita dos "Impostos indirectos" é aquela que detém maior peso no total das receitas correntes e de capital e na receita global, correspondendo, a respectivamente, 39,7% e 33,2%.

Gráfico II. 2 - Distribuição da receita global



Os rácios de cobertura das despesas de funcionamento²⁷, das de investimento²⁸, das correntes²⁹ e da despesa total, pelas receitas próprias, no período compreendido entre 2000 e 2002, foram os seguintes:

Quadro II. 8 - Rácios de cobertura de despesa pelas receitas próprias

(em %) Média 2000 2001 2002 Rácios 2000-2002 Rec. Próp./Desp. Funcionamento 63,1 55,0 85,0 67,7 Rec. Próp./Desp. Investimento 177,6 184,2 175,0 178,9 Rec. Próp./Desp. Corrente 111,0 101,3 94,8 102,4 Rec. Próp./Desp. Total 61,9 53.7 56.2 57,3

De acordo com o Prof. Doutor Sousa Franco, são consideradas despesas de funcionamento todos os "dispêndios necessários ao normal desenvolvimento da actividade da máquina administrativa", despesas realizadas pelos serviços públicos no âmbito do exercício das suas actividades de gestão corrente, com vista à prossecução das suas atribuições, integrando aquele conceito todos os capítulos pertencentes à despesa, à excepção dos Encargos correntes da dívida (pagamento de juros) – cfr. Finanças Públicas e Direito Financeiro, Vol. II, pág. 2.

²⁸ São as despesas constantes do Capítulo 50 do Orçamento Regional.

São despesas que detêm a capacidade de criar utilidade pública, visando a satisfação das necessidades colectivas (despesas produtivas), por oposição às despesas reprodutivas, que aumentam a capacidade produtora do país (através das despesas públicas efectuadas com a construção de estradas, ou aplicadas nos transportes, nos meios de comunicação, na investigação, entre outras). Cfr. Prof. Teixeira Ribeiro, Lições de Finanças Públicas, pág.142-143.

Assim, no período considerado, realça-se que as receitas próprias regionais cobriram, em média, 67,7% das despesas de funcionamento, cujo grau de cobertura foi, em 2002 (85%), superior à média. Esta situação decorre, quer de um aumento das receitas próprias, em 6,7%, face ao ano 2001, quer da diminuição, em cerca de 31%, do total de despesas de funcionamento relativas ao mesmo exercício.

As despesas de investimento, constantes do PIDDAR, são cobertas na sua totalidade pelas receitas próprias regionais, as quais, naquele período, e em média, excederam em mais de 78,9% tais despesas.

O rácio de cobertura da despesa total pelas receitas próprias assume, desde 2000, uma tendência de crescente insuficiência de cobertura daquelas despesas, atingindo, em 2002, 56,2% sendo que, em 2001, o seu valor foi o mais baixo (53,7%).

Em idêntico período, as transferências do OE, as provenientes dos fundos comunitários e as receitas creditícias tiveram, em relação às receitas próprias da Região, a seguinte expressão:

Quadro II. 9 - Rácios entre tipos de receita versus receitas próprias

				(em %)
Rácios	2000	2001	2002	Média 2000-2002
Transf. OE e OSS/Rec. Próp.	26,8	31,0	31,0	29,6
Rec. UE/Rec. Próp.	8,9	10,5	13,0	10,8
Rec. Creditícias/Rec. Próp.	9,1	12,3	5,4	8,9

O peso das transferências do OE nas receitas próprias regionais tem aumentado de forma sistemática, particularmente, em consequência do acréscimo registado nas entregas do Estado à RAM, nesse mesmo período³⁰, estabilizando em 31%. Em 2002, os montantes transferidos do OE corresponderam a 19,8% do total da receita regional desse ano, com exclusão das "Contas de ordem" e dos "Recursos próprios de terceiros"³¹.

As receitas comunitárias, em idêntico período, apresentam uma taxa de crescimento de 48,5%, fruto das oscilações nas entregas de fundos comunitários à RAM, registando um crescimento muito acima dos 12% verificados no biénio 2000/2001.

As receitas creditícias evidenciam uma taxa de crescimento negativa de 39%, particularmente devido ao facto de o recurso ao crédito, pela RAM, ter sofrido um decréscimo de 53,3%, entre 2001 e 2002.

Os elementos do quadro seguinte evidenciam o peso das receitas próprias em relação às restantes espécies da receita e, por consequência, à receita total:

Quadro II. 10 - Rácios das receitas próprias face a outras receitas

(em %) Média Rácios 2000 2001 2002 2000-2002 Rec. Próp./ Rec. Corrente e de Capital 65,2 69,2 67,2 67,2 Rec. Próp. / Rec. Total 61,7 53,5 55,9 57,0 Rec. Próp. / Rec. Efectiva 65,4 57,3 57,6 60,1 Receitas Próprias (valores em euros) 616.698.511,69 591.294.419,53 630.745.971,82

A taxa de crescimento fixou-se nos 18,4%, contribuindo para tal aumento a LFRA (Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro), com as verbas do CIDE e do FC.

O valor da receita total regional em 2002, sem *RPT* e *CO*, foi de € 943.301.478,21 e o valor das transferências do OE foi de € 186.747.959,83.

Entre os anos de 2000 e de 2002, as receitas próprias registaram uma taxa de crescimento na ordem dos 2,3%. No entanto, é de salientar que, em 2002, o peso das receitas próprias foi sempre inferior à média do período em análise, quer no total de receitas, quer nas receitas efectivas, apesar do aumento do seu peso na receita total, face a 2001.

2.3 - Evolução da receita

Em termos absolutos, a receita cobrada pela Região no período compreendido entre 2000 e 2002, foi a seguinte:

Quadro II. 11 - Evolução da receita

(em euros) Δ Δ Cap. Designação 2000 2001 2002 01-00 02-01 02-00 1 Impostos Directos 163.246.363,58 181.745.113,51 188.453.228,76 18.498.749,93 6.708.115,25 25.206.865,18 Impostos Indirectos 343.927.838,14 335.814.632,35 374.794.840,72 -8.113.205,78 38.980.208,37 30.867.002,58 Taxas, Multas e O. 3 9.023.306,88 10.303.069,39 10.081.973,41 1.279.762,51 1.058.666,53 -221.095.98 Penalidades Rendimentos da 2.297.341,39 1.801.623,28 2.043.039,19 -495.718,11 241.415,91 -254.302,20 Propriedade Transferências Correntes 8.028.445,12 8.275.193,13 92.132.871,36 246.748,01 83.857.678,23 84.104.426,24 Venda de Bens e Serv. 8.130.901,36 7.272.168,99 3.735.945,26 -858.732,37 -3.536.223,73 -4.394.956,10 Correntes Outras Receitas Correntes 1.706.339,22 212.007,70 395.479,77 -1.494.331,52 183.472,07 -1.310.859,45 Receita Corrente 536.360.535,68 545.423.808,34 671.637.378,47 9.063.272,66 126.213.570,13 135.276.842,79 Venda de Bens 8 73.380,05 23.488,80 51.485,99 -49.891,25 27.997,19 -21.894,06 Investimento Transferências de Capital 296.942.592,18 286.971.900,51 231.281.149,95 -9.970.691,66 -55,690,750,56 -65.661.442,23 10 1.553.054,26 Activos Financeiros 1.350.606,26 1.532.638,64 -202.448,01 182.032,38 -20.415,62 34.074.863,00 11 Passivos Financeiros 55.900.000,00 72.941.410,00 17.041.410,00 -38.866.547,00 -21.825.137,00 12 0,00 Outras Receitas de Capital 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Receita de Capital 354.469.026,50 361.287.405,58 266.940.137,58 6.818.379,08 -94.347.268,00 -87.528.888,92 Reposições Não Abatidas 14 1.933.378,60 2.863.371,56 4.723.962,16 929.992,96 1.860.590,60 2.790.583,56 nos Pagamentos 15 Contas de Ordem 17.586.163,03 80.590.271,98 23.422.671,19 63.004.108,96 -57.167.600,79 5.836.508,16 Recursos Próprios de 20 88.566.330,06 115.137.333,14 162.385.793,68 26.571.003,08 47.248.460,54 73.819.463,62 Terceiros 998.915.433,86 Receita Total 1.105.302.190,61 1.129.109.943,08 106.386.756,74 23.807.752,47 130.194.509,22

Fonte: Contas da RAM de 2000/2002.

Nesse mesmo período, a evolução da receita regional, a preços correntes, foi a seguinte:

Quadro II. 12 - Taxas de crescimento da receita

					(em %)			
		Taxas	Taxas de crescimento					
Cap.	Designação	Δ	Δ	Δ	00-02			
		01-00	02-01	02-00	00-02			
1	Impostos Directos	11,3	3,7	15,4	7,4			
2	Impostos Indirectos	-2,4	11,6	9,0	4,4			
3	Taxas, Multas e O. Penalidades	14,2	-2,1	11,7	5,7			
4	Rendimentos da Propriedade	-21,6	13,4	-11,1	-5,7			
5	Transferências Correntes	3,1	1013,4	1047,6	238,8			
6	Venda de Bens e Serv. Correntes	-10,6	-48,6	-54,1	-32,2			
7	Outras Receitas Correntes	-87,6	86,5	-76,8	-51,9			
	Receita Corrente	1,7	23,1	25,2	89,4			

		Taxas	Taxas de crescimento				
Cap.	Designação	Δ	Δ	Δ	00.03		
		01-00	02-01	02-00	00-02		
8	Venda de Bens de Investimento	-68,0	119,2	-29,8	-16,2		
9	Transferências de Capital	-3,4	-19,4	-22,1	-11,7		
10	Activos Financeiros	-13,0	13,5	-1,3	-0,7		
11	Passivos Financeiros	30,5	-53,3	-39,0	-21,9		
12	Outras Receitas de Capital	0	0	0	0-		
	Receita de Capital	1,9	-26,1	-24,7	-13,2		
14	Reposições Não Abatidas nos Pag.	48,1	65,0	144,3	56,3		
15	Contas de Ordem	358,3	-70,9	33,2	15,4		
20	20 Recursos Próprios de Terceiros		41,0	83,3	35,4		
	Receita total	10,7	2,2	13,0	6,3		

Fonte: Contas da RAM 2000/2002.

Os elementos facultados pelos quadros II.11 e II.12, evidenciam que:

- A receita total, entre 2000 e 2002, cresceu a uma taxa média anual de 6,3%, a que correspondeu, em termos absolutos, um acréscimo de € 130.194.509,22 e uma taxa de crescimento de 13%, apresentando o ano 2002 a maior cobrança alguma vez efectuada, cerca de € 1.129.109.943,08.
- Para este crescimento contribuiu o acréscimo dos ID em 15,4%, dos II em 9%, assim como de rubricas como os RPT (83,3%), onde são contabilizadas maioritariamente verbas comunitárias.
- Naquele triénio, as "Receitas correntes" tiveram o acréscimo mais significativo, na ordem dos € 135.276.842,79, como o comprovam a taxa de crescimento de 25,2% e a taxa média anual de 89,4%, situação conjuntural que é reflexo da reclassificação da receita do CIDE ocorrida em 2002.
- As "Receitas de capital" registaram uma evolução desfavorável entre 2000/2002, de 24,7%, devido a uma redução de € 87.528.888,92, verificada, particularmente, nas cobranças dos "Passivos financeiros" e das "Transferências de capital", em, respectivamente, € 21.825.137 e € 65.661.442,23. Deste modo, a taxa média anual apresentou-se negativa em 13,2%.

A evolução da receita global da RAM, na perspectiva das receitas próprias, das transferências do OE, das receitas comunitárias e das creditícias, em idêntico período (de 2000 a 2002), bem como a respectiva taxa média de crescimento anual estão retratadas no quadro seguinte:

Quadro II. 13 - Evolução e tipos de receita

(em euros) Tx. Receita **TMCA** Variação Cresc. Designação 2002/2000 02-00 % na % na 2000 2001 2002 02-00 Rec.tot. Rec.tot. Rec.tot. Receitas Próprias 616.698.511,69 61,7 591.294.419,53 630.745.971,82 14.047.460,13 55,9 2,3 1.1 Transf. OE e 175.680.894,05 157.664.673.14 15.8 15,9 186.747.959,83 16,5 29.083.286,69 18,4 8.8 Rec. UE 55.192.366,76 61.876.614,70 81.963.180,56 5,5 5,6 7,3 26.770.813,80 48,5 21,9 Rec. Creditícias 55.900.000,00 5,6 72.941.410,00 6,6 34.074.863,00 -21.825.137,00 3,0 -39,0 -21,9 Outras 113.459.882,28 203.508.852,32 195.577.967,87 82.118.085,59 11,4 18,4 17,3 72,4 31,3 1.105.302.190,61 Receita Total 998.915.433,86 100 1.129.109.943,08 100 130.194.509,22 13,0 6,3

Os valores do quadro precedente comprovam o acréscimo das verbas oriundas da Comunidade Europeia, que registaram uma taxa média de crescimento anual de 21,9%, bem como o das

^{*} Inclui € 76.064.323,31 que respeitam a fundos comunitários e que são contabilizados em RPT.

transferências provenientes do OE, no âmbito dos princípios da solidariedade e da coesão económica e social, constantes na LFRA, as quais apresentaram uma TMCA de 8,8% nesse mesmo período.

Por outro lado, verifica-se a diminuição, no triénio, do peso das receitas creditícias, as quais apresentam uma taxa de crescimento negativa de 39%, decorrente do limite de endividamento imposto pelo OE.

Dos recursos gerados pela RAM, no triénio em análise, é notório o papel predominante das receitas próprias no conjunto da receita global regional, mas cujo crescimento tem sido pouco acentuado, sendo que a TMCA é de 1,1%, acompanhando a evolução positiva da receita global.

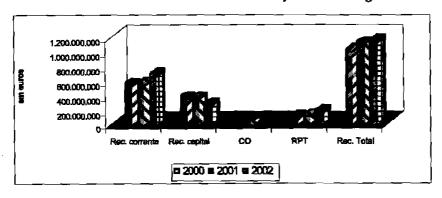


Gráfico II. 3 - Evolução da receita global de 2000 a 2002

A observação do gráfico II.3 confirma, a evolução positiva das receitas globais da RAM, no triénio 2000/2002.

2.4 - Princípio do contraditório

No cumprimento do princípio do contraditório, a SRPF³², em relação ao ponto 2.1 - Âmbito de verificação, e no que concerne às transferências do Estado, alegou que "(...) embora seja verdade que a aplicação da fórmula de cálculo das transferências para as RA's evidenciou, desde o início da sua aplicação, "evidentes dificuldades de funcionamento", não é correcto referir-se que esta fórmula nunca foi aplicada, pois em 1998 e em 1999 as transferências orçamentais foram calculadas através da mesma."

No que concerne ao exposto no ponto 2.2.2 - Execução orçamental, a SRPF afirma que "(...) o Governo Regional adoptou em 2002 a política orçamental de inscrever as receitas previstas, geradas e pertenças da Região Autónoma da Madeira, com particular ênfase ao nível das receitas fiscais e transferências do Orçamento de Estado, na expectativa da sua concretização plena - o que não se verificou - política essa que se revela adequada, conforme relatório n.º 27/03 de Auditoria operacional aos fluxos financeiros no âmbito da Lei de Finanças das Regiões Autónomas - 2001, levada a cabo pela SRMTC (...)."

Da apreciação efectuada às receitas comunitárias (ponto 2.2.2.3) a SPPF confirma que entende o "overbooking" como um instrumento necessário "(...) à boa execução dos programas comunitários e ao aproveitamento máximo dos recursos financeiros da Comunidade Europeia." e que "Relativamente a não especificar devidamente a proveniência das receitas oriundas da União Europeia, informamos que esta tem sido realizada na medida do possível, dada a sua natureza. Contudo, em 2003, esta situação foi substancialmente melhorada."

³² Através do oficio n.º SAI00746/04, de 15 de Março.

No âmbito das receitas próprias da RAM (ponto 2.2.3), a SRPF, refere que o agregado das "(...) Receitas correntes sofreram um acréscimo conjuntural pela reclassificação do CIDE, as receitas de capital, exactamente pela mesma razão, sofreram obviamente em decréscimo na mesma medida dos 60% dos CIDE (...)", pelo que sugerem a alteração dos valores do Quadro II.13; no entanto, o referido quadro tem em atenção os valores expressos nas Contas da RAM de 2000 a 2001, pelo que não se procedeu a tal modificação.

CAP. III - DESPESA

3.1 - Âmbito de verificação

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e pela conjugação dos seus art.º 41.º, n.º 1, e 42.º, n.º 1, no parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, o Tribunal de Contas aprecia a actividade financeira do Governo Regional, nomeadamente no domínio da despesa³³.

No presente capítulo, procede-se ao exame das despesas públicas realizadas no ano económico de 2002, com vista à satisfação das necessidades públicas regionais. Pretende-se analisar o conteúdo e a natureza da despesa pública, atendendo às realidades distintas que traduzem a actividade financeira do Governo da Região Autónoma. Para além da análise do orçamento da despesa, quanto à respectiva estrutura e ao nível de execução verificado em 2002, atende-se igualmente, em alguns casos, à sua evolução relativamente aos dois anos anteriores.

O capítulo inclui, também, uma análise dos encargos assumidos e não pagos, e especificamente os relativos ao Sector da Saúde, independentemente do ano em que foram assumidos, procurando-se caracterizar a sua constituição, nas vertentes económica, organizacional e temporal, assim como as razões do seu não pagamento.

O presente capítulo inclui, ainda, uma síntese das "Auditorias de fiscalização concomitante à Direcção Regional de Formação Profissional e ao Laboratório Regional de Engenharia Civil no ano 2002".

Para fins de exercício do princípio do contraditório, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Tribunal remeteu a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, o presente capítulo³⁴, cujas alegações³⁵ foram, quando pertinentes, tidas em consideração e analisadas no último ponto do presente capítulo.

3.2 - Análise global da despesa

À semelhança dos anos anteriores, a política orçamental desenvolvida pelo Governo Regional, no ano económico de 2002, evidenciou a prioridade dada a obras e projectos co-financiados pelos fundos comunitários, com especial destaque para os que integravam o novo Programa Operacional Plurifundos, em consequência da entrada em vigor, no ano 2000, do III Quadro Comunitário de Apoio. Na prossecução deste objectivo, foram determinadas algumas medidas de contenção e de rigor nas despesas com o funcionamento normal dos serviços³⁶.

Assim, procede-se à análise da despesa pública executada pela Administração Regional Directa nas suas diferentes perspectivas: económica, orgânica e funcional e relativamente a cada uma, apresenta-se a comparação entre a despesa prevista, em termos de orçamento final, e a despesa efectivamente paga, escriturada na Conta da RAM remetida à SRMTC.

³³ Vd. alinea b) do n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Com excepção da Síntese.

A versão integral das respostas da SRPF encontra-se incluída na documentação relativa ao presente Relatório.

Pela Resolução n.º 1796/2001, de 28 de Dezembro, efectuou-se o congelamento, em diferentes percentagens, de algumas rubricas do Orçamento da RAM.

3.2.1 - Execução orçamental da despesa

A) Segundo a classificação económica

Relativamente à classificação económica, o quadro seguinte fornece uma visão global da execução da despesa, que ascendeu a 1.122,7 milhões de euros, focando questões de natureza estrutural, e permitindo apreciar cada um dos seus agregados: despesas correntes e de capital, recursos próprios de terceiros e contas de ordem.

Quadro III. 1 - Execução orçamental da despesa

						(e:	m euros)
Designação	Orçamento Fi	nai	Despesa		Desvio		Tx.
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Exec.
Despesas Correntes	783.830.129,00	48,9	665.582.632,40	59,3	118.247.496,60	24,6	84,9
Despesas de Capital Rec. Próprios de	566.843.498,00	35,3	277.854.258,85	24,7	288.989.239,15	60,1	49,0
Terceiros	178.792.990,00	11,1	155.860.962,10	13,9	22.932.027,90	4,8	87,2
Contas de Ordem	74.360.670,00	4,6	23.424.573,27	2,1	50.936,096,73	10,6	31,5
Total	1.603.827,287,00	100,0	1.122.722.426,62	100,0	481.104.860,38	100,0	70,0

Fonte: Conta da RAM de 2002.

O nível de execução da despesa prevista cifrou-se em 70%, correspondendo essa taxa a um desvio, relativamente ao programado, na ordem dos 481,1 milhões de euros.

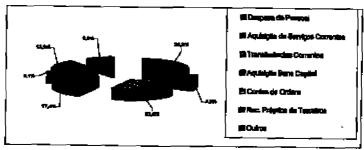
As "Despesas de capital" representaram cerca de 24,7% do valor total da despesa, tendo a respectiva taxa de execução (49%) ficado consideravelmente abaixo do nível de execução global. À semelhança do que ocorreu no ano 2001, é relativamente a estas despesas que o desvio, face ao previsto, se apresenta mais elevado, representando 60,1% do total dos desvios.

A componente mais significativa na execução do orçamento da despesa da RAM refere-se a "Despesas correntes", que correspondem a 59,3% do valor total, representando, quase 665,6 milhões de euros, tendo a respectiva taxa de execução atingido 84,9%.

Quanto aos "Recursos próprios de terceiros", onde se contabilizam as entregas provenientes e destinadas a terceiras entidades, nomeadamente, os Fundos Comunitários, o FGM, o FCM e o IRS, apresentaram uma taxa de execução de 87,2%, correspondendo a um volume de despesa próximo de 155,9 milhões de euros.

Analisando a despesa segundo as diferentes rubricas agregadas, e ponderando o seu peso no total da despesa da Região, constata-se que as "Despesas de pessoal", as "Transferências correntes" e a "Aquisição de bens de capital" são as mais significativas, representando em conjunto, 65,5% das despesas efectuadas, valor superior ao do ano 2001, em que esta ponderação era de 61,8%.

Gráfico III. 1 - Despesa segundo a classificação económica



Poste: Comit de RAM de 2005.

As "Despesas com o pessoal", que representaram 24,3% do total da despesa, quase 272,3 milhões de euros, e as "Transferências correntes", as quais absorveram 23,8% dos gastos públicos, o que significa, em termos absolutos, mais de 266,9 milhões de euros, aumentaram o seu peso relativo no total da despesa, face a 2001, ano em que representavam, respectivamente, 22,4% e 22% do total.

B) Segundo a classificação orgânica

A classificação orgânica da despesa permite conhecer quais os montantes de recursos financeiros públicos afectos a cada Departamento³⁷ da Administração Regional (ALRM e executivo regional), para satisfação das necessidades públicas dos diferentes sectores a seu cargo. Os dados do quadro seguinte permitem aquilatar, por classificação orgânica, as despesas³⁸ realizadas por cada um dos Departamentos do Governo Regional, bem como pela Assembleia Legislativa Regional.

Quadro III. 2 - Despesa segundo a classificação orgânica

Departamentos :	Orçamento Fl	nal	Despesa			Tx.
Depai tamentos	Valor	%	Valor	%	Desvio	Exec.
01 ALRM	13.643.434,00	0,9	13.493.037,33	1,2	150.396,67	98,9
02 PGR	3.145.300,00	0,2	2.068.887,57	0,2	1.076.412.43	65.8
03 VPGR	47.561.074,00	3,0	25.720.531,07	2.3	21.840.542.93	54.1
04 SRRH	15.998.894,00	1,0	12.674.196,12	1.1	3.324.697.88	79.2
05 SRTC	26.007.832,00	1,6	19.621.742,66	1.7	6.386.089.34	75.4
06 SREST	377.754.527,00	23,6	224.904.301,15	20,0	152.850.225.85	59,5
07 SRAS	242.474.978,00	15,1	181.687.783,69	16.2	60.787.194,31	74.9
08 SRE	338.245.173,00	21,1	296.539.727,94	26,4	41.705.445,06	87.7
09 SRPF	353.108.593,00	22,0	235.090.819.04	20,9	118.017.773.96	66.6
10 SRARN	185.887.482,00	11,6	110.921.400,05	9,9	74.966.081,95	59,7
Total	1.603.827.287,00	100,0	1.122.722,426,62	100.0	481.104.860,38	70,0

Fonte: Conta da RAM de 2002.

Relacionando a estrutura dos pagamentos efectuados com a do orçamento final, é possível observar que os Departamentos da Administração Regional de menor dimensão financeira (ALRM, PGR, SRRH e SRTC) mantiveram as suas posições relativas. As mudanças mais significativas, em termos da estrutura da despesa, ocorreram nos departamentos com ponderação mais elevada. Assume particular destaque o incremento, em relação ao valor orçamentado, do peso relativo da Secretaria

De acordo com a estrutura orgânica do Governo Regional da RAM, estabelecida pelo DRR n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro.

Inclui "Recursos próprios de terceiros" e "Contas de ordem".

Regional de Educação (de 21,1% para 26,4%), contrabalançado, principalmente, pela diminuição dos meios adstritos à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (de 23,6% para 20%).

Esta realidade reflecte, em parte, as opções tomadas pelo GR, ao eleger como grandes medidas, no quadro de uma integração europeia, a consolidação das bases económicas, sociais, culturais e ambientais, assente no reforço e valorização das qualificações e competências humanas³⁹ (educação e formação profissional), na promoção do emprego e na melhoria da eficiência económica.

Os três Departamentos com maior peso na estrutura da despesa (SRE, SRPF e SREST) foram responsáveis por 67,3% dos pagamentos realizados, assumindo especial destaque a SRE que teve a seu cargo 26,4% dos mesmos. A significativa expressão financeira da despesa desta última Secretaria, deriva do elevado peso das despesas correntes, mormente as despesas com o pessoal.

C) Segundo a classificação funcional

O estudo das despesas segundo a classificação funcional permite analisar as áreas privilegiadas de aplicação de recursos financeiros da Região, evidenciando, nesta medida, as línhas de orientação da intervenção da Administração Regional nos diversos sectores de actividade. Assim, a aplicação desses recursos, no ano 2002, está reflectida no quadro seguinte:

Quadro III. 3 - Despesa segundo a classificação funcional

(em euros) Orçamental Final Despesa Tx. Desvio Funcão Exec. % Valor Valor 83,7 16,6 223,240.68<u>8,</u>25 19,9 43.389.586,75 266.630.275,00 1 Funções Gerais de Soberania 40.500.086,80 84,5 221.070.490.20 261,570,557,00 16.3 19.7 1.1 Serviços Gerais de Administração Pública 2.170.198,05 1.3 Segurança e Ordem Pública 5.059,718,00 0,3 0,2 2.889.519,95 42,9 2 Funções Socials 782.987.537,00 48,8 586.234.175,02 52,2 196.7<u>33,3</u>61,<u>98</u> 74,9 56,098,451,03 289,487,375,97 83.8 2.1 Educação 345.585.827.00 21,5 25,8 72,9 247.553.096,00 180,440,558,74 16,1 67.112.537,26 15.4 2.2 Saúde 449,522,78 458.894,00 0,0 9,371,22 0.0 2.0 2.3 Segurança e Acção Social 69.994.000.63 56.403,103,37 55.4 2.4 Habitação e Serviços Colectivos 126,397,104,00 6,2 7.9 2.5 Serviços Culturais, Recreativos e 62.972.616,00 46,302,868,46 16.669.747,54 **73,5** 3,9 4.1 Religiosos 3 Funções Económicas 468.639.394,00 29,2 290,708,670,90 25,9 177.930.723,10 62,0 3.1 Agricultura e Pecuária, Silvic., Caça e 81.049.401.00 5,1 50,805,555,89 4,5 30,243,845,11 62,7 Pesca 1.314.220,27 75,9 5.453,400.00 4.139.179.73 0,4 3.2 Indústrie e Energia 0,3 199,776,074,82 120.512.237,18 62,4 320.288,312,00 20,0 17,6 3.3 Transportes e Comunicações 23,234,978,92 57,5 31,405,529,08 3.4 Comércio e Turismo 54.640,508,00 3,4 2.8 7.207.773,00 0,4 4.582.331,38 0,4 2.625.441,62 63,6 3.5 Outres funções económicas 22.538.892,45 63.051.188,55 26,3 4 Outras Funções 85,590,081,00 5,3 2.0 26,5 62,547,189,55 4.1 Operações da Dívida Pública 85.086.082,00 5,3 22.538.892,45 2,0 0,00 0,0 0,0 503.999,00 0,0 4.3 Diversas não especificadas 503,999,00 1.122.722.428,62 100,0 481.104.860,38 70,0 Total Geral 1.603.827.287,00 100,0

Fonte: Conta da RAM de 2002.

A sua leitura permite constatar que as intenções de despesa, manifestadas no orçamento regional, coincidem, grosso modo, com as efectivamente executadas, uma vez que, comparando a estrutura do orçamento final com a sua execução, observa-se que não se alteraram as prioridades definidas pelo GR para o ano 2002.

Com importância significativa, ao nivel da execução, evidenciam-se, para além do sector da "Educação", com 25,8%, os sectores dos "Serviços Gerais da Administração Pública", com 19,7%,

³⁹ Vector estratégico definido no Programa de Governo (2001-2004).

dos "Transportes e Comunicações", com 17,8%, e da "Saúde", com 16,1%, do total dos gastos públicos.

Verifica-se ainda que as "Funções Sociais" se destacam das restantes, representando 52,2% no total da despesa pública da Administração Regional, correspondente a 586,2 milhões de euros, seguindo-se as "Funções Económicas", com 25,9% (290,7 milhões de euros). Foi também nestas funções que se registaram os desvios mais acentuados, em valores absolutos, entre o orçamento final e a sua execução.

3.2.2 – Despesas de funcionamento e de investimento

Procurando compreender a estrutura da despesa pública, bem como as consequências e os efeitos sobre a economia regional, efectua-se uma análise aos gastos públicos segundo duas ópticas distintas: por um lado, as "Despesas de funcionamento", e por outro, as "Despesas de investimento".

O quadro seguinte desagrega as despesas de cada departamento orgânico em "Despesas de funcionamento", "Despesas de investimento" e "Recursos próprios de terceiros", incluindo nestes as "Contas de ordem":

Quadro III. 4 - Despesas de funcionamento e de investimento

(em euros)

Departamentos	Despesas de Funcionamen		Despesas de Investimento		Rec. Prop. Terc. + Contas Ordem		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
01 ALRM	12.470.866,70	2,2	0,00	0,0	1.022.170,63	0,6	13.493.037,33	1,2
02 PGR	2.068.887,57	0,4	0,00	0,0	0,00	0,0	2.068.887,57	0,2
03 VPGR	9.228.914,02	1,6	10.265.925,63	2,7	6.225.691,42	3,5	25.720.531,07	2,3
04 SRRH	8.209.000,73	1,5	3.167.588,05	0,8	1.297.607,34	0,7	12.674.196,12	1,1
05 SRTC	5.969.131,69	1,1	13.652.610,97	3,6	0,00	0,0	19.621.742,66	1,7
06 SREST	20.637.746,11	3,6	204.141.120,49	54,0	125.434,55	0,1	224.904.301,15	20,0
07 SRAS	175.981.895,54	31,1	3.317.272,75	0,9	2.388.615,40	1,3	181.687.783,69	16,2
08 SRE	255.863.097,05	45,2	33.502.071,46	8,9	7.174.559,43	4,0	296.539.727,94	26,4
09 SRPF	39.016.057,78	6,9	40.212.683,58	10,6	155.862.077,68	86,9	235.090.819,04	20,9
10 SRARN	36.039.506,18	6,4	69.692.514,95	18,4	5.189.378,92	2,9	110.921.400,05	9,9
Total	565.485.103,37	100,0	377.951.787,88	100,0	179.285.535,37	100,0	1.122.722.426,62	100,0
Peso no Total da Despesa (%)		50,4		33,6		16,0		100,0

Fonte: Conta da RAM de 2002.

As despesas totalizaram 943,4 milhões de euros, excluindo os "Recursos próprios de terceiros" e "Contas de ordem", os quais somaram quase 179,3 milhões de euros e significaram 16% do total da despesa pública.

As "Despesas de funcionamento" atingiram quase 565,5 milhões de euros, representando 50,4% do total da despesa, o que, em termos absolutos, correspondeu a um decréscimo de 47,6 milhões de euros em relação a 2001⁴⁰, e em termos relativos, a um decréscimo de 5,3 pontos percentuais, já que no ano 2001 o seu peso rondou os 55,7%.

De entre os Departamentos que obtiveram maior expressão nas "Despesas de funcionamento", destacam-se a SRE, com 255,86 milhões de euros, correspondendo a 45,2% do total dessas despesas, e a SRAS, com 175,98 milhões de euros, representando 31,1%, o que decorre do peso directo e indirecto das despesas com o pessoal nestas secretarias, dadas as suas áreas de actuação.

Vide Parecer e Relatório sobre a Conta da RAM de 2001.

Dos 377,9 milhões de euros de "Despesas de investimento", a maior fatia foi canalizada através do orçamento da SREST (54%), que, na respectiva execução, se responsabilizou pela movimentação de 204,1 milhões de euros. Por ordem decrescente de grandeza, é também de referir a participação da SRARN que movimentou 18,4% do total destas despesas.

Conclui-se que mais de 50% da despesa da RAM foi canalizada para o funcionamento da administração, tendo cerca de 33,6% sido empregue em despesas que contribuem para a formação de capital técnico, o que representou um aumento do peso relativo destas despesas em cerca de 6,3 pontos percentuais, face a 2001, ano em que representavam 27,3% do total, correspondendo, em termos absolutos, a um aumento de 77,2 milhões de euros.

3.2.3 - Análise económica da despesa

Atendendo à despesa pública nas suas diversas vertentes, e procurando perceber o seu impacto na economia, relacionou-se o volume da despesa à população total residente na Região⁴¹. A incidência da despesa pública realizada em 2002, por habitante residente na RAM, foi de € 4.582,33, conforme se espelha no quadro que se segue:

			(em euros)
Designação	Despesa Paga	Per Capita	%
Despesas Correntes	665.582.632,40	2.716,54	59,3
Despesas de Capital	277.854.258,85	1.134,05	24,7
Rec. Próprios de Terceiros	155.860.962,10	636,14	13,9
Contas Ordem	23.424.573,27	95,61	2,1
Total	1.122.722.426,62	4.582,33	100,0

Fonte: Conta da RAM de 2002 e oficio da DRE.

O custo de manutenção da Administração Pública Regional por habitante foi de € 2.308, sendo que, por cada habitante residente na RAM, foram utilizados € 1.542,59 em despesas de investimento.

		(em euros)
Designação	Despesa Paga	Per Capita
Despesas de Funcionamento	565.485.103,37	2.308,00
Despesas de Investimentos	377.951.787,88	1.542,59
Rec. Próprios de Terceiros + Contas de Ordem	179.285.535,37	731,74

Fonte: Conta da RAM de 2002 e oficio da DRE.

No tocante às áreas preferenciais da actuação da Administração Pública Regional, constata-se que nas "Funções sociais" cada cidadão beneficiou, em média, de € 2.392,69, distribuídos principalmente pela "Educação" com € 1.181,53, seguindo-se a "Saúde" com € 736,46.

(em eur											
Designação	Despesa Paga	Per Capita	%								
Funções Gerais de Soberania	223.240.688,25	911,15	19,9								
Funções Sociais	586.234.175,02	2.392,69	52,2								
Funções Económicas	290.708.670,90	1.186,51	25,9								
Outras Funções	22.538.892,45	91,99	2,0								

Foi solicitado à Direcção Regional de Estatística, o valor do PIB para o ano 2002, de forma a concretizar a análise económica da despesa. Todavia, tal não se mostrou viável, uma vez que o valor deste agregado, para o ano em causa, não está ainda disponível, tendo apenas sido remetidos os valores daquela grandeza para o período compreendido entre os anos 1995 e 1999. Quanto à população residente na RAM, igualmente requerida, apenas se encontra disponível o valor respeitante ao ano 2001, que era de 245.011 habitantes, o qual se utilizou para os cálculos supra, limitando a análise em termos de comparação evolutiva. (Fonte da população residente Censos 2001 - Oficio n.º SAI00593/03, de 24 de Julho de 2003).

Total 1.122.722.426,62 4.582,33 100,0

Fonte: Conta da RAM de 2002 e oficio da DRE.

3.3 – Análise evolutiva da despesa

O crescimento da despesa pública regional, face ao ano anterior, situou-se nos 2%, o que correspondeu, em termos absolutos, a cerca de 22,1 milhões de euros, sendo este crescimento significativamente inferior ao registado em 2001, ano em que atingiu 10,4%.

No período entre 2000 e 2002 o crescimento da despesa, em termos absolutos, atingiu 125,9 milhões de euros, o que representa um aumento de 12,6%, situando-se a taxa média de crescimento anual, neste período, em 6,1%.

Quadro III. 5 - Evolução global da despesa

				<u> </u>		(6	m <u>euros)</u>
	2000	2001	2002	Δ 2001/2000	Δ 2002/2001	Δ 2002/2000	TMCA
Despesa Total	996.784.232,65	1.100.651.356,36	1.122.722.426,62	10,4%	2,0%	12,6%	6,1%

Fonte: Contas da RAM de 2000/2002.

3.3.1 - Evolução segundo a óptica da despesa

A) Segundo a classificação económica

O quadro seguinte perspectiva a evolução da despesa pública regional, segundo a classificação económica, no período compreendido entre 2000 e 2002.

Quadro III. 6 - Evolução da despesa por classificação económica

								(em cu	ros)
			Despesa				Variaç		
Designação / Anos	2000		2001		2002		2001/00	2002/01	TMCA
	Valor	%_	Valor	%	Valor	%	2001/00	1002)01	
Despesas Correntes	555.406.004,89	55,7	583,822.078,96	53,0	665,582,632,40	59,3	5,1	14,0	9,5%
01 Despesa de Pessoal	226,970,114,83	22,8	247.078.664,60	22,4	272,288,643,61	24,3	8,9	10,2	9,5%
02 Aq. de Serviços Correntes	68.072.432,71	6,8	63,629,286,19	5,8	100.369.701,76	8,9	-6,5	57,7	21,4%
03 Encargos Correntes de Dívida	17.325.224,08	1,7	23.412.035,52	2,1	19.981.275,79	1,8	35,1	-14,7	7,4%
04 Transferência Correntes	234.468.230,77	23,5	242.357.653,66	22,0	286.931.525,70	23,8	3,4	10,1	6,7%
05 Subsídios	6.344.110,99	0,6	5,865,810,94	0,5	3,740,005,39	0,3	-7,5	-36,2	-23,2%
06 Outres Despesas Correntes	2.225 <u>.8</u> 91,51	0,2	1,478.626,05	0,1	2,271,480,15	0,2	-33,6	53 <u>,8</u>	1,0%
Despesas de Capital	336,905,121,92	33,8	329.986.775,64	30,0	277.854.258,85	24,7	-2,1	-15,8	-9,2%
07 Aquisição Bens de Capital	241.122.951,16	24,2	191.716,484,94	17,4	195.536.025,59	17,4	-20,5	2,0	-9,8%
08 Transferências Capital	49.965.727,02	5,0	65.958,309,23	6,0	64.996.335,87	5,8	32,0	-1,5	14,1%
09 Activos Financeiros	14.674.844,38	1,5	16.108.378,51	1,5	8.297.963,57	0,7	9,8	-48,5	-24,8%
10 Passivos Financeiros	31.141.799,38	3,1	43,712,108,65	4,0	2.557.616,68	0,2	40,4	-94,1	-71,3%
11 Outras Despesas Capital	0,00	0,0	12.491.494,31	1,1	6.486.317,16	0,6	0	-48,2	0
Rec. Propries de Terceiros	66.886.942,82	8,7	108.252.228,77	9,7	155.880.962,10	13,9	22,3	46,7	33,9%
Contas Ordem	17.586.163,03	1,8	80.590,271,98	7,3	23.424.573,27	2,1	358,3	-70,9	15 <u>,4</u> %
Total	996.784.232,65	100,0	1.100.651.356,36	100,0	1.122.722.426,62	100,0	10,4	2,0	6,1%

Fonte: Contas da RAM de 2000/2002.

As "Despesas de capital" registaram um decréscimo de 15,8%, face a 2001, enquanto que as "Despesas correntes" cresceram 14%, acentuando-se assim a tendência já verificada no ano anterior. Em termos de taxa média de crescimento anual, a evolução verificada no período entre 2000 e 2002 traduziu-se num crescimento das "Despesas correntes" em 9,5%, enquanto que as "Despesas de capital" registaram uma quebra de 9,2%.

B) Segundo a classificação orgânica

A perspectiva orgânica da evolução da despesa permite identificar qual a evolução dos meios financeiros afectos pelo executivo a determinada função de regulamentação da economia ou à satisfação de um conjunto de necessidades públicas relativamente homogéneo, cuja expressão financeira está formalizada no montante afecto a cada Departamento⁴².

Quadro III. 7 - Evolução por classificação orgânica da despesa

		Des	De52		Variação
Departamentos	2001		2002	2002/01	
	Valor	%	Valor	%	(%)
01 ALRM	12.023.964,12	1,1	13.493.037,33	1,2	12,2
02 PGR	2.453.817,16	0,2	2.068.887,57	0,2	<i>-</i> 15,7
03 VPGR	25.625.918,76	2,3	25.720.531,07	2,3	0,4
04 SRRH	12.468.108,77	1,1	12.674.196,12	1,1	1,7
05 SRTC	17.605.383,00	1,6	19.621.742,66	1,7	11,5
06 SREST	188.705.922,80	17,1	224.904.301,15	20,0	19,2
07 SRAS	219.321.431,47	19,9	181.687.783,69	16,2	-17,2
08 SRE	283.464.328,69	25,8	296.539.727,94	26,4	4,6
09 SRPF	237.090.641,66	21,5	235.090.819,04	20,9	-0,8
10 SRARN	101.891.839,93	9,3	110.921.400,05	9,9	8,9
Total	1.100.651.356,36	100,0	1.122.722.426,62	100,0	2,0

Fonte: Contas da RAM de 2001 e 2002.

Nos dois anos em análise, a estrutura de repartição das despesas entre os diversos Departamentos que compõem a administração regional, manteve-se sensivelmente a mesma, sendo apenas de registar a diminuição das verbas afectas à SRAS, cujo peso, no total da despesa, caiu de 19,9% para 16,2%, tendo este decréscimo sido contrabalançado pelo reforço da despesa realizada pela SREST.

C) Segundo a classificação funcional da despesa

A análise da evolução funcional da despesa permite conhecer as áreas prioritárias de actuação financeira do executivo regional, definindo-se os sectores que beneficiaram de uma maior intervenção da administração pública. O quadro seguinte espelha a estrutura, por funções, da despesa pública ao longo do período de 2000 a 2002.

Dada a alteração da estrutura orgânica do Governo Regional, introduzida pelo DRR n.º 43/2000/M, apenas é possível efectuar a comparação evolutiva quanto à classificação orgânica, em relação ao ano 2001.

Quadro III. 8 – Evolução funcional da despesa

(em euros)

			Despesa				Varia		
Funções / Anos	2000		2001		2002		2001/00 2002/01		TMCA
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	2001/00	2002/01	
Funções Gerais de Soberania	154.494.829,09	15,5	180.235.398,78	16,4	223.240.688,25	19,9	16,7	23,9	20,2%
Funções Sociais	530.206.736,49	53,2	586.671.006,92	53,3	586.234.175,02	52,2	10,6	-0,1	5,2%
Funções Económicas	263.615.643,62	26,4	266.620.806,49	24,2	290.708.670,90	25,9	1,1	9,0	5,0%
Outras Funções	48.467.023,46	4,9	67.124.144,17	6,1	22.538.892,45	2,0	38,5	-66,4	-31 <u>,8</u> %
Total	996.784.232,65	100,0	1.100.651.356,36	100,0	1.122.722,426,62	100,0	10,4	2,0	6,1%

Fonte: Contas da RAM de 2000/2002.

De uma forma geral, a estrutura da despesa manteve-se ao longo do período considerado, tendo sido dada prioridade às "Funções sociais", cujo peso ao longo dos anos tem representado mais de metade do valor total da despesa, o que não é alheio aos objectivos estratégicos definidos no PDES-RAM de 2000-2006⁴³ e no Programa de Governo da legislatura de 2001/2004.

3.4 - Encargos assumidos e não pagos (EANP)

Esta análise visa as despesas assumidas pelos serviços da Administração Pública Regional, ao longo do ano económico de 2002, mas que, por motivos de ordem procedimental e administrativa, por ausência de autorização de pagamento ou por insuficiência de tesouraria, não foram pagas até ao final desse ano, incluindo o periodo complementar previsto na lei para o pagamento das despesas⁴⁴, nos termos definidos no art.º 8.º do DRR n.º 4/2002/M, de 13 de Fevereiro.

O Regime de Administração Financeira do Estado, consagrado na Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, e desenvolvido pelo DL n.º 155/92, de 28 de Julho, continua por implementar na Região Autónoma da Madeira⁴⁵, pelo que, nesta matéria, mantêm-se as disposições contidas no DL n.º 265/78, de 30 de Agosto, o qual, nomeadamente, no seu art.º 1.º, determina que "Os encargos relativos a anos anteriores serão satisfeitos de conta de verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que for efectuado o seu pagamento.", assim como condiciona, no art.º 2.º, "A satisfação dos encargos relativos a anos anteriores (...) de adequada justificação das razões do seu não pagamento em tempo oportuno.".

Esta situação, já referida em Pareceres anteriores, foi, inclusivamente, objecto de Recomendação (vide Pareceres sobre as Contas de 1998, 1999 e 2000, ponto 3.3, Capítulo III e sobre a conta de 2001, ponto II.2).

Nomeadamente, reforçar a competitividade e o posicionamento geo-estratégico da economia madeirense, promover o emprego e a empregabilidade do potencial humano (reforçar a valorização dos recursos humanos e a capacidade de inovação), assegurar a melhoria da qualidade de vida e preservar os valores ambientais (promover a coesão interna — social e territorial — e a qualidade de vida).

O valor dos encargos assumidos e não pagos foi determinado através da listagem fornecida pela DROC, onde constam os valores distribuídos pelos diferentes Departamentos do Governo Regional. Foi igualmente solicitada, a essa Direcção Regional, a discriminação dos encargos assumidos e não pagos por classificação económica, bem como o respectivo ano económico em que a despesa foi assumida, e ainda as razões do seu não pagamento. (Remetida pelo Officio n.º SAI02326/03, de 01/09/2003, e Officio n.º SAI03374/03, de 30/12/2003).

Assim como não foi feita a aplicação do DL n.º 232/97, de 3 de Setembro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), e constitui um elemento fundamental na reforma da administração financeira e das contas públicas.

3.4.1 - Análise global dos EANP

O valor absoluto dos encargos assumidos e não pagos de toda a Administração Regional — Directa e Indirecta — ultrapassou os 346,8 milhões de euros. Esta situação traduz-se, na prática, num financiamento privado destas despesas, assegurado à custa das entidades a quem ficaram por pagar os encargos pela Região. À semelhança do ano 2001, as razões apresentadas para o seu não pagamento radicam-se em dificuldades de tesouraria⁴⁶.

Quadro III. 9 – Análise global dos EANP

		(em euros)
Departamentos	EANP	
	Administração Regional	
	Directa	Indirecta
01 ALRM	0,00	6.626,65
02 PGR	197.277,53	0,00
03 VPGR	6.594.060,38	29.055,07
04 SRRH	211.387,92	770.332,42
05 SRTC	3.455.322,69	22.828,72
06 SREST	116.829.452,51	113.015,77
07 SRAS	619.312,12	129.455.564,54
08 SRE	10.142.813,54	4.116.976,31
09 SRPF	25.353.931,27	331.809,42
10 SRARN	30.249.143,61	18.384.377.53
Total EANP por Administração	193.652.701,57	153,230, 586,43
Total EANP	346.983.288,00	
Percentagem no Total de EANP	55,8%	44,2%

Fonte: Relação dos encargos assumidos e não pagos, fornecida pela DROC.

Refira-se que, relativamente aos EANP da Administração Indirecta, na sequência de algumas divergências detectadas entre os valores constantes da listagem da DROC e os apresentados nas respectivas contas de gerência, foram solicitados⁴⁷ esclarecimentos à SRPF, tendo esta justificado as divergências e remetido posteriormente a errata da listagem dos encargos transitados de 2002 para 2003.

Dos elementos do quadro é possível concluir que 55,8% dos EANP foram da responsabilidade da Administração Directa da RAM, correspondendo a mais de 193,6 milhões de euros, cifrando-se o valor dos da Administração Regional Indirecta⁴⁸ em cerca de 153,2 milhões de euros, ou seja, 44,2% do total.

Comparativamente com o ano 2001, constata-se um aumento significativo, em termos relativos e em termos absolutos, do valor dos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional Directa⁴⁹,

Conforme resulta do oficio da DROC n.º SAI02326/03, de 1 Setembro de 2003, o qual refere que "os motivos que levaram ao não pagamento da despesa, que por isso transitou, são os decorrentes das contingências de tesouraria".

⁴⁷ Através do Fax n.º 14/2004-UAT II, de 9 de Março de 2004.

⁴⁸ Cuja análise efectuar-se-á no Capítulo VII - Execução Orçamental dos Fundos e Serviços Autónomos.

O valor de encargos assumidos e não pagos, pela Administração Regional Directa, no ano económico de 2001, foi de 147,4 milhões de euros.

na ordem dos 46,2 milhões de euros, o que representou um crescimento de 31,4%, grande parte do qual, resultou do aumento dos EANP relativos aos Investimentos do Plano⁵⁰.

No que concerne à Administração Regional Indirecta⁵¹, o crescimento dos encargos assumidos e não pagos, foi ainda mais acentuado, quer em termos absolutos (cerca de 48,5 milhões de euros), quer em termos relativos, sendo o incremento, face ao ano anterior, de 46,3%, o que ficou a dever-se, principalmente, ao crescimento significativo dos EANP do sector da saúde⁵².

Analisando o valor dos encargos assumidos e não pagos, por Departamento do Governo Regional, e apenas para a Administração Regional Directa, verifica-se que estes se concentraram, essencialmente, na SREST, responsável por 60,3% desses encargos, correspondente a mais de 116,8 milhões de euros, seguindo-se-lhe a SRARN, com 15,6% e a SRPF, com 13,1%, conforme pode ser visualizado através do quadro apresentado no ponto seguinte.

3.4.2 – Impacto dos EANP no orçamento do ano seguinte

As repercussões dos EANP da Administração Regional Directa no orçamento inicial do ano 2003 implicaram que 11,7% desse orçamento estivesse comprometido com encargos assumidos e não pagos transitados de 2002, o que representa um aumento face a 2001, quando estes representavam 9,8% do orçamento inicial de 2002.

Quadro III. 10 - Impacto dos EANP no orçamento inicial

(em euros) **EANP 2002** Valor Orçamento Comprometido Departamentos inicial de 2003 Valor % (%) 02 PGR 197.277,53 0,1 2.637.000,00 7,5 03 VPGR 15,2 6.594.060,38 3,4 43.423.174,00 211.387,92 04 SRRH 0,1 17.211.477,00 1,2 3,455,322,69 22.837.872,00 05 SRTC 1,8 15,1 116.829.452,51 391.216.030,00 29,9 06 SREST 60,3 **07 SRAS** 619.312,12 0,3 254.529.029,00 0,2 359.865.509,00 08 SRE 10.142.813,54 5,2 2,8 6,7 09 SRPF 25.353.931.27 13,1 379,771,295,00 180.319.859,00 16,8 30.249.143,61 15,6 10 SRARN 100,0 1.651.811.245,00 193.652.701,57 11,7 Total

Fonte: Orçamento inicial de 2003 da RAM e relação dos encargos assumidos e não pagos, fornecida pela DROC.

Ao nível dos Departamentos regionais, constata-se que a SREST apresenta o orçamento inicial mais comprometido, com 29,9% do orçamento para 2003 afecto à satisfação de encargos assumidos e não pagos do ano 2002, seguindo-se-lhe a SRARN, a VPGR e a SRTC, com graus de comprometimento de 16,8%, 15,2% e 15,1%, respectivamente.

Para aprofundamento desta matéria ver ponto 3.4.4.

O valor de encargos assumidos e não pagos, pela Administração Regional Indirecta, no ano económico de 2001, foi de 104,7 milhões de euros.

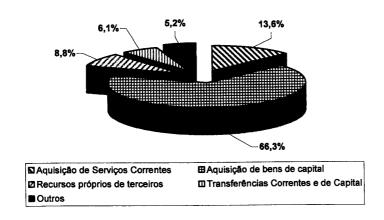
Esta matéria encontra-se desenvolvida no ponto 3.5.

3.4.3 – Caracterização dos EANP da Administração Directa da RAM

Da análise dos encargos assumidos e não pagos discriminados por rubrica de classificação económica, destacam-se as rubricas de capital, que representam 75,2% do total dos encargos, em oposição aos 16% dos encargos com despesas correntes.

Gráfico III. 2 - Valor dos EANP por classificação económica

(193,6 milhões de euros)



Fonte: Relação dos encargos assumidos e não pagos, fornecida pela DROC.

A rubrica "Aquisição de bens de capital" foi responsável por 66,3% do total dos encargos assumidos e não pagos, representando a mesma cerca de 88,2% do total daqueles encargos assumidos por conta de "Despesas de capital". Daquele valor, cerca de 107,1 milhões de euros (83,4%) são da responsabilidade da SREST, assumindo especial destaque as rubricas 07.01.04 – "Construções diversas" (93,1 milhões de euros) e 07.01.03 – "Edificios" (10,9 milhões de euros).

Consequentemente, o valor dos encargos assumidos e não pagos é, maioritariamente, referente ao capítulo dos Investimentos do Plano, correspondendo estes a 83,3% do total (161,2 milhões de euros), registando-se um aumento, em termos de valor absoluto, de 35,2 milhões de euros relativamente ao ano anterior, embora, em termos relativos, o seu peso tenha diminuído, uma vez que em 2001 representavam 85,5% do total.

Quadro III. 11 - EANP e investimentos do plano

(em euros) **EANP** Administração **Investimentos** IP/EANP Directa **Funcionamento** do Plano (IP) (%) 02 PGR 197.277,53 0,00 0,0 03 VPGR 400.473,52 6.193.586,86 3,2 04 SRRH 163.218,49 48.169,43 0,0 05 SRTC 134.586,24 3.320.736.45 1,7 06 SREST 2.090.140,92 114.739.311,59 59,2 07 SRAS 270.577,42 348.734,70 0,2 08 SRE 4.421.091,15 5.721.722,39 3,0 09 SRPF 21.748.035,65 3.605.895,62 1,9 10 SRARN 3.009.985,31 27.239.158,30 14,1 **Total** 32.435.386,23 161.217.315,34 83,3 Total EANP 193.652.701,57

Fonte: Relação dos encargos assumidos e não pagos, fornecida pela DROC.

Os restantes 16,7% reportam-se a encargos das diferentes Secretarias Regionais e seus serviços de apoio (32,4 milhões de euros), constatando-se aí um aumento dos encargos assumidos e não pagos, das despesas de funcionamento normal, que atingiu os 11 milhões de euros, face ao ano anterior.

3.4.4 – Evolução dos EANP

No gráfico seguinte é apresentada a relação entre a despesa assumida de toda a Administração Regional, Directa e Indirecta, e os seus encargos assumidos e não pagos.

2.506
1.366
1.360
1.400
1.400
1.400
1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.400
2.1.4000
2.1.400
2.1.4000
2.1.4000
2.1.4000
2.1.4000
2.1.4000
2.1.4000
2.1.4

Gráfico III. 3 - Evolução global dos EANP

Verificou-se um crescimento do valor dos encargos assumidos e não pagos entre 2001 e 2002, na ordem dos 37,6%, valor consideravelmente superior ao registado entre 2000 e 2001; enquanto que, o crescimento da despesa assumida (2,3%), apresenta-se bastante inferior ao registado no período anterior.

O peso dos encargos assumidos e não pagos no total da despesa assumida, apresenta, por conseguinte, uma tendência crescente no triénio em análise, atingindo 18,7% em 2002, o que representa um crescimento de 34,4% face ao ano anterior.

3.5 - Encargos assumidos e não pagos das entidades do Sector da Saúde

O CHF e o CRS têm desenvolvido a sua actividade, nos últimos anos53, num contexto de insuficiência orçamental que não tem permitido a actuação das administrações no estrito cumprimento da lei e das suas obrigações para com os respectivos fornecedores e credores. Embora o reconhecimento do interesse geral dos fornecimentos dos serviços de saúde se imponha, relativamente a questões de regulação financeira, a prática seguida tem vindo a conduzir a um desequilíbrio, quer orçamental, quer do próprio sistema, ao colocar em causa interesses múltiplos de terceiros, nomeadamente de fornecedores específicos.

A publicação do DLR n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, veio criar o Serviço Regional de Saúde (SRS) e extinguir as pessoas colectivas: Centro Hospitalar do Funchal e Centro Regional de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2003, data de entrada em vigor daquele diploma, passando todos os direitos e obrigações destas entidades, para aquela nova entidade pública empresarial, denominada: Serviço Regional de Saúde, E.P.E., cujo respectivo regime e orgânica foi publicado pelo mesmo diploma.

Por conseguinte, a partir do ano 2003, alterou-se substancialmente o enquadramento desta matéria, transferindo-se aquela realidade para o âmbito do Sector Público Empresarial; contudo, no ano a que se reporta esta análise, aquelas entidades, presentemente extintas, desenvolviam a sua actividade nos mesmos moldes dos anos anteriores, mantendo-se por isso a pertinência desta matéria.

3.5.1 - Aquisições de bens autorizadas por resolução do Conselho do Governo da RAM

À semelhança do sucedido em anos anteriores, em 2002 o Conselho de Administração do CHF processou despesas com aquisição de bens através de resoluções do Conselho do Governo Regional, publicadas no JORAM, situação que não ocorreu com o CRS.

Dos procedimentos autorizados por resolução do CGRAM, cujo valor global ultrapassou os 13,6 milhões de euros, cerca de 67% dizem respeito a produtos farmacêuticos, seguindo-se o material de consumo clínico, com 32,8% do total.

Quadro III. 12 – Despesa assumida versus despesa paga – CHF

(em euros) Total de Total das Despesa % de Despesa Rubricas despesa Resoluções despesa assumida paga (sem cabimento) (com cabimento) assumida paga 31651 - Produtos farmacêuticos 9.132.157,46 3.074.089,60 12.206.247,06 446.788,60 3,7 31652 - Material consumo clínico 4.472.413.26 1.066.797,32 5.539.210,58 6.013,86 0,1 31653 - Produtos alimentares 8.018,97 1.198.596,20 1.206.615,17 433.241,40 35,9 31654 - Material consumo hoteleiro 2.662,93 816.297,37 818.960,30 3.717,02 0,5 31655 - Material de consumo administrativo 5.069,92 267.158,38 272.228,30 16.306,81 6,0 622 - Fornecimentos e Serviços 3.765.335,17 571,00 3.764.764,17 1.282.067,81 34,0 13.620.893,54 10.187.703,04 23.808.596,58 2.188.135.50 **Total**

Fonte: Officios n.º S.0309868/5 de 2003/08/19 e n.º S.0404384/5 de 2004/03/22, do SRS, E.P.E.

Considerando apenas as rubricas em que houve aquisição de bens através de resolução do CGRAM, do total da despesa assumida nessas rubricas, correspondente a mais de 23,8 milhões de euros, dos quais cerca de 13,6 (57,2%) não dispunham de cabimento orçamental no final do ano económico de

9,2

Vd. Cap. III do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2001.

2002, verificando-se ainda que, do total da despesa assumida naquele conjunto de rubricas, apenas foi paga 9,2%.

Atendendo a que a assunção e autorização da despesa é efectuada pelo CGRAM, estamos perante a inobservância das normas de assunção da despesa pública, uma vez que se procedeu ao fornecimento dos bens, antes de autorizada a realização da despesa.

Verifica-se ainda que, em algumas contas, o valor dos processos autorizados por intermédio de resoluções, corresponde a uma parcela superior à despesa paga, nomeadamente nas contas 31651 - produtos farmacêuticos e 31652 - material consumo clínico. Sendo que, nestas mesmas rubricas, apenas foi paga, respectivamente, 3,7% e 0,1% da despesa assumida.

Na análise operada às resoluções, observa-se que estas indicam apenas o procedimento, não referindo o valor dos mesmos nem a classificação orçamental em que os processos obteriam inscrição orçamental, desconhecendo-se, pela sua leitura, os montantes envolvidos.

Na execução do orçamento da despesa existe um procedimento, constituído por um conjunto de actos e formalidades, que deverá, de acordo com o princípio da legalidade, obedecer aos requisitos e aos normativos impostos na respectiva lei de orçamento e na LEORAM. Assim, será controversa a legalidade do disposto no n.º 1 do art.º 27.º do DLR n.º 29-A/2001/M, onde se diz "Os encargos de anos anteriores assumidos no âmbito do sistema regional de saúde pública poderão ser satisfeitos pelo Centro Regional de Saúde, com dispensa de quaisquer formalidades."

E, no referente à despesa, também se impõe que esta, além de legal, esteja devidamente discriminada no orçamento, tenha "cabimento no correspondente crédito orçamental e obedeça ao principio da utilização por duodécimos (...)" (cfr. do n.º 2 do art.º 18.º da LEORAM).

Por conseguinte, a realização de despesas sem cabimento orçamental, ultrapassando, em muito, as respectivas dotações, subsume-se numa violação do princípio da tipicidade quantitativa, que deve presidir à execução do orçamento da despesa, expresso no citado artigo, uma vez que a despesa é autorizada não só em espécie mas também em quantidade.

Neste caso, será, no entanto, de ponderar que a falta de cabimento orçamental, para além de exceder o âmbito da responsabilidade dos gestores do CHF e do CRS, não se deveu ao propósito de infringir as disposições legais previstas na LEORAM, ocorrendo, sim, devido ao facto de existirem necessidades primárias inadiáveis, para as quais não havia verbas disponíveis.

3.5.2 - Acordos, Convenções e Protocolos

Face às dificuldades de tesouraria, o CHF e o CRS participaram, nos anos de 1997, 1998 e 2001, na celebração de um total de 19 protocolos, com o intuito primário de regularizar as relações financeiras entre estes Centros e os prestadores de serviços de saúde em regime de sub-contrato, os armazenistas de produtos farmacêuticos da RAM e as corporações de bombeiros⁵⁴.

Os termos daqueles protocolos, em que foram outorgantes a RAM, representada então pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, as instituições financeiras e o CHF ou o CRS, assim como os aspectos com eles conexos, foram já analisados no Relatório n.º 10/2002-FS/SRMTC — Auditoria ao sistema de financiamento do sector da saúde da RAM.

A) Centro Hospitalar do Funchal

Durante o ano 2002, foram autorizadas pelo CHF as facturas conferidas e apresentadas ao banco antes do prazo de 12 meses estipulado na clausula quinta dos protocolos.

O valor da utilização dos protocolos foi de € 3.501.601,01, valor superior ao descontado em 2001⁵⁵, o qual veio acrescer ao montante transitado do ano anterior, conforme consta do quadro seguinte:

Quadro III. 13 - Utilização dos protocolos - CHF

				(em euros)
Protocolos	Valor em dívida para 2002	Valor processado em 2002	Valor pago em 2002	Valor em dívida para 2003
Total	1.935.015,33	3.501.601,01	15.188,39	5.421.427,95
			2004/02/02 1- CDC	EDE

Fonte: Oficios n.º S.0309868/5 de 2003/08/19 e n.º S.0404384/5 de 2004/03/22, do SRS, E.P.E.

O montante amortizado foi de apenas € 15.188,39, valor muito abaixo do registado no ano anterior (2,4 milhões de euros), ficando aquém do valor processado no ano, o que teve como consequência, o aumento do valor que transitou em dívida para 2003, o qual apresenta um acréscimo de quase 3,5 milhões de euros, face ao valor existente no início do ano, o que representa um crescimento de 180%.

Relativamente ao custo da utilização das linhas de crédito foram suportados juros no montante de € 52.071,62.

B) Centro Regional de Saúde

Os protocolos celebrados utilizaram, maioritariamente, como figura financeira, a linha de crédito, sendo que nuns o valor é definido e ronda os 12,5 milhões euros de crédito, e noutros, o valor limite varia consoante a facturação apresentada pelos aderentes.

O quadro infra demonstra a movimentação das linhas de crédito pelos aderentes, constatando-se que ao valor que transitou em dívida de 2001 (€ 22.800.144,95) acresceu cerca de 19,8 milhões de euros, processado no ano 2002.

Quadro III. 14 – Utilização dos protocolos – CRS

				(em euros)
Protocolos	Valor em dívida para 2002	Valor processado em 2002	Valor pago em 2002	Valor em dívida para 2003
Total	22.800.144,95	19.854.081,78	10.982.471,14	31.671.755,59

Fonte: Oficio n.º S.0314348/5 de 2003/12/05 do SRS, E.P.E.

O montante das amortizações associadas a estes produtos financeiros ascendeu a 10,98 milhões de euros, ficando consideravelmente abaixo do registado no ano anterior (14,8 milhões de euros), apesar do valor processado no ano, ter sido superior ao registado em 2001 em cerca de 1,5 milhões de euros. Em resultado disso, o valor que transitou em dívida para 2003, sofreu um acréscimo de 8,87 milhões de euros, face ao que existia no início do ano, o que representa um crescimento de 38,9% do valor que transitou em dívida.

⁵⁵ Em 2001, o valor descontado foi de € 1.952.971,85.

No tocante aos juros originados pelas linhas de crédito, estes ascenderam a € 1.000.400,14, o que representa um aumento de 57%, em relação ao ano 200156.

No que concerne à qualificação das referidas operações de crédito, é necessário distinguir se se consubstanciam em operações de curto prazo ou de médio e longo prazo. Para tal, haverá que atender à noção constante na alínea a) do art.º 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro, que caracteriza a dívida flutuante como sendo a "dívida pública contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada.", entendimento perfilhado no citado Relatório n.º 10/2002-FS/SRMTC.

3.5.3 – Encargos assumidos e não pagos do CHF e CRS

Os encargos assumidos pelo CHF e pelo CRS atingiram quase 129,4 milhões de euros, e representaram 50,8% do orçamento inicial destinado à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, assim como 7,8% do da RAM, para o ano 2003.

Ouadro III, 15 - EANP do CHF e do CRS

(em curos) **EANP de 2002** CHF 35.359.675,94

٧. 27,3 CRS 94.007.324,08 72,7 100,0 Total 129.367.000,02 665.582.632,40 Despesas correntes da RAM, de 2002 19.4 Orçamento inicial da SRAS, de 2003 254.529.029,00 50,8 1.664.491.145,00 7,8 Orçamento inicial da RAM, de 2003 EANP da Administração Indirecta, em 2002 153.230.586,43 84,4 346.883.288.00 37,3 Total dos EANP da RAM, em 2002

Se atendermos ao valor das despesas correntes da Região verifica-se que os encargos assumidos e não pagos dos dois serviços de Saúde representam 19,4% dessas despesas. A maior parte dos encargos assumidos e não pagos, no final de 2002, referia-se ao CRS, entidade responsável por 72,7% do total daqueles encargos.

Face a 2001, o valor global dos encargos assumidos e não pagos no sector da saúde, apresentou um acréscimo de 44,5 milhões de euros, o que representou um aumento de 52,4%.

No CHF, os encargos assumidos e não pagos ascenderam a quase 35,4 milhões de euros, valor superior ao do ano 2001 em 43,3%, o que representou, em valores absolutos, um aumento próximo de 10,7 milhões de euros.

⁵⁶ Em 2001 o valor dos juros foi de € 637.223,60.

Quanto ao CRS, o valor dos encargos assumidos e não pagos ultrapassou os 94 milhões de euros, o que representou um crescimento de 56,2%, face ao ano 2001, correspondendo, em termos absolutos, a um aumento superior a 33,8 milhões de euros.

Verifica-se ainda que, no final de 2002, os EANP do sector da saúde representavam 84,4% do total deste tipo de encargos referentes à Administração Regional Indirecta e, 37,3% do valor global dos EANP da Administração Regional.

3.5.3.1 - Evolução dos EANP

O gráfico seguinte apresenta a evolução dos encargos assumidos e não pagos, da responsabilidade das entidades que integravam o sistema regional de saúde, relativamente ao período compreendido entre 2000 e 2002.

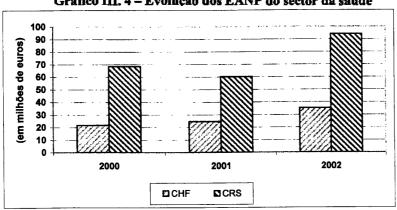


Gráfico III. 4 – Evolução dos EANP do sector da saúde

Em termos globais, verifica-se que, a quebra de 5,9% registada em 2001, foi anulada pelo forte crescimento ocorrido em 2002, que atingiu 52,4%; o que resultou numa taxa média de crescimento anual próxima de 19,8%, no triénio em análise.

O valor dos encargos assumidos e não pagos, referente ao CHF, é aquele que apresentou uma taxa de crescimento sustentada mais elevada, atingindo esse crescimento, em termos de taxa média anual, cerca de 27,5%, no triénio em análise.

3.5.4 – Dívida às Farmáclas

Uma parte significativa dos encargos assumidos e não pagos do CRS, referia-se à dívida às farmácias da Região, decorrente das comparticipações no valor dos medicamentos dos utentes do serviço regional de saúde, que o CRS tem de assegurar na Região Autónoma. O valor daquela dívida, no final de 2002, atingia 58,38 milhões de euros, correspondendo a 62,1% do total dos EANP do CRS, na mesma data.

- Referência a marcas comerciais nos artigos descritos no mapa de quantidades de trabalhos patenteado a concurso pelo dono da obra, em termos legalmente não admitidos.
- Falta de publicitação do valor estimado do contrato.
- Admissão ilegal de concorrentes, em virtude da não apresentação, pelos mesmos, da totalidade dos documentos de habilitação exigidos pela lei e pelas peças concursais.
- Admissão ao procedimento de propostas que não integravam a totalidade dos documentos exigidos no programa do concurso e que apresentavam condições divergentes das definidas no caderno de encargos, sem que tal hipótese tivesse sido expressamente prevista.
- Correcção do conteúdo das propostas em momento da tramitação procedimental anterior à adjudicação, em desrespeito pelo princípio da intangibilidade das propostas.
- Alteração de condições essenciais da proposta escolhida, em momento posterior à adjudicação.
- Insuficiência de fundamentação do acto administrativo de adjudicação.
- Inobservância das regras que regulam a assunção de despesas plurianuais.
- Inobservância dos prazos legais de remessa dos processos ao Tribunal de Contas, para efeitos de sujeição a fiscalização prévia e de envio da resposta aos pedidos de esclarecimentos e documentos complementares.

3.6.2 – Irregularidades detectadas no âmbito das acções preparatórias deste Relatório

3.6.2.1 – Relativas à assunção de despesas sem cabimento orçamental

Analisando a execução orçamental e financeira das diferentes Secretarias Regionais, verificou-se que, em algumas delas, foram assumidas despesas sem dotação orçamental disponível, no valor global de € 1.149.068,76.

O quadro infra efectua a comparação entre a dotação orçamental, os pagamentos efectuados, os encargos assumidos e não pagos e o saldo orçamental disponível.

Quadro III. 17 - Despesas assumidas sem dotação orçamental

					(em euros)		
Classificação		Orçamento Final	Despesa	EANP	Saldo		
08 - Secre	08 - Secretaria Regional de Educação						
02 05 01	02 03 01	31.380,00	15.161,02	34.593,16	-18.374,18		
50 10 02	02 02 04	6.650,00	6.650,00	21,64	-21,64		
50 10 02	02 03 06	8.310,00	8.310,00	513,58	-513,58		
50 11 01	02 02 08	9.220,00	8.970,00	758,64	-508,64		
50 11 02	07 01 07	48.284,00	45.790,00	24.355,30	-21.861,30		
50 12 01	02 01 03	3.194,00	1.500,00	1.777,49	-83,49		
50 12 01	02 02 05	8.193,00	7.690,00	819,25	-316,25		
50 14 03	02 03 10	110.480,00	97.085,00	13.418,75	-23,75		
10 - Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais							
02 04 00	02 03 01	444.050,00	258.174,07	1.293.241,86	-1.107.365,93		
Total					-1.149.068,76		

A execução do orçamento da despesa rege-se pelo previsto no art.º 18.º da Lei n.º 28/92, cujos n.º 1 e n.º 2 determinam que as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas, e que "Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)".

Ora, tais disposições legais não foram respeitadas, pois constata-se que foram assumidas algumas despesas que ultrapassavam o crédito orçamental disponível.

Havendo sido solicitados esclarecimentos à Secretaria Regional do Plano e Finanças, foram apresentadas⁶⁰, quanto a cada uma das rubricas, as alegações seguidamente sintetizadas:

08 - Secretaria Regional de Educação

• 02.05.01 / 02.03.01 – Escola Básica e Secundária P. Manuel Alvares

Em declaração subscrita pelo presidente do conselho administrativo da Escola, é explicado que tal situação ficou a dever-se a um erro aquando da efectuação de um pedido de transferência entre rubricas.

Apesar da validade da alegação apresentada, mantém-se a posição quanto ao desrespeito pelo disposto na lei, pois não foi excluída a matéria factual apurada.

◆ 50.11.02 / 07.01.07 - Equipamento Estabelecimentos Jovens Deficientes e Serv. Apoio - Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação

Na justificação apresentada é afirmado que os encargos transitados eram referentes a uma factura cujo fornecimento se encontrava em litígio. Acrescentando que "a razão do não pagamento da factura dentro dos prazos deve-se à irregularidade da entrega dos produtos e não à falta de verba". Porém, tal alegação não responde à situação em causa, uma vez que a questão que se coloca não é a de disponibilidade de tesouraria mas sim da disponibilidade orcamental.

Relativamente às restantes rubricas relativas a esta Secretaria, a justificação apresentada vai no sentido que "ao valor autorizado é necessário deduzir o saldo entregue na tesouraria do Governo Regional", o que anularia os valores dos encargos sem dotação. Reitera-se aqui o que acima foi referido, de que o que está aqui em causa não é a disponibilidade de tesouraria mas sim a disponibilidade orçamental.

⁶⁰ Oficio da DROC n.º SAI00942/04, de 25 de Março de 2004.

10 - Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

02.04 / 02.03.01 - Direcção Regional de Pescas

Conforme a justificação apresentada "(...) a assunção de encargos sem cabimento orçamental, devese à dívida contraída entre os anos de 1987 e 1992 no valor de € 1.107.365,93 à Empresa de Electricidade da Madeira". Refira-se que esta situação não é inédita, já que, nos anos de 1997 a 2001, a Direcção Regional de Pescas assumiu encargos nesta rubrica sem a correspondente dotação orçamental⁶¹.

3.6.2.2 - Relativas ao pagamento de juros de mora

O Anexo XXVIII – Relação das amortizações e juros pagos em 2002, por entidade credora, mapa integrante da Conta da Região de 2002, revela que, entre outros, foram pagos juros de mora às empresas a seguir discriminadas, decorrentes de atrasos nos pagamentos referentes a empreitadas de obras públicas, devido a dificuldades de tesouraria do Governo Regional.

Os pagamentos dos juros de mora encontram cobertura legal nos art.ºs 190.º do DL n.º 235/86, de 18 de Agosto, e 194.º do DL n.º 405/93, de 10 de Dezembro, consoante se trate de obras postas a concurso até, ou posteriormente, a 10/6/1994.

Quadro III. 18 - Juros de mora

(em euros)

Entidade credora	Resolução N.º	Juros de mora
Avelino, Farinha & Agrela, Ld.ª	1688/2001 de 14/12	247.902,55
Tecnovia – Sociedade de Empreiteiros, S.A.	1301/2001 de 18/09	341.929,94
ACE - Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra	1688/2001 de 14/12	208.796,77
Zagope - Construções e Engenharia, S.A.	1688/2001 de 14/12	247.320,64
Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A.	1688/2001 de 14/12	200.766,16
Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.	1688/2001 de 14/12	445.177,11
Termague – Soc. de Const. e Empreendimentos da Madeira, S.A.	1688/2001 de 14/12	149.439,85
Construtora do Tâmega, S.A.	1688/2001 de 14/12	829.251,50
Total		2.670.584,52

Fonte: Conta da RAM de 2002.

Os atrasos nos pagamentos conduziram à obrigação do pagamento de juros de mora, no montante global de 2,67 milhões de euros, sendo, contudo, de registar, um decréscimo de 23,6% (cerca de 825,3 mil euros), relativamente ao ano 2001.

Esta situação foi já objecto de recomendações nos Pareceres sobre as Contas da Região referentes aos anos económicos de 1997 a 2001.

Nos valores de € 1.125.102,30, € 905.933,34, € 1.000.903,34, € 1.153.037,54 e € 1.119.758,51, respectivamente.

3.7 - Auditorias de fiscalização concomitante à Direcção Regional de Formação

Profissional^a e ao Laboratório Regional de Engenharia Civil^a - 2002

3.7.1 - Enquadramento

As acções tiveram por objectivo estratégico fiscalizar concomitantemente as despesas emergentes de actos e contratos isentos de visto por força de lei, abrangendo o respectivo campo de verificação, no âmbito da actividade desenvolvida, em 2002, pela Direcção Regional de Formação Profissional (DRFP) e pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), as respeitantes às aquisições de bens e de serviços, incluindo tarefas e avenças, e às empreitadas de obras públicas que excedessem, respectivamente, € 2.493,99 e € 4.987,98, assim como as relativas aos actos e contratos de pessoal (primeiras nomeações, promoções, reclassificações e reconversões profissionais, contratos administrativos de provimento e contratos de trabalho a termo certo).

Para o efeito, foram delineados os seguintes objectivos operacionais:

- Verificar, por referência à legislação aplicável, a legalidade dos actos, contratos e respectivos procedimentos;
- Analisar o cumprimento das condições contratuais e a adequabilidade dos elementos documentais de suporte.

Para fins de exercício do princípio do contraditório procedeu-se, nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, à audição dos responsáveis da DRFP e do LREC, cujas alegações, após análise, foram tidas em consideração na elaboração dos relatórios correspondentes, sendo transcritas ou sintetizadas no presente texto.

3.7.2 – Apreciação global

Os resultados alcançados no âmbito das auditorias permitem afirmar que, de um modo geral, os procedimentos seguidos observaram as normas legais aplicáveis. Não obstante, destacam-se as seguintes irregularidades:

- a) Na área do recrutamento e selecção de pessoal
 - A publicação intempestiva em órgão de imprensa de expansão nacional do aviso de abertura do concurso (cfr. a alínea b) do n.º 2 do art.º 5.º e o n.º 1 do art.º 28.º, ambos do DL n.º 204/98, de 11 de Julho);
 - Despachos de nomeação proferidos antes de decorrido o prazo legalmente concedido para a interposição do recurso hierárquico (cfr. o n.º 2 do art.º 41.º do DL n.º 204/98);
 - Nas admissões aos concursos, não se respeitaram os requisitos habilitacionais fixados nos respectivos avisos (cfr. o n.º 1 do art.º 5.º e o n.º 1 do art.º 29.º do citado DL n.º 204/98);
 - Falta de fundamentação da entrevista profissional de selecção (cfr. o art.º 23.º do citado DL n.º 204/98 e os art.º 124.º e 125.º do CPA);

⁶² Relatório n.º 12/2004-FC/SRMTC, aprovado em sessão de 22 de Abril.

⁶³ Relatório n.º 16/2004-FC/SRMTC, aprovado em sessão de 20 de Maio.

• Não acatamento da disciplina que orienta a contratação a termo certo, mais concretamente no tocante à obrigatoriedade de circunscrever a celebração e a renovação dos contratos à satisfação de necessidades transitórias dos serviços (cfr. o art.º 9.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, e os art.º 18.º a 21.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo único do DL n.º 218/98, de 17 de Julho).

b) Na área da contratação pública

- Não se respeitou integralmente o regime jurídico que preside à aquisição de bens móveis e de serviços, contido no DL n.º 197/99, 8 de Junho, em particular no referente à verificação da capacidade de os particulares poderem contratar com a Administração e ao cumprimento das disposições legais sobre a admissão e a avaliação dos concorrentes e das propostas.
- Despesas autorizadas, no uso de competências delegadas, sem que tivessem sido observadas todas as normas que enquadram o instituto da delegação de poderes (cfr. os art.ºs 35.º a 40.º do CPA).

3.7.3 - Observações específicas

3.7.3.1 – Auditoria à Direcção Regional de Formação Profissional

Actos e contratos de pessoal

- a) No recrutamento para cargos dirigentes, as propostas de abertura dos concursos internos gerais de processo comum não especificavam as condições preferenciais de habilitações e experiência consideradas necessárias aos desempenho dos lugares a prover, conforme determinava o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- b) Ainda naqueles procedimentos, os júris dos concursos, nas actas onde procederam à definição dos métodos de selecção e da fórmula de cálculo da classificação final, ao fixarem a pontuação a atribuir à experiência profissional geral, fizeram-no em termos não totalmente compatíveis com o disposto no n.º 1 do art.º 4.º da citada Lei n.º 49/99.
- c) Foram proferidos despachos de nomeação antes de decorrido o prazo de dez dias úteis concedido, pelo n.º 2 do art.º 41.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, para a interposição do recurso hierárquico necessário.
- d) Na celebração de um contrato de trabalho a termo certo e na sua renovação, a circunstância de as tarefas inseridas no respectivo objecto terem sido executadas ao longo de 2 anos aponta para o carácter duradouro das funções em causa, o que torna discutível o enquadramento da concreta situação de facto na alínea d) do n.º 2 do art.º 18.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do artigo único do DL n.º 218/98, de 17 de Junho.

Contratação pública

- a) A factualidade subjacente à celebração de um contrato de prestação de serviços não se apresenta conclusiva quanto à verificação dos pressupostos legais que orientam a utilização desta modalidade contratual na Administração Pública, expressamente enunciados no art.º 10.º, n.º 1, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com as alterações introduzidas pelo art.º 1.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, no art.º 17.º do DL n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e no art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M, de 18 de Junho, que adaptou à RAM este último DL.
- b) No âmbito do concurso público que precedeu a celebração do contrato de aluguer de longa duração de uma viatura, os factos conhecidos mostram que os factores integrantes do critério de adjudicação adoptado no procedimento não foram levados em conta na apreciação da única proposta admitida, o que evidencia o incumprimento da orientação prescrita pelo n.º 1 do art.º 66.º do DL n.º 55/95, de 29 de Março.
- c) Em cinco aquisições de bens, as correlativas despesas foram autorizadas por despacho do Director de Serviços Administrativos, Financeiros e Património no uso de competências delegadas, mas sem que esta entidade mencionasse, nos actos praticados, a qualidade em que actuou, não observando, com isso, a indicação fornecida pelo art.º 38.º do CPA.

3.7.3.2 – Auditoria ao Laboratório Regional de Engenharia Civil

Actos e contratos de pessoal

- a) O lapso do aviso do concurso aberto para o provimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, sobre o requisito habilitacional, conduziu à admissão indevida da técnica seleccionada e mostrou-se susceptivel de limitar o universo dos destinatários do referido concurso (cfr. o n.º 1 do art.º 5.º e o n.º 1 do art.º 29.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho).
- b) No concurso externo geral de ingresso para a categoria de técnico profissional de 2.º classe, o júri excluiu um candidato que reunia as habilitações literárias exigidas, em desconformidade com o n.º 1 do art.º 5.º do DL n.º 204/98.
- c) Não foi observada a regra do cabimento prévio, nos concursos de acesso geral para as categorias de assessor e de técnico profissional especialista principal (cfr. o art.º 18.º, n.ºº 2 e 4, da Lei nº 28/92, de 1 de Setembro, e o n.º 4 do art.º 3.º do DRR n.º 4/2002/M, de 13 de Fevereiro).
- d) No concurso de acesso para a categoria de técnico profissional especialista principal, a publicação do anúncio em órgão de imprensa de expansão nacional ocorreu quase no fim do prazo de entrega das candidaturas, em inobservância do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 5.º e do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 204/98.
- e) Algumas fichas individuais da entrevista profissional de selecção não continham o resumo dos assuntos abordados, enquanto que outras, no que respeita aos factores de apreciação, estavam vagamente fundamentadas, sem qualquer concretização, o que se mostra contrário à orientação dimanada do art.º 23.º do citado DL n.º 204/98 e dos art.º 124.º e 125.º do CPA.

Contratação Pública

a) Relativamente ao exercício de competências próprias ou delegadas em matéria de autorização de despesas, não foram cumpridas as normas legais relativas ao funcionamento e à representação dos órgãos colegiais, organicamente consagradas, e, bem assim, as contidas nos art.ºº 14.º a 28.º, 35.º a 40.º e 122.º do CPA.

- b) Houve despesas que foram pagas sem atender ao facto de as declarações comprovativas da regularidade da situação contributiva dos interessados, perante a Segurança Social, estarem fora do prazo de validade (cfr. o n.º 1 do art.º 11.º do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro, e os art.º 24.º e 27.º do DL n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro).
- c) No concurso público para o fornecimento de sistemas fotovoltaicos e híbridos para aproveitamento de energias renováveis, a proposta escolhida, para além de não ter sido instruída com toda a documentação necessária, continha alterações de cláusulas do caderno de encargos, quando as mesmas não eram admitidas pelo ponto 8.7 do programa do concurso, pelo que a sua admissão foi ilegal, face ao preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 49.º e no n.º 3 do art.º 106.º do DL n.º 197/99, de 7 de Junho.
- d) Ainda naquele concurso, a par de um dos factores do critério de adjudicação estar directamente relacionado com a apreciação da capacidade técnica (cfr. o n.º 3 do art.º 55.º do DL n.º 197/99), ficou por demonstrar que os concorrentes foram avaliados quanto à sua capacidade técnica e financeira, nos termos do n.º 1 do art.º 105.º do referido DL n.º 197/99.
- e) No concurso limitado sem apresentação de candidaturas para o fornecimento de uma rede de anemometria, seguiu-se o regime específico do procedimento com consulta prévia e não o relativo ao concurso público (cfr. o art.º 127.º do DL n.º 197/99).
- f) Em aquisições superiores a € 12.469,95, os oficios-convite das consultas prévias não exigiam, nos termos do n.º 3 do art.º 152.º do DL n.º 197/99, a apresentação da declaração emitida conforme modelo constante do anexo ao mesmo diploma.
- g) Ao ser notificada a adjudicação do fornecimento de equipamentos para ensaios de cimentos no valor de € 49.755,09, não foi solicitada a entrega dos documentos comprovativos da situação regularizada do co-contratante perante o Fisco e a Segurança Social, desrespeitando-se, com isso, o n.º 2 do art.º 39.º do DL n.º 197/99.
- h) As propostas não foram apreciadas em todos os factores que integravam o critério de adjudicação adoptado no procedimento relativo à aquisição de uma máquina tridimensional, nem ordenadas para efeitos de adjudicação (cfr. o n.º 2 do art.º 151.º do DL n.º 197/99).
- No âmbito do fornecimento de 12 sensores, o oficio-convite fixou como critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, mas não especificava os factores em que se decompunha (cfr. o art.º 8.º e o n.º 2 do art.º 151.º do DL n.º 197/99).

3.8 - Princípio do contraditório

No cumprimento do princípio do contraditório, a SRPF⁶⁴ nas alegações apresentadas e relativas ao ponto 3.2.2, argumentou que "considerando o critério adoptado para as restantes secretarias regionais os valores a considerar em despesas de funcionamento e em despesas de investimento, na Secretaria Regional do Plano e Finanças, deverão ser 56 439 716,91 euros e 22 789 024,45 euros, respectivamente". Contudo, há que ter em atenção que, relativamente àquela Secretaria, a segregação entre despesas de funcionamento e de investimento⁶⁵ implica a reclassificação económica dos

⁶⁴ Officio n.º SAI02057/04/SRF, de 7 de Maio de 2004.

Como despesas de funcionamento consideram-se "(...) as despesas necessárias a garantir o normal funcionamento da máquina administrativa estadual (...)", ou seja, aquelas despesas que os serviços públicos realizam, no âmbito do exercício das suas actividades de gestão corrente, e como despesas de investimento "(...) todas as despesas efectuadas formação de capital técnico (...). Vd. Mestre Domingos Pereira de Sousa, "Finanças Públicas" Instituto Super-Ciências Sociais Políticas, Lisboa 1992 pág. 131.

"encargos correntes da divida" e dos "passivos financeiros", por ela suportados, daí os valores constantes do quadro apresentado.

Relativamente ao ponto 3.6.2.1, e no que se refere ao quadro III.17, a SRPF alegou que, na rubrica com a classificação 08.02.05.01/02.03.01, o valor da despesa seria € 15.391,20 e por conseguinte, resultaria um saldo de € -18.604,36. Refira-se, no entanto, que o valor da despesa indicado pela SRPF, corresponde ao inscrito na Conta da Região, enquanto que o valor constante do referido quadro, é o apresentado na conta de gerência da entidade envolvida, sendo este o valor considerado para indagar da efectiva existência de despesas assumidas sem a correspondente dotação orçamental.

Acerca da matéria relatada naquele ponto, a SRPF transmitiu ainda os esclarecimentos apresentados pela Secretaria Regional de Educação, que seguidamente se transcrevem:

"No que respeita às rubricas em que foi alegada a necessidade de deduzir o saldo entregue na Tesouraria do Governo Regional, não está em causa a falta de disponibilidade orçamental. De facto, o montante das requisições autorizadas não pode ser visto como encargo assumido, uma vez que, nas situações em apreço, esse valor não foi comprometido na totalidade.

Os encargos assumidos decorridos das requisições de fundos que foram autorizadas correspondem ao montante do valor cabimentado.

O total dos encargos assumidos corresponde ao total do montante atrás referido (Valor autorizado – saldo entregue na Tesouraria), adicionado do valor dos encargos assumidos e não pagos".

CAP. IV - SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS

4.1 – Âmbito de verificação

Em consonância com o preceituado no art.º 41.º, n.º 1, al. h), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aplicável por força do art.º 42.º, n.º 3, da mesma Lei, cumpre ao Tribunal de Contas, em sede de parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, apreciar a actividade da Região no domínio dos apoios concedidos directa ou indirectamente pela RAM.

No presente capítulo é efectuado um exame comparativo entre os apoios financeiros⁶⁶ previstos no orçamento final e os efectivamente concedidos, inscritos na Conta da Região, e entre a informação fornecida por estes instrumentos financeiros e os elementos remetidos pela DROC, bem como por outras entidades públicas.

São ainda analisados os vários tipos de apoios financeiros concedidos pela Administração Regional às Autarquias Locais da RAM, nos termos dos art.º 3.º, 4.º e 5.º do DLR n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro.

O presente capítulo inclui, ainda, uma sintese da "Auditoria orientada a contratos-programa celebrados no âmbito da Administração Regional Directa".

Para fins de exercício do princípio do contraditório, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Tribunal remeteu a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, o presente capítulo⁶⁷, cujas alegações⁶⁸ foram, quando pertinentes, tidas em consideração e analisadas no último ponto do presente capítulo.

4.2 - Apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional

No exercício económico de 2002, os apoios financeiros atribuídos pelo Governo Regional, ao abrigo dos art.º 23.º e 24.º do DLR n.º 29-A/2001/M⁶⁹, e ainda do art.º 11.º do mesmo diploma⁷⁰, apresentam a seguinte distribuição, de acordo com a classificação económica das despesas:

Tendo por base as despesas inscritas no Orçamento e na Conta da Região, nos agrupamentos 04 – Transferências Correntes, 05 – Subsídios e 08 – Transferências de Capital, desde que tenham assumido a forma de subsídio e de apoio financeiro.

⁶⁷ Com excepção da Síntese.

⁶⁸ A versão integral das respostas da SRPF encontra-se incluída na documentação relativa ao presente Relatório.

A norma genérica do art.º 23.º do DLR n.º 29-A/2001/M autorizava o Governo da RAM a conceder apoios financeiros a entidades públicas e privadas, mediante a celebração de contratos-programa, no âmbito de acções e projectos de desenvolvimento orientados para o aumento do nível de vida e para o fortalecimento ou aumento da produção, bem como de acções e projectos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso direccionados à salvaguarda das tradições, usos e costumes, do património regional ou à promoção da RAM. Por seu turno, o art.º 24.º do mesmo diploma concedia autorização ao executivo regional para, igualmente por recurso à outorga de contratos-programa, atribuir apoios a entidades de utilidade pública, desde que devidamente fundamentada a prossecução efectiva da satisfação das necessidades públicas e da melhoria da qualidade de vida das populações.

Este artigo remetia para a aplicação de legislação específica em matéria de concessão de apoios, sendo de destacar, neste contexto, o DLR n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projectos de interesse cultural ou de promoção turística, regulamentado pelas Portarias n.ºs 78 e 79/2001, de 13 de Junho; o Regulamento de Financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da RAM, aprovado pela Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março; o DL n.º 432/91, de 6 de Novembro, que fornece o regime jurídico aplicável aos contratos-programa celebrados com vista à atribuição de comparticipação financeiras no âmbito do sistema de apoios

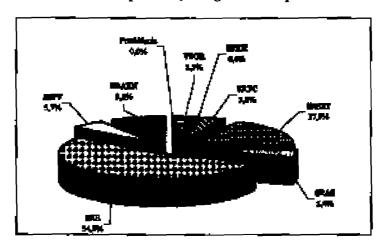
Quadro IV. 1 - Apoios financeiros concedidos pela Região

CLEc.	Rubrica	Orçamento Final		<u>Execução</u>		Tx. Exec.
		Valor	%	Valor	%	(%)
04.02.01	Transf. Corr Inst. Particulares	32.337.984,00	50,0	29.949.215,26	58,6	92,0
04.03,01	Transf. Corr Particulares Trans.Cap Empresas	4.458.521,00	6,9	3.879.998,71	7,6	87,
08.01.01	Públicas Trans.Cap Empresas	13.363.203,00	20,7	9.774.705,63	19,1	73,
08.01.02	Privadas	2.080.821,00	3,2	1.431.780,24	2,8	68,
08.03.01	Transf. Cap Inst. Particulares	6.329.057,00	9,8	2.892.631,76	5,7	45,
08.06.02	Transf. Cap Particulares	20.000,00	0,0	0,00_]	0,0	0,1
	Total das Transferências	58.589.586,00	90,6	47.928.331,60	93,8	81,
05.01.01	Subs Empresas Públicas	3.992.837,00	6,2	1.912.582,66	3,7	47,
Q5.01.02	Subs Emp. Privadas Subs Emp. Seg Emp.	1.574.545,00	2,4	1.133.392,63	2,2	72,
05.03.02	Privadas	258,00	0,0	0,00	0,0	0,
05.04.01	Subs Empresas Individuais	480.880,00	0,7	133.497,45	0,3	27,
-	Total dos Subsidios	6.048.520,00	9,4	3.179.472,74	6,2	52,
	Total	64.638.108,00	100.0	51,107.804,34	100,0	79,

Fonte: Conta da RAM de 2002

Como se verifica pela leitura dos dados constantes no mapa *supra* reproduzido, as transferências correntes e de capital corresponderam a 93,8% do total dos apoios financeiros concedidos, que ascenderam a 51,1 milhões de euros, distribuídos pelos Departamentos Regionais, nos termos ilustrados no gráfico seguinte:

Gráfico IV. 1 - Representação orgânica dos apoios financeiros



Os apoios financeiros concedidos pela SRE representaram 54,9% do total dos auxílios, tendo atingido o montante de 28 milhões de euros, dos quais 93,6% assumiram a forma de "Transferências correntes".

ao associativismo desportivo; e as Portarias n.ºs 107 e 108/2002, de 9 de Junho, e 109/2002, de 1 de Setembro, que definem as regras para atribuição de apoios financeiros, pela SRE, às entidades que desenvolvam a sua actividade ao nível das creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar, dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário e de escolas e cursos profissionais no âmbito do ensino não superior.

Não ocorreu uma alteração significativa no montante global dos apoios concedidos (em 2000 foi de 50,1 milhões de euros e em 2001 foi de 49,7 milhões de euros), mantendo-se, igualmente, a estrutura da repartição orgânica dos apoios, dado que continua a ser a SRE que concede o valor mais elevado de apoios financeiros.

No próximo quadro apresenta-se a distribuição dos apoios atribuídos pela RAM, em função da natureza das entidades beneficiárias:

Quadro IV. 2 - Distribuição dos apoios por tipo de entidade beneficiária

				(en	a curos)
Rubricas de CE	04 - Transf. Correntes	05 - Subsídios	08 - Transf. Capital	Total	%
Empresas Públicas	0,00	1.912.582,66	9.774.705,63	11,687,288,29	22,9
Empresas Privadas	0,00	1.133.392,63	1.431.780,24	2.565.172,87	5,0
Empresas Individuais Instituições	0,00	133.497,45	0,00	133.497,45	0,3
Particulares	29.949.215,26	0,00	2.892.631,76	32.841.847,02	64,2
Famílias/Particulares	3.879.998,71	0,00	0,00	3.879.998,71	7,6
Total	33.829.213,97	3.179.472,74	14.099.117,63	51.107.804,34	100.0
%	66,2	6,2	27,6		

Fonte: Conta da RAM de 2002

Assim, as "Instituições Particulares" foram o sector institucional que recebeu a maior parcela dos apoios concedidos (64,3%), sob a forma de "Transferências" e que se destinaram, na sua maioria, a Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Nas "Transferências correntes" concedidas pela SRE, salienta-se o valor de 2,4 milhões de euros, atribuído à Escola Complementar do Til – APEL, na sequência da celebração de um contrato de associação entre este estabelecimento de ensino e a Região, que teve por objectivo financiar despesas de funcionamento e manutenção da entidade em questão, bem como a quantia de 2,2 milhões de euros, atribuído à Província C. M. Congregação Irmãs Franciscanas, e o montante entregue à Escola Salesiana de Artes e Oficios (2,1 milhões de euros), a que esteve subjacente a mesma finalidade.

Quanto às "Transferências de capital", destaca-se a importância aproximada de 339 mil euros, concedida à Congregação da Apresentação de Maria, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da remodelação e ampliação do edificio onde funciona o Externato S. Francisco Sales.

Por sua vez, foi transferido para a *Escola de Enfermagem S. José de Cluny* um apoio financeiro no montante de 1,1 milhões de euros, suportado através do orçamento da SRAS, destinado a financiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço Regional de Saúde⁷¹.

Do mesmo modo, a SRPF atribuiu apoios a "Instituições Particulares", sendo de assinalar os concedidos por conta das rubricas "Transferências correntes" - de que foi beneficiário o Clube Sports Madeira (748,2 mil euros) - e "Transferências de capital" - atribuídos para comparticipar a construção e recuperação de algumas Igrejas⁷².

A SREST disponibilizou apoios financeiros no valor de quase 9,2 milhões de euros, que representaram 17,9% do total concedido pela Região, e que foram maioritariamente direccionados para o sector

A atribuição deste apoio é analisada de forma detalhada na "Auditoria aos contratos-programa celebrados no âmbito da Administração Regional Directa", cuja síntese está incluída neste capítulo.

⁷² Idem.

"Empresas públicas" e assumiram, principalmente, a forma de "Transferências de capital" (8,2 milhões de euros).

Destas "Transferências de capital", merece revelo o montante de 6,8 milhões de euros concedido à empresa ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A., consubstanciado no financiamento dos trabalhos da empreitada de execução da ER 101, incluídos no projecto de construção do Aeroporto Intercontinental da Madeira.

A SREST atribuiu também um apoio no montante de 562 mil euros à empresa Horários do Funchal, S.A. - que se insere no sector "Empresas públicas" - a título de indemnização compensatória pela prestação do serviço público, ao abrigo da norma do art.º 26.º do DLR n.º 29-A/2001/M⁷³.

No sector "Empresas públicas", merecem ainda relevo as transferências de capital efectuadas para a empresa IGA, S.A.⁷⁴, pela SRARN, no âmbito do contrato de concessão celebrado entre a RAM e esta sociedade, assim como os subsídios, no montante de 846,4 mil euros, concedidos pela SRE à Madeira Tecnopólo, S.A., no âmbito da execução de diversos projectos comunitários⁷⁵.

Ainda no tocante à SRARN, cumpre assinalar que a análise efectuada às Resoluções do Conselho do Governo Regional⁷⁶, bem como à Conta da RAM de 2002, evidenciou que as comparticipações financeiras atribuídas por esta Secretaria Regional às Casas do Povo⁷⁷, mediante a celebração de contratos-programa, foram indevidamente classificadas na rubrica Cl.Ec. 06.03.00 - Outras despesas correntes - Diversas, o mesmo se verificando com a comparticipação concedida à Comissão Organizadora das Comemorações do 1.º de Maio, que foi objecto de inscrição na rubrica Cl.Ec. 02.03.08 A - Aquisição de bens e serviços correntes - Aquisição de serviços - Representação dos serviços⁷⁸. As situações descritas, consubstanciadas na deficiente orçamentação, contrariam o princípio orçamental da especificação das despesas, vertido nos art.º 7.º e 8.º, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Quanto aos auxílios financeiros concedidos pela SRTC, serão objecto de análise num ponto autónomo no presente capítulo, na medida em que a sua atribuição está sujeita a regulamentação específica.

A norma citada conferia autorização ao Governo Regional para, mediante resolução do Conselho do Governo, conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestassem serviço público.

⁷⁴ E que são objecto de exame no Capítulo IX - Património Regional.

Estes apoios são analisados de forma detalhada na "Auditoria aos contratos-programa celebrados no âmbito da Administração Regional Directa", cuja síntese está incluída neste capítulo.

Publicadas no JORAM, I Série, durante o ano 2002.

Em conformidade com o disposto no artigo único do DL n.º 171/98, de 25 de Junho, as Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no art.º 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo DL n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, e que sejam reconhecidas nessa qualidade de casas do povo pela Direcção-Geral de Acção Social, são equiparadas àquelas instituições, aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e beneficios.

De acordo com o classificador económico das despesas públicas, constante em anexo ao DL n.º 112/88, de 2 de Abril, a correcta classificação económica das despesas em causa impunha a respectiva cabimentação através da rubrica Cl.Ec. 04.02.01 – Transferências correntes – Administrações privadas – Instituições particulares.

4.2.1 - Análise dos apoios concedidos pela SRTC a projectos de interesse cultural e turístico

4.2.1.1 - Enquadramento jurídico

A concessão, pela RAM, de apoios financeiros a projectos de interesse cultural ou de promoção turística obedece à disciplina jurídica fornecida pelo DLR n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e pelas Portarias n.ºs 78 e 79/2001, de 13 de Julho, que definem os princípios gerais e as condições de acesso a tais auxílios.

Nos termos do art.º 3.º do citado DLR n.º 25/99/M, lido em articulação com os art.ºs 1.º e 4.º a 7.º, igualmente daquele diploma, os apoios financeiros a atribuir pela Região, através da SRTC⁷⁹, a entidades em nome individual ou colectivo podem revestir a forma de contrato-programa⁸⁰ ou de protocolo⁸¹, consoante esteja em causa a disponibilização, com carácter plurianual, de meios de financiamento públicos destinados à prossecução de projectos que revistam particular interesse cultural ou turístico, ou a concessão de meios ocasionais de investimento público para financiamento de projectos ou iniciativas de reconhecido interesse cultural e/ou turístico.

De acordo com o estatuído nos art. as 8.º a 10.º do mesmo DLR, o acesso aos auxílios financeiros envolve um processo de candidatura, desencadeado com a apresentação da respectiva proposta pelos interessados, a qual, para além de seguir o modelo constante em anexo às supra mencionadas Portarias, deve ser acompanhada "de memória descritiva rigorosa do projecto apresentado, orçamento, cronograma financeiro e indicação das condições ou apoios pretendidos".

A proposta de candidatura é, nessa sequência, objecto de apreciação por uma comissão de análise e acompanhamento, anualmente nomeada para cada sector, ficando a aprovação da concessão do apoio dependente, em cada caso, de parecer favorável da referida comissão e de despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura⁸².

No tocante ao estatuto dos beneficiários dos apoios, dispõe o art.º 11.º do referido DLR que estes estão obrigados, para além do mais, a "manter a comissão de análise e acompanhamento informada regularmente do estado de desenvolvimento do projecto, nomeadamente através da entrega periódica de relatórios pormenorizados" (al. a)), e a "entregar relatório final pormenorizado do projecto ou iniciativa apoiada e ou documentos comprovativos da despesa efectuadas" (al. d)). O n.º 1 do art.º 12.º das Portarias referenciadas, que acolheu o conteúdo do normativo citado, preceitua ainda, na sua alínea d), que este relatório deve conter a "a comparação entre custos estimados e efectivamente realizados, bem como a análise dos objectivos e das finalidades traçadas e alcançadas".

De harmonia com o n.º 1 do art.º 2.º do DRR n.º 24/2000/M, de 25 de Março, constituem "atribuições da SRTC estudar, definir e promover a execução da política da RAM respeitante a turismo e cultura, bem como fomentar e apoiar actividades especialmente nestes dominios, sem prejuizo das atribuições e competências conferidas por lei a outros departamentos".

Contrato-programa de dinamização cultural e/ou de dinamização das actividades de promoção e animação turisticas.

Protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural e/ou de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas.

Vd. também os art.º 9.º e 10.º das Portarias n.º 78 e 79/2001, realçando-se que o n.º 2 do invocado art.º 10.º determina que o despacho autorizador da concessão do apoio deve ser proferido dentro dos 30 dias seguintes à data da emissão do parecer.

Por sua vez, e conforme decorre expressamente dos art.º 12.º, n.º 2, al. a), e 13.º das Portarias, e 12.º do DLR n.º 25/99/M, compete à SRTC, por intermédio da comissão anteriormente mencionada, acompanhar e fiscalizar a execução financeira dos contratos-programa ou protocolos.

4.2.1.2 - Apoios financeiros atribuídos

A SRTC concedeu, em 2002, apoios financeiros no montante aproximado de 2 milhões de euros⁸³, que assumiram a forma de "Transferências correntes" e se destinaram, na sua quase totalidade, a apoiar a realização do 10.º "Madeira Island Open" de Golfe (35,6%), bem como as Festas do Fim do Ano, do Carnaval, da Flor e do Vinho (37,5%), merecendo ênfase a Festa do Carnaval, que beneficiou de uma comparticipação financeira de € 224.000.

A atribuição de tais apoios foi concretizada mediante a celebração de contratos-programa e de protocolos com os respectivos beneficiários. Porém, nem sempre o título jurídico outorgado pelas partes revestiu a forma legalmente exigida, tendo-se verificado que, em alguns casos, foram celebrados contratos-programa⁸⁴, nos termos dos art.ºº 3.º, al. a) e e), 4.º e 6.º, todos do DLR n.º 25/99/M, quando, por força do preceituado nos art.ºº 3.º, al. b) e d), 5.º e 7.º, igualmente do mesmo diploma, o carácter ocasional dos projectos e/ou iniciativas a desenvolver impunha que as comparticipações tivessem sido atribuídas por meio de protocolo⁸⁵. Encontravam-se nesta situação:

- _ o contrato-programa, no valor máximo de 13.600.000\$00 (€ 67.836,51), celebrado, em 28 de Dezembro de 2001, com o Clube Desportivo Porto-Santense, tendo por finalidade assegurar a execução do projecto de promoção/divulgação do destino Porto Santo através das camisolas do Clube. Para além da ilegalidade assinalada, o clausulado contratual era ainda omisso quanto à calendarização das tranches do apoio, duração total e calendarização das eventuais fases do projecto e respectivo período de vigência, contrariando, assim o preceituado no art.º 3.º, n.º 1, al. d) e e), e 7.º, ambos da Portaria n.º 78/2001.
- _ o contrato-programa autorizado pela Resolução n.º 389/2002, de 4 de Abril de 2002, celebrado, em 10 de Abril de 2002, com a Associação de Animação Geringonça, destinado a financiar a execução do projecto "Festa do Carnaval 2002", até ao montante máximo de € 32.000.
- _ o contrato-programa, no valor máximo de € 19.951,92, autorizado pela Resolução n.º 631/2002, de 6 de Junho de 2002, e celebrado em 13 de Junho de 2002, com a Associação de Animação Geringonça, com vista à execução de projecto "Festa da Flor 2002".

No tocante a estes dois últimos contratos, importa ainda assinalar que os mesmos foram formalizados em data posterior à da ocorrência dos eventos que visavam financiar⁸⁶, o que terá inviabilizado o acompanhamento da execução financeira e material dos projectos, assim como o controlo e fiscalização do cumprimento dos demais aspectos financeiros, técnicos e legais inerentes aos contratos, nos termos definidos nas alíneas a) c c) do respectivo clausulado, bem como nos art.ºs 11.º e 12.º do DRL n.º 25/99/M e nos art.ºs 12.º e 13.º da Portaria n.º 78/2001.

Resulta do art.º 6.º das Portarias n.º 78 e 79/2001, de 13 de Junho, que as verbas que asseguram a execução dos contratosprograma e dos protocolos celebrados são objecto de inscrição no Orçamento da SRTC.

Be dinamização cultural e de dinamização das actividades de promoção e animação turísticas.

⁸⁵ De desenvolvimento e cooperação cultural ou no âmbito da promoção e animação turística.

Ambos os eventos se inseriam no calendário de animação turística da RAM para 2002, sendo que a Festa do Carnaval ocorreu entre 9 e 12 de Fevereiro e a Festa da Flor entre 13 e 14 de Abril.

Por outro lado, nem todos os apoios disponibilizados pela SRTC no âmbito dos projectos de interesse turístico e cultural foram atribuídos ao abrigo do regime jurídico fornecido pelo DLR n.º 25/99/M e pelas Portarias n.º 78 e 79/2001, que o regulamentam, sendo de destacar, neste dominio:

- o contrato-programa, no valor máximo de € 700.000, formalizado, em 5 de Março de 2002, com o Clube de Golfe do Santo da Serra, com base no art.º 23.º do DLR n.º 29-A/2001/M, e que se destinou a apoiar financeiramente a organização, realização e cobertura do 10.º torneio de Golfe "Madeira Island Open", em consequência da reconhecida qualidade e interesse estratégico deste evento ao nível da política de promoção turística da Região.
- _ o contrato-programa, no montante máximo de € 39.755, outorgado, em 13 de Junho de 2002, com a Agência de Desenvolvimento da RAM, nos termos do art.º 24.º do DLR n.º 29-A/2001/M, visando apoiar a execução do projecto "Educar para o Turismo", orientado para a sensibilização e formação dos jovens inseridos nos sistemas educativo e de formação profissional em matéria de turismo.
- o contrato-programa, assinado, em 30 de Dezembro de 2002, com as Casas do Povo de Santana, S. Jorge, Porto da Cruz e Machico, legalmente fundamentado nos art.º 24.º e 11.º, ambos do DLR n.º 29-A/2001/M, tendo por objectivo comparticipar financeiramente os proprietários das Casas de Colmo existentes nas respectivas freguesias até ao montante máximo de € 22.146,72, como forma de defender e recuperar o património cultural de base tradicional e etnográfica.

Por estarem sujeitos ao quadro normativo emanado do DLR n.º 25/99/M, o carácter pontual das três iniciativas acima referenciadas obrigava ainda a que a concessão dos apoios tivesse sido materializada mediante a celebração de protocolos e não de contratos-programa⁸⁷, como sucedeu.

- o contrato-programa, no montante máximo anual de 9.000.000\$00 (€ 44.891,81), celebrado ao abrigo do art.º 21.º do DLR n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, com a Banda Municipal do Funchal Artistas Funchalenses, em 29 de Junho de 2001, para vigorar de 1 de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004, tendo por objectivos a defesa, recuperação e divulgação de um património de base tradicional na área da música.
- o contrato-programa, no montante máximo anual de 42.000.000\$00 (€ 209.495,12), formalizado, com fundamento legal no art.º 21.º do mesmo DLR n.º 4-A/2000/M, em 23 de Fevereiro de 2001, com produção de efeitos reportada a 1 Janeiro de 2001, dirigido à promoção e realização de espectáculos de teatro na RAM, pelo TEF, ou em colaboração com organizações congéneres, e em que surge como beneficiário o próprio TEF.

Os dois contratos-programa identificados em último lugar suscitam ainda uma questão adicional, que se prende com a produção retroactiva dos respectivos efeitos, o que é passível de ter posto em causa a efectividade do controlo e fiscalização do cumprimento dos aspectos financeiros, técnicos e legais associados à execução dos correlativos projectos. Esta situação específica foi igualmente detectada nos protocolos a seguir identificados, em cujo clausulado foi previsto o início da execução dos projectos financiados em momento anterior à outorga dos mesmos:

No quadro normativo dimanado do DLR n.º 25/99/M, os contratos-programa fornecem o suporte formal para a atribuição de comparticipações financeiras a projectos de execução plurianual, que envolvam a realização escalonada no tempo de um conjunto de actividades e acções concretas.

- _ protocolo para a execução do projecto relativo ao evento Festas do Vinho Madeira 2002, no valor máximo de € 15.961,53, celebrado com José Manuel Freitas, em 9 de Setembro de 2002, para vigorar até 31 de Dezembro desse ano⁸³. Saliente-se que, neste caso concreto, a data prevista para o terminus do contrato não coincidiu com o momento de conclusão do projecto financiado.
- _ protocolo para a realização de um projecto integrado no programa das *Festas do Fim do Ano* 2002/2003, no valor máximo de € 34.915,85, assinado com a mesma entidade, em 30 de Dezembro de 2002, para vigorar até 7 de Fevereiro de 2003.
- _ protocolo, no montante máximo de € 83.797, celebrado, em 2 de Setembro de 2002, para vigorar até 31 de Dezembro de 2002, com o Museu de Arte Sacra, destinado a apoiar a preparação, divulgação e concretização do projecto relativo à realização de obras de conservação exteriores e interiores, na construção de vitrinas, na informatização e em exposições temporárias e catálogos, a realizar pelo referido museu 90.
- _ protocolo celebrado com a Diocese do Funchal, em 2 de Dezembro de 2002, e vigente até 31 de Dezembro de 2003, destinado a apoiar, até ao valor máximo de € 150.000, a preparação e concretização do projecto consubstanciado na realização de obras no adro da Igreja e Sacristia da Capela da Encarnação, no Funchal⁹¹.

4.3 – Apoios financeiros aos municípios

Em 2002, o relacionamento financeiro entre o Governo Regional e as autarquias locais da RAM ao nível da concessão de apoios financeiros assumiu diferentes formas, evidenciadas no Orçamento Regional para o ano económico em referência, de acordo com a seguinte tipologia:

- Bonificações de juros concedidas pelo GR;
- Apoio financeiro complementar;
- Comparticipações da Administração Regional nos projectos de investimento municipais. Neste último estão incluídos os protocolos celebrados com as Juntas de Freguesia para a aquisição do programa informático do POCAL.

4.3.1 - Bonificação de juros

Por força do n.º 1 do art.º 5 do DLR n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril⁹², diploma que aprovou o Orçamento da RAM para 2001, e nos termos consignados no n.º 7 do art.º 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto⁹³, foi concedida autorização ao Governo da RAM para, "através do Secretário Regional do

³⁸ Decorrendo a concretização do projecto a financiar entre 8 e 17 de Setembro de 2002.

⁸⁹ Prevendo-se que a realização do projecto ocorresse entre os dias 8 de Dezembro de 2002 e 6 de Fevereiro de 2003.

O desenvolvimento do projecto deveria concretizar-se entre Janeiro e Dezembro de 2002.

Tendo as datas da realização do projecto sido fixadas entre Janeiro de 2002 e Dezembro de 2003.

⁹² Na redacção dada pelo art.º 3.º do DLR n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro.

A Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprovou o regime financeiro dos municípios e das freguesias, define, no seu art.º 7.º, que foi objecto de alteração pelo art.º 1.º da Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, as formas de cooperação técnica e financeira entre o Estado, as Regiões Autónomas, os institutos públicos ou os fundos autónomos e as autarquias locais, estabelecendo no seu n.º 7 que as Assembleias Legislativas Regionais podem, em função das especificidades próprias das

Plano e Finanças, celebrar protocolos com instituições financeiras com vista à criação de uma linha de crédito bonificada, até ao montante de 7 milhões de contos⁹⁴, a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionadas destes, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER e aprovados no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio", assumindo o executivo regional, em consonância com o disposto no n.º 2 do mesmo art.º 5.º, a obrigação de comparticipar 70% do valor dos juros emergentes das operações financeiras abrangidas por aquela linha de crédito. Nesta sequência, e em concretização do n.º 4, igualmente daquele art.º 5.º, o DRR n.º 18/2001/M, de 24 de Julho, posteriormente alterado pelo art.º 1.º do DRR n.º 2/2002/M, de 22 de Janeiro, definiu as regras de acesso à referida linha de crédito, assim como as condições dos empréstimos a contrair e os termos da atribuição da bonificação.

Dado que, em 2001, nem todos os municípios da RAM recorreram à linha crediticia instituída pelo supra citado art.º 5.º do DL n.º 4-A/2001/M, o legislador regional garantiu a manutenção em vigor daquele comando no ano económico de 2002, por via da introdução do art.º 5.º do DLR n.º 29-A/2001/M.

Com base no contexto legal descrito, e ainda ao abrigo da linha de crédito criada pelo DLR n.º 17/99/M, de 15 de Junho, e dos contratos de reequilibrio financeiro celebrados com base nos Decretos-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro, e 359/89, de 18 de Outubro, em 2002, o Conselho do Governo Regional da Madeira autorizou o pagamento de bonificações de juros no montante de € 565.525,44, encontrando-se este valor discriminado no gráfico seguinte:

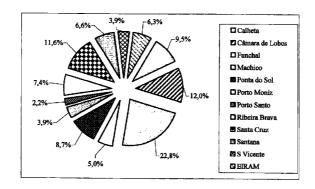


Gráfico IV. 2 - Distribuição dos juros bonificados

À semelhança do que se verificou em anos anteriores, o principal beneficiário desta modalidade de apoio foi o município do Funchal, seguido dos municípios de Câmara de Lobos e de Santa Cruz, com, respectivamente, 22,8%, 12,0% e 11,6% do total das bonificações pagas.

Os valores pagos referentes às bonificações de juros, discriminados por rubrica de classificação económica, previstos no orçamento e inscritos na Conta da Região de 2002, estão patentes no quadro infra reproduzido:

Regiões Autónomas, definir formas de cooperação técnica e financeira distintas das taxativamente enunciadas no n.º 3 do mesmo art.º 7.º.

Valor correspondente a € 34.915.852,79.

Quadro IV. 3 – Bonificações de juros

(em euros) Cl. Ec. Instituição Orçamento **Pagamentos** Tx. Exec. 04.01.01-A DGT 6.500,00 4.992,79 76,8 05.02.01-A Instituições Bancárias Públicas 137.100,00 137.091,76 100,0 05.02.02-A Instituições Bancárias Privadas 501.000,00 84<u>,5</u> 423.440,89 Total 644.600,00 565.525.44 87.7

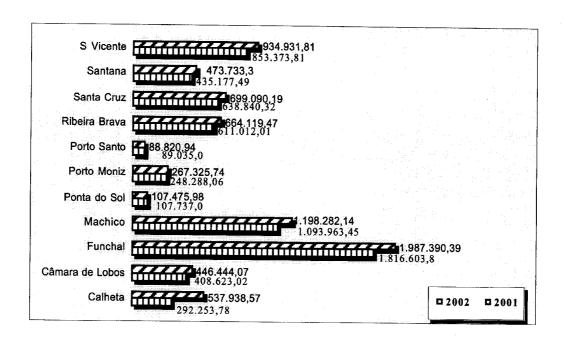
Dos € 644.600 previstos no orçamento da RAM, relativos às bonificações de juros de que beneficiaram as autarquias locais, foram efectivamente transferidos 87,7% no âmbito dos vários protocolos e contratos existentes.

4.3.2 - Apoio financeiro complementar

Em sintonia com a solução adoptada em anos anteriores, também o DLR n.º 29-A/2001/M, no seu art.º 4.º, n.º 1, autorizou o GR a, no ano económico de 2002, e de harmonia com o art.º 7.º, n.º 7, da Lei n.º 42/98, efectuar transferências para os municípios da RAM, até ao montante de 7,5 milhões de euros, a título de apoio complementar.

A distribuição, pelos municípios da Região, deste tipo específico de apoio financeiro, assente na aplicação da fórmula matemática indicada no n.º 2 do citado art.º 4.º, é representada no gráfico a seguir reproduzido, discriminado por município:

Gráfico IV. 3 - Apoio financeiro complementar aos municípios



Foi efectivamente transferido para os municípios da Região um montante próximo dos 6,6 milhões de euros, o que representa uma execução financeira de 88%, inferior, portanto, à ocorrida no ano 2001, que tinha sido de 99%.

Os municípios que receberam o apoio financeiro complementar de valor mais elevado voltaram a ser os do Funchal, de Machico⁹⁵ e de São Vicente, que, em termos percentuais, representam, respectivamente, 27,5%, 16,6% e 12,9% do total desse apoio, enquanto que o município do Porto Santo continuou a registar o valor mais reduzido (1,4%).

Apurou-se ainda que parte das verbas incluídas no âmbito deste apoio complementar foram transferidas para a IGA, S.A., e para a EEM, S.A., a coberto da previsão normativa do art.º 6.º do DLR n.º 29-A/2001/M, que, nos termos do estatuído no art.º 8.º da Lei n.º 42/98, autoriza o executivo regional a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da RAM para a regularização das dívidas àquelas duas entidades, bem como para o cumprimento dos contratos-programa, protocolos e acordos de cooperação e de colaboração celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

4.3.3 – Cooperação técnica e financeira

A SRPF, através da dotação orçamental do PIDDAR relativa aos *Investimentos Municipais*, e ao abrigo do disposto no art.º 3.º do DLR n.º 29-A/2001/M, comparticipou diversos projectos de investimento, estando os valores previstos e realizados, bem como a respectiva taxa de execução financeira, patentes no quadro seguinte:

Quadro IV. 4 – Co-financiamento de projectos de investimento

(em euros)

		Execução Financeira			
Municípios	Orçamento	Montante	%	Tx. Exec. (%)	
Calheta	2.332.273,00	1.163.093,35	6,2	49,9	
Câmara de Lobos	4.663.760,00	2.021.220,46	10,7	43,3	
Funchal	8.654.104,00	3,920,992,95	20,8	45,3	
Machico	3.800.960,00	2.161.406,49	11,4	56,9	
Ponta do Sol	1.770.733,00	1.178.344,77	6,2	66,5	
Porto Moniz	1.715.865,00	1.068.320,5	5,7	62,3	
Porto Santo	2.261.201,00	811.328,16	4,3	35,9	
Ribeira Brava	2.194.711,00	1.341.881,84	7,1	61,1	
Santa Cruz	3.658.088,00	2.232.425,13	11,8	61,0	
Santana	2,295,730,00	1.771.729,46	9,4	77,2	
S Vicente	2.620.651,00	1.218.825,77	6,4	46,5	
Total	35.968.076,00	18.889.568,88	100,0	52,5	

Fonte: Conta da RAM de 2002

A Administração Regional transferiu para os municípios da Região um montante próximo dos 18,9 milhões de euros, embora estivesse prevista a transferência de quase 36 milhões de euros, o que se traduziu numa taxa de execução (52,5%) ainda mais baixa do que a do ano anterior (59,9%).

O município de Santana apresentou a taxa de execução financeira mais elevada (77,2%) para o ano 2002. Por oposição, a taxa de execução financeira mais baixa foi a do município do Porto Santo (35,9%). Contudo, as obras com valores de execução financeira mais elevados foram realizadas pelos Municípios de Câmara de Lobos (1 milhão de euros) e da Ponta do Sol (831 mil euros).

Em relação ao ano 2001, e em termos globais, houve uma redução de 13% no volume financeiro dos apoios efectivamente concedidos por contratos-programa, sendo, no entanto, de destacar o facto de as ajudas transferidas para o Município de Santana terem duplicado.

Para além dos auxílios atribuídos aos municípios, a RAM, através do orçamento do projecto do PIDDAR – Apoio financeiro às Juntas de Freguesia – concedeu ainda, em duas situações específicas, apoios às freguesias da Região, no montante global de € 81.569,70, com invocação legal da norma do n.º 1 do art.º 3.º do DLR n.º 29-A/2001/M.

Atenta a fórmula adoptada para o cálculo dos valores a distribuir a título de apoio complementar, foram os municípios com maior densidade populacional (Funchal e Machico) que obtiveram um volume superior de apoio financeiro complementar.

No primeiro caso, o Conselho do Governo aprovou, pela Res. n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, a celebração de protocolos entre a SRPF e as freguesias da RAM, tendo em vista a atribuição de apoios financeiros para a aquisição do programa informático do POCAL – regime simplificado, nas seguintes condições:

- O apoio financeiro atribuído a cada Freguesia equivaleria a 90% do custo de aquisição do programa informático, com o limite de € 1.500;
- A atribuição das verbas processar-se-ia de uma só vez, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da aquisição;
- Os custos de montagem e assistência técnica associados ao programa não estariam abrangidos pela comparticipação.

Em concreto, as transferências efectuadas pela SRPF para as freguesias da Região, dentro do contexto descrito, atingiram o valor global de € 71.569,70.

No segundo caso, a Região, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, celebrou um protocolo com a Junta de Freguesia de São Gonçalo, destinado a financiar a aquisição de mobiliário para a nova sede, por esta entidade supostamente não dispor de meios financeiros suficientes para suportar a totalidade da despesa envolvida. A comparticipação financeira concedida ascendeu a € 10.000 - valor correspondente a 90% do custo de aquisição do mobiliário -, cuja transferência foi efectivada pela SRPF, na sequência da apresentação dos documentos comprovativos da aquisição.

Importa, todavia, apreciar a conformidade legal dos apoios concedidos em ambas as situações descritas, à luz do quadro normativo que regula esta matéria específica.

Este princípio geral conhece, contudo, excepções, prevendo expressamente o n.º 2 do citado artigo a possibilidade de, a título pontual, a Administração Directa poder financiar projectos de investimento das autarquias locais que assumam grande relevância para o desenvolvimento regional e local, desde que a sua execução se revista de carácter de urgência e se verifique uma notória e comprovada incapacidade financeira das autarquias para arcar com as inerentes despesas.

Na mesma linha, o n.º 3 daquele art.º 7.º legitima a atribuição de auxílios financeiros às autarquias locais nos seguintes casos:

" a) Calamidade pública;

Na redacção trazida pelo art.º 1.º da Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto.

A Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, que aprovou a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, dispõe, por sua vez, no art.º 44.º, que "Qualquer forma de apoio financeiro regional às autarquias locais para além do já previsto na lei deve ter por objectivo o reforço da capacidade de investimento das autarquias".

De acordo com o regime base do financiamento das autarquias locais instituído pela Lei n.º 42/98, com as alterações introduzidas pelo art.º 1.º da Lei n.º 94/2001, os encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições são suportados pelas receitas provenientes da sua participação nos recursos públicos (Fundo Geral Municipal, Fundo de Coesão Municipal e Fundo de Financiamento das Freguesias — Capítulo II, art.º 10.º a 15.º) e pelas demais receitas próprias que lhes caibam por força da lei (cfr. o Capítulo III, art.º 16.º a 22.º).

- b) Municípios negativamente afectados por investimento da responsabilidade da administração central;
- c) Edificios sede de autarquias locais, negativamente afectados na respectiva funcionalidade;
- d) Circunstâncias graves que afectem drasticamente a operacionalidade das infra-estruturas e dos serviços municipais de protecção civil;
- e) Instalação de novos municípios ou freguesias;
- f) Recuperação de áreas de construção clandestina ou de renovação urbana quando o seu peso relativo transcenda a capacidade e a responsabilidade autárquica nos termos da lei".

Por último, o n.º 7 do aludido art.º 7.º da Lei n.º 42/98 confere competência às assembleias legislativas regionais para, em face das especificidades das RA, definirem outras formas de cooperação técnica e financeira para além das taxativamente elencadas no seu n.º 3, hipótese essa que, em 2002, e no tocante à RAM, ficou contemplada nos art.º 3.º e 5.º do DLR n.º 29-A/2001/M⁹⁹.

Reportando-nos ao caso particular dos apoios concedidos por via da celebração dos protocolos acima identificados 100, constata-se que a sua atribuição foi fundamentada no preceito do n.º 1 do art.º 3.º do DLR n.º 29-A/2001/M, que conferia autorização ao GR para, através da SRPF, "celebrar contratos-programa de natureza sectorial ou plurisectorial com uma ou várias autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destes, assim como protocolos e acordos de colaboração, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto", entendendo-se esta remissão como sendo feita para os n.º 2 e 3 deste artigo.

É, contudo, duvidoso que as situações de facto subjacentes à concessão de tais comparticipações financeiras possam beneficiar do enquadramento legal fornecido, quer pelo n.º 2, quer pelo n.º 3 do art.º 7.º da Lei n.º 42/98, por não estar demonstrado que os projectos a financiar, para além da urgência e da comprovada e manifesta incapacidade financeira das autarquias beneficiárias para lhes fazer face, se revestiam de "grande relevância para o desenvolvimento local e regional", nem, tão pouco, que fossem subsumíveis em alguma das alíneas daquele n.º 3, o que denota a inobservância do art.º 18.º, n.º 1, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro¹⁰¹, e assim, sendo susceptível de poder integrar a previsão normativa do art.º 65.º, n.º 1, al. b), da Lei n.º 98/97.

4.4 – Auditoria orientada a contratos programa celebrados no âmbito da Administração Regional Directa 102

4.4.1 - Enquadramento

Com a presente acção pretendeu-se fiscalizar os CP's celebrados no âmbito da Administração Regional Directa, a fim de apreciar os circuitos a eles associados, nomeadamente quanto à apresentação de candidaturas, aprovação, concessão e controlo dos apoios, passando pela avaliação do respectivo grau de realização financeira e verificação da aplicação dos fundos provenientes dos CP's

Nos citados normativos ficou prevista a possibilidade da concessão, pelo Governo Regional, de apoio complementar, bem como o pagamento parcial dos juros dos empréstimos contraídos pelas autarquias locais da Região ao abrigo da linha de crédito criada pelo art.º 5.º do DLR n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.

¹⁰⁰ Que, face aos montantes envolvidos em cada caso, se revestem de reduzida expressão financeira.

Por inexistência de base legal para a realização de tais despesas.

Relatório n.º 18/2004-FS/SRMTC, aprovado em sessão de 20 de Maio.

de acordo com as finalidades contratualmente definidas. Esta acção, que abrangeu o ano económico de 2002, foi realizada junto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças, de Educação e dos Assuntos Sociais.

Para fins de exercício do princípio do contraditório, nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foi remetido o relatório da auditoria à Presidência do Governo Regional, à Vice-Presidência e a todas as Secretarias Regionais, cujas alegações, após análise, foram tidas em consideração na elaboração do relatório, sendo transcritas ou sintetizadas no presente texto.

4.4.2 - Quadro legal

Em 2002, à semelhança da orientação adoptada nos anos precedentes, o regime geral disciplinador da concessão de apoios financeiros por parte da RAM constava de normas avulsas inseridas no Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento Regional para aquele período económico¹⁰³, sendo aplicada a Circular 3/ORÇ/2000, de 31 de Março, emitida pela DROC, no tocante às formalidades inerentes ao processo de candidatura e à outorga dos contratos-programa.

Mantinha-se, assim, a situação de inexistência, na ordem jurídica regional, de um diploma específico dotado de um corpo normativo suficientemente consistente, transparente e objectivo, disciplinador da atribuição de ajudas financeiras por parte da Administração Regional, continuando, por outro lado, a ser manifesta a insuficiência de normas regulamentares e/ou instruções internas definidoras dos procedimentos a adoptar no domínio da celebração e subsequente controlo da execução dos contratos-programa e avaliação dos resultados alcançados.

Por outro lado, a natureza genérica do quadro regulador acima descrito impunha o seu afastamento sempre que houvesse legislação específica aplicável à concessão de apoios financeiros a áreas determinadas.

4.4.3 – Apreciação do sistema de acompanhamento e fiscalização

O sistema de acompanhamento e fiscalização dos CP's implantado nos diferentes serviços auditados, para além de evidenciar falta de uniformidade, denotava uma fraca capacidade de resposta por parte destes, tendo-se constatado que, embora na generalidade das situações examinadas, os contratos incluíssem uma cláusula que investia a Administração no direito de proceder ao controlo de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais associados à sua execução, tal prorrogativa não estava a ser exercida de forma efectiva.

O controlo instituído reconduzia-se, por isso, quase sempre a uma simples verificação da documentação apresentada pelas entidades beneficiárias dos apoios, composta por informação contabilística e financeira, pelos relatórios de execução/actividades e pelos elementos justificativos das despesas realizadas, verificação essa que por vezes chegava mesmo a ficar comprometida, quer pela não disponibilização de tais documentos, quer pela entrega tardia dos mesmos.

4.4.4 - Apreciação específica por departamento controlado

A) Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Os CP's celebrados pela SRAS envolveram uma verba de € 3.029.773,67, correspondente a 16% do total dos apoios concedidos através deste mecanismo pela Administração Regional Directa,

Concretamente, dos art.º 23.º e 24.º do DLR n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro.

destacando-se, como principais entidades beneficiárias, as ABV (€ 1.461.118,59)¹⁰⁴ e a Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny (€ 1.150.000).

A comparticipação concedida (e efectivamente paga) ao referido estabelecimento de ensino superior foi processada sem que a entidade beneficiária tivesse disponibilizado os documentos de suporte da despesa exigidos pelo contrato, tendo o relatório final de execução do projecto sido entregue depois de decorrido o prazo fixado para o efeito (60 dias).

No tocante ao CP formalizado com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, apurou-se que o apoio concedido, no montante de € 293.043,77, destinou-se a amortizar o empréstimo previamente contraído por esta entidade para custear a obra comparticipada pelo aludido contrato, isto sem que essa finalidade tivesse ficado devidamente explicitada no clausulado contratual. Por outro lado, a transferência da verba concedida foi efectivada em data subsequente à da cessação da vigência do contrato, tendo a despesa sido suportada por uma rubrica orçamental distinta da identificada na Resolução autorizadora da atribuição do apoio, o que denota a inobservância do princípio da especificação das despesas, previsto no n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

A resposta da SRAS no âmbito do exercício do contraditório confirmou a transferência da comparticipação após o termo de vigência do CP, bem como as modificações ocorridas na classificação económica da despesa, que encontram explicação no facto de "(...) se julgar mais adequada à natureza da despesa a rubrica utilizada em 2002".

B) Secretaria Regional de Educação

Os apoios concedidos ao abrigo de CP's celebrados pela SRE atingiram € 8.355.564,98¹⁰⁵, representando cerca de 44% do total dos apoios atribuídos através deste mecanismo pela Administração Regional Directa, salientando-se a comparticipação atribuída à OCM (€ 1.875.480,10)¹⁰⁶, à Madeira Tecnopólo, S.A. (€ 1.634.715,60)¹⁰⁷ e à CVP (€ 1.540.665,86)¹⁰⁸.

No CP dirigido ao financiamento da execução do projecto "Uma família, um computador", a Madeira Tecnopólo, S.A., não remeteu atempadamente à SRE o plano das actividades a desenvolver, o cronograma financeiro e o orçamento, verificando-se o mesmo relativamente ao relatório de resultados e aos documentos comprovativos das despesas realizadas.

Quanto ao CP destinado a comparticipar a execução do projecto "Um computador para todos", apurou-se que, em 2002, foram pagos encargos transitados do ano anterior, tendo-se detectado que, apesar de o respectivo clausulado fazer depender o processamento da despesa da apresentação dos correlativos comprovativos documentais, a Madeira Tecnopólo, S.A., não procedeu ao envio de tais elementos dentro do prazo contratualmente definido para o efeito, o mesmo tendo acontecido com o programa de actividades e com o cronograma financeiro.

Constatou-se, por outro lado, que o texto do "contrato de prestação de serviços" celebrado com vista à execução do projecto "Infocentros", para além de não aludir à fundamentação legal permissiva da

¹⁰⁴ Em 2002, as ABV receberam o montante de € 1.242.508,80, a coberto dos CP's celebrados.

¹⁰⁵ Contudo, o valor das verbas transferidas para as várias entidades beneficiárias apenas atingiu o montante de € 5.454.349,18.

No ano em análise, os pagamentos efectuados a esta entidade atingiram a importância de € 951.041,28.

¹⁰⁷ As transferências realizadas no âmbito dos projectos da Madeira Tecnopólo, S.A., ascenderam a € 828.676,28.

¹⁰⁸ A CVP recebeu, em 2002, a quantia de € 1.013.613,42, a título de apoios destinados ao funcionamento e ao investimento.

atribuição do apoio, não continha a definição exaustiva dos direitos e obrigações das partes, assim como as penalidades a aplicar em caso de incumprimento, havendo ainda a apontar o facto de a despesa envolvida ter sido objecto de incorrecta classificação orçamental.

Em rigor, e contrariamente à posição sustentada pela SRE no âmbito do contraditório, o título jurídico em questão, pese embora a qualificação que lhe foi atribuída, não configura um verdadeiro contrato de prestação de serviços, sujeito à disciplina normativa fornecida pelo DL n.º 197/99, de 8 de Junho, na medida em que a verba a transferir para a Madeira Tecnopólo, S.A, não consubstancia uma contrapartida devida por serviços prestados à RAM, antes correspondendo a uma comparticipação pecuniária atribuída pela Região, a fundo perdido, tendo em vista o financiamento da gestão do projecto "Infocentros", cuja execução se insere no âmbito das actividades desenvolvidas por aquela sociedade.

No respeitante ao CP orientado para a execução do programa "Regis" e de outros programas de âmbito comunitário, a entidade beneficiária não procedeu à apresentação do programa detalhado das actividades a concretizar, do orçamento e do cronograma financeiro, desrespeitando, dessa forma, o imposto no clausulado contratual. Por outro lado, quer o acto autorizador da atribuição daquele apoio, quer o próprio contrato outorgado, não são explícitos quanto às razões de facto que estiveram na origem da concessão de um subsídio de € 99.759,58, destinado, de acordo com os elementos disponibilizados, a custear a equivalência patrimonial da empresa Mostramadeira.

Nos CP's celebrados com a CVP para auxílio ao investimento, a informação relativa à utilização dos apoios não foi entregue à SRE dentro do prazo estabelecido para o efeito, não tendo sido aplicada a penalização prevista para a situação descrita, isto por aquela Secretaria Regional ter assumido o entendimento de "(...) que não havia matéria suficiente para accionar a cláusula de rescisão do contrato (cláusula 8ª n.º 2)" em virtude do "(...) cumprimento das outras obrigações pela entidade beneficiária e à implementação de procedimentos internos visando o controlo da execução do contrato (cláusula 7ª)", e ainda por a referida documentação ter sido disponibilizada pela entidade beneficiária em momento subsequente.

Por último, detectou-se que a OCM não remeteu à SRE, dentro do prazo contratualmente fixado, o relatório das actividades desenvolvidas e os documentos comprovativos das despesas realizadas.

C) Secretaria Regional do Plano e Finanças

A SRPF celebrou CP's na importância de € 2.820.712,53¹⁰⁹, o que equivale a 14,9% do total dos apoios concedidos pela RAM, através dos seus serviços simples e integrados, evidenciando-se o montante das comparticipações atribuídas às Igrejas (€ 1.049.919,30)¹¹⁰ e ao CSM (€ 748.200).

Alguns dos apoios financeiros atribuídos pela SRPF foram direccionados a sectores aparentemente não abrangidos pelas atribuições legalmente conferidas àquele departamento governamental pelo art.º 2.º do DRR n.º 1-A/2001/M, de 13 de Março. Esta factualidade foi, aliás, reconhecida pelo Serviço, que, em sede de contraditório, informou que a situação será tida "em devida conta na elaboração da proposta de Orçamento da Região."

Os dois CP's outorgados com o Clube de Golfe do Santo da Serra com vista ao financiamento de despesas de manutenção e beneficiação do campo de golfe do Santo da Serra, até ao montante máximo de € 478.822,99, carecem de base legal, uma vez que o DL n.º 432/91, de 6 de Novembro, exclui, no n.º 2 do seu art.º 4.º, a possibilidade de as comparticipações directamente atribuídas aos clubes

Em concreto, as entidades beneficiárias receberam apoios financeiros no montante de € 2.922.765,72.

No âmbito dos projectos de infraestuturas apresentados as FIP's auferiram € 1.190.883,81.

desportivos no domínio do associativismo desportivo terem por objecto planos ou projectos que constituam um encargo ordinário dos mesmos clubes, conforme se verificou ser o caso, o que é susceptível de determinar a ilegalidade dos pagamentos efectuados a coberto daquele título jurídico, por inobservância do disposto nos art.ºs 18.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, e 3.º, n.º 1, do CPA. A situação descrita é, nessa medida, e por força da previsão da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, passível de integrar uma infracção financeira constitutiva de responsabilidade sancionatória.

Em contraditório, a SRPF sustentou o entendimento de que os dois contratos-programa celebrados com o CGSS encontram fundamento legal "no art.º 23.º do DLR n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril" III, que "comporta um quadro jurídico de carácter genérico e de interesse específico para a Região", abarcando "no seu conteúdo todas as acções e projectos de importância global indiferenciada em todas as vertentes da sociedade e economia madeirense e não uma predominância exclusiva num determinado sector (v.g. desportivo, cultural (...))", não se esgotando aquela norma "numa mera relação de lei geral-lei especial quando em relação v.g. com o Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro", cuja aplicação deve ser afastada in casu, não só por tratar-se de um "diploma nacional vocacionado exclusivamente para o sector desportivo e visando regulamentar o artigo 33..º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro", mas também "pelo particular relevo" que as ajudas financeiras atribuídas àquele Clube assumem na RAM.

Mais invocou aquela Secretaria que "A realização anual na Região de eventos tão importantes para a sociedade e a economia madeirense como o "Madeira Island Open" ultrapassam enormemente a vertente desportiva", não podendo aquela prova realizar-se "sem que o Campo de Golfe estivesse nas melhores condições, sendo que sem o apoio atribuído pelo Governo Regional o Clube de Golfe do Santo da Serra não teria condições financeiras para proceder aos trabalhos de manutenção e melhoria do Campo de Golfe".

Não se afigura, porém, que a linha argumentativa delineada pela SRPF possa ser acolhida, antes de mais porque o denominado "interesse específico regional" subjacente à aplicação, quer do art.º 23.º, quer do art.º 24.º do DLR n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro¹¹², não constitui, por si só, condição decisiva para afastar a aplicação da legislação reguladora da concessão de apoios financeiros a sectores determinados¹¹³, o que é, aliás, confirmado pela previsão da norma do art.º 11.º do DRR n.º 4/2002/M, de 13 de Fevereiro¹¹⁴, onde se lê que "A atribuição de subsídios fica dependente do cumprimento das disposições dos artigos 23.º e 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, salvo nos casos em que haja legislação específica." (sublinhado nosso).

Por outro lado, dificilmente se poderá conceber que uma acção ou projecto concreto se reconduza de forma estanque e exclusiva a uma área ou sector específico da complexa realidade social hodierna, o

Presume-se que a referência ao DLR n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, terá tido origem num lapso, isto porquanto, no DLR n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, que aprovou o Orçamento da RAM para 2001, as normas genéricas disciplinadoras da concessão de subsídios pela RAM encontravam-se inseridas nos art.º 21.º e 22.º, ao passo que, no DLR n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, os dispositivos pertinentes sobre a matéria constavam dos art.º 23.º e 24.º, respectivamente.

¹¹² Quer ainda dos art. os 21. o e 22. o do DLR n. o 4-A/2001/M.

Sob pena de ficar sempre excluída a aplicação da legislação específica reguladora da atribuição de apoios financeiros a sectores de actividade determinados.

¹¹⁴ Diploma que pôs em execução do Orçamento da RAM para 2002.

Refira-se que o mesmo artigo do DRR n.º 9/2001/M, de 19 de Junho, que pôs em execução o Orçamento da RAM para 2001, continha uma norma de idêntico teor.

que implica que seja necessário identificar a vertente que se destaca do todo formado por realidades que podem abarcar planos aparentemente distintos, como o turístico, o cultural, o sócio-económico, o desportivo ou o religioso. Concluído este exercício, apenas haverá lugar à aplicação das regras genéricas disciplinadoras da concessão de apoios financeiros incluídas no diploma que anualmente aprova o orçamento regional nos casos em que a ordem jurídica não comporte uma regulamentação específica para o sector em evidência.

Na situação vertente, embora se reconheça que a manutenção e beneficiação de uma infraestrutura como o campo de golfe do Santo da Serra assume importância em diferentes domínios da sociedade e economia madeirenses, é notória a predominância que aí adquire a vertente desportiva, isto por a actividade a desenvolver estar directamente associada à criação de condições para a prática daquela modalidade, extravasando, nessa medida, a mera preparação do evento "Madeira Island Open", o qual tem vindo, aliás, a beneficiar de ajudas financeiras conferidas pela SRTC.

Assim, considera-se que a legalidade da atribuição das ajudas concedidas deve ser aferida à luz do quadro legal fornecido pelo DL n.º 432/91, que disciplina a celebração de CP's no âmbito do sistema de apoios ao associativismo desportivo, mantendo-se, por consequência, as conclusões inicialmente externadas sobre esta matéria.

A SRPF celebrou também um CP com o Club Sports Madeira, destinado ao financiamento da Edição 2002 do Rali Vinho Madeira, em que foi invocado, como preceito legal permissivo, o art.º 24.º do DLR n.º 29-A/2001/M. No entanto, considerando que aquele auxílio financeiro tinha por principal objectivo a promoção turística da RAM, através da realização daquele evento, a sua atribuição encontrava-se sujeita à disciplina normativa fornecida pelo DLR n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projectos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas, diploma que foi regulado, no tocante a esta última vertente, pela Portaria n.º 78/2001, de 13 de Julho.

Neste contexto, resulta da interpretação conjugada dos art.ºs 3.º, al. c) e d), 6.º e 7.º, todos do DLR n.º 25/99/M, que, por estar em causa a atribuição de um apoio financeiro de cariz pontual, a comparticipação pecuniária disponibilizada deveria ter revestido a forma de protocolo e não de contrato-programa, a que está associada uma natureza plurianual. Para além deste aspecto formal, não ficou demonstrado que a candidatura apresentada pela entidade beneficiária tivesse sido submetida à apreciação de uma comissão de análise e acompanhamento, constituída nos termos dos art.ºs 8.º e 9.º da Portaria n.º 78/2001, constatando-se que o texto do contrato outorgado não acolhe integralmente no seu clausulado o elenco de direitos e obrigações das partes definidos no aludido DLR e no citado regulamento.

A SRPF, em sede de contraditório, veio sustentar que o CP formalizado com o CSM "possui fundamentação legal no art." 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril" tendo recorrido, para tanto, à mesma linha argumentativa expendida a propósito dos CP's celebrados com o Clube de Golfe do Santo da Serra.

Daí que, pelas mesmas razões de fundo apresentadas a propósito dos aludidos CP's, se rejeite a ideia de que o art.º 24.º do DRL n.º 29-A/2001/M constituía a base legal permissiva da atribuição deste apoio.

Importa ainda destacar que, ao abrigo do mesmo contrato, em que intervieram como outorgantes o CSM e a SRPF, foram disponibilizadas verbas no valor de € 748.200, dos quais € 405.618,64 suportaram despesas realizadas pelo CSM, tendo a parte remanescente (€ 342.581,36) coberto

Uma vez mais, e tal como se verificou no tocante aos contratos-programa outorgados com o Clube de Golfe do Santo da Serra, também aqui a referência ao DRL n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, terá resultado de um lapso.

despesas realizadas por uma outra pessoa colectiva de direito privado, a saber, a ARVM. Os apoios de que esta associação beneficiou não foram, porém, objecto de qualquer acto autorizador proferido por entidade legalmente competente para o efeito, não tendo suporte em qualquer título jurídico. Por conseguinte, os pagamentos realizados serão, ao que tudo indica, ilegais, atenta a inobservância dos art.ºs 3.º, al. d), 7.º e 10.º, todos do DLR n.º 25/99/M, sendo susceptíveis de tipificar um ilícito financeiro eventualmente gerador de responsabilidade sancionatória, nos termos da norma do art.º 65.º, n.º 1, al. b), da LOPTC.

No exercício do contraditório, a SRPF informou que as despesas realizadas pela ARVM foram consideradas elegíveis uma vez que "(...) dizem efectivamente respeito ao objecto do contrato-programa – realização da edição de 2002 do Rali Vinho Madeira – e que essas despesas foram comprovadamente suportadas pelo Club Sports Madeira", esclarecendo ainda que "O facto dos documentos terem sido emitidos no nome de uma entidade distinta deve-se a um erro contabilístico do Club Sports Madeira".

Embora a SRPF alegue que as aludidas despesas foram suportadas pelo CSM, não existe, no entanto, qualquer evidência documental que suporte esta afirmação, uma vez que não foram remetidas cópias dos respectivos recibos emitidos em nome do CSM.

No CP assinado com a ADERAM¹¹⁷, apurou-se que, ao invés de ter sido direccionada para a comparticipação de despesas não elegíveis dos projectos desenvolvidos pela instituição em 2002, a verba atribuída foi utilizada no pagamento de despesas de funcionamento daquela entidade. Assim, uma vez que se verifica que não existiu qualquer acto autorizador da concessão de apoio financeiro para suportar custos de funcionamento daquela instituição, e porque as despesas apresentadas pela ADERAM foram tomadas por elegíveis, estaremos perante pagamentos ilegais, face ao incumprimento do disposto no art.º 24.º do DLR n.º 29-A/2001/M, que podem configurar uma eventual infracção financeira geradora de responsabilidade financeira sancionatória, de acordo com a norma do art.º 65.º, n.º 1, al. b), da LOPTC.

Quanto à AVN – Renovamento Carismático, não respeitou o prazo contratualmente estipulado para efeitos de entrega do relatório final do projecto realizado. Em causa está igualmente a incorrecta classificação orçamental da despesa correspondente à primeira tranche da comparticipação, o que suscita dúvidas quanto ao integral cumprimento do princípio da especificação, consagrado no art.º 8.º da Lei n.º 28/92.

Constatou-se também que a F.I.P. das Eiras não informou atempadamente a SRPF acerca das alterações introduzidas no projecto inicial da obra de construção da Igreja Paroquial da Eiras apoiada mediante um CP previamente celebrado entre as mesmas entidades. Acresce que, na situação em apreço, a parcela atribuída em 2001 foi suportada por uma rubrica orçamental relativa a transferências correntes, o que não se afigura correcto, por estar em causa uma despesa de capital.

Regista-se, a final, como positivo o facto de, a partir do ano 2002, o clausulado dos contratosprograma celebrados pela SRPF ter passado a prever o acompanhamento da realização física dos projectos respeitantes à realização de obras, a concretizar pela SREST. Esta decisão resultou da preocupação demonstrada por aquela Secretaria Regional em reduzir os custos adicionais decorrentes da introdução de alterações aos projectos das obras que beneficiam de apoios financeiros atribuídos pela RAM.

¹¹⁷ Através do qual foi atribuído a esta entidade um apoio de € 105.000.

4.5 – Princípio do contraditório

De seguida procede-se à análise dos esclarecimentos prestados, no cumprimento do princípio do contraditório, pela SRPF¹¹⁸, que aparecem evidenciados, de forma sumariada e sucinta ou transcritos, sempre que assim se revele pertinente, sendo os mesmos acompanhados dos comentários tidos por convenientes:

- Relativamente ao ponto 4.2, a SRPF reconheceu a incorrecta classificação orçamental dos subsídios concedidos pela SRARN às Casas do Povo no ano 2002, dando conta de que a situação foi corrigida em 2003, quando passou a ser considerada a rubrica de classificação económica 04.07.01 Transferências correntes Instituições sem fins lucrativos, o mesmo se verificando no caso da comparticipação financeira atribuída à Comissão Organizadora das Comemorações do 1.º de Maio, já que, a partir desse ano, "com a aplicação do novo classificador da despesa aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, (...) foi criado um novo Projecto no Cap. 50, Concertação Social e Relações Institucionais na Área do Trabalho, passando a despesa (...) a ser cabimentada na rubrica 05.04.03".
- A propósito dos apoios financeiros concedidos pela SRTC (ponto 4.2.1), foram tecidas as seguintes observações¹¹⁹:
 - ➤ "Com relação à nomenclatura, atribuída aos diversos apoios, de facto e por lapso, foi durante algum tempo, atribuído o título de Contrato-Programa, em vez de Protocolo, essa situação encontra-se já regularizada sendo que, em relação a projectos ocasionais, são designados por Protocolos e não como anteriormente Contrato-Programa, tendo essa rectificação sido realizada ainda no decurso do ano de 2002".
 - > O contrato-programa celebrado com o Clube Desportivo Porto-Santense "na sua cláusula quarta mencionava (...) a calendarização" da atribuição das tranches do apoio.

Contrariamente ao referido, a redacção dada ao ponto 2 daquela cláusula não é, no entanto, peremptória a este respeito, uma vez que remete a calendarização das atribuições para momento subsequente à outorga do contrato.

Em sentido diverso do ocorrido com aquele contrato, "os actuais protocolos prevêem já a calendarização da execução" dos projectos a financiar.

Na sequência do despacho favorável do Secretário Regional do Turismo e Cultura, exarado no relatório de análise elaborado pela comissão de análise e acompanhamento, foi comunicada, à Associação de Animação Geringonça, a aprovação dos projectos "Festa do Carnaval 2002" e "Festa da Flor 2002", o que permitiu "o acompanhamento por parte da C.A.A, da execução ⟨e fiscalização" dos mesmos ainda antes da outorga dos contratosprograma de concessão de apoio financeiro aos aludidos eventos.

A argumentação expendida revela, contudo, alguma inconsistência, não só porque a definição dos direitos e obrigações das partes (em que se inclui o poder de acompanhamento e fiscalização, pela SRTC, da execução da acção a financiar) apenas ocorre com a assinatura do título jurídico (contrato-programa ou protocolo) que suporta a concessão dos apoios, mas também por não ter ficado demonstrado em que medida foi assegurado o controlo da

¹¹⁸ Através do oficio n.º SAI01566/04/SRF, de 7 de Abril de 2004.

Inseridas na Nota Interna, de 30 de Março de 2004, da Direcção Regional do Turismo, e na Nota Interna n.º 425, de 31 de Março de 2004, da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, que acompanharam o oficio n.º 725, de 1 de Abril de 2004, da SRTC, enviado em anexo ao oficio n.º SAI01566/04/SRF, da SRPF.

execução dos projectos em causa no período que mediou entre a aprovação destes e a outorga dos respectivos contratos.

> "Aquando da apresentação do projecto "10% Madeira Island Open" e o "Educar para o Turismo", não estavam reunidas as condições para integrarem os subsídios atribuídos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M em conjugação com a Portaria n.º 78/2001". Para alicerçar esta afirmação, foi anexado um parecer emitido pela SRPF, em 3 de Junho de 2002, onde, a propósito da minuta do contrato-programa a outorgar com a ADERAM nesse ano económico, se alude a que "o fundamento jurídico que sustenta a celebração do (...) contrato deverá ser o artigo 24.º, e não, como está proposto, o artigo 23.º".

Para além de a resposta veiculada não conter quaisquer fundamentos justificativos da não aplicação, àqueles dois contratos, do regime jurídico emanado do DLR n.º 25/99/M, e das Portarias n.º 78 e 79/2001, que o regulamentam, a documentação remetida para reforçar o entendimento delineado não fornece qualquer elemento decisivo que lhe sirva de suporte.

De Contrato-programa assinado, em 30 de Dezembro de 2002, com as Casas do Povo de Santana, São Jorge, Porto da Cruz e Machico, foi legalmente fundamentado nos art.º 24.º do DLR n.º 29-A/2001/M, e 11.º do DRR n.º 4/2002/M, dado que as especificidades inerentes ao tipo de apoio a conceder não permitiam enquadrá-lo no DLR n.º 25/99/M, "designadamente porque não estão em causa verdadeiros projectos ou iniciativas culturais tal como os mesmos estão enquadrados no diploma em causa, mas sim particulares formas de defesa do património arquitectónico de base popular e etnográfica cuja preservação se pretendeu acautelar", que não se compadecem com "o formalismo e processo burocrático" inerente à apresentação das candidaturas no âmbito de aplicação daquele DLR n.º 25/99/M, sendo incompatíveis "com a natureza e montante dos apoios que a cada particular foi concedido".

Face às explicações e dados adicionais trazidos pela SRTC sobre esta questão, tem-se por fundamentada a concessão do apoio em causa mediante a celebração de contrato-programa, ao abrigo do disposto nas normas invocadas.

➤ Os contratos-programa celebrados com a Banda Municipal do Funchal e com o Teatro Experimental do Funchal "não foram celebrados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, porquanto o mesmo, no que se refere aos projectos de interesse cultural, só foi regulamentado pela Portaria n.º 79/2001, a qual foi publicada na Iª Série do JORAM n.º 62 de 17 de Julho de 2001, ou seja, em data posterior à celebração dos identificados contratos". "Pelo que, embora o regime geral já estivesse aprovado, a falta de regulamentação específica a que se refere o art.º 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, impediu a sua efectiva aplicação aos casos concretos em apreço".

No contexto descrito, concede-se que a aplicação do DLR n.º 25/99/M aos referenciados contratos tivesse sido afastada com base na inexistência, à data da respectiva outorga, de regulamentação específica definidora, quer das condições de acesso aos apoios financeiros abrangidos pelo diploma e dos direitos e obrigações das partes outorgantes, quer da execução e acompanhamento dos projectos.

> "Com relação aos apoios atribuidos, no âmbito das Festas do Vinho e Festas de Fim do Ano", a fixação de datas distintas para a conclusão dos projectos e para o termo de vigência dos protocolos celebrados decorre do facto de o pagamento da última tranche às entidades beneficiárias apenas ocorrer na sequência da entrega, por estas, do relatório final das actividades desenvolvidas.

Atento o exposto, admite-se a razoabilidade da explicação fornecida, cabendo, porém, salientar que não foi avançada qualquer justificação para o clausulado dos protocolos fazer reportar o início da execução dos projectos financiados a momento anterior à outorga dos mesmos.

> A previsão da produção retroactiva de efeitos no protocolo celebrado com o Museu de Arte Sacra do Funchal e no contrato-programa formalizado com a Diocese do Funchal "não prejudicou nem comprometeu o controlo e fiscalização do cumprimento dos aspectos financeiros, técnicos e legais associados à execução dos correlativos projectos. De facto, nas cláusulas sexta e sétima tanto do protocolo (...) como do contrato-programa (...), estão previstos direitos e obrigações que visam salvaguardar os aspectos relacionados com a fiscalização e acompanhamento da execução dos projectos, pelo que o Governo Regional tinha ao seu dispor os instrumentos legais necessários e suficientes para acautelar devidamente essas questões".

A posição acabada de transcrever, para além de não ter sido apoiada em dados concretos demonstrativos do modo como o acompanhamento e fiscalização dos projectos financiados foi assegurado durante o período anterior à outorga de cada um dos instrumentos formais que suporta a concessão dos apoios, é posta em causa pelo facto de a situação jurídica das partes outorgantes apenas ter ficado definida no momento da assinatura dos aludidos títulos jurídicos.

Quanto à matéria da concessão de apoio financeiro às Juntas de Freguesia da RAM para a aquisição do programa informático do POCAL, a coberto da celebração de protocolos (ponto 4.3.3), a SRPF explicitou que a Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, enunciava as condições e critérios que presidiram à atribuição das comparticipações, podendo essa concessão "ter como fundamento a celebração de um acordo de colaboração para a promoção de investimentos compreendidos nas competências da freguesia, tendo por base legal o artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 42/98, e artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 215/95, de 30 de Agosto, que alarga às freguesias o regime de cooperação técnica e financeira entre o Estado e os municípios". Consequentemente, revestindo as despesas com equipamento e software informático a natureza de despesas de investimento, "a aquisição de software informático inscreve-se no leque de competências das freguesias legalmente definido (artigo n.º 2.º/1), constituindo um projecto de investimento levado a cabo pelas freguesias em colaboração com o Governo Regional".

Por outro lado, alegou a mesma Secretaria que as Juntas de Freguesia "dispõem, regra geral, de fracos recursos financeiros", representando "as transferências do Orçamento do Estado, a título de Fundo de Financiamento das Freguesias, a sua principal e quase única fonte de financiamento". Neste enquadramento, "para fazer face ao custo do programa informático do novo sistema contabilístico POCAL — de aplicação obrigatória para as freguesias, de acordo com o art." 10." do DL n." 54-A/99, de 2 de Fevereiro, na redacção dada pelo DL n." 315/2000, de 2 de Dezembro — para contribuir para um melhor controlo de toda a actividade no âmbito das competências e atribuições das Juntas de Freguesia, o Governo Regional criou a possibilidade do financiamento desse programa, pelas 54 Juntas de Freguesia, em igualdade de circunstâncias, com a comparticipação máxima de 90% do custo de aquisição do programa informático, com o limite de 1.500,00 euros".

Embora admitindo que nem todas as Juntas de Freguesia necessitavam do apoio concedido, o "respeito pelos princípios da igualdade, imparcialidade e justiça fez com que fosse tomada a decisão do mesmo ser extensivo a todas as Juntas de Freguesia da Região", num contexto em que a "obrigatoriedade legal de implementação do novo regime contabilístico", que implica custos adicionais, não foi acompanhada da criação de "instrumentos legais" de apoio à "aquisição e implementação da nova contabilidade".

Neste encadeamento de ideias, salientou ainda a SRPF que, ao nível do espaço continental, "as freguesias dispõem de Protocolos de Modernização Administrativa, criados (...) por Resolução do Conselho de Ministros que, além de outros apoios à modernização, também prevê o financiamento de programas informáticos do POCAL", pelo que se tornava necessário "garantir" na Região, ao abrigo do dispositivo legal que admite a cooperação financeira, "um apoio às Juntas de Freguesia para essa finalidade", acrescentando que, no exercício de 2002, 52 das 54 Juntas de Freguesia da Região já apresentaram os seus documentos nos termos do novo sistema contabilístico, o que é demonstrativo da importância do apoio concedido pela Região isto quando no território do Continente e na Região Autónoma dos Açores, somente "37% das freguesias (num universo de 4.197 freguesias) apresentam os mesmos documentos nos termos do novo sistema contabilístico".

Os esclarecimentos prestados neste domínio pela SRPF suscitam, contudo, a formulação dos seguintes considerandos:

A CRP, no seu art.º 6.º, n.º 1, consagra o princípio da unidade do Estado e do respeito pelos princípios da autonomia insular, das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

No que ao poder local respeita, o aludido princípio constitucional da autonomia consubstancia-se no facto de as Autarquias Locais, enquanto pessoas colectivas territoriais que prosseguem os interesses específicos das respectivas populações, estarem dotadas de atribuições próprias e de órgãos representativos, disporem de património próprio e de meios financeiros e humanos, e de se encontrarem unicamente sujeitas a poderes de tutela, conforme resulta dos art.ºs 235.º e 238.º, igualmente da CRP.

A autonomia financeira, traduzida na posse e gestão de recursos financeiros próprios, assenta no pressuposto de que as Autarquias Locais devem dispor dos meios financeiros bastantes para a prossecução dos fins que lhe são constitucional e legalmente conferidos, de modo a que o exercício das suas atribuições e competências não fique dependente de apoios financeiros da Administração Central e Regional, concedidos ao abrigo de actos discricionários, sob pena de possíveis ingerências destes poderes ao nível da definição da actuação autárquica.

Porém, ao mesmo tempo que consagra a autonomia financeira daquelas entidades, a Lei fundamental reconhece e salvaguarda, no n.º 2 do seu art.º 238.º, a necessidade da justa repartição dos recursos públicos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pela Autarquias Locais, bem como a correcção de desigualdades entre Autarquias do mesmo grau, numa clara manifestação do princípio da solidariedade, inerente à ideia de Estado unitário, e que, nos termos do disposto nos art.ºs 5.º e 10.º a 15.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto¹²⁰, se concretiza mediante a atribuição, às mesmas, de uma participação em impostos do Estado (IRS, IRC e IVA), acrescida de recursos financeiros complementares, a inscrever nos orçamentos anuais do Estado, tendo em vista a satisfação dos encargos decorrentes da transferência de novas atribuições que lhes sejam legalmente conferidas.

É ainda neste quadro de repartição de fundos que devem ser compreendidos o regime e as excepções que, em matéria de subsídios e comparticipações financeiras, a mesma Lei n.º 42/98 acolhe no plano das Autarquias Locais. Com efeito, de acordo com o actual regime jurídico das finanças locais, consagrado nesta Lei, a concessão de apoios financeiros às Autarquias Locais por parte da Administração Central e Regional reveste carácter excepcional, uma vez que tais ajudas são encaradas como instrumentos de dependência das Autarquias relativamente ao poder central e

Na redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto.

regional e geradores de possíveis discriminações entre elas, pelo que apenas podem ser concretizadas nas situações enumeradas no art.º 7.º daquele diploma¹²¹.

Assim, no domínio específico da cooperação técnica e financeira, preceitua o n.º 2 do citado art.º 7.º da Lei n.º 42/98 que "Poderão ser excepcionalmente inscritas no orçamento do Estado, por ministério, verbas para financiamento de projectos das autarquias locais de grande relevo para o desenvolvimento regional e local, quando se verifique a sua urgência e a comprovada e manifesta incapacidade financeira das autarquias para lhes fazer face", o que significa que a concessão deste tipo de ajudas financeiras, através do recurso à celebração de contratos-programa e de acordos de colaboração, só pode ter lugar na estrita previsão da norma citada.

No que tange à situação vertente, constata-se que o apoio em causa foi concedido mediante protocolos formalizados entre a RAM e as diversas Juntas de Freguesia da Região, com fundamento legal no n.º 1 do art.º 3.º do DLR n.º 29-A/2001/M - que conferiu autorização ao Governo Regional para "celebrar contratos-programa de natureza sectorial ou plurisectorial com uma ou várias autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destes, assim como protocolos e acordos de colaboração, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 42/98" - destinando-se a cobrir despesas de investimento inseridas no âmbito das atribuições e competências daquelas Autarquias, consubstanciadas na aquisição do programa informático do sistema contabilístico do POCAL.

Neste contexto, o enquadramento daquela comparticipação financeira na previsão da norma do n.º 2 do art.º 7.º da Lei n.º 42/98, conforme invocado pela SRPF, dependia da verificação cumulativa dos pressupostos nela enunciados, a saber, a essencialidade do investimento numa perspectiva de desenvolvimento regional e local, a urgência da sua concretização e ainda a manifesta incapacidade financeira das respectivas Autarquias para, através do recurso a verbas próprias, suportarem os correlativos encargos.

Por não ter sido apresentada, em sede de contraditório, qualquer explicação susceptível de influenciar decisivamente a análise previamente efectuada, reiteram-se, no entanto, as dúvidas de que, no caso concreto, estivesse preenchida a totalidade dos requisitos elencados no mencionado n.º 2 do art.º 7.º da Lei n.º 42/98, e, consequentemente, que a atribuição daquele apoio pudesse beneficiar do enquadramento fornecido pela previsão da norma incisa, porquanto, apesar da reconhecida importância do investimento, decorrente na obrigatoriedade legal de implementação do novo regime contabilístico para as Autarquias Locais, o carácter de urgência que lhe possa estar associado fica, em parte, prejudicado pelo facto de a implementação do POCAL, aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, ter sido objecto de sucessivos adiamentos 122, bem como por não ter ficado demonstrada a indisponibilidade financeira das Juntas de Freguesia da RAM para acorrer aos encargos a ele associados, atento o peso pouco significativo da despesa envolvida

Salienta-se que o Decreto-Lei de definição do regime de cooperação técnica e financeira previsto no n.º 4 do art.º 7.º, da Lei n.º 42/98 não foi ainda aprovado, o que significa que se mantém em vigor a regulamentação legal emanada em execução da anterior LFL, conforme determina o n.º 2 do art.º 36.º daquela Lei.

² De acordo com a redacção inicialmente dada ao art.º 11.º do DL n.º 54-A/99, as Autarquias deviam elaborar e aprovar, até 1 de Janeiro de 2000, o inventário e respectiva avaliação, bem como o sistema de controlo interno, o mesmo se passando com os documentos previsionais e eventualmente com o balanço inicial, estando obrigados à elaboração de contas segundo o plano aprovado pelo diploma no exercício respeitante igualmente ao ano 2000. Posteriormente, por força da primeira alteração introduzida àquele Decreto-Lei pelo n.º 1 do art.º 1 da Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, a data relevante no contexto descrito passou a ser o ano 2001, excepção feita para a elaboração do plano plurianual de investimentos, cuja apreciação e aprovação seria obrigatória somente a partir de 1 de Janeiro de 2002 (cfr. o art.º 10.º). Os prazos em referência voltaram a ser prorrogados ao abrigo da segunda alteração ao DL n.º 54-A/99, operada pelo artigo único do DL n.º 315/2000, passando a considera-se o ano 2002 para os efeitos descritos (cfr. o art.º 10.º).

em cada caso. Essa hipótese é até expressamente rejeitada pela SRPF no tocante a algumas das entidades visadas.

Daí que continue a ter-se por questionável que tais despesas pudessem justificar a atribuição de um apoio financeiro às Juntas de Freguesia da RAM no quadro de cooperação financeira que cabe à RAM assegurar, ao abrigo do preceituado no art.º 7.º da Lei n.º 42/98.

Para fundamentar a atribuição, à Junta de Freguesia de São Gonçalo, da ajuda financeira destinada a comparticipar a aquisição de mobiliário para equipar a nova sede daquela autarquia (ponto 4.3.3) a SRPF alegou a insuficiência de recursos financeiros da autarquia "para fazer face a essa despesa, decorrente do facto de ter construido" aquele edificio "de raiz".

Esta Secretaria sufragou ainda o entendimento de que, por estar em causa um apoio destinado a fazer face a despesas de investimento, consideradas "essenciais para garantir a funcionalidade da Junta de Freguesia de São Gonçalo", a sua atribuição, inserida no "tipo de apoios que, no Continente, são concedidos ao abrigo do n.º 3, alínea c), do art.º 7.º da Lei das Finanças Locais", pode ser enquadrada no n.º 7.º do art.º 7.º da Lei das Finanças Locais, tornando, assim, extensiva às freguesias a norma da alínea f) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 363/88, de 14 de Outubro, como forma de "superar uma lacuna existente na legislação sobre apoio às autarquias locais, em virtude da inexistente regulamentação do art.º 7.º da Lei n.º 42/98".

E concluiu referindo que as dúvidas existentes em matéria de tratamento legal dos apoios às autarquias locais, designadamente no que toca à determinação do alcance do comando do n.º 7 do art.º 7.º da Lei n.º 42/98, desencadeou "a elaboração de um diploma regulamentador de todos os apoios concedidos pela Região às autarquias locais", o qual, de harmonia com as previsões existentes, será aprovado ainda em 2004, o que ainda não aconteceu por se "aguardar pela regulamentação nacional da cooperação técnica e financeira, prevista no n.º 4 do art.º 7.º da Lei das Finanças Locais, que, infelizmente, não foi aprovada até à data".

No caso concreto, quer a Resolução n.º 690/2002, de 13 de Junho, que autorizou a concessão da ajuda financeira à Junta de Freguesia de São Gonçalo, quer o texto do protocolo posteriormente outorgado entre a RAM e a Autarquia, fundamentam a atribuição daquele auxílio no n.º 1 do art.º 3.º do DLR n.º 29-A/2001/M, que, conforme foi já salientado, conferiu competência ao Governo Regional para "celebrar protocolos com as autarquias locais, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto".

Face ao corpo do citado art.º 7.º da Lei de Finanças Locais, há-se pois entender-se aquela remissão genérica como sendo feita para os n.ºs 2 e 3 deste normativo, o primeiro dos quais (n.º 2), como se deu conta, admite o financiamento a título excepcional de projectos de investimentos das Autarquias Locais dotados de grande relevância para o desenvolvimento regional e local, no pressuposto da sua urgência e da notória incapacidade financeira das Autarquias para suportem os encargos deles emergentes, permitindo o segundo deles (n.º 3) a tomada de providências orçamentais para a concessão de auxílios financeiros às mesmas entidades, nas situações tipificadas no ponto 4.3.3.

Fora das situações ali incluidas, a concessão de apoios financeiros pela Administração Regional às Autarquias Locais apenas pode concretizar-se no âmbito da previsão da norma do n.º 7 do aludido art.º 7.º da Lei n.º 42/98, que confere competência às Assembleias Legislativas Regionais para, em face das especificidades das Regiões Autónomas, definirem outras formas de cooperação técnica e financeira para além das elencadas no seu n.º 3, hipótese essa que, em 2002, e no tocante à RAM, ficou contemplada nos art.º 3.º e 5.º do DLR n.º 29-A/2001/M, revestindo as ajudas concedidas a forma de apoio financeiro complementar e de bonificação dos juros dos empréstimos contraídos pelas Autarquias ao abrigo da linha de crédito criada por aquele diploma.

Do exposto - e tal como foi anteriormente referido a propósito do enquadramento legal da cooperação técnica e financeira entre a Administração Central e Regional e as Autarquias Locais - resulta que a atribuição de apoios financeiros pelo Estado e pela Região reveste-se de carácter excepcional e apenas pode ter lugar nas situações taxativamente enunciadas na Lei, vindas de enunciar.

Ora, face ao quadro legal traçado, não se afigura que o apoio concedido à Junta de Freguesia de São Gonçalo, tendo em vista comparticipar a aquisição de mobiliário para a nova sede da Autarquia, preencha a previsão normativa do n.º 2 do art.º 7.º da Lei n.º 42/98, por não estarem verificados os requisitos aí definidos, mormente por não ter ficado demonstrada a incapacidade financeira da autarquia para realizar integralmente o investimento em causa. Neste contexto é, aliás, posta em causa a afirmação, feita no exercício do princípio do contraditório, de que a atribuição daquele apoio encontra justificação no facto de a Autarquia não dispor, à data, de recursos financeiros próprios para fazer face àquela despesa, por ter custeado a construção do edificio, isto quando se verifica que a empreitada de execução daquele imóvel foi promovida pela RAM, através da SREST, tendo a obra sido integralmente suportada através do orçamento regional.

Por outro lado, também não se vislumbra que aquela comparticipação seja enquadrável em alguma das alíneas do n.º 3 do mesmo art.º 7.º, em particular nas alíneas c) e e), no primeiro caso porque a referência a "Edificios sede de autarquias locais, negativamente afectados na respectiva funcionalidade" tem subjacente a verificação de acontecimentos externos de natureza imprevisível, e no segundo caso, por não estar em causa a "Instalação de novos municípios ou freguesias". Consequentemente, não faz sentido a remissão feita pela SRPF para a alínea f) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 363/88, de 14 de Outubro 123, que restringe a possibilidade de concessão de apoio destinado ao financiamento da aquisição ou construção do edificio sede e respectivo equipamento aos municípios.

Por último, não se concebe que seja o n.º 7 do art.º 7.º da Lei das Finanças Locais a fornecer a base legal para a atribuição do apoio em questão, uma vez que este dispositivo não consubstancia uma norma substantiva, limitando-se a conferir competência às Assembleias Legislativas Regionais para, em função correspondentes especificidades regionais, procederem à definição de outras formas de cooperação técnica e financeira, para lá das previstas no n.º 3 do mesmo artigo, não havendo conhecimento da aprovação de qualquer acto normativo que dê cobertura legal à concessão deste apoio específico.

Donde manterem-se as dúvidas e os comentários inicialmente formulados no tocante à legalidade do auxílio financeiro concedido, sem embargo de se registar com agrado a intenção manifestada quanto à aprovação, ainda no corrente ano, de um quadro legal disciplinador dos apoios a conceder pela Região às Autarquias Locais.

³ O Decreto-Lei foi publicado no desenvolvimento do regime jurídico do art.º 13.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, mantendo-se em vigor por força do estatuído no art.º 36.º, n.º 2, da Lei n.º 42/98, uma vez que ainda não publicado o diploma regulador da concessão excepcional de apoio financeiro no âmbito da cooperação técnica e financeira prevista no art.º 7.º da Lei n.º 42/98, em concretização do disposto no n.º 4.º deste normativo.

CAP. V - INVESTIMENTOS DO PLANO

5.1 - Âmbito de verificação

A análise da execução global do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR), em especial da sua parcela anual, visou dar cumprimento ao disposto no art.º 41.º, n.º 1, al. e), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Procedeu-se, neste capítulo, ao enquadramento do PIDDAR, enquanto instrumento de planeamento, c à apreciação das inter-conexões entre este e os restantes documentos de orientação (PDES-RAM e POPRAM III).

A apreciação da execução do Cap. 50 incidiu sobre o grau de execução de cada Departamento do Governo Regional, bem como na distribuição da despesa, segundo as classificações económica e funcional.

Por sua vez, a análise da execução do PIDDAR global recaiu, de igual modo, no grau de realização dos diversos Departamentos do Governo Regional, assim como na distribuição sectorial da despesa e nas respectivas fontes de financiamento.

No que toca à análise das transferências efectuadas para os municípios, no âmbito do PIDDAR, estas serão objecto de análise aprofundada no Capítulo IV, relativo aos "Subsidios e Outros Apoios Financeiros".

O presente capítulo inclui, ainda, uma sintese da "Auditoria orientada ao projecto de investimento «Novo Navio de Ligação ao Porto Santo»".

Para fins de exercício do princípio do contraditório, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Tribunal remeteu a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, o presente capítulo¹²⁴, cujas alegações¹²⁵ foram, quando pertinentes, tidas em consideração e analisadas no último ponto do presente capítulo.

5.2 - Enquadramento do planeamento

De acordo com o disposto na alínea i) do art.º 81.º da CRP, o Estado ficou incumbido de criar os instrumentos jurídico-técnicos necessários ao planeamento.

Dando cumprimento àquele imperativo constitucional, a AR aprovou a Lei-Quadro do Planeamento 126, salvaguardando no seu art.º 14º, e dado o interesse específico das Regiões Autónomas, o direito de as Assembleias Legislativas Regionais regulamentarem o seu sistema de planeamento, situação que só recentemente se verificou através da aprovação pela ALRM, em 16 de Julho de 2003, do diploma que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento na Região Autónoma da Madeira.

A publicação deste novo diploma¹²⁷ vem assim colmatar a lacuna existente ao nível do enquadramento do sistema de planeamento na Região, relativamente à qual, este Tribunal, em sede de Parecer sobre a

¹²⁴ Com excepção da Sintese.

¹²⁵ A versão integral das respostas da SRPF encontra-se incluída na documentação relativa ao presente Relatório.

Lei n.º 43/91, de 27 de Julho, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento.

¹²⁷ Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto.

Canta da Região, havia já formulado recomendações em anos anteriores. O referido diploma entrou em vigor a 24 de Agosto de 2003, contudo, os asua efeitos práticos só deverão fazer-se sentir a partir do Orcamento para 2004.

5.2.1 - Estrutura de planeamento regional

Relativamente ao quadro de planeamento sinda em vigor em 2002, os instrumentos jurídicos e técnicos necessários para o seu desenvolvimento integram:

- Os planos de médio prezo;
- Os plance anuais.

Os planos de médio prazo, ou PDES-RAM, reflectem e orientação estratégica da política de desenvolvimento económico e social definida pelo GR, tanto a nivel global como sectorial. A elaboração da proposta do PDES-RAM¹²⁸ é da competência do GR, que deve actuar com respeito pela CRP, pelo EPARAM e pela LFRA, competindo à ALRM²⁵, posteriormente, a sua aprovação.

Os planos amais enunciam as medidas da política económica e social a concretizar palo GR, no ano a que respeitam, com a sua expressão sectorial e regional, bem como a programação do PIDDAR e da sua execução financeira, prevista no ocçamente regional. A elaboração é da competência do GR, esbendo a aprovação à ALRM.

5.2.2 - Opções estratégicas e objectivos de polítice de investimentos

As opções estratégicas o os objectivos da política de investimentes, pera o período em análise, encontram-se delineados em diversos documentos, a saber:

- Plano de Desenvolvimento Económico e Social de RAM (2000-2006)¹³⁶;
- Programa de Governo (2001-2004)¹³¹;
- POPRAM III (2000-2006)¹²;
- PIDDAR para 2002.

O PIDDAR para 2002

O PIDDAR é um instrumento de planeamento que inclui todos os programas e projectos que a Administração Regional pretende levar a cabo no ano a que respeita, assim como a respectiva programação phiriameal.

¹²⁹ Nos tecnos da atimes in) do art." 69." do EPARAM.

¹²⁹ Non termion da al. p) do n.º 1 do art.º 127.º da CRP e da al. b) do n.º 1 do art.º 36 do EPARAM.

¹³⁹ Confrontar com alfres. A) da ponte 4.3.1.3 de Capitala IV de Relactrio e Parecer sobre a Canta da RAM de 2000.

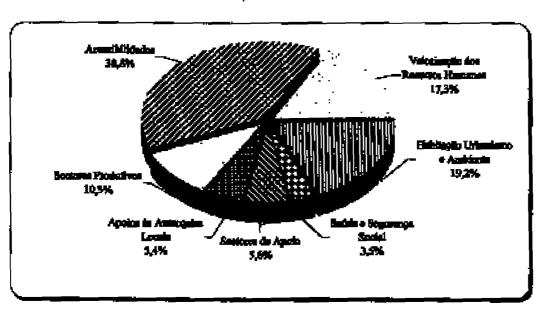
¹⁸¹ Confirmitar com o pento 4.3.1.2 da Capítula IV do Relatório o Pensocr sobre a Cente da RAM da 2001.

¹³² Componine com alfana C) do pento 4.3.1.3 do Capitalo IV do Relatório o Person sobre a Conta da RAM do 2000.

O Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Ragião Autônoma da Madeira pera o ano 2002 foi aprovado pela Assembleia Legislativa Regional em 27 de Novembro de 2001, através da Resolução n.º 25/2001/M, de 28 de Desembro.

Este Pieno, relativo ao ano 2002, enquadrava-se na estratégia de médio prazo apresentada no PDES-RAM (2000-2006), confirmada no PDR, que enquadra o QCA III (2000/2006), e consegrada no Programa de Governo para o pariodo 2001/2004.

De acordo com o documento que apresenta o PIDDAR, a estrutura previsional dos investimentos a realizar no uno em análise, privilegiou essencialmente, em termos de áreas de actuação, as accessibilidades, a habitação, urbanismo e ambiente e a valorização dos recursos humanos, conforme pode ser visualizado no gráfico seguinte.



Gráfice V. 1 - Estruture previtional de PIDDAR por grandes socieres — 663,5 milhões de curos

Forder, PITATIANE 2002.

À semelhança de anos anteriores, os três sectores acima referidos absorvem a maior parte do volume de investimentos previsto, representando em conjunto cerca de 75,3% do PIDDAR giobal para 2002, ligeiramento inferior so valor registado no ano anterior em que a proporção era de 76,2%.

5.3 - Orcamento do PIDDAR

5.3.1 - Princípios gerais

Nos termos da LEORAM³⁵, o Orgamento da RAM compresade "todas as receitas e despesas da administração pública regional, incluindo as receitas e despesas dos organismos que não tenham natureza, forma e designação de empresa pública, adiante designados por fundos e serviços autónomos³⁵, e as "elaboração da proposta do Orçamento deve ser dada prioridade às obrigações

¹³⁵ Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Gh. n.º 1 do art.º 3.º da LEORAM, onde estão conseguados no principios da unidado o da universalidado.

decorrentes de lei ou de contrato e à política de investmento e desenvolvimento¹¹³⁹. Assim, o PIDDAR constitui uma prioridade, a que a proposta de orçamento deverá atander.

A LEORAM mais estabelece que a proposta organismatal a submeter à ALRM deverà conter¹⁸, entre outros, o mapa IX - PIDDAR, que deve "apresentar ca programas e projectos que integrados no âmbito dos investimentos do Plano, a administração pública regional presenda realizar e que impliquem encargos plurianuais e evidenciar as fontes de financiamento^{nist}.

Através da análise do refetido Mapa IX – "Programas e Projectos Phriamenis", anexo so Orçamento da RAM para 2002, constata-se que dele não consta a informação acerca das componentes de financiamento comunitário e regional incluidas no Cap. 50 învestimentos do Plano e nas "Outras Fontes", pelo que não foi totalmente elaborado em conformidade com o n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM.

Refira-se, sinda, que, sob a epigrafe "Princípios fundamentais", o art.º 26.º da LEORAM impõe que a Conta da Região apresenta uma estrutura idêntica à do Orçamento, de modo a possibilitar a análise e a avaliação económica e financeira da execução, o que também não foi integralmente observado.

Neste sentido, o "Asexo XII — Desperar — Investimentos do Plano — Pogamentos efectivos", constante da Conta da Região de 2002, deveria, igualmente, obedecer à estrutura e organização prevista para o mapa IX, anexo ao Orçamento da Região. Tal, no entanto, não se verificou, pois esse anexo comém apenas, por projecto, os montantes pagos no âmbito restrito do Cap. 50, sem compresendar a discriminação das fontes de financiamento.

Por outro lado, o Relatório de Execução do PIDDAR de 2002 procede a uma análise global da distribuição de despesa realizada o a uma análise sectorial de sua execução, sistematicada por áreas de intervenção, incluindo as fontes de financiamento, apresentando ainda os mapas de execução financeira do PIDDAR. Contudo, o referido relatório não avalia o grau de realização física dos projectos nem apresenta justificação para os desvios de execução dos mesmos.

5.3.2 - Fontes de financiamento

A comparação entre a previsão inicial das fontes de financiamente do PIDDAR e a sua efectiva execução pode ser observada no quadro seguinte:

Quadre V. 1 - Previsia e amenção do PIDDAM por feotas de floraciamento

-				عباله م	n de engel
	Отективы	لمابلدا	Linear	4.	Tı_
Fontes de Flannchustein	Valer	76	Veler	Y 4	Extec.
Proposersonio (teglocui	472.187	71,1	200.663	77.0	#1,4
Cap. 50 ORL	484.462	70,0	265,083	72,7	81,4
Outroe Forms	7.865	1,1	4,868	12	60,6
Promotemento Comunitário	191,884	24,8	102,825	24,1	58,6
Casp. 80 CR.	155,730	23,2	75.016	19,1	48,8
Outree Fortes	87,924	5.7	27,512	7.0	72.5
Total	H3,824	100,0	392.217	100,0	59,1

Fonto: PIDDAR 2002 a Relatório da escueda do PIDDAR de 2002.

¹⁸⁴ Cfr. n.º 2 do est.º 9.º da LBORAM.

¹³⁶ Cfr. n.* I do art.* 12.º da LBORAM.

¹³⁷ Cir. n.º 3 do mt.º 12.º da LEORAM.

A previsão inicial do PIDDAR apontava para uma contribulção de financiamento regional próxima de 472,2 milhões de curos, dos quais, cerca de 464,5 milhões de curos seriam financiados pelo Capítulo 50 do orçamento regional e o restante relativo a "Outras fontes". Por sua vez, o financiamento comunitário previsto deveria atingir cerca de 191,6 milhões de curos, o que corresponderia a uma taxa de comparticipação de 28,9% do financiamento do PIDDAR globel.

A execução do PIDDAR global foi financiada, fundamentalmente, e tal como previsto, com tecurso a financiamento regional, o qual ascenden a 73,9% (289,7 milhões de euros) do total de despesa realizada, sendo os restantes 26,1% (102,5 milhões de euros) assegurados por financiamento compolítico.

A tara de execução global, face às previsões iniciais, foi de 59,1%, ficando ligeiramente abaixo da registada no ano anterior (59,4%), tendo sido sustentada na execução das fontes de financiamento regional, cuja tara foi de 61,4%, já que o grau de realização das fontes de financiamento comunitárias ficou-se pelos 53,5%.

A estrutura de financiamente do PIDDAR não apresentou alterações significativas face ao orçamento inicial. No entunto, o mesmo pão ocorreu em tarmos absolutos, verificando-es que o financiamento comunitário ficou aquém do previsto, em 89,1 milhões de curos, e o financiamento regional em 182,5 milhões de curos.

Não obstante a sua fraca execução, o financiamento comunitário numentou, face ao ano 2001, em cerca de 21 milhões de euros, ampliando de igual modo, a sua importância na estrutura de financiamento do PIDDAR ao atingir 26,1% em 2002, enquento que em 2001 era de 23,6% e em 2000 de 18,8%.

5.3.3. ~ Projectos por Departamento do Governo Regional

O orçamento inicial do PIDDAR atingiu os 663,8 milhões de suros (mais 83,3 milhões de suros do que em 2001), dos queis 89,5%, quase 594,3 milhões de suros, se referiam a dotações para projectos em curso e os restantes 10,5%, ou seja, 69,5 milhões de curos, para novos projectos. Essa distribuição pode ser observada no quadro seguinte:

Oundro V. 2 - Reparticlo des projectos paves è em curso

(cd) 6870() Valor grgamentado para os projectas N° de projectus Departments Es. Total × * * * Esp restrict * × Total Neve 23.104.265 3.9 24,884,255 VΡ 5.1 1.790.000 2.6 3,7 5.5 B 4 8.6 70 8.684.711 × B(R), 7(8) 0,8 B.125**.005** 1.0 1,0 BARH Ď 8.0 27 5,1 5,8 2,6 18,620,364 2,6 1.636,652 14.982.822 2.5 7,1 61 11,5 10,7 SRTC 8 305.352.212 360.201.227 63,1 30,2 112 22.9 48.889.115 67,4 51,4 SPEERT 32 28,6 160 IJ 5,5 342.000 0,5 15.224.793 2,6 10.000.783 2,4 2 33 8,2 **BRAS** 1.8 67.1H.(13) 10,1 12,5 71 4.980,195 7.1 82.233.943 10,6 14 57 10.5 11.1 **SAF** 42.762.168 7,2 45.296.230 5.8 27 34 5,3 2.534.076 3.0 **SRP**F 6.3 5,1 124,421,265 20,9 136,094,185 20,3 10.642.919 15,3 32.1 136 25.7 172 25,5 BRARN 684.396.479 108,8 663,621,053 66.824<u>.874</u> 100,8 Total 112 160,0 100,0

Pouts PIDDAR 2002.

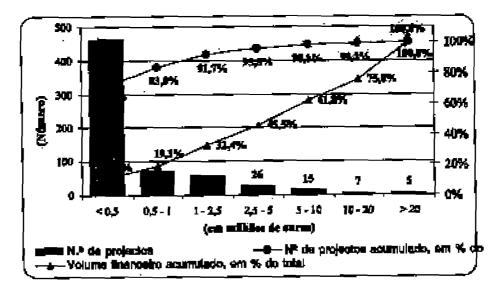
Do orçamento inicial do PIDDAR, constavam 642 projectos inscritos, dos quais 530 (82,6%) provinham de anos anteriores e os restantes 112 (17,4%) foram iniciados em 2002.

Pace a 2001, o número de projectos novos reduzio-se significativemente, passando de 172 naquele ano para 112 em 2002, o que representa um decréscimo de 35%. Contrariamente, o valor orçamentado para projectos novos apresentou um crescimento de 12,5%, no mesmo período.

A SREST e a SRARN são os departamentos que tiveram a seu cargo a execução do maior número de projectos, representando, em conjunto, 56.7% do número total de projectos inscritos. A esta proporção de projectos, corresponden uma dotação orçamental de 487,3 milhões do euros, a qual tepresenta 73,4% do total. Se a estes valores agroparmos a dotação da SRE, conclui-as que estas três Secretarias concentrem 83,5% do total do orçamento inicial do PIDDAR.

As duas primeiras Secretarias Regionais acima referidas são tembém as responsáveis pela maior parte dos projectos novos, concentrando em conjunto, 60,7% de número total destes, aos quais correspondeu uma detação que representa 82,7% do total organizado para projectos novos.

Relativamente à dimensão financeira dos projectos inscridos no PIDDAR global, a sua distribuição, em termos de dotações orçamentais iniciais, pode ser observada no gráfico seguinte:



Gráfice V, 2 - Distribuição das projectes de PIDDAR

Forte: PIDDAR, 2011.

As dotações iniciais de 461 projectos (71,8% do total) situam-se abaixo dos 500 mil euros, representando um volume financeiro de apenas 11,1% (73,9 milhões de euros) dos Investimentos do Plano inicialmente previstos. Com detações iniciais superiores a 20 milhões de euros, surgam apenas 5 projectos, os quais, representam no entanto, 24,2% (cerca de 160,6 milhões de euros) do total dos investimentos previstos.

Saliente-se ainda que, apesar do clevado número de projectos inscritos no PIDDAR, os 27 maiores (apenas 4,2% do total) representam 54,5% (361,7 milhões de euros) das dotações iniciais do mesmo.

Note-se que, so longo de 2002 foram, sinda, inscridos mais 34 projectos, ascendendo, assim, a 676 os projectos inscritos no PIDDAR. Verifica-se que alguns desses projectos inscridos so longo do ano, não constituem projectos novos, pelo que, não se compreende a razão da sua não inclusão no orçamento inicial.

5.4 - Execução orcamental do Cap. 50 - Investimentos do Piano

A apreciação da execução do PIDDAR (Cap. 50 - Investimentos do Plano) incidiu sobre o grau da execução de cada Departamento do Governo Regional, bem como na distribuição da despesa segundo as classificações económica e funcional.

5.4.1 ~ Alterações orcamentals

As detações iniciais inscritas no Cap. 50, e destinadas à execução annai do PIDDAR, ascenderam a 618,2 milhões de euros, tendo, no entanto, sofrido um aumento de quase 3,3 milhões de euros, resultante das alterações orçamentais introduzidas, totalizando assim o orçamento final do Cap. 50 cerca de 621,5 milhões de euros.

Face a 2001, o organisato inicial de 2002 foi superior em 75,6 milhões de euros (mais 13,9%), tendo o organisato final, por sua vez, um acréscimo de 84,4 milhões de euros (mais 15,7%).

O orçamento inicial do Cap. 50, por Departamento, e sa alterações orçamentais verificadas, assimcomo os valotes constantes das doteções finais, podem ser observadas no quadro seguinte:

Organicale Stud <u> Alternatus proportials</u> Occasione (picie) Secretaria ٧, **Tale** Valor Yele 20,084,255,00 3,2 0,00 QΦ ۷P 20,084,258,00 3,2 SRIGH D,Đ 0.00 0,0 5.487.000.00 0.0 5,487,000,00 32 2,942,264,00 17,5 19,771,666,00 BRTC 18.629.384.00 2.7 361,463,427,00 68.8 BREST 361.482.427.00 60,0 0,00 مرو 11,477,728,00 11,472,725,00 1.6 1,8 0.00 0.0 SRAB 7.5 0.00 0,0 46.388,200,00 SFE 40.556.200,00 7,5 8.7 848,147,00 0.5 42,038,217,00 ₽,8 GRIFF 41,499,170,00 124.753,600,00 124.793.500,50 20,2 0,00 0.0 SALAN 971.489.593.00 3.287.434,08 4.5

Quadro IV. 3 - Altersofes errennentais ao Cap. 50

Total 610,211.882,60 100,0 3.20 Poster Cooks ds FAM 2002 a Coperate de RAM pero 2002.

As alterações orçamentais efectuadas afectaram apenas as Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e do Plano e Finanças, que viram as suas dotações refunçadas.

A alteração mais significativa registou-se na SRTC e remitou, casencialmente, da transferência de verbas de dotação provisional para teforço do projecto "Festas do Fim do Ano".

5,4.2 - Distribuição e classificação da despesa renitzada

5.4.2.1 — Classificação orgânica da despesa

O nivel de execução da despesa prevista no Cap. 50 cifrou-ac em 58% (ligeiramente inferior à registada em 2001, 59,8% e bastante abaixo da registada em 2000, que foi de 55,8%), sendo que essa taxa corresponde a um desvio, face ao programado, superior a 260 milhões de euros, conforme se observa no quadro seguinte:

Quadro V. 4 - Despesas de Cap. 50, por classificação orgânica

(pp. suppl) Lagragia Orc. Final Tr. Derrie Secretaria Krot. Volet 76 Valor 16 4.818.329.37 51.1 2,5 10.256,025,03 VP 20,084,258,00 3,2 67,7 0.9 -2.319.411,95 SRRH 5.467.000.00 9,9 3.167.588.06 3.8 -8,11B.057,03 69.1 13.862.610,97 19.771.666.00 3,2 SRI'C 58.1 -147,322,308,51 204,141,120,48 **68.8** 361,483,427,00 56,8 SREST -0.169,463,25 26,0 3,317,272,75 11,472,726,00 1,8 0.0 SRAS 33.502,071,48 9,5 -12,686,126,64 72,2 48.886.2(II),00 7,5 **SPE** -19.2**49.292,8**8 54.2 6,3 **BRPF** 42.038.317,00 6.6 22,789,024,45 65,6 89.602.514.98 19.3 -65,100,986,06 124.793.500,00 20.1 SRAPN 250.070.044.25 50,0 348 524.125.74 180,0 Total \$51,499<u>,047</u>,09 100,0

Fents: Cents de BAM 2002.

A SREST c a SRARN foram responsáveis, em conjunto, por 75,9% dos pagamentos efectuados no ámbito do Cap. 50, destacando-se a SREST que, em 2002, representou 56,6% destes pagamentos.

Os departamentos do Governo Regional que apresentaram as taxas de execução mais cievadas foram, a SRE e a SRTC, com 72,2% e 69,1%, respectivamente. Todos os restantes departamentos apresentaram taxas de execução entre 50% e 60%, com excepção da SRAS, que executiou apenas 28,9% do seu orçamento do Cap. 50.

Note-se que, o valor da execução do Cap. 50 da Conta da RAM de 2002, constante do quadro acima diverge em € 479.710,75 do montante apurado para a execução daqueie capítulo no âmbito da execução do PIDDAR 2002 (€ 360.048.418). Conforme se encontra justificado no Relatório de Execução do PIDDAR, esta divergência resulta de diferença entre as transferências do Cap. 50 para os FSA's, e a parte efectivamente utilizada por estas.

5.4.2.2 — Classificação aconómica do despesa

O quadro seguinte permite visualizar a distribulção das despesas do *Cap. 50*, por classificação sconômica:

Quadra V. 5 - Despesso da Cap. 50, par elemblicação econômica.

					(60 800)
	Ort, Final		Extensis		Tx.
Agrapamentos continúes	Valor	*	Veter	*	Thus.
Орарияла сот рационі	1.837.068,00	0,3	1.058,709,18	0,3	94,5
Aquisição de bora a serviçõe constité	101.365.226,00	18,5	74.232.201,46	20,6	73,2
Transferências Comentes	41,283,232,00	6,6	32,404,734,07	8,0	78,6
Suizefdios	2,266,002,00	0,5	1.289,003,00	0,8	38,6
Оцина Веорова Соптивно	1,626,459,00	0.3	1,295,743,57	94	78 <u>4</u>
Total des Despesse Correction	149.367.578,80	24,0	110.345.381,28	30,8	73,8
Aquitrições de bern de capital.	356,813,113,00	47.4	167,798,289,22	62,1	52,8
Transferêncies de Capital	103.212,988,00	16,6	58,441,051,48	15,7	64,7
Adjyos Phengyjos	12.115.037,00	1.9	5.942,386,60	1.5	49.0
Total des Despesas de Capital	472,341.118,00	76,8	259.179.737.50	89,4	53,0
Total	621,489,053,00		380.526.125,75	100,0	58,0

Ponte: Costa da RAM 2002.

As despesas de capital são as mais significativas, representando 69,4% do total da execução do Cap. 50. De suite estas, destacam-se as "Aquisições de Bens de Capital", que escenderam 52,1% dos pagamentos.

As despesas correntes são, esseccialmente, constituidas por "Aquirição de bens e serviços correntes", que representatam 20,6% do total dos pagamentos do Cap. 50, tendo este agrupamento registado um crescimento significativo face a 2001 (ano em que representava 8% do total); destes pagamentos, assume especial celevo, o efectuado pela SREST à empresa VIALITORAL, S.A., que atingiu 44,6 milhões do emos. Nas "Transferências Correntes" que apenas assumiram 9% do total dos pagamentos do Cap. 50, destacam-se as efectuadas pela SRE para o Instituto do Desporto, que ascenderam a 18,66 milhões de euros.

Relativamente ans niveis de execução, verifica-se que foram as despesas correntes que apresentaram as taxas de execução mais elevadas, situando-se o seu nivel médio de execução (73,9%) consideravelmente acima da taxa global de execução do Cap. 50.

A distribuição das transferências de capital, por tipo de beneficiários, podo ser observada no quadro seguinte:

Quadre V. 6 - Transferincias de capital per beneficiários

	0	<u> </u>
Banatichicias	Valer	%
Fundos o Serviços Autónomos	28,845,134,11	41,9
Administração Logal	10.971,128,58	38,6
Empresso Públicos, Participados o Equiparedas	8,774,705,63	17,3
Instituições Pariiculares	2,518,292,92	4,8
Empressa Privadas	1,431,780,24	2.5
Total	84,441,051,48	180,6

Feste: Conta da RAM 2002

As transfetências de capital mais significativas realizaram-se para os FSA's e para a Administração. Local, entidades que, em conjunto, receberam cerca de 75,5% do total destas transferências.

No fimbito das transferências de capital efectuadas para os Fundos e Serviços Autônomos, destaca-se a realizada pela SRARN para o Instituto de Habitação da Madeira, que atingiu os 11,6 milhões de suros, representando 49,1% dessas mesmas transferências.

No que se refere às sutarquies locais, salientam-se se transferêncies efectuadas para es municípios do Punchai (3,9 milhões de euros), de Santa Cruz (2,2 milhões de euros), de Machico (2,2 milhões de euros) e de Câmara de Lobos (2 milhões de euros), que, em conjunto, representam 54,5% das transferêncies com equela natureza.

5.4.2.3 — Classificação funcional da despesa

O estudo das despesas segundo a classificação funcional permite analisar as áreas privilegiadas de aplicação dos recursos afectos so Cap. 50, evidenciando, nesta medida, as linhas de orientação da intervenção da Administração Regional, nos diversos sectores, nomendamente, aconómico, social, cultural e de saúde. Esta distribuição pode ser observada no quadro seguinto:

Opadre V. 7 - Despesse de Cap. 50, per chasilicação franciscasi

(en arry) Tz. <u> Execção</u> Ore. Fluid. Pozpôte Ruse. Yeler % % Valer 4,094,627,81 54.3 <u>Funções Gereir de Boberenia.</u> NASA 128,00 14 12 62,6 7.036.969.00 4.407.371.79 1,2 1.1 Sarviços Gerpia de Adm. Pública. 17,8 287.185,52 <u>Q.1</u> 1.614.859<u>.00</u> 0,3 Segurança e Oydem Públices 38,8 SIJ 37,2 129,020,775,64 2H #24.459.00 Funções Bogisia 6.7 47.B 50.450.B16.00 6.1 23,994,170,32 Educação 1.4 24.1 5,103,090,33 21.145,703,00 3,4 Salde 2.0 9.371,22 0.0 Segurança e Acção Seciais 468,894,00 0,1 62.164,793,98 17,2 68,4 105.609,614,00 17,1 Hebitaglie e Serviçou Colectivas Services Culturals, Recreatives 4 70.9 63,249,132,00 37.74<u>9.349.89</u> 10.5 224,812.235,64 391.023.696,64 41,3 ᅄ Pungson económ<u>ico</u> Agrio., Pecuária, SiMoutura, Capa e Pecca 4.6 42.2 18.053,088,68 58,073,911,00 6,1 2.324.269,04 0,8 80,4 2,490,021,00 0.5 Indicate e Energia 167,289,330,75 91,6 61.5 304.645.512.00 40,0 Тимерогіне о Солулісердне 4,0 18,305,304,5% 5,1 59,6 80.687.475.00 Combrolo a Turbino 57,8 4.918.087,00 98 2.843.<u>742.85</u> Cutrus Fungões Econômices 84.1 621,489,083,68 360.628,124,75 105.5 **Total**

Fente: Conta da RAM de 2002.

A análise de distribuição das despesas permite verificar que a primezia no investimento foi dada às "Funções Económicas", que representam mais de metade das despesas efectuadas (62,9%). Seguem-se-lhes as despesas com as "Funções Sociais", que etingem 35,8% do total.

As despesas realizadas no âmbito das "Funções Económicas" estão fortemente concentradas no sector dos "Transportes e Comunicações", que absorveu cerca de 187,3 milhões de suros, o que representa 51,9% dos pagamentos efectuados por conta das despesas do Cap. 50.

Relativamente la "Funções Sociais", são de salientar os sectores da "Habitação e Serviços Colectivos", e dos "Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos", os quais, em conjunto, representam 27.7% de total da despesa do Cap. 50.

No que se refere às taxas de execução, verifica-se que são as "Funções Económicas" que apresentam maior nível de execução (59,5%), situando-se ligeiramente acions do nível médio de execução do Cap. 50, tendo sido o sector da "Indistria e Energia" aquete que apresentou maior nível de execução.

5.4.2.4 — Encargos assumidos e não pagos

A despesa assumida e os encargos essumidos e não pagos, bem como a relação entre ambos, no âmbito do Cap. 50, podem ser observados no quadro seguinte:

Quadro V. 8 - Encargos assumidos e não pagos - Cap. 50

(em euros) **EANP** Despesa EANP/Despesa Secretarias assumida assumida Valor (%) VΡ 6.193.586,86 3.8 16.459.512,49 37,6% SRRH 48.169,43 0,0 3.215.757,48 1,5% SRTC 3.320.736,45 2,1 16.973.347,42 19,6% **SREST** 114.739.311,59 71,2 318.880.432.08 36,0% **SRAS** 348.734,70 3.666.007,45 0,2 9,5% SRE 5.721.722,39 3,5 39.223.793,85 14,6% SRPF 3.605.895,62 2,2 26.394.920.07 13,7% **SRARN** 27.239.158,30 16,9 96.931.673,25 28,1% 161.217.315,34 100,0 521.745.444,09 30,9%

Fonte: Conta da RAM de 2002 e Relação dos encargos assumidos e não pagos, fornecida pela DROC.

Os encargos assumidos e não pagos, do Cap. 50, atingiram, em 2002, o volume de 161,2 milhões de euros, (mais 35,2 milhões de euros do que em 2001), o que implica que 30,9% da despesa assumida pela Administração Regional, no âmbito dos Investimentos do Plano, não foi paga.

Os valores referentes à SREST e à SRARN representam, em conjunto, 88,1% (quase 142 milhões de euros) dos EANP, salientando-se, ainda, que 71,2% (114,7 milhões de euros) destes são relativos a programas e projectos da responsabilidade da primeira dessas Secretarias Regionais.

Verifica-se ainda que, a VP e a SREST, são os departamentos do Governo Regional onde a proporção dos EANP face à despesa assumida, foi mais elevada (37,6% e 36%, respectivamente).

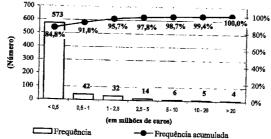
5.5 – Avaliação da execução financeira global do PIDDAR

A apreciação da execução do PIDDAR recaiu sobre o grau de execução de cada departamento do Governo Regional, na distribuição sectorial da despesa e nas respectivas fontes de financiamento.

5.5.1 - Execução global dos projectos inscritos

A distribuição dos projectos inscritos no PIDDAR, de acordo com a execução, pode ser observada no gráfico seguinte:

Gráfico V. 3 - Execução dos projectos previstos



Fonte: Relatório de execução do PIDDAR de 2002.

No intervalo inferior a 500 mil euros de execução, apresentam-se 573 projectos (84,8% do total), os quais representam apenas 9,9% da execução financeira (38,8 milhões de euros), verificando-se que, destes, 173 (25,6%) não tiveram qualquer execução.

Os quatro projectos com maior volume de execução, apresentando valores de execução entre 22,1 o 44,9 milhões de euros e taxas de execução entre os 89,7% s os 100%, representam, em conjunto, 31,7% (124,2 milhões de euros) do total da despesa do PIDDAR.

A distribuição dos projectos, de acordo com a respectiva taxa de execução, pode ser observada no gráfico seguinte:

300 1000 11475 (v. 40 projectos) 10% **260** 60% Ø,7% 45% 4.44 100 20% 0% 50-75 73-100 0-25 25-50 Texa do especiale (%) -- Programcia ecomulada Fragulacia

Gráfico V. 4 - Taxa de execução dos projectos previstas

Frante: Relativio de esseração do PIDDAR de 1902.

A distribuição dos projectos, de acordo com as taxas de execução, apresenta-se de uma forma bastante assimétrica, dado que os mesmos se concentram, principalmente, nos intervalos de 0% a 25% (268 projectos c 39,6%) e de 75% a 100% (252 e 37,3%).

De referir que, 177 projectos (26,2% do total) apresentaram taxas de execução superiores a 90%, dos quais, 140 apresentaram uma execução igual ou próxima a 100% (superior a 99,5%). No extremo aposto, verifica se que 235 projectos, mais de um terço, apresentaram taxas de execução infectores a 10%, dos quais, 195 apresentaram uma execução infector a 1%.

5.5.2 – Execução global por Departamento

A execução global do PIDDAR atingiu, em 2002, os 392,2 milhões de suros, o que, face sos ceres de 628,4 milhões de suros programados, representou um desvio de 236,1 milhões de suros, do qual regultou uma texa de execução de 62,4%, conforme se constata no quadro seguinte:

Quadro V. 9 - Previsão ajustada e execução ergamental

						<u>(a</u>	el (Cras
	Organisato		Lieuri	Licentia			T'EL
Secretaria.	Indebet	Ajestede	Valer	*	Viler	*	Resc.
VP	24.864.268	25.009.455	11.136.689	2,8	-13,932,798	8,9	44,4
SRIGH	8,884.711	8.684.711	4.198.714	1,1	-2.484.997	1.1	62,8
SRTC	16.629.384	19.765.668	18,852,315	3,0	-6.118.358	2,8	69,1
SREST	362.204.327	362.201.527	204.227.610	62,1	-147,973,757	62,7	65,0
SRAS	16,008,795	16,223,263	6.700.760	1.7	-5.522.463	3,6	44,0
BRE	67.194.138	74,971,058	88,744,359	16,0	-1 8.226 ,799	6,9	70,4
SRPF	45,295,260	45.607.422	23,395,449	6,0	-22.211.973	9,4	61,3
SRARN	135.084.166	88.658,728	70.169.765	17,8	-18.675.971	9,5	79,0
Total	663,521.D63	625,349,636	392,218,501	100.0	-236,142,128	180,0	62,4

Forte: Relatión de exemplo de PIDDAR de 2002.

A despesa global do PIDDAR foi superior, em 31,7 milhões de euros, à execução do Cap. 50 da Conta da Região (360,5 milhões de euros). Também a taxa de execução do PIDDAR global foi ligeiramente superior à registada no Cap. 50 (58%).

A SREST é o Departamento do Governo Regional que apresenta o volume mais elevado de investimentos executados, representando 52,1% (204,2 milhões de euros) do total de despusa, seguindo-40-lhe a SRARN, com 17,9%, e a SRE, com 15%.

A SRAS, a VP, a SRPF e a SREST apresentaram taxas de execução inferiores à execução média (62,4%), sendo a SRAS a que obteve a mais baixa taxa de execução (44%), conquanto que a taxa de execução mais elevada foi apresentada pela SRARN.

O quadre seguinte evidencia os 10 projectos com maiores desvica absolutos, cujo respectivo orçamento correspondia a 20,3% de valor dos projectos orçamentados, apresentados por ordem descescente de desvice

Quadro V. 15 - Projectos cara maiores detvisa

				(491.5	uppe)
Secret.	Projects	Organiesia Sinal	Execução	Destin	TL Ever
SREST	Vis Rápida Machico - Cenigel (DRE)	14 048 994,00	8 482,00	14 043 542,00	0,02
SREST	Ver. & ER 107-Türel Rib." da Lape -C des Freires (DRCT)	18 873 130,00	2 500 865,00	11 062 262,00	18,86
BRARN	Construção / Aquisição / Grande Reparação de Pogos	18 \$89 B16,00	8 787 522,00	9 552 293,00	41,11
SREAT	Via Expressio Machico - Falei (DRE)	18 329 364,00	10 132 176,00	8 197 168,00	65,26
VΡ	Prog. de incentivos es invest, a à Engenturia Financeira	10 117 503,00	3 644 352,00	6 473 281,00	36,02
BREST	Vie Répide Fundhel - Aeroporto - 2.º Fase (DRE)	12 808 983,00	6 469 368,00	8 117 617,00	51,47
BREST	Verlante à Via de Calhete (DRE)	5 708 881,00	219 480,00	6 489 431,00	3,84
SREST	Tunei da Enoumenda a Acessos (DRE)	23 516 123,00	18 474 633,00	6 043 490,00	76,65
BRPF	Câmară Municipal do Funchel	6 854 104,00	3 920 995,00	4 733 111,00	45,31
SREST	Verlants it Viss de Popile de Sel (DRE)	4 470 839,00	247 680,00	4 223 179,50	6,84
	Total	127 515 \$36,00	52 449 472,00	75 855 <u>364,8</u> 0	41,1

Ponte: Relatório de execução do PIDDAR de 2002.

Os projectos indicados no quadro anterior foram responsáveis por 31,8% (75,1 milhões de euros) do valor global dos dasvios, fice às dotações finais, implicando que a una taxa de execução (41,1%) models a taxa de execução global do PIDDAR (62,4%).

O maior desvio absoluto registou-se no projecto "Via Rapida Machico - Cantçal", e qual, possuindo um organismo superior aos 14 milhões de euros, apenas vin executado 0,02% do mesmo.

Na análise destes dados, deverá atender-se ninda ao facto de que, nem sempre nos maiores desvios, em termos absolutos, correspondem taxas de execução baixas.

5.5.3 ~ Execução global por sectores

A comparação entre o orçamento final e a respectiva execução, por sectores, do PIDDAR global, pode ser observada no quadro seguinte:

Quadro V. 11 - Execução do PIDDAR global por exeteros

				(60)	
The state of	Organizatio		<u>faragi</u>		Te.
Sectorus .	Valer	(99)	Velue:	(%)	RESC.
Agriculture, Silviculture e Peculinis	18.540.040	2,6	12,961,933	5,3	76,5
Peace	1,036,200	0,2	1,055,265	0.3	100,0
	675.247	0,1	246,309	0,1	42,5
Enwittle	177.942	0,0	135,195	a,o	78,0
Turiang	13,083,495	2,1	10.014.489	2,5	78,5
Transportes, Comunicacións a Mateoralogía	260.070.949	41,5	164.076.315	41,8	82,0
Comércia, Abestacimento e Defens de Consumidor	291.870	0,0	177,578	Q,D	38,9
Educação	38.700.413	5,6	17.152.603	4,4	48,7
Emprego a Formação Profusional	39,265,700		33/625.215	8,6	86,7
Desports e Ocupação dos Tempos Livres	33,032,685		27,703,548		
Cultura	17,429,684	2,8	6,620,676		60,0
Sadde	21,471,004	3,4	7.418.391	1.9	34,6
Segurance Social	399,270	0,1	47.061	0,0	11,6
Habitação y Urbaniamo	54,654,638	8,7	29,200,560		53,7
Defens a Protecção do Ambienta	43,539,656		39,158,154	9,7	67,8
Investigação Clantifica a Desenvolvimento Tecnológico	8.368.954	1,3	3,977,429	1,0	47,5
Injumento Cleritiko e Técnico	12 322 571		4,188.575	1,1	35,6
Administração Pública Regional	6.927.232		4,036,089	1,0	45,2
Ancice	23.724.269	8.8	10,527,989	2,7	44,4
Investimentos Municipais	38.069.076		18.971.189	4,3	62,8
Total	R28.356,630	100.0	392.244.30t	100,0	F24

Posse: Relativio de escapello de PIDDAR de 2002.

A análise da execução permite verificar que 9 sectores apresentam taxas de execução inferiores a 50%, sendo e sector "Segurança Social" e que regista e mais reduzida taxa de execução (11,8%). Dos restantes 11, a maior taxa de execução foi alcançada pelo sector das "Percar" (100%), seguindo-se-lhe e sector "Defesa e Protecção do Ambiente" (87,5%).

Em termos absolutos, os maiores desvins, fact an programado, ocorreram nos sectores: "Transportes, comunicações e meteorologio" (96,8 milhões de euros) e "Habitação e urbanismo" (25,3 milhões de euros), os quais representam, em conjunto, 51,7% dos desvios ocorridos. Saliente-se contudo, que estas sectores consentram grande parte da execução do PIDDAR, representando, respectivamente, 41,8% e 7,5% da execução. Refira-se sinda que, squeles dois sectores, em conjunto som o da "Defesa e Protecção do Ambiente" e o do "Emprego e Formação Profissional", concentram 67,6% do total da execução do PIDDAR.

Num quadro de tercistização da economia, e se tomarmos como referencia os sectores da "Educação", "Emprego e Formação Profissional", "Cultura", "Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico" e "Informação Científica e Técnica", tidos como área do conhectmento, varifica-se que, em termos agregados, o investimento nestes sectores representou, em 2002, 17,3% da execução do PIDDAR (67,8 milhões de curos), tando o mesmo ficado aquém do valor registado no ano anterior (76,6 milhões de curos), em que representava 19,5%.

No que respeita às fontes de financiamento do PIDDAR global, reputidas sectorialmente, observe-se o quadro seguinte:

Omadro V. 12 - Fontes de figundamento de PIDDAR glabal par sectores

						•	(100 FEFFE)	
Sectorus	Plateriemente Regional			Figure la marte Comunitário			Term de Pla <u>ncie ter</u> ste	
	Velter	*	Valor	*	Velor	*	Jug.	CHE
Agriculture, Statististure e Perculatio	12.631.127	4,4	360,800	0,3	12,981,983	3,3	97,3	2,7
Pince	281,741	0,1	673.426	ቢ ን	1.036,236	0,3	54,8	65,1
ind iviri a	189.773	0,0	105,624	0,1	246.599	0,1	46,7	43,3
Energie	158.195	0,0	0	0.0	135.104	5,0	100,0	0,0
Tiviens	4.040.620	1,4	8.073.460	6,8	12.014.469	2,0	40,1	69,7
Titaraportes, Comunicações o Moteosológia	130.199.625	47,7	25.870.057	25,2	164.074.316	41,6	84,2	18,0
Comércia, Abestecimente o Determ do Consumistor	84.063	0,0	21,715	0,0	107.576	0,0	79,6	20,2
Educação	11.764.442	4,1	5.364.161	6,3	17.1\$2.003	4,4	200,0	31,4
Втиргидо в Ратпирко Респинасца	3.704.695	1,3	26.140,320	29,2	\$3,625.215	6,5	11,0	10,0
Casporto e Caspeção das Tempos Livres	28,086,040	6,7	2.308,603	2,3	27,393,543	7,0	91,6	3,4
Cultura	6.140.170	2,1	2,674,897	2,0	6.630.678	2,2	59,7	30,3
Seude	5.941,315	2,0	1.607.076	1,5	7.416.361	1,9	70,7	20,2
Biggrange Social	47.061	0,0	a	0,0	47.551	0,0	100,0	0,0
Habingão o Urbaniumo	25,994,487	8,9	3,375,472	3,3	29.250.979	7,6	قيده	11,8
Dahma a Protecção do Antideste Investigação Científica a Decensolvimento	17.271.198	# ,D	20.986,985	20,4	39,180,164	9,7	48,2	54,7
Texnoligies	3,265,963	1.1	74 0.476	0,7	3,997,420	1,0	81,5	
informação Cignidica o Técnica.	3,261,468	1,1	917.418	8,0	4.104.678	1,1	78,0	22,0
Administração Pública Regional	3.112. 1 55	1.1	935.708	0,8	4.036.069	1,0	77,1	22,0
Apolog	9.647.661	3,2	886,088	0,9	10,627,250	2,7	P1,6	8.4
Irregijnetius Likepioptis	18,671,159		a	0.0	18.971.138	4.8	100,0	0.0
Total	265.00L101	100,0	100,030,350	148,0	SPACE FOR	100,0	TAU	14.1

Former Relation to excession to PITATAR, do 2001.

O financiamento comunitário stingiu, globalmente, o montante de 102,5 milhões de euros (26,1% de despesa paga), contribuindo, meta significativamente, para o mesmo, as comparticipações atribuidas sos seguintes sectores: "Emprago e formação profissional" (29,9 milhões de euros), "Transportes, comunicações e meteorologia" (25,9 milhões de euros) e "Defesa e Protecção do Ambiente" (20,9 milhões de euros). Em conjunto, as comparticipações atribuidas a estes sectores representam 74,8% do financiamento comunitário de PIDDAR.

O sectur "Emprego e formação profitsional" à aquele que agresema a taxa de compatitoipação comunitária mais elevada (89%), seguindo-se-lhe os sectores da "Pesca", do "Turismo" e da "Defeas e Protecção do Ambiente", todos com taxas de comparticipação superiores a 50%. Por outro lado, os sectores "Energia", "Segurança social" e "Investimentos municipais", não beneficiaram de qualquer comparticipação comunitária.

lá no que respeite ao financiamento regional do PIDDAR global, este concentrou-se, fundamentalmente, nos sectores de "Transportes, comunicações e meteorologia" (47,7%).

5.5.4 – Evolução da execução global

A syclução da execução financeira global do PIDDAR no último triêmo, a preços correntes e a preços constantes, pode ser observado no quadro seguinte:

Número 124

Quadro V. 13 - Evelução da exerção glabal de PIDDAR.

				(ap smb)
Alm	Propes Correntes	Variação termi (%)	Program Caracterists (brase 1999)	Variação music (%)
1990	342,012,719	D	342,012,719	. 0
2000	363,544,712	6,3	368,371 ,176	3,0
2001	844.836.085	-8.1	325,259,636	-8,4
2002	302.216.501	19,7	357.660.963	0,0
TMCA	4,7%		1,0%	L

Penter Relatérios do memojão do PIDDAR do 1999 a 2002.

Embora em termos globals se verifique um crescimento do volume de investimentos no período em análise, o ano 2001, contrariou esta tendência registando uma quebra do 5,1% face so ano anterior, quendo analizado a preços correntes. No entanto, retirado o efeito do crescimento de preços, verifica-se que esta quebra stingiu os 8,4%.

O crescimento dos investimentos do PIDDAR, no ano 2002, stingiu os 13,7%, a preços correntes, ficando o crescimento real pelos 9,9%, depois de descontado o efeito do crescimento da preços.

Em termos globais, verifica-se que no periodo em análise, a despesa do PIDDAR registou uma taxa média de crescimento anual de 4,8%, se enalisada a preços correntes. Reando, no entanto, case crescimento médio anual em apenas 1,5%, quando malisado a preços constantes.

5.6 – Auditoria orientada ao projecto de investimento "Novo Navio de Ligação ao Porto Santo^{res}

5.6.1 - Enguadramento

Esta ecção, inscrida no âmbito da fiscalização succesiva, visou anditar o apolo financeiro concedido, no âmbito do POPRAM III 2000-2006 — componente FEDER, ao projecto do PIDDAR denominado "Novo Navio de Ligação ao Porto Santo", cujo período de investimento previsto eta 2001-2003.

A acção apresentou como objectivo fundamental a análise da legalidade, regularidade e correcção económica e financeira das operações increntes à despesa pública resultante da comparticipação financeira atribulda aquele projecto, designadamente a observância das normas de acompanhamento e de fiscalização instituidas e a avaliação do gem de cumprimento das obrigações a que está sujeita cada uma das entidades envolvidas no processo. O controlo incidiu sobre as entidades da administração directamente covolvidas no apoio à execução do projecto em causa, designadamente, o IFC, enquanto organismo gestor dos fundos comunitários, e a SREST, enquanto entidade responsável pela fiscalização e pelo pagamento da componente regional do incentivo.

Para fina de excreteio do princípio do contraditório, nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, fini remetido o relatório da auditoria à SREST, à SRPF e ao IFC. Apenas o IFC apresentou elegações, as quala, após análise, foram tidas em consideração na elaboração do relatório, sendo transcritas ou sintetizadas no presente texto.

¹³⁶ Relativio a.º 2/2004-And/FS, aprovado em sessão de 12 de Peversico.

5.6.2 - Processo de Candidatura

De acordo com o estudo económico-financeiro, apresentado pelo Promotor em Janeiro de 2001, relativo ao projecto de investimento de um novo navio de ligação ao Porto Santo, o custo total do investimento estava estimado em 5,5 milhões de contos, e a execução física e financeira prevista para o período 2000/2002. Segundo as conclusões nele expressas, o investimento necessitava de uma taxa de comparticipação financeira de cerca de 55%, para que ficasse assegurada a viabilidade do projecto.

Na sequência da celebração do contrato de fornecimento do navio, cuja assinatura ocorreu em 24 de Setembro de 2001, o Promotor formalizou, em 28 de Setembro de 2001, a candidatura definitiva, a qual, após o processo de apreciação e aprovação, obteve homologação do Secretário Regional do Plano e Finanças em 12 de Outubro de 2001. A comunicação dessa aprovação ao Promotor, apenas foi efectuada em 23 de Novembro de 2001, tendo, assim, sido ultrapassado o prazo previsto no ponto 5 do "Manual de Procedimentos do FEDER", que é de 10 dias úteis após a homologação.

O custo total de realização do projecto, a programação financeira do investimento e as respectivas fontes de financiamento, conforme a candidatura aprovada, são os que constam do quadro seguinte:

Quadro V. 14 – Programação financeira do investimento, por fontes de financiamento

(em euros) Total 2003 27.433.884,34 1.315.015,81 15.088.636,39 723.258,70 9.053.181,83 433.955,22

Programação anual Fontes de Financiamento 2001 2002 14.329.101,86 11.789.766,66 Investimento elegível 7.881.006,03 6.484.371,66 Incentivo total 4.728.603,62 3.890.623,00 Comparticipação FEDER 6.035.454,55 289.303,48 3.152.402,41 Comparticipação Regional 2.593.748,67 12.345.247,95 591.757,12 6.448.095,84 5.305.395,00 Promotor 7.589.853,45 363.813,21 3.964.286,07 3.261.754,17 Investimento não elegível 35.023.737,79 1.678.829,02 18.293.387,94 15.051.520,83 Investimento total

O incentivo atribuído ao projecto, no montante global máximo de € 15.088.636,39, foi formalizado através do "Contrato de Comparticipação Financeira no Âmbito do FEDER", celebrado em 27 de Dezembro de 2001, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Porto Santo Line, Lda., nos termos da Resolução n.º 1789/2001, aprovada em Conselho de Governo de 20 de Dezembro, e visava melhorar o transporte marítimo entre o Funchal e o Porto Santo. O período de realização do projecto, de acordo com a candidatura, decorria entre 1 de Fevereiro de 1999 e 31 de Março de 2003.

Importa ainda referir que, na fase de instrução da candidatura, conforme constava da documentação existente no dossier do projecto junto da SREST, através de uma Resolução do Conselho de Governo, de 21 de Junho de 2001, este resolveu "(...) não se opor à hipoteca do navio a adquirir, desde que garantido este afecto exclusivamente à concessão estabelecida, bem como aceitar a alienação do N/M Lobo Marinho, a ser desafectado da concessão (...)". Contudo, esta resolução não foi objecto de publicação, como determina o n.º 2 do art.º 70.º do EPARAM.

5.6.3 - Realização do Projecto

A adjudicação do fornecimento do navio efectuou-se através do Concurso Público Internacional realizado pela PSL, nos termos do qual o preço estimado do fornecimento era de 5,5 milhões de contos (€ 27.433.884,34) e o respectivo prazo de execução fixado entre o 14º e o 18º mês, a contar da data da celebração do contrato. Ao concurso apresentou-se apenas um concorrente cuja proposta (no valor de € 34.500.000) foi adjudicada. O respectivo contrato de fornecimento foi celebrado em 24 de Setembro de 2001, resultando do mesmo, que o navio seria entregue ao Armador no prazo máximo de 18 meses contados da data da celebração do contrato ou até 31 de Março de 2003.

Em 30 de Maio de 2003 foi estinado, entre o Armador e o Construtor, um aditamento ao Contrato de fornecimento do navio, data em que foi também essinado entre as partes o "Protocolo de Entrega e Acettação Provisória". Dedo ter side constatado pelas Partes, não ser poetível, antes da assinatura do Protocolo de Entrega e Acettação Provisória do navio, superar a situação decorrente do excesso do vibração, por forma a ser obtida da Sociedado Classificadora a notação de "Confort Class", através do referido aditamento, Armador e Construtor acordaram em alterar a cláusula relativa ao pagamento do preço do fornecimento, pessando o último pagamento para a data da recepção e aceitação definitiva do navio, "(...) a ocorrer mem período máximo de trinta dias o contar do primeira docagem, estimado para Janetro de 2004, com a correspondente emissão da notação de "Confort Class"(...)".

Até à data de realização de auditoria, haviatu sido formalizados pelo Promotor junto do IFC um total de sels Pedidos de Pagamento (PP's), encontrando-se estes devidemente instruidos, tendo, no entanto, o promotor incluido no primeiro deles, algumas despesas consideradas não elegíveis, as quais foram excluidas pelo Gestor Regional.

Da análise da documentação relativa aos PP's, junto do Gestor Regional, foram detectadas algumes falhes de procedimentos, numeadamento, a inculstência do Ficha de Análise dos três primeiros PP's. A este propósito, em sede de contraditório, o IFC veio alegar que "a Ficha de onálise dos pedidos de pagamento constitui um procedimento relativamente recente pelo que é natural que aquando da análise dos 3 primeiros pedidos de pagamento não constanse do processo".

Saliente-se sinda que, à deta em que foi formalizado o 6º PP, jé havia sido ultrapassada a data prevista para a conclusão do projecto (31 de Margo de 2003). Contudo, e apesar de em Janeiro de 2003 o relatório de vistoria deixar antever a impossibilidade do comprimento do prazo, sté à deta de realização da auditoria, o Promotor não havia formalizado o pedido de reprogramação do projecto. Neste contexto, em seda de contraditório o IFC veio informar que esse pedido já " (...) foi formalizado pelo executor, analizado pelo Estrutura de Apolo Técnico e aprovado pelo Gestor Regional". Informando ainda que "o referido pedido consubstanciou-se na alteração de data de conclusão (de 31-03-2003 para 31-03-2004), e subsequente ajustamento no plano financetro, e também na reformulação das categorias de despesa (...) ".

A despesa formalizada pelo Promotor, consubstanciada nos seis PP's, ascendia a € 33.860.278,83, à qual correspondia uma despesa elegivel de € 26.483.170,77 e um incentivo total de € 14.565.743,92. Até à data da realização da auditoria, haviam aido satisfeitos os quatro primeiros PP's, ace quais correspondes um incentivo total de € 10.404.125,50, sendo 60%, pago pelo FEDER e os restantes 40%, pelo Cap. 50 do OR, nos termos do contrato de comparticipação financeira. Estava ainda em fase de preparação o pagamento do 5° pedido. Relativamente ao 6° PP, o desbloqueamento da verba correspondente estava condicionado à aprovação da Repregramação do Projecto.

Tendo em conta a despese total formalizada, o investimento elegivel apresentava uma taxa de execução de 96,5%, enquento que o incentivo pago, representava 69% de incentivo total previsto e 71,4% do incentivo correspondente à despesa elegivel já formalizada.

5.8.4 – Acompanhamento e Avallação da Execução do Projecto

Nos termos do Contrato de Comparticipação Financeira, o Promotor obrigava-se a elaborar e a remeter à RAM relatórios de progresso, de periodicidade trimestral, dos quais deveria constar a descrição da execução física o financeira do projecto. No entanto, constatou-se a existência de apenas dois relatórios de execução física, não existindo qualquer relatório do execução financeira. Questionado o IPC acerca das razões que justificariam a não apresentação dos relatórios nos termos em que estavam previstos, o mesmo exclarecau, ser seu entendimento, que, desde que o projecto apresente evidência de execução, entendendo-se como tal a apresentação de PP's pelo Promotor, não há necessidade de apresentação daquelos relatórios.

No âmbito da verificação do cumprimento das obrigações do Promotor, foi realizada uma vistoria técniça, que teve lugar nos Estaleiros Navais de Visna do Castelo nos dias 17 e 18 de Dezembro de 2002, para a qual foi nomeado um representante da Região, a cujo objectivo eta o de verificar o estado de construção do navio. Segundo as conclusões do relatório apresentado 66, e estando prevista a entrega do navio para 31 de Março de 2003, o relator referie "(...) que a esta data não será atingida a conclusão do processo de construção do navio (...)". Prevendo então, que o prazo de entrega do navio não seria realizável entes dos finais de Maio de 2003.

Relativamente ao acompanhamento e à fiscalização realizados pelo IFC, no âmbito das suas atribuições, constata-se que foi realizada, pela sua estrutura de acompanhamento, uma acção de carácter concomitante ao projecto em causa, a quel decurreu uma instalações da PSL, tendo a visita ocorrido em 8 de Maio de 2003. O respectivo Relatório de Acompanhamento é de 16 de Maio de 2003 e obteve aprovação do Gestor Regional em 20 de Maio de 2003.

Da informação constante daquele relatório, conclui-se que, de uma forma garal, o Promotor mentém o duenter do projecto devidamente organizado. Refere o mesmo que, fei realizada uma verificação detalhada das despesas formalizadas nos quatro primeiros PP's, os quals, "encontram-se devidamente organizados e arquivados no referido dossier juntamente com as respectivas facturas e recibos". O relatório emite ainda algumes recomendações no promotor, que lhe foram commicadas em 21 de Maio de 2003, as quais referiem-se essencialmente à necessidade do mesmo, tão breve quanto possível, proceder à formalização do pedido de reprogramação do projecto em termos temporais e financeiros.

5.6.5 - Execução Financaira

A Componente Regional do incentivo encontrava-se consigneda no PIDDAR, através da inscripto no Capitulo 50 do orçamento da SREST, com a programação de execução financeira prevista para o período 2001/2003. Em termos execução financeira anual desas componente, verifica-se a existência de desvice consideráveia face aos valores inscritos no Orçamento do PIDDAR, conforme podemos constatar pela análise do quadro seguinto:

					(con, questi)
Azas	Fregressade (a)	Autorinada (Por RCG)	Pago	Nével de excesçõe de programação (%)	Ta. Exec-
(4)	(2)	_GR	(4)	(5)~(9,63)	(6-(4))2)
2001	2.583.748,67	1.189,049,40	1,189,049,40	46.8	100,0
2002	3,152,402,41	2.060.620.58	1.481,780,24	48.4	66.8
2003 [7]	289,3(13,44	891.760,24	1.540,820,58	532,6	172,8
Total	1.035.461,69	4,161,868,20	4,101.050,23	9,69	100,0

Ousire V. 15 - Exscução anual da Componente Regional

Em termos de PIDDAR, o Projecto apresenta uma taza de execução global de 59 %, enquanto a taxa de execução financeira do investimento elegível é de 96,5%. Esta discrepância resulta, quer do desfeamento entre a formalização da despesa e a execução do respectivo pagamento, quar do próprio atrase registado na execução do projecto.

^(*) On valores autorizados o pegos relativos a cate pao tillo são definitivos, pois sufestan-so spansa sté à data do realização da mediante.

⁽a) Conforme a programmile provide no PIDDAR 2001 e ca Candidatura aprovada.

¹³⁹ O polatório dest entrada na SRHST em 201/2003, tendo esta Socretaria remetido cópia do mesmo à SRPF e ao Promotor.

Número 124

Constata-se sinda que, em 2002, a taxa de execução face so Orçamento Final foi de 68,8%, o que 'cesuita de ter transitudo como encargo assumido e não pago para o exercício seguinte, o montante de € 649.040,32. Por outro lado, se tomarmos como referencia o valor inicialmente programado, a taxa de execução, nesse uno, altua-se nos 45.4%.

5.8.6 - Acompanhamento da execução pela SRMTC

Na acquência da aprovação do relatório da auditoria, em 12 da Fevereiro de 2004, foi determinado que o Tribunal de Contas forse "oportunamente informado, pelo IFC, acerca da conclusão do Projecto e do comprimento do novo praso estabelecido para a sua conclusão, bem como do cumprimento das demais obrigações do promotor".

5.7 – Princípio do contraditório

No comprimento da principio de contraditório, a SRPF¹⁰, em telação ao pento 5.3.1 — Principios gensis, e no que concerne ao contrato do Mapa IX, alegou que, no referido mapa "(...) a única fonte de financiamento evidenciada respetta ao Capítulo 50 do Orçamento Regional, sendo o financiamento afecto a "outras fontes", obtido pela diferença entre os volores constantes do "total" e os valores relativos ao Capítulo 50". Acrescentando que, "a informação sobre os montantes relativos às componentes regional e comunitária consta dos mapas globais do documento que apresenta o PIDDAR e de mapas de controlo interno".

Pela análise do refarido decumento que apresente o PIDDAR para 2002, verifica-se que ce mapas que apresentam a programação financeira dos projectos a desenvolver, são em tudo idêncicos ao mapa IX, não apresentando, por conseguinte, a discriminação das componentes de financiamento regional e comunitária. Ainda que no referido documento seja apresentado um quadro com os valores globais de financiamento regional e comunitário, tal não respondo à exigência do referido n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM.

Relativamente ao contendo do Anexo XII, a SRPF alegon que, a informação constante do mesmo, "(...) está de acordo com o previsto na alínea a) do artigo 29º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro" e acrescentou que "o Relatório de execução do PIDDAR para 2002 procura proceder à avallação da concretização dos objectivos/medidas prioritários delineados pora 2002 no âmbito do PIDDAR e reflecte o acompanhamento efectuado ao longo desse ano dos programas de investimento e os contributos sectoriais recebidos".

Contudo, deverá ter-se em conta que, embora o artigo invocado não estabeleça uma forma para equele anexo, há que atender ses "princípios fundamentais" constantes do art." 26.º daqueis lei, pelo que o mesmo deverá obedecer à estrutura e organização prevista para o mapa IX, anexo so Orçamento da Região.

No que se refere ao ponto 5.3.2 - Fontes de financiamento, a SRPF veio actescentar que, " importa aqui relevar o facto da estrutura de financiamento do PIDDAR executado se manter praticumente inalterada face ao programado".

¹⁴⁶ Através do oficio a.º SAI01229/04/SRF, de 22 de Março.

Em relação à questão susciteda no final do ponto 5.3.3 — Projectos por Departamento do Governo Regional, a SRPF alegou que, "foram inscritos, no decorrer da implementação do PIDDAR 2002, alguns projectos considerados "não novos" devido ao facto de incluirem acções, ou componentes, cuja necessidade de concretização e cabimentação só se fez sentir o posteriori e à necessidade de viabilizar a cobimentação e processamento de encargos com processos de despesa de impossível previsão e quantificação à data de finalização do documento do PIDDAR".

CAP. VI - OPERAÇÕES DE TESOURARIA

6.1 – Âmbito de verificação

Determina a al. f) do n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aplicável ex vi do art.º 42.º, n.º 3, do mesmo diploma, que o Tribunal da Contas, no parecer sobre a Conta da Região, aprecia a actividade financeira da RAM, no ano a que a Conta se reporta, sob o aspecto da " (...) suovimentoção da fundos por operações de terrouraria, discriminados por tipos de operações".

No deminio dos Recursos Próprios de Tercetros, realizan-se, por um lado, a análise da regularidade das alterações orçamentais efectuadas, mediante a abertura de créditos espaciais e, por outro, desenvolven-se uma apreciação da execução orçamental a nivel da receita e da despesa, incluindo a sua evolução. Proceden-se, igualmente, so apuramento e confirmação contabilistica dos saldos da genência, e à confirmação das verbas destinadas às Autorquias Locais, por representarem, em média, 34,7% do total das cohrenças e dos pagamentos efectuados.

Relativamente às operações de tesouraria, procedeu-se à análise da informação disponibilizada pelos mapas relativos à Situação da Tesouraria e, complementarmente, efectuou-se a análise da sua consistência e comparação com o Mapa de Conta do Tesoureiro de 2002.

Finalmente, procedeu-se à identificação dos aspectos releventas resultantes da verificação internaefectuada à Conta do Tesoureiro de 2002.

Para fina de exercício do princípio do contraditório, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Tribunal remeten a Sua Exectência o Secretário Regional do Plano o Finanças, o presente capítulo, cujas alegações¹⁴¹ foram, quando portinentes, tidas em consideração e analizadas no último ponto do presente capítulo.

6.2 – Análise global

O valor des cobrenças e dos pagamentos de Recursos Própcios de Terceiros ascendeu, em 2002, a, respectivamente, € 162.385.793,68 e € 155.860.962,10, correspondentes a texas de execução de 90,8% e 87,2%, o a um desvio por defeito, face ao orçamento final, de € 15.407.196,32 e € 22.932.027,90. O asido transitado para a gerência seguinte ascenden a € 17.587.466,92, valor superior ao de 2001, indiciando, em termos amais, uma regular gestão, pela Tesouraria, das verbas consignadas.

Quer as cobranças, quer os pagamentos, registaram, em relação ao ano anterior, cresolmentos de, respectivamento, 41% (€ 47.248.460,54) e de 46,7% (€ 49.608.732,33). É, sinda, assimalável o anmento das vertes designadas como "Diversas", registando-se ao nivel das cobranças uma variação de € 57.710.832,67 e no que respeita aos pagamentos, de € 56.733.228,79.

6.3 – Recursos próprios de terceiros

6.3.1 - Alterações orçamentals

Por se tratarem de fundos consignados a terceiras sutidades, as alterações orçamentais das rubricas que compñem o agrupamento em análise, são afectuadas com recursos à abectura de créditos aspectais. 43,

¹⁴⁸ A vergio integral des respestes de SRPF escotra-se incluida sa documentação relativa ao presente Relatório.

Ao shrigo da alinea o) do n.º 1 do prt.º 2.º do DL n.º 71/95, de 15 de Abril.

que se traduzam na inscrição ou no reforço de dutações de despesa, com compensação no numerto da correspondente previsão de cobraça, sujeitas no duplo cabimento.

Esta especificidade decorre do facto de a entrega de verbas consignadas pressupor que, para além de correspondente estimento, aquela importância tenha dade entrada nos cofres da Região.

Durante o ano em análise, o Governo Regional, mediante despacho do Secretário Regional do Flano e Finenças, procedeu à abertura de créditos especiais ne orçamento regional, traduzidos no referço da dotação dos Capítulos 20 da receita e 75 da despesa de 6 84.307.603¹⁰, correspondentes a 89,2% face ao valor inicialmente previsto (6 94.485.387).

A discriminação des altersoões ao orgamento inicial consta do quadro seguinte:

Quadre VI. 1 - Alterações no orçamento inicial de RPT

						pps. 466 54
	Organizata Intelet		Alterophy		Organizata P	test _
Designação	Valer	*	Valor	%	Valor	*
Fundo Gerel Municipal	33,932,941,00	35,9	0,00	D	33,932,941,00	19,0
Fundo Cossilo Municipal	11.620.143,00	12.3	0,00	0,	11.620.143,00	6,5
Fundo de Base Municipal	11,202,418,00	11,0	0,00	0	11,202,418,00	6.3
Props. LocTransit Just Frag.	3,768,365,00	4,0	17.500,00	0,0	3.772,865,00	2,1
CGA	6.024.000,00	8,5	3,648,000,00	4,6	11.922.000,00	B,B
DRUSS	1.436.000,00	1,5	18.500,00	0,0	1,464,500,00	3,0
IRS.	13.314.000,00	14.1	4,800,000,00	5,4	17.814.000,00	10,0
Penintino	11.201.520,00	11,5	78.672.603.00	90,0	87.074 <u>.123</u> ,00	48,7
Total	B4.495.387,08	700,0	04,207,202,20	100,0	178.792.984.80	180,0

Funda: Conta de RAM 2002

Dos clementes do quadro acima exposto, sublinha-se a variação registada em entidades "Restantes" que representa 90% da totalidade das alterações se orçamento inicial de RPT, majoritariamente com origem nas transferências de Fundos Comunitários e movimentar a favor do Instituto dos Fundos Comunitários.

Verifica-se, ignalmente, que das verbas orçadas em RPT:

- As transferências do Orçamento do Estado, destinadas ao financiamento dos numiciplos representam 31,8% do orçamento final (60,1% no orçamento inicial), a título do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesto Municipal, astim como do Fundo de Base Municipal;
- Cerca de 48,7% do total de valor orçado corresponde a recursos próprios de terceiros, entidades
 "Restantes" (11,8% no orçamento inicial);
- Relativamente ao orgamento do ano 2001, verifica-se uma redução do peso das rubricas associadas ao financiamento dos municípios através do OE (menos 6,7%), tal como das retenções aobre os vencimentos a salários dos funcionários do Governo Regional, a título do "Imposto sobre o Rendimento das Persoas Singulares" e de descontos para a "Caixa Geral de Aposentoções" (menos 2,5%), por contrapartida do incremento registado em antidades restantes.

¹⁴⁵ No período hemólogo enterior, se alterações orçamentais escanderars a 8 25.023.453,48.

6.3.2 - Recebimentos para tercairos

Ainda que a previsão de cobrança se cifrasse em € 178.792.990, foram arrecadados € 162.385.793,68, resultando numa taxa de execução de 90,8% (menos € 16.407.196,32 do que o previsto). No ano anterior, apesar de a taxa de execução ter sido inferior (87,9%), o desvio em termos absolutos foi menor (€ -15.806.606,96).

Cerca de 52% do desvio registado teve origem em entidades "Restantes", de onde se destaca o erro de previsão relativo aos Fundos Comunitários, não obstante o volume de alterações orçamentais introduzidas. Salienta-se sinda, o desvio de € 5.092.526 relativo ao Fundo Geral Municipal.

Um número substancial de nubricas registou elevadas taxas de execução, de que são estemplo o "Fundo de Coesão Municipal", as "Transferências para as Juntas de Freguesia", a "Direcção Regional de Segurança Social" e o "Fundo de Base Municipal", revelando uma considerável aproximação às previsões organisatais.

A distribuição das columnos pelas rubrioss com maior expressão financeira, bem como o respectivo desvio face ao organismo final, constam do quadro seguinte:

Oundre VI. 2 - Emercico recumental e durrio de recubimentos de RPT

				(an. 600s)
Vi-terralla	Recupilo Valor %		Denvio	Tr. Cure
			Todayan	
Fundo Gerel Municipal	28,840,416,00	17,7	-6,092,526,00	96,0
Fundo Cossão Municipal	11,620,143,00	7,2	0,00	100,0
Funds de Bass Municipal	10,923,935,00	8,7	-279.483,00	97,5
Phances Leonis-TransPs JuntasFreg.	3,772,806,86	2,8	-68,14	100,0
CGA	11,036,140,41	6,6	885.659,50	92,6
DRB8	1,440,908,48	0,9	-13.563,52	99,1
IRS .	18.222.289,19	10,0	-1,691,710,61	91,1
Resignites	78,527.157,74	48,4	-8.548.965,25	
Total	182.581.791,48	100,0	-44.487.194,33	H

Porte: Come de RAM 2002

A evolução das subranças das rubricas com maior peso relativo, bem como do total das cobranças, entre 2001 e 2002, explient-se no quadro seguinte:

Quadro VL 3 - Evolução das cabranças de RPT

	<u> </u>	(cm, quite)
Dadgracijo	3001	2002
Fundo Geral Municipal	21,646,726,38	28.640.415,00
Funda Cossilo Municipal	13.827.268,29	11.520.148,00
Funda de el. e) art.º 12º OE	9.79 9.493,2 2	10.225.836,00
Pinanças Leonis-Transfer Junios Freg.	3,604.684,01	3.772.606,86
CGA	10,049,163,42	11.038.140,41
DRSS.	1,407,367,47	1.440.906,48
1RB	14.999,310,29	16,222,269,19
Pleatertine	<u>88.603.092,06</u>	78.527 <u>.</u> 167,74
Total	110.127.353,14	102.364,793,88

Fourtz Conta da RAM 2002

O total das cobranças de Recursos Próprios de Terceiros tem mentido so longo dos últimos enos um crescimento sistemático, consubstanciado num volume de cobranças que atingiu os € 115.137.333,14 sm 2001, s € 162.385.793,68 no sno 2002, correspondendo a um scréscimo, em termos absolutos, de € 47.248,460,54.

Aquele comportamento é, em grande medida, explicado pelo aumento das cobranças com origem comunitária que, no ano 2002, atingiram o valor mais aignificativo dos últimos três exercícios económicos. Contributram aignificativamente para esta evolução as cobranças associadas ao FSE (€ 26.248.184,72), ao FEDER (€ 19.557.612,10), so INTERREG III (€ 10.214.836,10) e ao FEOGA (€ 8.381.678,71)¹⁴⁴, que representam conjuntamente 83,2% da robrica "RPT — Diversos" com a classificação econômica 20.90.

Por seu tumo, as receitas destinadas sos municípios evidenciam também erescimentos sustentedes, atingindo, em 2002, uma taxa anual de crescimento na ordem dos 13,5 % (€ 6.111.007,10).

6.3,3 - Pagamentos a terceiros

Dada a sua natureza, e por se tratarem de verbes consignadas, es saides de fundos, tanto em termos de estrutura como de valor, registerem um comportamento idântico eo das cobranças. Face a uma previsão de € 178.792.990, foram efectuados pagamentos no montante de € 155.860.962,10.

O mapa seguinte sintetiza a execução orçamental do Capítulo 75 da despesa, reflectindo os desvios verificados entre a provisão e os pagamentos contabilizados nas rubricas mais significativas do agresado em máligo:

Oppuire VI. 4 - Ensequio presmental a desvio da distocas de RPT

D-1-selfe	Emceșile	Desylo	Tz.	
Designação	∀	Volet	Bree.	
Fundo Geral Municipal	28.840.416,00	-5,002,629,00	85,0	
Funds Cossilis Municipal	11,620,143,00	0,00	100,0	
Fundo de al. o) art* 12º CE	10.823.836,00	-278,453,00	97,6	
Finanças Locals-Transfe Juntes Freg.	5.772,606,64	-58,14	100,0	
GGA	11.560,460,89	-61.513,11	99,6	
DRAS	1,454,491,26	-8,04	100,0	
Pt8	17.467.419,38	-325.680,61	96,2	
Registrips	69,901,264,00	-17.172.8 59.0 0	30.8	
Total	195,940,942,70	-22.932.027,00	97,2	
Ponte: Conte de RAM 2002				

Tendo um conta a similitudo de comportamento entre os pagamentos contabilizados no Capítulo 75 do Orçamento Regional e os recebimentos da garência, não se procederá à análise da execução das despesas e da sua evolução, já que as observações efectuades a nivel da receita são, mutatis matendis, aplicáveis à despesa. Apresentam-se seguidamente os pagamentos relativos às rubrioss com maior expressão financeira, bem como os do eno transacto:

¹⁴⁴ Ofr. Officio n.º 345/04, de 9 de Peyereiro, remetido pela DRPP.

Quadro VI. 5 - Evolução dos pagamentos de RPT

(em euros) 2001 2002 Designação 21.646.726,39 28.840.415,00 Fundo Geral Municipal 11.620.143,00 Fundo Coesão Municipal 13.827.266,29 10.923.935,00 Fundo da al. c) art.º 12º OE 9.799.493,22 3.772.806,86 Financas Locais-Transfas Juntas Freg. 3.604.894.00 11.860.486,89 CGA 9.243.749.78 DRSS 1.393.957.06 1.454.491,96 IRS 13.734.180.10 17.487.419,39 33.001.962,93 69.901.264.00 Restantes 106.252.229,77 155.860.962,10 Total

Fonte: Conta da RAM 2002

6.3.4 - Saldos transitados

Os saldos de Recursos Próprios de Terceiros, resultantes da diferença entre os montantes arrecadados e os pagamentos efectuados em cada ano, constituem um indicador da gestão dos fundos de terceiros pelo Governo Regional, dado corresponderem a importâncias não entregues aos seus legais destinatários.

O quadro seguinte reflecte os saldos de tesouraria transitados do ano anterior, as cobranças e os pagamentos efectuados em 2002 e os saldos transitados para o ano 2003:

Ouadro VI. 6 - Movimento de tesouraria

(em euros)

		Movimento de 2002			Saldo para
Designação	Saldo de 2001	Entradas	Saídas	Saldo	2003
Fundo Geral Municipal	0,00	28.840.415,00	28.840.415,00	0,00	0,00
Fundo Coesão Municipal	0,00	11.620.143,00	11.620.143,00	0,00	0,00
Fundo da al. c) art.º 12º OE	0,00	10.923.935,00	10.923.935,00	0,00	0,00
Finanças Locais-Transf ^a s Juntas Freg.	0,00	3.772.806,86	3.772.806,86	0,00	0,00
CGA	886.739,79	11.038.140,41	11.860.486,89	-822.346,48	64.393,31
DRSS	18.504,24	1.440.906,48	1.454.491,96	-13.585,48	4.918,76
IRS	1.265.130,19	16.222.289,19	17.487.419,39	-1.265.130,20	-0,01
 Restantes	8.892.261,12	78.527.157,74	69.901.264,00	8.625.893,74	17.518.154,86
Total	11.062.635,34	162.385.793,68	155.860.962,10	6.524.831,58	17.587.466,92

Fonte: Conta da RAM 2002

Da análise ao quadro anterior, pode verificar-se que as cobranças do ano (€ 162.385.793,68) foram superiores aos pagamentos (€ 155.860.962,10) em mais de 6,5 milhões de euros, e que o saldo transitado para 2003, incorporou um incremento de cerca de 60% relativamente ao do ano anterior. É assinalável o crescimento superior a 17 milhões de euros, se se tomar por referência o saldo transitado para o ano 2000 (€ 498.144,74), sintomático da tendência registada nos últimos anos¹⁴⁵.

¹⁴⁵ Cfr. Parecer sobre a Conta da RAM 2001, Volume II – Relatório, Cap. VIII.

Verifice-se zinda a manutenção em saldo das verbes consignadas a terceiros, que transitaram do ano 2001, num valor superior a 1,17 milhões de curos, ^{va}que ficaram por regularizar, resultado de descontes efectuados indevidemente e que não foram objecto de pedido de reembolso^{ver}.

6.3.5 - Conta geral de operações de tescuraria

Em cumprimento de disposto na LEORAM¹⁴⁴, o Governo Regional apresentou quatro mapes relativos à situação de tesoureria (ofr. Ancxos XXII a XXV¹⁴⁸), reproduzindo-ao seguidamente, para afeitos de análise, o respeitante à Conta Genal de Operações de Tesoureria e transferências da fundos:

			(ess. esseet)	
Lotrado		Sedday		
Designação	Impertincias	Designação	Impertincia	
Saido de Garênois arterior		Operações duratte o eno 2002:		
De oporações da tescurarta	•	Operações de Inscureria	0	
Da Corta de Região de 2001	11.340.175,25			
_	[Despesa cryamental	1,122,963,680,00	
Operações durante o uno 2012:	i	Saido adeiente em 11-12-2012		
Operações de lecourarie	a	· ·	17,727,491,71	
Receits organionisi	1.129.351.199,45	de Conte de Região		
Total	1,140,301,371,71	Total	1.148.891.371.71	

Quadro VL 7 - Centa Geral de Operações de Tesograria

Uma vez que a Centa Geral de Operações de Tesouraria deve reflectit todos os recebimentos e pagamentos efectuados pela Tesouraria do Governo Regional, procedeu-se no cruzamento dessa informação com a constante da Conta do Tesoureiro de 2002, não se tendo identificado neste ambito qualquer inconsistência.

Com base na informeção veiculada no mapa anterior, verifica-se que os fundos movimentados pela. Tescuraria do Governo Regional (incluindo os saldos) stinairam os € 1.140.691.371.71, sondo que:

As receitas orçamentais excederam as despesas orçamentais, traduzindo-as no incremento de 6.
 6.387.516.46 no saldo da conta da Região comperativamente ao do ano amerior.

Verifica-se sinda que:

Os recebimentes e pagamentos de RPT foram agregados às operações de carácter orçamental (tanto
a nivel dos saldos da gerência como dos movimentos do ano), dado constituiram formalmente
receitas orçamentais.

Referentes, majoritariamente e saldos du SIBR/PBDIP, a depósitos de gerantia o canções diversos, a donativos pera restauro da Igreja de Santa Cruz, a maitas o colmas da PBP e a saldos da DRSS.

¹⁴⁷ Cfr. Officio n.º 362/04, de 9 do Fevereiro, remetido pela DRFR.

¹⁴² Cfr. ponto IV do est.º 27.º da Loi n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Anexe XXII - Pandos saidos para pagamento das despesas públicas orçamentais, em 2002; Anexa XXIII - Repedições abatidos nos pagamentos em 2002, por departamentos; Anexo XXIV - Conta Goral de Operações da Tenoureria e transferências de fundos; Anexo XXV - Costa Goral por cofres, de todo o movimento de transita o despesa o respectivam saldos existentes no início e no final de son.

Contudo, reitere-se que atenta a natureza diferenciada de RPT, relativamente às restantas operações orçamentais, afigura-se justificável a autonomização, na Conta Geral de Operações de Tesouraria, desses movimentos (a nivel dos saldos e da receita e despesa), por forma a que a informação constante do mapa espelhe a diferença qualitativa daquelas operações.

- Não foi destacada a realização de quaisquer outres operações de Tesouraria, nomeadamente as decorrentes da utilização (saque e amortização) do empréstimo interno de curto prazo (sit ao montante de 25 milhões de suros) contraido junto da Calxa Geral de Depósitos, S.A. (nos termos da Resolução n.º 57/2002, de 17 de Janeiro).
 - É de salientar a necessidade de se proceder à apresentação dos movimentos relativos às operações de divida flutuante não só na conta do tesoureiro da RAM, como também na Conta Geral de Operações de Tesoureira e transferência de fundos, uma vez que as utilizações (ou amortizações) do empréstimo bancário se traduzem mun efectivo aumento (ou diminuição) dos metos financeiros à responsabilidade do Tesoureira, como, allás, tem sido recomendade em sede de Parecer sobre a Conta de RAM relativos aos últimos exercícios econômicos.
- Importa, finalmente, referir que não existem normes específicas que enquadrem as operações realizadas pela Tescuraria do Governo Regional da Medeira, justificando-se a elaboração de um diploma próprio, que permita, por um lado, atender às específicidades do serviço que tem a cargo a movimentação de fundos das mais diversas proveniências e destinos, e, por outro, garantir o necessário enquadramento jurídico das operações realizadas.

Resulta da verificação interne à Conta do Tesouceiro, efectuada nos termos do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, que a conta foi processada de acordo com as "Instruções para a organização e documentação de Conta do Tesoureiro do Governo Regional", constantes do Acórdão n.º 9/92 de SRMTC, publicado na II Série do DR n.º 211, de 1 de Setembro de 1992, e que os recebimentos, os pagamentos e os saldos de gerência se encontravam sustentados pelos correspondentes registos contabilísticos, conforme consta da Homologação n.º18-FS/04, 11 de Março do Juiz Conselheiro da SRMTC.

6.4 – Princípio do Contraditório

No exercício do princípio do contraditório, a SRPF¹⁵¹, em relação ao ponto 6.3.2 — Recebimentes pera terceiros e 6.3.3 — Pagamentos a Terceiros, designadamente no que respeita ao dervio face ao orçamento de € 5.092.526 dos pagamentos e recebimentos de e a terceiros relativos ao Fundo Geral Municipal, vem alegar que tal se ficou a dever "(...) às retenções que foram ejectuadas pela Direcção-Geral das Autorquias Locais (DGAL) destinadas ao pagamento do serviço da divida dos empréstimos contraidos pelos municípios no âmbito do Protocolo de Reequilibrio financeiro, as quais não foram tidas em linha de conta aquando da elaboração da proposta de Orçamento da Região para 2002 (...)". Neste âmbito, e concretamente no que respeita ao Fundo de Base Municipal é alegado que tal situação "deveu-se a um lapso de inscrição orçamental, sendo que já foram tomadas os medidas internas necessárias para que o mesmo não se volte a repetir".

Han sede de centraditório, no âmbito do Relatório sobre da centa da RAM de 2001 elaborado por este Tribunal, a Secretaria Regional do Plano e Firanças, referio, pelo Oficio n.º SA100915/03/3RF, de 10 de Março de 2003, que a Direcção Regional do Orçamente o Contabilidade promoverla nas Contas da Região, nomas demente na mapa Anexo "Conta geral de operações de testas de testas de finados", a autonomização dos movimentes (a nível dos mildos e da receita e despesa) relacionados com os Recursos próprios de terrelitos.

¹⁵¹ Através do oficio n.º SA101396/04/SRF, de 30 de Munyo.

No que respeita à necessidade de se proceder à apresentação dos movimentes relativos às operações de divida flutante não só na conta do tesoureiro da RAM, como também na Conta Geral de Operações de Tesouraria e transferência de fundos, é afirmado que actualmente, e na sequência da recomendação do Tribunal "(...) a conta do tesoureiro já reflecte os movimentos relativos às operações de divida flutante (...)".

Por último, e no que respeite à inexistencia de normas específicas que enquadrem as operações realizadas pela Tesouraria do Governo Regional da Madeira, continua a justificar-se a elaboração de um diploma próprio que estatua o necessário enquadramento jurídico dos precedimentos constantes do Manual de Procedimentos e de Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira. A este propósito, a SRPF alega que em 2003 foi implementado o referido menual, admitindo, contodo, "(...) vir a (mplementar outros lastrumentos que fustificadamente contribuom para aperfetçoar o funcionamento da Tesouraria do Governo Regional.", o que se regista com agrado.

CAP. VIII - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS

7.1 – Âmbito de verificação

A análise de execução orçumental das receitas e das desposas dos PSA integrou a apreciação da consistência dos registos efectuados na Conta da Região com os das contas de gerência dos organismos pertencentes a este subsector institucional (ao nivel das contas de ordem, das transferências correntes e das transferências de capital) e, bem assim, a consistência dos mapas Anexos XIII a XVIII do Relatório sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2002 com os apuramentos efectuados com base nas referidas contas de gerência.

Procedeu-se, complementarmente, à identificação e análise dos encargos assumidos e não pagos, bem como à verificação, em termos globais, da existência de cabimento orçamental para aqueles compromissos.

Foi, sinde, desenvolvide uma análise global à execução orçamental das receitas e despesas dos PSA e, bem assim, à sus evolução.

Para fine de exercício do princípio do contraditório, e em conformidade com o disposto no u.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 da Agosto, o Tribunal temeteu a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano o Finanças, o presente capítulo, cujes alegações¹⁵² foram, quando pertinentes, tidas em consideração e analizadas no último ponto do presente capítulo.

7.2 – Análise global

Em 2002, existiam 48 institutos e fundos autónomos¹³³, responsáveis, nos termos da respectiva Comta Consolidada, pela gestão do fundos públicos na ordem dos 389,6 milhões de euros (incluindo as importâncias movimentadas em "contas de ordem" e "recursos próprios de (grestros").

Face ao eno anterior, há a registar a criação de 24 novos Fundos Escolares que produzem reflexos já na Conta da Região de 2002.

De comperação entre os valores aparados pelo serviço de apoio, com base nas contas de gerência dos FSA e os valores constantes dos Maps. "Anexo XVII – Conta geral das receitas e despesas globats dos serviços, institutos e fundos autónomos", da Conta da Região, resealtam divergências decorrentes da não consideração, pela DROC, do valor dos saldos de receitas orçamentais da gerência anterior, que foram objecto de reposição no Tesouro, bem como do facto de terem sido remetidas, a este Tribunal, contas de gerência divergentes das consideradas pela DROC¹⁵⁴, conforme se explicita:

A vendio integral duo respottas encontre-sa incluida na documentação relativa no presenta Relatário.

¹⁵³ Cfr. Diarriminação afectuado po Quadro 7.3 - Receitas dos PSA segundo obserificação excedentes.

As contas de geréncia, remetidas à SRMTC, des Escoles Básica de Porte de Cruz, Bésica de 2.º e 3.º Ciclos de Cartiçal, Básica de 2.º e 3.º Ciclos de Cartiça, Básica de 2.º e 3.º Ciclos de Cartiça, Básica de Cartiça, Básica de Secundária de Cartic, Básica e Secundária Porte Menuel Alves, Básica e Secundária de Porte do Sel, Básica e Secundária Lucinda Andrede, de Institute de Gestão de Fundos Commitárico, de Assembleia Legislativa Regismal, de Cartecratório — Escola Profesicant de Astes de Mateira e de Serviço Regional de Protecção Civil apresentar divergências relativamente às contas de gerência consideradas pela DROC, efr. oficio n.º SAR2136/04/SRF, de 12 de Maio de 2004.

Quadro VII. 1 – Divergências nas rubricas orçamentais entre contas de gerência dos FSA e a Conta da RAM

Classificação	Receita	Contas de Gerência	Anexo XVII	Divergência
03	Taxas, Multas e O. Penalidades	738.110,07	756.947,72	-18.837,65
04	Rendimentos de Propriedade	268.467,61	266.939,95	1.527,66
05	Transferências Correntes			
05.02.01	* Orç. Regional	232.079.709,89	232.072.977,89	6.732,00
06	Venda Bens e Serv. Correntes	9.678.862,18	9.674.101,35	4.760,83
07	Outras Receitas Correntes	830.462,62	816.387,49	14.075,13
09.02.01	* Orç. Regional	23.197.507,18	23.076.579,74	120.927,44
12	Outras Receitas de Capital			
	* Saldo da Gerência	4.978.865,54	4.533.582,59	445.282,95
Classificação	Despesa	Contas de Gerência	Anexo XVI	Divergência
01	Despesas com Pessoal	143.417.018,14	143.416.976,69	41,45
02	Aq. Bens e Serv. Correntes	59.746.901,49	59.747.469,20	-567,71
06	Outras Despesas Correntes	13.770.988,84	13.771.095,85	-107,01

A conta de gerência de 2002 do Fundo Escolar da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre — Câmara de Lobos não se encontra saldada, pelo que o total do Débito apresenta-se inferior em € 3.123,11 ao total do Crédito.

No tocante à execução dos FSA, a receita global efectivamente arrecadada evidenciou uma taxa de execução de 95,4%, correspondente a um desvio absoluto de cerca de 17,9 milhões de euros relativamente à previsão inicial (aproximadamente 407,5 milhões de euros).

Os encargos assumidos e não pagos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira ascenderam a cerca de 153,2 milhões de euros (mais 47,2 milhões de euros do que em 2001), correspondentes a 50% do total dos pagamentos realizados em 2002 (31,7% no ano anterior). A dimensão das dívidas a terceiros, e em particular do CHF (35,4 milhões de euros), do CRS (94 milhões de euros), do IHM (14,6 milhões de euros) e da DRA-PAR (2,9 milhões de euros), à semelhança de anos anteriores, assumiram também em 2002, forte expressão, uma vez que as responsabilidades não pagas correspondem a, respectivamente, 37,4%, 116,2%, 87,3% e 1398,5% dos pagamentos efectuados por esses serviços em 2002. No seu conjunto, estes 4 organismos representam 95,9% dos encargos assumidos e não pagos deste subsector institucional.

7.3 – Receita cobrada

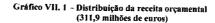
Para o valor global de 389,6 milhões de euros, relativo a receitas arrecadadas pelos serviços, institutos e fundos autónomos, concorreram cerca de 311,9 milhões de euros de receitas orçamentais¹⁵⁵, 42,3 milhões de euros relativos a descontos em vencimentos e salários para entrega ao Estado ou a outras entidades, aproximadamente 23 milhões de euros em contas de ordem e, por último, mais de 12,3 milhões de euros de recursos próprios de terceiros.

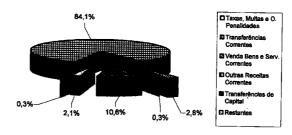
A distribuição das cobranças de carácter orçamental segundo a classificação económica consta do gráfico seguinte, onde se destacam as rubricas económicas com maior expressão financeira:

As receitas correntes cifraram-se em 272,7 milhões de euros, enquanto as de capital ascenderam a 39,2 milhões de euros.

_

Número 124





Fonte: Conta da RAM 2002

As transferências correntes (€ 261.243.296,08) e as transferências de capital (€ 32.917.744,61), assumem conjuntamente, um peso de 94,7% no cômputo da receita orçamental dos FSA, ainda que o peso das transferências de capital se tenha quedado apenas nos 10,6%.

As transferências oriundas apenas do orçamento regional ascenderam a cerca de 255,3 milhões de euros (81,8% da receita orçamental total)¹⁵⁶, sendo que destas, apenas 7,4% se destinaram a financiar despesas de carácter reprodutivo, designadamente as relacionadas com a formação de capital fixo. É pois, notória a grande dependência dos FSA, face a este tipo de receita, revelando, nesta medida, uma reduzida capacidade de auto-financiamento.

As transferências oriundas das Comunidades Europeias assumiram, ainda, um peso apreciável, uma vez que se aproximaram dos 33,6 milhões de euros (10,8% do total daquela receita), sendo que também aqui, as transferências de capital apenas atingiram os 23,5% das transferências comunitárias.

A estrutura das receitas orçamentais, quando comparada com a registada no ano 2001, permite formular as seguintes considerações:

- Verificou-se, ao nível da receita orçamental, um decréscimo de 7,4% (cerca de 25 milhões de euros);
- As receitas correntes registaram um significativo acréscimo, quer em termos absolutos (mais 41,8 milhões de euros), quer na globalidade das receitas orçamentais (mais 18,9%);
- Ao nível das receitas de capital, verificou-se um recrudescimento de quase 66,8 milhões de euros (uma quebra relativa de 63%);
- Contrariamente ao verificado no ano 2001, o crescimento das receitas correntes permitiu, globalmente, o financiamento integral das despesas correntes, evitando o recurso a receitas de capital para financiamento dos encargos decorrentes do normal funcionamento dos serviços;
- As transferências correntes oriundas do orçamento regional registaram um crescimento de 25,8 milhões de euros, por contraposição às transferências de capital, diminuídas em cerca de 4,3 milhões de euros.

O quadro seguinte sistematiza alguns dos aspectos atrás evidenciados:

Quadro VII. 2 – Evolução da Receita Orçamental segundo a classificação económica

Esta verba compreendeu cerca de 231,8 milhões de euros referentes a transferências correntes e mais de 24,6 milhões de euros relativos a transferências de capital.

Conigração	1502	2001	Tx. #a #gecimajjo
Translations Committee	T		
* Org. Regional	232.079.709,89	206,300,019,04	17,5
* Commidadas Envoyeias	25.670.503,59	15,070.140,63	70,3
* Outres (A.Pithi.ant.priv.a.pithi.)	3.493.087,60	2.501.297,74	39,7
Vogeta Bans o Berv. Conventes.	9.678.062,18	5,417,046,67	78,7
Response Receipts, Commiss.	1.837.040,30	1.672.261,78	9,5
Total Reputies Correction	272,739,185,64	290.000.700,67	16,1
Venda Bene de Investmento	659.242,37	659.608,35	-07
Trensferbacies de Capital	[ĺ
* Ore, Rapional	23 .197 .507 ,18	21,490,749,78	-15,6
* Commidette Europeita	7.882.533,43	9.517.330,45	17.7
* Outro (A.Públ., est.priv.o pithi.)	1,837,763,55	3,112,601,70	-41 , 0
Panalysa Financisco	0,00	59.E56.000,00	-100,0
Resignmen Receipts Corregion	1.591.340,65	3 349 127,58	6,5
Total Receive Capital	34.168.338,83	109.945.917,98	41,4
Regita Organical	311.827.534,48	834.860.883,73	-7,4

Fores: Contre de garfacia das PSA relativos mos auto 2001 e 2002 e Conta da RAM 2002.

Com base nas contes de gerência dos FSA, proceder-se à elaboração do quedro acquinte, que espeiha as receitas arrecadedas por cada uma das entidades, acgundo a classificação económica:

Quadro VII. 3 – Baeetta arrecudada segundo a chasilleaçõe económica.

													9
THE THE		PERM	¥	7	Ħ		1	Ē	700	Ħ	3	É	7
Render Constitu		L		Ĺ		1		! 			!	L	
The state of the s		15	3.5	3	3.5	3		3.5	3 5];	3,5		
Town Makes a C. Presidence	3			_	19			Name of	Ē	1	18		
Parish and the Parish and	TO STATE OF		_	Ť	Į,	12 PM	HANCE	#	PC 1979	ST THE PLAN	意が	_	44777
Towns of the Contract of the C	1											_	
	11.11.1					Distant.		I GILOS BA	No.	R	147.141		E 199 PA 191
	3	5	11667	5	5	9	5		FEE	\$	THE PARTY	5	STATE OF
		5	1	8	3	\$		E H	9	•	9		
ì		P) 3.	2	\$	Ş	3	3	2017			T Det 1	3	A. C.
Octob Partie Courtes	300	ŧ	ţ	9,0	*	18	*	150.00	8	1,600.31	44.577.44	5	0.000
The Party of the P	11.72	11000			100	NAME OF					THE THE		
Resident de Capata													
The last the last three is		8	5	8	200	\$	В	3	5	C DC 15	4	***	F. 100, 17
	200	3		*	87	1		804.61				1,540,60	
	5	\$	*	3	8	8	\$	8		3		5	1,762,31,45
Control	를 -	11111	8		8	8	3	3	9	9		3	440.664
	Í	9	8	3	3	5		1	5	8	9		R M
	\$	B.	5	B	9	5	B ,	9	5	1	3	1	90,000
	5	₽,	В	•	4	ş	8	3	5		9		5
			1	*	ł	X	•	200	\$		9	9	C. 64.4
	!					_				_			
			1	3	3			3 5	S	T III	7	3	REPORT
		•	9		3	5	9	5	3	9	44	9	퇴
	10.00		1		5	1		7	7			3	
Serti Original		TIME TO	1	THE R. P. LEWIS CO., LANSING, MICH.		1				**************************************	1.00	7 (1)	A. 18.5
ı													
= '				_	_	_							
į			12,719,4	3	3		Ē		* S		*	3	
	9	4000	R	5	3	5	Ŗ	3	9	ij	8		10,399,41
				_				_	'	-			•
	8	200	36.5	*	100000	11.11	1000	改差と	7	1411	HOLENIA)		
	8			3	11.57.46	H.	1			FI ST	1000	3	
	W. 12.2		100	<u>a</u>		100	•	2	44	9	LIN'S	D. 00	1
	100	200	11.0	4	990	DY/M							70.35
Contract Orbits	G 11 EEF				9		146.1	4 15 15	3,446		100.00	3	
		3		•	5	3	9	1		1			NEW SHIPS
The leaf	E STORY	D 121 (1911)						1000		The sales			
				ļ				į					

3. Coton to Compat States to 2. o. 2. China do Compat Barrier do 2. o. 3. China do 3. o. 3 Avolge F. Septem and some sectors

29 de Junho de 2005

Quadro VII. 3- Receits arrecadada segundo a chandilacção econômica (continue, lo)

MOTERAL		3		AU BLA	15/2	DEAN	CDIN			8	ě	ļ
Books Committee												
	-		-					_			-	
Εſ		5	•	•	8	5		3	2	8	5	*
		9		*	9	6	7	9		5	9	3
			4.444	CONTR	1	F	25	The State of the	B		900	120 110 011
Total Paris	2	i	FA	# M.C.	5		В	1				100
Triangle Committee		- 		}	1	•				7.00	-	
No. Contract		- Med 244 and	1 401 501 50								1	
		1						CD 100	CONTRACTOR DE			ALCOHOLD THE
				•	11.65			9		B	5	
3	•	9	*	3	3,646,449.5	SAMPLE OF L			B	N TOWN		19710100
ì	可是			Direction of the last of the l	1	13 more	ALC: U	N POWER P	E 49.	Second Al		1001100
Design Comment		9		1						10000	-	504
		3										2
ı		*	9	240		940	2		193	•	8	15 07 10
		-		•	ŀ	;	Ī		ļ.	;	-	
	90,653,00	1000	200	-	4	3	***************************************		1	1	10 20pm	
Service materials				3 :								
	1	1	3	9	5	7	8	8		3		
	•	3	5	3	3	•	8	*		9	3	
	***	8	B	1	1		9	***		8	3	100000
		3				18		5	3	8		2
	9	8		Ę	1	į	1	, 2	;			
		9	1	\$ 5	1		1	1	}	} !	į	1
Outra Lamina de Carbal	ļ	ļ		•	•	Š	1	3	_	}	3	
The Part of the Pa		7	***							-		
) ;	1				Į,	9			1		
			9	8	9	970	7	B		3	*	THE PARTY
		T G		77.73					1.48.62.11		111111	
	1746.17	10.00	20 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10			10000						
加州 10 日 10 												
Market Co. America	_	_	_									
- Personal de State de	100 m		1		1	I	!	-		Ì		1
To the state of th	į				1	8	F, F	<u>.</u>				
]	9		3	5	5	\$	5	46774	11911	£ 15.00	
İ	1		i									
	9		* 5		3		11.11	E COL		対策は	111111111111111111111111111111111111111	A SECTION
					2	127	C THE TA	N OF IN	K-14-10-9		B. 19757	500000
	*				188	8	1	9	5	3	3	
1					-			Ì			1	
200		193										
Ļ												
				7				5				
	,									Here	7,411.77	

O quadro anterior permite formular algumas das seguintes constatações:

• Mais de metade (56,3%) das receitas orçamentais cobradas são imputáveis aos organismos pertencentes ao sector da saúde, designadamente ao Centro Hospitalar do Funchal e ao Centro Regional de Saúde, com cobranças da ordem dos 94,8 e 80,9 milhões de euros, respectivamente, representando as transferências do ORAM, também pela mesma ordem, 96,2% (91,2 milhões de euros) e 99,3% (80,3 milhões de euros) da sua receita orçamental.

Cumpre referir que os meios disponibilizados pelo executivo, para investimentos a cargo daqueles dois organismos, através de transferências de capital, ascenderam a 1,3 milhões de euros, no caso do CHF, e a 750,3 mil euros, para o CRS, num evidente contraste com o montante das transferências correntes;

Globalmente, e tomando por referência o ano 2001, estes dois organismos registaram uma quebra de 36,4 milhões de euros nas receitas orçamentais, em contraposição às transferências orçamentais da região, que registaram um incremento superior a 22 milhões de euros;

- As receitas orçamentais do organismo responsável pela execução da política desportiva regional (IDRAM) representam 8,7% (27,1 milhões de euros) do total das receitas do subsector, mas, também nesta entidade, as transferências do ORAM assumem um peso muito significativo na totalidade das suas receitas orçamentais (93,8%);
- O Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional registou cobranças no valor de 26,3 milhões de euros (8,4% do total), das quais 23,2 milhões de euros tiveram origem no orçamento comunitário (organismo responsável pelo financiamento da contrapartida nacional dos programas e projectos co-financiados pelo Fundo Social Europeu);
- Cerca de 73,1% das transferências correntes com origem no ORAM destinam-se ao CHF e ao CRS, nomeadamente 89,9 e 79,6 milhões de euros;
- O IHM, com 5,4% (16,8 milhões de euros) da receita orçamental total, é responsável pela arrecadação de 50,1% das "Transferências de capital" provenientes do orçamento regional (11,6 milhões de euros).

7.3.1 – Receitas próprias e regime de autonomia administrativa e financeira

A atribuição e manutenção do regime excepcional de autonomia administrativa e financeira, decorrente do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, justifica-se sempre que necessário para a adequada gestão das entidades e, cumulativamente, as suas receitas próprias atinjam um mínimo de dois terços das despesas totais, com exclusão das despesas co-financiadas pelo orçamento das Comunidades Europeias.

No quadro seguinte identificam-se as principais componentes da receita própria, o respectivo peso na receita orçamental total¹⁵⁸, por organismo, bem como a comparação destas com os dois terços das despesas totais:

Excluídos os saldos da receita orçamental transitados da gerência anterior.

Quadro VII. 4- Receitas próprias

(em euros)

						(em euros)
Taxas, Multas e O. Penalidades	Rendimentos de Propriedade	Venda Bens e Serv. Correntes	Outras Receitas Correntes	Venda Bens de Investimento	Total receitas próprias orç.	2/3 da Despesa Total	% Rec. Própria
0,00	39.514,01	10.702,70	23.034,44	0,00	73.251,15	8.613.126,04	0,9
0,00	271,59	644,39	79,59	0,00	995,57	652.464,85	0,2
0,00	825,80	875,00	0,00	0,00	1.700,80	1.058.125,00	0,2
0,00	21,38	0,00	0,00	0,00	21,38	139.391,33	0,0
0,00	47,57	0,00	0,00	0,00	47,57	130.909,80	0,0
99.524,04	7.941,17	0,00	0,00	0,00	107.465,21	145.210,05	74,0
0,00	3.536,91	0,00	0,00	0,00	3.536,91	910.098,17	0,4
114.966,68	718,33	48.413,30	3.529,99	0,00	167.628,30	937.339,07	17,9
7.570,26	6.237,79	5.666,39	0,00	0,00	19.474,44	1.004.348,67	1,9
58.802,16	102.399,55	2.871.562,23	7.449,31	659.242,37	3.699.455,62	3.043.361,99	121,6
0,00	728,09	74.060,18	46.977,64	0,00	121.765,91	775.192,35	15,7
0,00	135,13	4.439,78	0,00	0,00	4.574,91	131.085,76	3,5
64.762,68	242,45	123.643,52	3.593,60	0,00	192.242,25	739.744,93	26,0
0,00	277,67	114.201,99	0,00	0,00	114.479,66	1.001.757,43	11,4
5.816,39	11.331,28	1.880,86	25.504,64	0,00	44.533,17	1.256.703,40	3,5
24.459,72	4.334,66	444.214,05	23.774,84	0,00	496.783,27	689.839,39	72,0
0,00	10.153,55	0,00	11.502,31	0,00	21.655,86	38.317,90	56,5
40.006,72	556,43	67.390,64	0,07	0,00	107.953,86	3.293.961,60	3,3
111.543,09	2.788,27	61.456,96	3.992,80	0,00	179.781,12	2.420.707,76	7,4
210.658,33	5.683,78	4.319.668,26	14.075,13	0,00	4.550.085,50	6.631.467,09	68,6
0,00	65.561,59	1.355.660,52	414.882,25	0,00	1.836.104,36	60.778.439,50	3,0
0,00	5.160,61	174.381,41	252.066,01	0,00	431.608,03	53.020.413,61	0,8
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899.306,95	0,0
738.110,07	268.467,61	9.678.862,18	830.462,62	659.242,37	12.175.144,85	148.311.312,65	8,2
	Multas e O. Penalidades 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 99.524,04 0,00 114.966,68 7.570,26 58.802,16 0,00 64.762,68 0,00 5.816,39 24.459,72 0,00 40.006,72 111.543,09 210.658,33 0,00 0,00	Multas e O. Penalidades de Propriedade 0,00 39.514,01 0,00 271,59 0,00 825,80 0,00 21,38 0,00 47,57 99.524,04 7.941,17 0,00 3.536,91 114.966,68 718,33 7.570,26 6.237,79 58.802,16 102.399,55 0,00 728,09 0,00 135,13 64.762,68 242,45 0,00 277,67 5.816,39 11.331,28 24.459,72 4.334,66 0,00 10.153,55 40.006,72 556,43 111.543,09 2.788,27 210.658,33 5.683,78 0,00 5.160,61 0,00 0,00	Multas e O. Penalidades de Propriedade Serv. Correntes 0,00 39.514,01 10.702,70 0,00 271,59 644,39 0,00 825,80 875,00 0,00 21,38 0,00 0,00 47,57 0,00 99.524,04 7.941,17 0,00 0,00 3.536,91 0,00 114.966,68 718,33 48.413,30 7.570,26 6.237,79 5.666,39 58.802,16 102.399,55 2.871.562,23 0,00 728,09 74.060,18 0,00 135,13 4.439,78 64.762,68 242,45 123.643,52 0,00 277,67 114.201,99 5.816,39 11.331,28 1.880,86 24.459,72 4.334,66 444.214,05 0,00 10.153,55 0,00 40.006,72 556,43 67.390,64 111.543,09 2.788,27 61.456,96 210.658,33 5.683,78 4.319.668,26 0,00	Multas e O. Penalidades de Propriedade Serv. Correntes Receitas Correntes 0,00 39.514,01 10.702,70 23.034,44 0,00 271,59 644,39 79.59 0,00 825,80 875,00 0,00 0,00 21,38 0,00 0,00 0,00 47,57 0,00 0,00 99.524,04 7.941,17 0,00 0,00 0,00 3.536,91 0,00 0,00 114.966,68 718,33 48.413,30 3.529,99 7.570,26 6.237,79 5.666,39 0,00 58.802,16 102.399,55 2.871.562,23 7.449,31 0,00 728,09 74.060,18 46.977,64 0,00 135,13 4.439,78 0,00 64.762,68 242,45 123.643,52 3.593,60 0,00 277,67 114.201,99 0,00 5.816,39 11.331,28 1.880,86 25.504,64 24.459,72 4.334,66 444.214,05 23.774,84	Multas e O. Penalidades de Propriedade Serv. Correntes Receitas Correntes Investimento 0,00 39.514,01 10.702,70 23.034,44 0,00 0,00 271,59 644,39 79,59 0,00 0,00 825,80 875,00 0,00 0,00 0,00 21,38 0,00 0,00 0,00 0,00 47,57 0,00 0,00 0,00 99.524,04 7.941,17 0,00 0,00 0,00 0,00 3.536,91 0,00 0,00 0,00 14,966,68 718,33 48.413,30 3.529,99 0,00 7.570,26 6.237,79 5.666,39 0,00 0,00 58.802,16 102.399,55 2.871.562,23 7.449,31 659.242,37 0,00 728,09 74.060,18 46.977,64 0,00 64.762,68 242,45 123.643,52 3.593,60 0,00 5.816,39 11.331,28 1.880,86 25.504,64 0,00 24.459,72 <td>Multas e O. Penalidades de Propriedade Serv. Correntes Receitas Correntes Investimento Investimento Total receitas próprias orç. 0,00 39.514,01 10.702,70 23.034,44 0,00 73.251,15 0,00 271,59 644,39 79.59 0,00 995.57 0,00 825,80 875,00 0,00 0,00 1.700,80 0,00 21,38 0,00 0,00 0,00 21,38 0,00 47,57 0,00 0,00 0,00 107.465,21 0,00 3.536,91 0,00 0,00 0,00 107.465,21 0,00 3.536,91 0,00 0,00 0,00 167.628,30 7.570,26 6.237,79 5.666,39 0,00 0,00 19.474,44 58.802,16 102.399,55 2.871.562,23 7.449,31 659.242,37 3.699.455,62 0,00 728,09 74.060,18 46.977,64 0,00 121.765,91 0,00 135,13 4.439,78 0,00 0,00 192.242,25<</td> <td>Taxas, Multas e O. Penalidades Rendimentos de Propriedade Venda Bens Serv. Correntes Outras Receitas Correntes Venda Bens de Investimento Total receitas próprias orc. 2/3 da Despesa Total 0,00 39.514,01 10.702,70 23.034,44 0,00 73.251,15 8.613.126,04 0,00 271,59 644,39 79,59 0,00 995,57 652.464,85 0,00 21,38 0,00 0,00 0,00 1.700,80 1.058.125,00 0,00 47,57 0,00 0,00 0,00 47,57 130.909,80 99.524,04 7.941,17 0,00 0,00 0,00 107.465,21 145.210,05 0,00 3.536,91 0,00 0,00 0,00 3.536,91 910.098,17 114.966,68 718,33 48.413,30 3.529,99 0,00 167.628,30 937.339,07 7.570,26 6.237,79 5.666,39 0,00 0,00 19.474,44 1.004.348,67 58.802,16 102.399,55 2.871.562,23 7.449,31 659.242,37 3.699.455,62</td>	Multas e O. Penalidades de Propriedade Serv. Correntes Receitas Correntes Investimento Investimento Total receitas próprias orç. 0,00 39.514,01 10.702,70 23.034,44 0,00 73.251,15 0,00 271,59 644,39 79.59 0,00 995.57 0,00 825,80 875,00 0,00 0,00 1.700,80 0,00 21,38 0,00 0,00 0,00 21,38 0,00 47,57 0,00 0,00 0,00 107.465,21 0,00 3.536,91 0,00 0,00 0,00 107.465,21 0,00 3.536,91 0,00 0,00 0,00 167.628,30 7.570,26 6.237,79 5.666,39 0,00 0,00 19.474,44 58.802,16 102.399,55 2.871.562,23 7.449,31 659.242,37 3.699.455,62 0,00 728,09 74.060,18 46.977,64 0,00 121.765,91 0,00 135,13 4.439,78 0,00 0,00 192.242,25<	Taxas, Multas e O. Penalidades Rendimentos de Propriedade Venda Bens Serv. Correntes Outras Receitas Correntes Venda Bens de Investimento Total receitas próprias orc. 2/3 da Despesa Total 0,00 39.514,01 10.702,70 23.034,44 0,00 73.251,15 8.613.126,04 0,00 271,59 644,39 79,59 0,00 995,57 652.464,85 0,00 21,38 0,00 0,00 0,00 1.700,80 1.058.125,00 0,00 47,57 0,00 0,00 0,00 47,57 130.909,80 99.524,04 7.941,17 0,00 0,00 0,00 107.465,21 145.210,05 0,00 3.536,91 0,00 0,00 0,00 3.536,91 910.098,17 114.966,68 718,33 48.413,30 3.529,99 0,00 167.628,30 937.339,07 7.570,26 6.237,79 5.666,39 0,00 0,00 19.474,44 1.004.348,67 58.802,16 102.399,55 2.871.562,23 7.449,31 659.242,37 3.699.455,62

Fonte: Conta da RAM, contas de gerência dos FSA de 2002 e Relatório de execução do PIDDAR 2002.

Face a esta realidade, parece justificar-se uma reflexão sobre a manutenção do regime financeiro de que dispõem alguns dos organismos da Administração Regional Indirecta, dado que:

- A atribuição de autonomia administrativa e financeira só poderá efectivar-se num quadro de excepcionalidade, sendo este um dos princípios orientadores da reforma da contabilidade pública;
- Do total dos serviços e fundos autónomos que constam da Conta da Região, um detém autonomia administrativa e financeira por imperativo constitucional (ALRM) e quatro por estarem relacionados com a gestão de projectos co-financiados pela União Europeia (DRA-PDAR, FRIGA, FGAPFP e IFC);
- De entre os restantes serviços, constatou-se que, apenas no caso do IHM, o valor de receitas próprias foi superior aos dois terços das despesas totais, excedendo-a em cerca de 21,6%. As receitas próprias dos restantes fundos e serviços autónomos representam, globalmente, apenas 5,5% das receitas totais;
- Os organismos regionais abrangidos pelo regime excepcional, apresentam, de forma continuada, uma capacidade insignificante para gerarem receitas. Por essa razão e com excepção dos organismos criados para a gestão de programas co-financiados pela UE e da ALRM, será, quanto aos mais, dificilmente sustentável, ou, pelo menos, pouco compreensível, do ponto de vista financeiro, a manutenção do estatuto que actualmente dispõem.

- Existem alguns serviços cujo movimento financeiro anual, bem como a sua dimensão organizacional, talvez já não justificasse, o regime financeiro com que foram dotados, como sucederá, em especial, nos casos do FEEC, com, respectivamente, 234,9 mil euros e despesas com pessoal a contraírem-se em 5,9%, do CEHA, com 335,7 mil euros.
- A dependência das transferências do orçamento regional, associada à autonomia de tesouraria de que dispõem os FSA, dificulta a optimização da gestão de Tesouraria do Governo Regional, constituindo reflexos directos desta situação os cerca de 5 milhões de euros de receitas orçamentais que transitaram da gerência anterior, e os 268,5 mil euros provenientes de juros dos depósitos bancários dos FSA.

Estatui o art.º 7.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, que o não cumprimento dos requisitos para atribuição da autonomia administrativa e financeira, durante dois anos consecutivos, determinará a cessação do respectivo regime financeiro, e a aplicação do regime geral de autonomia administrativa. Saliente-se que o Orçamento do Estado para o ano 2003¹⁵⁹, no seu art.º 3.º, identificou 42 serviços que passam ao regime de autonomia administrativa.

Este facto contém aspectos de reflexão, que poderão ser importantes para uma eventual acção governativa nesta matéria, e a que não deverá ser alheia a actividade do Conselho Regional para a Modernização Administrativa¹⁶⁰.

7.4 – Contas de ordem

Da análise à execução das "contas de ordem" que constituem um mecanismo fundamental para o cumprimento do princípio da universalidade, ao permitirem o registo, na Conta da Região, das receitas próprias dos FSA, verifica-se que:

- A taxa de execução deste capítulo foi de 31,5% (23 milhões de euros), correspondentes em termos absolutos a -51,3 milhões de euros do que o orçamentado. Relativamente ao ano anterior, verificou-se um decréscimo de aproximadamente 57,6 milhões de euros, uma vez que, nesse ano, haviam passado por este mecanismo o valor dos empréstimos de curto prazo contraídos pelos CHF e CRS, no montante de cerca de 60 milhões de euros, situação não verificada este ano;
- As diferenças mais significativas, face à previsão, registaram-se ao nível do FGAPFP (-16,6 milhões de euros), da ALRM (-10,6 milhões de euros), do IHM (-9,9 milhões de euros) e do CHF (-2,8 milhões de euros);
- O erro de previsão face ao ano anterior, ascendeu a mais de 34,7 milhões de euros, correspondendo a um incremento de 48,7%.

¹⁵⁹ Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.

¹⁶⁰ Criado através do DLR n.º 24/2001/M, de 23 de Agosto.

Ao abrigo do DL n.º 459/82, de 26 de Novembro, que se mantém em vigor, face à não aplicação, pela RAM, do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.

7.5 – Despesa processada

7.5.1 - Estrutura por classificação econômica

A despesa total dos serviços, institutos e fundos sutónomos ascendeo a 389,6 milhões de suros, dos queis 306,7 milhões respeitam a despesas orçamentais (271,5 milhões de curos de despesas correntes e 35,2 milhões de euros à entregas de despesas correntes e milhões de euros a entregas de descontos em vencimentos e salários ao Estudo ou a outras entidades (39,9 milhões de euros), às importências movimentadas em contas de ordem (23,2 milhões de euros), ao saldo para a garência seguinte, que ascenden a 7 milhões de euros, enquanto as reposições de saldos no tesouro regional se cifrarem em 533,6 mil euros, respeitando os restantes 12,3 milhões de euros a recursos próprios de terceiros.

A distribuição das despesas orçamentais pelas rubricas da classificação econômica com maior expressão, bem como o respectivo orçamento inicial, constam do gráfico seguinte:

Desputor's person!

Ag, learn a serv. don.

Trainel. cor.

Out charp. cor.

Ag, bens do cop.

Trainel. Cup.

Trainel. Cup.

Gráfico VII. 2 - Distribuição da despesa orçamental (366,7 milhões de curral)

Protec Conta de RAM e Contas de Gerégois dos PSA de 2002.

Quando comparada com o exercício anterior, a despesa orçamental registou uma redução global da 7,3% (17,9 milhões de curos ao nivel da despesa corrente o 6,2 milhões no que respeita às despesas de capital). Todavia, as "Despesas com o pessoal" (12,9 milhões de euros), que representando cerca de 46,8% nas despesas orçamentais totais, reflecticam um acréscimo de 9,9%. Igual tandência foi registada ao nivel das "Transferências Correntes", com um orescimento na ordam dos 10,4% (4,9 milhões de curos).

Representa-sa, no gráfico seguinte, a evolução dos grandes agregados da despesa efectuada pelos FSA, no período de 2000 a 2002:

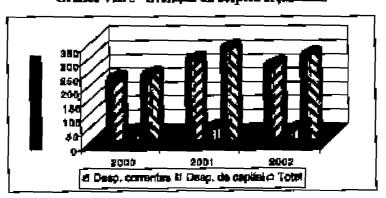


Gráfico VII. 3- Evolução da despota orçanismial

Ponte: Personne de 2000 e 2001 e Conta de RAM de 2002.

Decorte de análise de evolução da despesa dos FSA nos últimos anos que, o ano 2002, registou uma inflexão após o crescimento sustentado dos pagamentos efectuados. Todavia, a compreensão global desta realidade prestupõe que aos valores apresentados de despesa, se acreeça o valor da divida a terceiros, no montante de 153,2 milhões de euros. Com efeito, o resultado global culmina num acréscimo das responsabilidades assumidas de, aproximadamente, 27,5 milhões de euros.

O contributo, por classificação económica, de cada um dos organismos para a despasa total deste subsector institucional, consta do quadro seguinte, elaborado com base nas contas de gerência remetidas a este Tribunal palos FSA:

Quadra VII. 5-Derpeat total, por chastificação económica

					1	ì						100			2.13	i X									<u>1</u>			
43	-			H	A THE	1	٧. نند ساس	ľ	į	J		ż		ž	Ż	å	d	ij		è,	ľ	地	H	Ź	Ġ	Ę		3
Í	C TOTAL DESCRIPTION OF STREET	9	15		13823	8.8	3				1		1,0071		§.		:		3	}	200	\$	Ę			98	된 5	ready.
3007	2,521,296.t #4,621,14	35	4.400.00	THE STREET	L		1	ļ				9	Table of the same		2:	3					8	₽				7	3	20.0
ā	2.00 JAL 2 2.00 JAL 2	1		100	TABLELY.	1,664,764,71	8	•	1			*			도 된 된		ļ				9	3	į		2	9		
Ē	SARATUL SARAN	3	- T		40 SEC.	*	88	ľ				9			퉝	8 !	}		E O	• •		9		9 !):			1 A ST 1 A ST 1
E		4	37	5						THE WAY		T TOWN		_	•	7. S	_	_	報報	2	2000	5	_		15	3	10.500	
1	# 115 E	18	11.01.0 000	7		_	3.5		(8.1%			3	7	}	9	\$!			H-DATE I	3	778	3		3			17.00	Ĵ.
1	· E	33	200				88					_		_	_	5			17.00.41	_	_	•		_	_		IN THE LEGIS	4
J. Line	MANAGE MA	98	39	24.58				200				8	500 E		•	#; 	}		퓌	5	5	8		9 .	94	7	9	
676-780	OLD OLD	16	38			9!	55	*				\$				3	3				99	3					14.225.57	
Ď	1,145,745,67 1,110,440,44	-	22	1.86.45		•	2	ą		TUTT		•			3	B.E.	\$		E. Control	\$	1970070	True L	1	9.				
ALGARA	100-100 100		6 G	1	Stants	IATIO NO.	BD	9		1247141		* 1			5	3 5	ļ		P. T.	9	2	*	1		1	19	6 m2 (0) (0)	# 721.00m
XXII	STRUMSH LEGITARA	78/71/16/7		11,377,44,54	WYG ON!	93	18	9		11 11 11 11	L	3	12.1		03155	1 8	;		其章		PURCO	3	1			3	4 L	Tenant I
metalen	Department Cornells Department Cornells As has a feet Cornells	Transfer Contras	Control Designation	и	Depart of Control		Personal Hardway	H			Topical States (States or and a second at		Control of Control	De grande de sere	- Mannier de Rainte		Chie pro General programme	*De baselos Popula	L		4414	- Open At Tomore			-Oran	Daylette benthe e Tr. Raba	Course Order	

Quadro VII.5 – Despesa total, por classificação económica (continuação)

								162		1000	Jans	Total
DESPESAS	IBTAM	MU	IRE	EPHTM	FGAPFP	IDRAM	C-EPAM	F. Escolares	ž H S	2 5	SKILL	1014
Desnesas Correntes					00 000	2 813 430 86	3 760 329 49	000	74 526 623.52	42.319.028.50	890.261,83	143.417.018,14
Despesas com Pessoal	846.174,12	1.007.679,35	1.800.450,77	2.272.017,15	1 047 48	827 988 41	96 262 859	9.882.238.06	2.519.834,51	36.289.905,83	213.792,54	59.746.901,49
Aq. Bens e Serv. Correntes	224.874,43	182.858,93	1457.505,41	55,751,702.1	94,74	44 985 21	000	0,00	48.327,17	1.103.894,85	00,00	1.197.207,23
Enc. Correntes da Divida	000	0,00	00,00	0,00	24 310 663 96	19 970 651 58	48.219.82	1,199,60			35.957,76	51.448.931,75
Transferências Correntes	242.631,18	308.265,42	2.028.803,30	000	00.00	000	0,00	00,00	00'0	00,00	00,00	1.886.054,88
Subsidios	00,0	90,0	04,744,00%	72,80	0000	90.0	71,68	25.252,78	13.466.332,17	6.271,64	0,00	13.770.988,84
Outras Despesas Correntes	20.464,60	000	11,000,000 7	2 907 100 67	24 317 973 77	23 657 065.12	3.967.418.95	9,908.690,44	90.561.117,37	79.719.100,82	1.140.012,13	271.467.102,33
Total Despesas Correntes	1.334.144,33	1.498.803,70	5.290.059,44	3.007.177,07	44.016.710,12	***************************************						
Despesas de Capital	01.01.01	703 84	180 190 39	10 591 57	1 284.91	349,912,79	165.791,69	38.510,19	4.100.461,88	1.171.170,60	468.189,85	16.657.681,44
Aq. Bens de Capital	18.549,19	90.793,04	165.150,0	000	0.00	3.022.927,86	00'0	00'0	00,00	00'0	144.328,44	16.572.935,44
Transferências de Capital	900	86	00,0	0000	0.00	00,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00,0	00,0
* Orc. Regional	800	8,6	90,0	000	000	00,0	00'0	00,00	00,00	00'0	00,00	90%
* Comunidades Europeias	00.0	000	86	000	000	00.00	00'0	00,00	000	00'0	00'0	00'0
* Outras	90,0	8 8	70,005 911	860	0.00	50,360,63	00,00	000	00,00	00,00	00,00	1.982.091,19
Activos Financeiros	90,0	86.0	000	00.00	0,00	00'0	00,00	00'0	00,00	00,0	00.0	90°0
Passivos Financeiros	000	90,0	000	00.00	00'0	00'0	000	00'0	00,00	00,00	000	00'0
Outras Despesas de Capital	00,0	PO COL 22	305 590 66	10 591 57	1 284 91	3.423.201.28	165.791,69	38.510,19	4.100.461,88	1.171.170,60	612.518,29	35.212.708,07
Total Despesas de Capital	18.349,19	60./93,84	303.300,00	10,007,100	27 036 77 77	07 080 366 40	4 133 210 64	9.947.200.63	94.661.579.25	80.890.271,42	1.752.530,42	306.679.810,40
Total da despesa orçamental	1.352.493,52	1.565.597,54	5.595.640,10	3.817.790,04	C0,0C7.4.C.47	01,000,000,14						
Import entrao Est ou a out entid.												
* De descontos em vencim. e sal.		900	000	144 503 00	000	000	176.079.02	00'0	00'0	00,00	00,00	321.626,24
- Dotações Orçamentais	00,0	00'0	200	144.503,00	8,5	730 005 57	441 341 14	86 627 16	13.515.057.89	7.155.168,56	140.908,09	24.508.863,17
- Receitas do Estado	84.010,10	6.483,87	260.145,41	186 640 14	866	227.899.01	258 894 32	95,142,37	6.417.203,48	3.287.563,85	35.467,45	12.361.642,51
- Oper. de Tesouraria	61.261,35	206.666,83	310.737,71	100.040,14	20%	200000						
* De operações diversas			00 200	000	000	000	48 572 61	25.00	00'0	00,00	00,00	205.962,72
- Receitas do Estado	00,00	148,75	865,00	00,0	900	800	000	0.00	00.00	00'0	00,0	295.290,95
- Oper. de Tesouraria	00'0	00'0	000	905	860	86	000	000	00'0	00,00	00,0	2.252.062,70
- Outros	00'0	00°0	07,200.762.70	20,00	8	2						
Saldo p/ a Gerência seguinte:												
* De Receitas Próprias	41.003	0 300 40	171691	34 119 13	1 993 325.14	54.300,17	00'0	236.791,24	186.198,15	5,30	679.982,83	4.226.822,21
- Na posse do serviço	4.578,14	0000	0000	000	00.00	00,00	00,0	55.644,50	00'0	00'0	00.00	55.644,50
- Na posse do 1 esouro	0,00	2000	3									
* De descontos em vencim. e sai.	9	0	4 027 38	1 402 27	00.00	47,02	2.406,45	111,117	999.735,32	52	20.296,30	1.685.066,72
- Receitas do Estado	0,00	325 36	000	000	00.00	347,49	00'0	00,0	535.662,68	2.140,89	2.512,93	557.374,54
- Oper, de Tesourana	0.721,40	00,000	20,5									
* De operações diversas	00 0	00.0	\$15.00	000	00'0	00'0	-454,08	300,45	00'0	00'0	000	1.524,64
- Receitas do Estado	90,0	200	000	0.00	0,00	00'0	00,0	00'0	00'0	00,00	00'0	24.790,39
- Oper, de l'esourana	800	96'6	25 517 64	12 884 03	00.00	00'0	352.096,82	00,0	00'0	00'0	00'0	403.670,75
* Outros	00,0	8,6	81 419 17	000	8.061,59	00'0	00,0	15.272,90	00'0	00'0	90.955,77	533.568,84
Reposições de saidos no 1es. Regional	17.070,30	132 155 43	056 494 84	462 664 14	75.416.11	1,447,176,27	665.036,46	4.259.603,53	1.857.567,92	489.548,49	41.498,99	23,159,910,55
Contas de Ordem	10,105.002	0.00	0000	2.091.894,84	00,0	00,0	00'0	00'0	0,00	000	00'0	12.313.553,43
RPI	2000	0,00,000	20 030 003 0	7 032 400 08	76 391 061 47	29.049.131.93	6.077.183.38	14.696.718,95	118.173.004,69	92,347,084,73	2.764.152.78	589.587.165,06
Total das Despesas	1.736.098,00	1.919.000,10	7.304.007,00	2000000000								

Fonte: Contas de gerência dos FSA relativas aos anos 2001 e 2002

162 A coluna "F. Escolares" agrega os valores acumulados referentes aos fundos escolares mencionados na nota de rodapé nº 157.

Tendo em atenção o quadro anterior, formulam-se as seguintes observações:

- Com um comportamento semelhante ao verificado ao nível da receita orçamental, também os 2 organismos pertencentes ao sector da saúde representaram mais de metade (57,2%) da despesa orçamental, tendo o CHF e o CRS assumindo despesas orçamentais no valor de, respectivamente, 94,7 e 80,9 milhões de euros. Esta preponderância é consubstanciada através do elevado peso das despesas correntes em relação aos restantes FSA, onde aquelas duas entidades assumem uma expressão de 33,4% (90,6 milhões de euros) e 29,4% (79,7 milhões de euros);
- No que respeita às despesas de capital, 63,8% são imputáveis ao IDE-RAM (11,4 milhões de euros, 32,3%) e ao IHM (11,1 milhões de euros, 31,5%);
- Mais de quatro quintos das despesas com o pessoal são da responsabilidade dos organismos que integram o Sistema Regional de Saúde (52,0% do CHF e 29,5% do CRS), correspondendo a pagamentos na ordem dos 74,5 milhões de euros por parte do CHF e de 42,3 milhões de euros pelo CRS. Quando comparadas com o ano anterior, as despesas com pessoal atingiram crescimentos significativamente acima da inflação, designadamente de 8,3% no CHF (5,7 milhões de euros) e de 10,2% no CRS (3,9 milhões de euros).
 - Com volumes de despesa substancialmente menores, seguem-se a ALRM (5,7 milhões de euros) e do C-EPAM (3,3 milhões de euros), cujo peso na despesa total é de cerca de 4% e 2,3%, respectivamente;
- Mais de dois terços dos pagamentos respeitantes à aquisição de bens e serviços correntes são imputáveis ao Sistema Regional de Saúde, dos quais, 60,7% da responsabilidade do CRS (36,3 milhões de euros) e 4,2% da responsabilidade do CHF (2,5 milhões de euros). Registese, todavia, que o volume de pagamentos efectuado por aqueles serviços corresponde a apenas uma pequena parcela dos encargos assumidos, dado que terão, ainda, ficado por pagar, no caso do CRS, cerca de 94 milhões de euros, e no caso do CHF de 35,3 milhões de euros;
- Dos pagamentos registados na rubrica "Transferências correntes", 86,1% foram efectuados pelo FGAPFP (24,3 milhões de euros) e pelo IDRAM (20 milhões de euros). Aquelas transferências destinaram-se, no primeiro caso, a co-financiar custos com projectos de formação profissional apoiados pelo Fundo Social Europeu e, no segundo, no âmbito da política desportiva regional, a Instituições Particulares;
- Cerca de 98,7% dos pagamentos contabilizados em "Outras despesas correntes", são imputáveis ao CHF (13,5 milhões de euros), resultantes, maioritariamente, de correcções relativas a exercícios anteriores;
- No âmbito das despesas com a "Aquisição de bens de capital", destacam-se os contributos do IHM e do CHF, com, respectivamente, 43,1% e 24,6% da despesa total deste agrupamento. As "Transferências de capital" foram realizadas, na sua maioria, pelo IDE-RAM (cerca de 10,7 milhões de euros, ou seja 64,7% do total), enquadráveis no âmbito dos sistemas de incentivos nacionais com comparticipação comunitária.

No que respeita ao movimento da dívida dos serviços e fundos autónomos, o Mapa Anexo XVIII ao Relatório sobre a Conta da Região não menciona quaisquer movimentos enquadráveis nos termos do art.º 6.º e do n.º 4 do art.º 13.º do DLR que aprovou o orçamento para aquele ano.

Verifica-se, no entanto, que foram processados e pagos, através da rubrica de classificação económica "03 – Encargos correntes da dívida", 1,2 milhões de euros, dos quais 45 mil euros pelo

orçamento do IDRAM, 48,3 mil euros pelo Centro Hospitaler do Punchal e 1,1 milhões de euros pelo Centro Regional de Saúde, correspondente, na sua maioria, ao pagamento de juros de mora pela divida deste à ANF, face sos atrasos do pagamento devido às farmácias.

Nos casos de IDRAM, de CHF e de CRS, os valores em referência, prendem-as com a celebração de protocolos com instituições financeiras, destinados a minimizar os custos suportados pelos fornecedores, decorrentes das dificuldades de tescuraria daqueles organismos públicos, cuja análise foi efectuada no capítulo dedicado à divida regional.

7.5.2 - Estrutura por classificação funcional

De comparação entre o mapa "Anexo XV — Despesas globals dos serviços, institutos e fundos autónomos segundo a classificação funcional" e o mapa "Anexo XVI — Despesas globals dos serviços, institutos e fundos autónomos segundo a classificação económica" (em particular pelo somatório das respectivas componentes), infere-se que foram consideradas, no mapa da classificação funcional, as saidas de fundos relativas a contas de ordem, bem como as resultantes da entrega de descontos em vencimentos e salários.

Dado que apenas são objecto da classificação funcional as despesas orçamentais, e que a consideração das operações de tescuraria e das "contas de ordem", no mapa em análise, impede a comparação da execução orçamental com a previsão constante do mapa VII do Orçamento da Região, aprovado pelo DLR n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, verifica-se que não terá sido dado comprimento substancial (por oposição ao comprimento formal) ao disposto no n.º 11 da alínea III) do art.º 27.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Note-se que essa incorrecção implica, em termos absolutos, uma sobreavaliação das despessa, na óptica da classificação funcional, de cerca de 75,4 milhões de suros (23,2 milhões de suros de centas de ordem, 25 milhões de suros de receitas do Estado, 14,9 milhões de suros de operações de tesourada e 12,3 mil suros de RPT), e, em termos relativos, por via da contabilização das contas de ordem, o umpolamento das funções desenvolvidas pelos organismos que arrecadam o major volume de receitas própries.

Dadas as reservas apresentadas, cumpre apenas registar que a maior parcela das despesas efectuadas destinou-se à satisfação de necessidades públicas no sector da satida (54,5%), seguindo-se-lhe o da educação (13,4%) e o dos serviços gerais da administração pública (12,5%). Assim, a Area das funções sociais à semalhança de anos anteriores, revalou ser a que mais despesa absorveu em 2002 (81,9% das despesas globais).

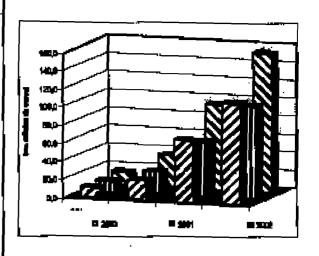
7.5.3 - Encargos assumidos e não pagos

Para completar a imagem financeira do subsector, elaboraram-se os quadro e gráfico seguintes, que, conjuntamente expressam o valor das responsabilidades assumidas e não pagas, durante o ano económico de 2002, e bem assim, a sua evolução no triénio 2000/2002:

Quadro VII. 6- Encargos assumidos e allo pagus

Gráfico VII. 4- Evolução dos encurgos transitados

	EANP 20	0	% EANP	Variable 18	(2/2001 (2/2001
ABF	Vele	*	Desprise	Value	%
ALJUM	6.636,61	3	4	905.533 (A	-49,3
IDB-RAM	29/055,07		0,2	49143145	95.4
ICEPC	131,169,43	0,3	13,0	254116.56	327,5
Dan Par	1994179,84	1,0	1796.5	2001378.00	1113
FEEC	8,00	0.0	4.0	5.896.31	-100,0
PhotoC	10038404	0,1	45.1	100.384.04	ā
PERMA	6126245	0,4	48,4	300,423,00	كبلاا
IVM.	43.100,67	0. //	2.4	-57.212.66	-17.0
PHM	94.520,20	4,1	6,9	0.00	
JHM	M.169.521,53	9,5	673	2,000,447,16	24.4
LERC	113.013,77	41	7,4	127.273.85	43.0
CHEA	22,000,73	D,O	. 1	L 121,20	55,2
THT AM	61,472,45	0,1	6.7	7.760.20	14.0
, 100al	178.431,06		11.4	125,092,41	234.5
	586,474,99	0,3	[B,1	133.871,99	36.7
EPH IM	575,385,50	4. 4	15,1	345.983,43	1857.0
FOART	3.790,00	Q.P	0,0	9,00	
DRAM	2.322.680,61	1,5	6, 5	1.869.296,72	44.5
CAPAM	41.877,42	0,0	ر الرأا	-17,688,19	-37,8
P. Constants	1.169312,70	0,7	11,5	0,40	Ó
CMF	35.339,671,91	23,1	27,4	10.679.550.58	45.7
(30	94,007,334,88	61/4	116,2	33.406.457,21	36.2
SRIC	38.564.53		<u>5,1</u>	41.442.77	43.6
(ptat	10.211.36.0		7	47.38.246.47	44.9



As situações de insumprimento perante terceiros, expressa pelo valor dos encargos assumidos e não pagos, ascenden a mais de 153,2 milhões de suros, situação que mereos especial atenção considerando que este tipo de responsabilidades registou um incremento de 46,3% face so ano anterior.

O peso dos encargos assumidos e não pagos na despesa orçamental dos FSA (50%), a 31 de Dezembro de 2002, permite extrair duas ordens de conclusões. A primeira é que, a expressiva progressão destas encargos não foi amenizada pelo decréscimo da despesa orçamental em mais de 33,6 milhões de euros (-10,2%) face ao ano transacto. A segunda consiste no facto do os PSA que alstematicamente aprecentam mais responsabilidades não pagas, serem tembém os que apresentam os mais expressivos ritmos de crescimento do incumprimento, como adiente se detalha.

Assim, parece decorrer do atrás exposto que, de forme continuada, tem subsistido uma assunção de despetas para além da real especidade financeira deste subsector institucional.

De málise ao quadre e gráfico anteriores, constata-se, ainda, que e volume de ancargos assumidos e não pagos está concentrado con quetro serviços¹⁰⁰:

- O CRS com um total de € 94.007.324,08, apresenta, entre os diversos FSA em análise, o maior volume de responsabilidades essumidas e não pagas (61,4% do total), destacando-se também pelo facto de apresentar, no triémio 2000-2002, o maior crescimento daquelos encargos (cerca de 25,6 milhões de euros). É ainda assinalável o facto de as responsabilidades não pagas em 31 de Dezembro de 2002, excederem em 16,2% o total des despesas pagas nosse ano;
- O CHF com um total de € 35.359.675,94, correspondente a cerca de 37,4% dos pagamentos efectuados em 2002, registou, relativamente ao ano anterior, um crescimento de apreximadamente 10,7 milhões de euros (43,3%);

¹⁶³ Pera smiliso mede detalhada nos RANP das entidades do sector da smide, cfr. ponto 3.5 do Capítulo III.

- Os encargos assumidos e não pagos pelo IHM, ascenderam a questo 14,6 milhões de euros (9,5% do total), traduzindo um acréscimo, relativamente ao ano anterior, de 24,4% (2,9 milhões de euros), sendo da salientar que estes representam 87,3% da totalidade dos pagamentos efectuados ao longo de todo o ano 2002;
- A DRA-PAR, cuja divida de € 2.924.175,84 representa cerca de 1,9% da globalidade dos encargos, havia registado, no ano transacto, uma redoção das responsabilidades assemidas e não pagas. Todavia, em 2002 estistiu-se a uma inversão da tendência, registando-se um incremento de, aproximadamente, 2 milhões de euros que, consequentemente, se traduzin nom mentante de encargos assumidos e não pagos supertor em 2,7 milhões de euros à totalidade das despesas pagos em 2002.

Em 2002, os fundos escalares assumiram, pela primeira vez, encargos não pagos, que ascenderam a cerca de 1,17 milhões de curos. Daquele montante, apenas 6 562,8 tiveram origem num dos fundos já existente, sendo que o restante montante se ficou a dever sos 24 fundos escolares com inicio de actividade em 2002. O peso dos encargos associados sos fundos escolares na globalidade dos FSA ascendeu a 0,7%.

Do confronto entre a dotação orçamental disponível no final do ano e o valor dos encargos assumidos e não pagos, verificou-se que, contrariando o disposto no art.º 18.º da Lei 28/92, de 1 de Setembro, foram assumidas despesas sem dotação orçamental nas rubricas abaixo expostas, pelos seguintes organismos:

Entidede	Habrita	Detagle Orçanisatis	Doupess realizada	Dotação Orçanamini disposívei	RANF	E.i.
Pundo Med. Bequio de Colhellas	08.05.00 A	29.676,00	29,571,58	3,32	21.779,78	
Purido sest. deguiro de Contesas	08.03.00 B	10,00	0,00	10,00	78,604,29	
Inetituto do Vinho da Madeira	02.03.10	89.947,00	68,598,43	13.048,57	13.346,37	
Carrier Unamitales de Cometes	02.03.10	6.140.939,00	1.337.598,78	4,608,345,96	18.358.458,67	-1/
Centro Hospitaler do Punchel	06.03.00	18.217.910,00	13.468.332,17	1.751.677,85	9.755.923,35	-
Charles Marries of the Radida	01.01.01	81,414,869,00	31.414.665,71	0,29	3,479,12	Γ
Centro Regional de Saúde	02.03.10	66,564,514,00	32,925,956,56	32,658,557,44	88.926.088,22	١,
8. Reg. Prot. Civil da Medeira	02.02.05	30,202,80	11,407,60	24,795,20	35.669,68	Γ
Fundo Escolar E.B. 2/3 Cicios	02.02.04 A	4,974,00	4.878,85	0,16	5,593,76	Ī
Louros	02.03.07	8.110,00	9.109,65	0,46	20,689,36	1
Fundo Eucolar E.B.S. do Carmo	02.02.08	8,978,00	1.181,93	7.524,07	17.095,06	

Quadro VII. 7 – Responsibilidados apposidas sem dotação organizada).

Poste: Costes de Gerénole des PSA relatives a 2002.

Total

O total de encargos assumidos e não pagos sem dotação orçamental (aproximadamente 7 de euros) registou, globalmente, um incremente aproximado a 50,7 milhões de euros (18' so ano 2001¹⁸¹, infringindo o disposto nos n.ºº 1, 2 e 4 de art.º 18.º da Lei n.º 28/92, altuaç de configurar responsabilidade financeira nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Le Conforme espelhado no quadro anterior, tal situação contou novamente com o s contributo das seguintes entidades:

 CHF, que, nas rubricas em apreço, evidenciou uma detação orçamental dispor de 6,6 milhões de euros, e um mentante de encargos assumidos e não pagos s

¹⁶⁴ Cfr. Relatério e Perecer sobre a Conta da RAM de 2001, Cap. XI – Execução Organismai dos Autónomos.

milhões de euros, tendo assumido encurgos sem dotação orçamental, no valor de cerca de 21,6 milhões de euros;

Importa referir que o total dos encargos assumidos e não pagos do CHF (35,4 milhões de suros), inclui € 13.620.893,54 relativo a facturas sem cabimento orçamental em 2002 que, no entanto, foram objecto de resolução do Conselho de Governo autorizando as correspondentes aquisições ⁶⁶:

CRS, apresentou o montante meis expressivo de encargos assumidos e não pagos, sendo que 59,9% destes não têm cabimento orçamental (cerca de 56,3 milhões de caros). Esta situação traduz um crescimento de 151,1% face ao eno autorior.

Alâm destas duas entidades surgiram, em 2002, outras que apresentaram situações de dimensão menor, mas de idântica netureza. Neste âmbito, menocam especial atenção os encargos assumidos e não pagos pelos fundos escolares, que, tendo, a sua maioria, iniciado a sua actividade em 2002, apresentam já mais de 35,5 mil euros de encargos assumidos e não pagos sem dotação orçamental.

Da análiso efectuada às demonstrações financeiras, emergem dois motivos fundamentais para a situação existente:

- Um relacionado com a sobresvaliação que evidenciam os orçamentos da maioria dos serviços públicos, e lhes permite ultrapassar a restrição orçamental (exigência de cabimento prévio das despesas), proporcionando, essim, condições para a assumção de encargos sem que existam os correspondentes metos financeiros (ou mesmo perspectivas de cobraça), nocessários no seu pagamento;
- O outro, derivado do sub-financiamento orçamental das actividades dos organismos entónomos, que, em ordem a não inviabilizarem o sen funcionamento, assumem despesas com violação das normas legais a que estão sujeitos, sendo casos especiais, os do CRS e do CHF, mas cujas despesas sem cabimento orçamental têm vindo a ser anterizadas pelo Conselho do Governo Regional.

Note-se, finalmente, que a dimensão das dívidas a terceiros, para além de condicionar a viabilidade da execução orçamental dos anos seguintes, não só põe em causa a capacidade negocial da Região petante os seus fornecedores (com reflexos óbvice a nível do custo dos fornecementos), como, nos casos mais graves, poderá afectar a qualidade e calcridade de serviço público prestado às populações.

7.6 – Conta geral dos fundos e serviços autónomos

Com base nas contas de gerência, elaborou-se o mapa seguinte, do qual consta, por elassificação económica, o resultado da execução organizatal dos PSA em 2002, permitindo obtar uma visão global do balanceamento entre as receitas e as despesas destes organismos:

165 Cir. Officio n.º S.0309868/5, de 19 de Agente de 2003, do Centro Hospitalus de Funchal.

-

Quadro VII. 8- Conta garal dos fundes e serviços autónomos

_					
	Detignação	2002	1	Designação	2963
a	Texas, Muitas e O. Penalidades	738.110,07	91	Despoyes own Ponegal	143,417,018,14
44	Randmentee de Propriedade	268,487,84	OZ.	Aq. Bons o Serv. Comentes	59.748.B01.49
96	Termiorincies Correctine	1	04	Ent. Committe de Divida	1.197.207.23
	* Orç. Regional	252,079,709,89	84	Transferâncias Correntas	61,448,931,78
	" Comunidades Europeian	26.670.603,69	45	Substitios	1,888,064,68
	* Outrale	8,493,082,60	86	Outres Despesse Comentes	13.770.988,84
	Vanda Bane e Serv. Comentee	8.875,562,18) ']
47	Outres Receitée Correntes	530,462,62	<u> </u>	<u> </u>	,
	Resultus Correstina	272.769.198,54		Despuis Correcting	271.467.182,31
00	Vends Bens de Investiments	669.242,37	77	Aq. Bone de Capital	18.857.881,44
94	Transferências de Capital	1	10	Transferêncius de Capital	16,672,935,44
	* Orp. Regional	23.197.607,18		Azilyou Firumoniroo	1,962,091,10
	* Comunicades Europeias	7,882,638,88	10	Passhou Financeirou	0,00
	* Outres	1,837,703,88	11	Outres Despons de Capital	0,00
۱D	_ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	578,687,20		·	
11	Paratvos Financeiros	0,00			
14	Rep. reio Abet, noe Pegamentos	28,795,91	\		
	Outres Recolles de Capital				
	* Salds de Gerência Anterior	4,978,965,54	Į.		Į.
	* Cuirne	5,000,00			•
	Receiles de Capital	88.168.338,83		Despesso de Capital	34,212,708,00
	Receils organisated total	311,027,554,19		Dispose organizatel fortal	368.678.319,48
	import ruc pi entr. Est ou putres entid.			Import entr, so Est, ou a cut, antid	
	* Saldo de Ger. Anidrior	2.505,167,61	l	* Receiles du Existo	24.714.825,8
	* Receive do Enlado	24,635,322,86	ŀ	* Oper. de Tescuraria	12.666,933,46
	* Operações de Taxoureria	14,989,540,07	۱ :	* Outres	2.573,888,94
		1		" Saldo pi a Gerência seguinto	6.964.898,70
	<u></u>	<u> </u>	1	Reposição de seidos no Testouro	683,966,64
	Recursos Próprigo de Terceiros	12.334.793,69		Requisca Proprios de Turceiros	12.313.533,40
	Contas de Omiera	23,019,771,81		Contas de Orden	21.150.014,30
	Total size Receibse	349,554,641,64		Total des Despuses	399.447,185,00

Ponter Centra de portucia de 2002 dos PSA.

Pela leitura do quadro anterior, verifica-se que:

- As receitas orçamentais (mais de 311,9 milhões de ouros), superiores às despesas (cerca de 306,7 milhões de euros) em, aproximadamente, 5,2 milhões de euros, registarum um decréscimo face so ano transacto de, respectivamente, 25 e 24 milhões de euros. Inversamente so sucedido no ano anterior, as receitas correntes excederam as despesas em 1,3 milhões de curos;
- As seidas de fundos no montante de, aproximadamente, 40 milhões de euros (cm 2001 haviam-es cifrado em 35,9 milhões de euros), decorrentes da entrega, ao Estado ou a outras entidades, de descentos em vencimentos e salários (e de outras operações de tesouraria), foram inferiores às receitas em 2,4 milhões de euros (2,1 milhões de euros em 2001), tendo as reposições de saldos no Tesouro regional ascendido a aproximadamente 534 mil euros;
- O saldo de € 6.954.893,75 transitado para a gerência seguinte foi inferior eo registado no ano anterior em mais de 759 mil euros, como consequência da redução em cerca de 1,3 milhões de euros da componente relativa às receitas próprias daquelo saldo;

Caso se tome em linha de conta o valor dos encargos assumidos e não pagos, verifica-se que as necessidades de financiamento adicional do subsector ascenderam a cerca de 146,2 milhões de euros (resultantes da diferença entre os valores dos encargos assumidos e não pagos, 153,2 milhões de euros, e o saldo de receitas orçamentais transitado para o ano seguinte, de, aproximadamente, 7 milhões de euros).

Importa referir que, à semelhança dos anos anteriores, não foi dado qualquer passo tendente à adopção, pela Região, do novo regime de administração financeira do Estado¹⁶⁶, cuja aplicação às Regiões Autónomas¹⁶⁷, por motivos de unidade e de coerência do sistema de contabilidade pública nacional, se afigura, se não imprescindível, pelo menos desejável.

Salienta-se, finalmente, que, vistos à luz daquele quadro normativo, e depois de exceptuados a ALRM e os organismos encarregues da gestão de programas comunitários, poucos FSA regionais estariam aptos a preencher os critérios de autonomia financeira, sobretudo no tocante à exigência de que as receitas próprias atinjam um mínimo de dois terços das despesas totais, que constitui um dos requisitos para a manutenção da autonomia administrativa e financeira.

7.7 – Princípio do contraditório

No exercício do princípio do contraditório, a SRPF¹⁶⁸, relativamente às divergências entre as contas de gerência dos FSA e os respectivos valores inscritos na conta da RAM, alegou que "(...) a D.R.O.C. procedeu a um trabalho exaustivo de verificação e reconfirmação de todos os valores então considerados, não tendo detectado qualquer incorrecção a assinalar nos Anexos e demais mapas elaborados por esta Direcção e referentes aos SFA." No entanto, compulsadas as contas de gerência anexas às citadas alegações referentes aos Fundos Especial para a Extinção da Colonia, Madeirense do Seguro de Colheitas, Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, Gestão para Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional, ao Instituto do Vinho da Madeira, ao Laboratório Regional de Engenharia Civil, ao Serviço Regional de Protecção Civil, à Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, ao Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, ao Instituto Regional de Emprego e das Escolas Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal e do Funchal, e os Anexos XVI e XVII da Conta da RAM, apura-se uma discrepância que ascende a € 844.872,99.

Mais se alegou, que a análise "(...) de todas estas divergências, serviço a serviço, levaria a um trabalho por demais extenso (...)" e que tais divergências "(...) se deverão certamente a incorrectas inscrições de valores ou a diferentes C.G. de alguns serviços (...)". Desta forma, e atendendo a que

¹⁶⁶ Instituído pela Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, e regulamentado pelo DL n.º 155/92, de 28 de Julho.

Embora o n.º 1 do art.º 1.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, só contemple os organismos da administração central, o art.º 58.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, alterou o âmbito de aplicação daquele diploma, estendendo-a às Regiões Autónomas, se bem que o tenha feito em moldes de duvidosa constitucionalidade.

¹⁶⁸ Cfr. oficio n.º SAI02136/04/SRF, de 12 de Maio de 2004.

as alegações produzidas em nada contribuíram para o esclarecimento das divergências apuradas, manteve-se a análise reproduzida no ponto 7.2 – *Análise Global* do presente capítulo, considerando, para o efeito, as contas de gerência remetidas pelos FSA a este Tribunal, que, balanceadas com os Anexos XVI e XVII da Conta da RAM, resultaram no apuramento das diferenças assinaladas.

CAP. VIII - DÍVIDA PÚBLICA

8.1 - Âmbito de verificação

Incumbe ao Tribunal de Contas, em sede de parecer, apreciar a actividade financeira da RAM no ema a que se reporte a sua Conte, em particular, as "(...) responsabilidades directas do Estado, decorrentes da assumplo de passivos ou do recurso ao crédito público, ou indirectas, designadamente a concessão de avales", em obediência ao art.º 41.º, n.º 1, al. g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o que é aplicável à Conte da Regillo, nos termos do art.º 42.º, n.º 3, do mesmo diploma legal.

No presente capítulo, é feita a análise da dívida pública regional, sendo a divida directa e a dívida acessoria objecto da transmente autónomo.

Assim, procede-se à sufdise da divida pública directa, nos planos interno e externo, designadamente, do correspondente movimento ao lungo do ano econômico de 2002, dos encargos que lhe são inerentes, decorrentes de amertizações e de juros, bem como do gran de senidade nas previsões de divida a contrair e a amertizar, dando especial ênfase à sua evolução e variação no triénio 2000-2002.

Na parte respeitante à divida pública indirecta, efectua-se a apreciação da concessão de avales pelo Governo Regional em 2002, e da respectiva situação em 31 de Dezembro do masmo ano, bem como da evolução e variação da divida ecesaéria no periodo 2000-2002, tendo por base os dados reflectidos na Conta da RAM e no relatório anexo, e as resoluções do Consciho do Governo Regional que autorizarem a stribuição, a reestruturação ou a substituição da avales.

Pera fina de exercicio do princípio do contraditório, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Tribunal remeteu a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, o presente capítulo, cujas alegações foram, quando pertinentes, tidas em consideração e analizadas no último ponto do presente capítulo.

8.2 – Dívida pública directa

A divida pública directa regional representa o conjunto de situações passivas resultantes do recurso ao crédito público, através do qual foram facultados à RAM activos financeiros, em troca do seu reembolso e do pagamento de juros. É a designada divida pública financeira, constituida pela divida fintuanta, decorrente do crédito a curto prezo, e pela divida fundada, derivada do crédito a longo prezo.

A Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, que aprovou o OB para 2002, no seu art.º 75.º, fixou em 6 29.928.000 o limito de endividamente líquido de RAM para aquele ano, valor acolhido pelo art.º 7.º do DLR n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, que aprovou o Organismo da RAM para o mesmo ano, quando autorizou o GR a sumentar o endividamento líquido global eté 6 29.928.000 para fazar face às necessidades de financiamento do Organismo da RAM, através da contracção de novos empréstimos, sujeitos às condições definidas po art.º 8.º desse dinloma regional.¹⁷⁰.

⁴⁸⁹ A varello integral das respontes da SRPP encontra es incluida na documentação relativa no praecute Relatória.

¹⁷⁸ Bagundo o qual, "Nos termos dos artigos 23.", 24." e 26." da Let n." 13/98, de 24 de Fevereiro, fice o Governo Regional autorizado a contrair empristimos amortadreis, com o prazo máximo de 30 años, internos ou denominados em moedo estrangeiro, nos mercados interno e externo, asé ao montante remitante da adição dos seguintes valores:

[&]quot;a) Montante do atribados do malitidamento líquido prestato no artigo 7.";

b) Montonie das amortizações da divido pública regional realizadas durante o axo, nos respectivos dotos de vencimento ou antecipadas por realiza de gestão da divida pública regional;

Ainda no diploma orçamental da Região para 2002, é de destacar a norma autorizadora, estatuída no art.º 9.º, da realização de operações de gestão da dívida pública regional.

Consagrados ao sistema regional de saúde, merecem referência os art.ºs 27.º e 28.º, que integram o Capítulo IX do referido DLR: o primeiro, por consentir que os encargos de anos anteriores, assumidos no âmbito do sistema regional de saúde pública, pudessem ser satisfeitos pelo CRS, com dispensa de quaisquer formalidades, e pelo CHF, desde que as despesas se reportassem ao sistema regional de saúde; e o segundo, por, sob a epígrafe "Operações passivas de curto prazo", autorizar aqueles Centros "(...) a contrair empréstimos a curto prazo, qualquer que seja a forma que revistam, destinados a suprir défices de tesouraria, nas condições definidas no número seguinte, não podendo, porém, resultar desses empréstimos aumento líquido da dívida pública regional.", cabendo ao Secretário Regional do Plano e Finanças, mediante portaria conjunta com o secretário da tutela, fixar o limite máximo dos empréstimos em questão.

Evidenciam-se, ainda, os art.ºs 27.º e 29.º da LFRA, os quais também são relevantes na análise da dívida pública regional, pois aquele primeiro normativo confere, às Regiões Autónomas, a faculdade de estas recorrerem ao apoio do IGCP, "(...) quer para a organização de emissões de dívida pública regional quer para o acompanhamento da sua gestão, com vista a minimizar os custos e a coordenar as operações da dívida do sector público nacional", enquanto o art.º 29.º admite que os empréstimos a emitir pelas RA possam beneficiar de garantia pessoal do Estado, nos termos da respectiva lei (Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro).

8.2.1 – Análise global

8.2.1.1 - Recurso ao crédito em 2002

A previsão orçamental dos "Passivos financeiros", no plano interno, e a respectiva execução, estão representadas no quadro seguinte:

Quadro VIII. 8 - Recurso ao crédito em 2002

(em euros) Dotação Tx. Designação Cl.Ec. Cobranças Desvio orçamental Exec. Passivos financeiros - Empréstimos a 27,9 11.12. 122.206.000,00 34.074.863,00 -88.131.137,00 médio e longo prazo - Outros sectores 122.206.000,00 34.074.863,00 -88.131.137,00 27,9 Total Passivos financeiros

Fonte: Conta da RAM de 2002.

O encaixe de receita proveniente de empréstimos, contabilizado na Conta da Região, ascendeu a € 34.074.863, em resultado da contracção de três empréstimos de médio/longo prazo, um, no valor de € 29.928.000, destinado a financiar a execução de projectos de investimento inscritos no PIDDAR e cofinanciados pelo POPRAM III, outro no valor de € 2.421.863 destinado a assegurar a execução de projectos que constam no PIDDAR, e outro, no valor de € 1.725.000, cuja finalidade subjacente foi a de entregar ao Estado o remanescente da assunção por parte da República do empréstimo do BEI/Ambiente Madeira, o qual faz parte do valor da dívida assumida pelo Estado, e que terão contribuído para uma taxa de execução na ordem dos 27,9%. A taxa de crescimento, face ao ano anterior, foi de -53,5% (- € 38.866.547).

8.2.1.1.1 - Dívida pública flutuante

a) Conta corrente de € 25.000.000

A RAM e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., acordaram na abertura de uma linha de crédito, em conta corrente, até ao limite de 25 milhões de euros, válida até 31 de Dezembro de 2002, destinada a fazer face às necessidades de tesouraria decorrentes da execução orçamental.

A referida operação financeira foi autorizada pelo Conselho do Governo Regional da Madeira, pelas Resoluções n.ºs 1736/2001, de 13 de Dezembro, e 57/2002, de 17 de Janeiro, e, por se tratar de dívida pública flutuante, não foi apreciada pela SRMTC, em sede de fiscalização prévia.

b) Empréstimo intercalar de € 27.500.000

A RAM contraiu um empréstimo intercalar, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., e do Banco Comercial Português, em consórcio, no montante de € 27.500.000, repartido em partes iguais, para ocorrer às necessidades de tesouraria geradas pela execução do PIDDAR de 2002, o qual foi amortizado em 13 de Dezembro de 2002.

Esta operação financeira foi autorizada pelo Conselho do Governo, através das Resoluções n.ºs 685/2002, de 6 de Junho, e 845/2002, de 18 de Julho, nos termos do art.º 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e, por se consubstanciar de dívida pública flutuante, não foi apreciada pela SRMTC, em sede de fiscalização prévia.

Essa operação de crédito constituiu um financiamento intercalar, por antecipação do produto integral de um empréstimo de longo prazo, uma vez que a Região esperava com a obtenção da notação de *rating* internacional retirar vantagens a nível de *pricing* em futuras operações de financiamento, o que veio a acontecer com a contracção, junto do BEI, de um novo empréstimo de longo prazo, no valor de € 29.928.000¹⁷¹.

Cumpre referir que foram observadas as condições impostas pelo art.º 25.º da LFRA, aquando da contratação dos aludidos empréstimos de curto prazo, quer porque o seu montante era inferior a 35% das receitas correntes cobradas no ano precedente, quer ainda porque ficou liquidado no final do exercício orçamental, incluindo o pagamento dos respectivos juros, pelo que não ocorreu qualquer mudança da situação da dívida pública fundada, nem se alterou a situação de endividamento da RAM. Tal pode observar-se no quadro seguinte:

Quadro VIII. 9 - Limite de endividamento de curto prazo

 Designação
 Valor

 Receitas Correntes de 2001
 545.423.808,34

 Limite 35% Receitas Correntes
 190.898.332,92

 Empréstimos de curto prazo
 52.500.000,00

 Saldo
 138.398.332,92

¹⁷¹ Cfr. alínea c) do ponto 8.2.1.1.2 do presente Capítulo.

8.2.1.1.2 - Dívida pública fundada

a) Empréstimo de longo prazo - € 30.000.000

Em sessão ordinária de 8 de Abril de 2002, da SRMTC, foi apreciado o processo relativo ao contrato de empréstimo, na modalidade de Schuldschein, contraído pela RAM, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças (SRPF), junto do consórcio formado pelo Banco Espírito Santo de Investimentos, S.A. e pelo Bankgesellschaft Berlin Aktiengesellschaft, no montante global de 30 milhões de euros, ao qual foi concedido o visto¹⁷².

A fim de antecipar a receita proveniente desta operação de crédito, o Conselho de Governo aprovou a contracção, junto do Banco Totta & Açores, S.A., de um empréstimo intercalar do mesmo montante, o qual seria amortizado pela RAM numa única prestação, na data de vencimento prevista (30 de Março de 2002), o que veio a suceder com a contracção deste empréstimo 173.

Essa operação financeira obteve o aval do Estado, datado de 14 de Março de 2002, e obedeceu aos pressupostos legais, designadamente os respeitantes à observância dos limites de endividamento regional e às respectivas finalidades, tendo sido visada a 8 de Abril de 2002.

b) Empréstimo de longo prazo - € 2.421.863

A 26 de Junho de 2002, celebrou-se entre a RAM, através da SRPF, e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., o contrato de empréstimo amortizável de longo prazo, com vencimento num prazo de 5 anos, no montante € 2.421.863, destinado a financiar despesas com a execução de projectos de investimento inscritos no PIDDAR de 2002.

Esta operação financeira foi autorizada pelo Conselho do Governo, através das Res. n.ºs 578/2002, de 16 de Maio, 684/2002, de 6 de Junho, e 715/2002, de 20 de Junho, nos termos dos art.ºs 7.º e 8.º do DLR n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, conjugados com os art.ºs 23.º, n.º 2, da LFRA, e 75.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro¹⁷⁴, sendo o respectivo contrato visado, em 26 de Julho, na SRMTC¹⁷⁵.

A taxa de juro aplicável seria uma taxa nominal variável correspondente à média da "EURIBOR" a 6 meses (base 360 dias), acrescida de um *spread* de 0,5%, aplicável no pressuposto de que, no prazo máximo de seis meses, a operação financeira em questão viria a ser transferida para o Estado, por via da assunção, por este, de parte da dívida da RAM. Não se verificando esta condição, o referido *spread* sofreria um reajustamento para 0,875%.

No entanto, e no âmbito da assunção por parte do Estado de € 32.421.863 da dívida da RAM¹⁷⁶, os empréstimos que foram incluídos nesse acordo foram o empréstimo do BEI/Ambiente no montante de € 4.150.772,63¹⁷⁷, e o empréstimo Schuldschein no montante de 30 milhões de euros.

¹⁷² Cfr. o processo de visto n.º 34/2002 e a respectiva decisão n.º 69/FP/2002/FF.

¹⁷³ Cfr. Anexo XXXI-I da Conta da Região.

¹⁷⁴ Aprova o OE para 2002.

¹⁷⁵ Cfr. o processo de visto n.º 89/2002.

¹⁷⁶ Lei Orgânica n.º 1/2002, de 29 de Junho.

c) Empréstimo de longo prazo - € 65.000.000 (desembolso de € 29.928.000)

Foi sujeito a fiscalização prévia um contrato de empréstimo no montante de € 65.000.000, celebrado a 22 de Novembro de 2002, entre a RAM, através da SRPF, junto do Banco Europeu de Investimentos¹⁷⁸, destinado ao financiamento de projectos integrados no POPRAM III.

A realização desta operação financeira enquadra-se no seguinte contexto: a RAM, para completar o financiamento do POPRAM III, solicitou ao BEI a concessão de um crédito no valor global de 200 milhões de euros; o presente empréstimo de 65 milhões de euros é o primeiro concedido pelo BEI, admitindo este Banco poder vir a conceder outros empréstimos até perfazer aquele montante; ao abrigo deste contrato de empréstimo, a RAM tem a faculdade de apresentar ao BEI um ou vários pedidos escritos de desembolso de parte ou da totalidade do crédito aberto de 65 de milhões de euros, até ao dia 22 de Junho de 2004. No entanto, o montante dos pedidos que poderiam ser apresentados pela RAM, para desembolso a realizar durante 2002, não poderá exceder € 29.928.000.

Para o ano 2002, a capacidade de endividamento líquido da RAM foi fixada em € 29.928.000, pelo art.º 75.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, acrescida das eventuais amortizações de dívida efectuadas no decurso desse ano, nomeadamente as concretizadas por força do disposto no art.º 47.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo artigo único da Lei Orgânica n.º 1/2002, de 29 de Junho¹⁷⁹.

Mas, no âmbito do citado art.º 47.º da Lei n.º 13/98, o Governo da República ficou autorizado a assumir passivos das Regiões Autónomas, o que, no caso concreto da RAM, foi formalizado através de um acordo celebrado entre esta e o Governo da República, autorizado pela Resolução n.º 1650/2002, de 20 de Dezembro de 2002.

Por força das operações de redução de dívida por parte do Estado, foi possível à RAM contrair este empréstimo sem que fosse ultrapassado o limite de endividamento imposto pela Lei.

Por esse facto, a capacidade de endividamento da RAM "dilatou-se" para os € 62.349.863, uma vez que o Estado, ao assumir dívida pública regional, no valor de € 32.421.863, possibilitou que a RAM aumentasse o seu endividamento em igual montante.

d) Empréstimo de curto prazo - € 1.725.000¹⁸⁰

A RAM contratou junto do Banco BPI, S.A., a 20 de Dezembro de 2002, um empréstimo, sob a forma de abertura de crédito até ao montante de € 1.750.000, através da SRPF, destinado a suprir o diferencial entre o valor assumido pelo Estado e o valor que se encontrava em dívida, relativo ao BEI/Ambiente.

A contracção deste empréstimo foi aprovada pelo Governo Regional através das Resoluções n.º 1522/2002, de 4 de Dezembro, e 1623/2002, de 20 de Dezembro, com fundamento legal nos art.ºs 23.º e 27.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e art.ºs 8.º e 9.º do DLR n.º 29-A/2001, de 20 de Dezembro.

Tendo a Região assumido a responsabilidade pela transferência, para a República de € 1.728.909,63, correspondente ao diferencial que excede o limite fixado na lei para a assunção da dívida da RAM (Resolução n.º 1650/2002, de 20 de Dezembro).

¹⁷⁸ Cfr. o processo de visto n.º 188/2002, visado a 29 de Novembro de 2002.

O Estado procederá à assunção da dívida pública garantida da RAM, no montante máximo de € 32.421.863.

¹⁸⁰ Designação atribuída pela RAM, no Anexo XXVII à respectiva Conta - Movimento da dívida da RAM no decurso de 2002

Atendendo às condições contratuais definidoras da operação financeira em causa, observa-se desde logo, que ela consubstancia a assunção de dívida fundada, uma vez que a dívida gerada não foi regularizada no final do ano económico em que foi contraído o empréstimo, tanto mais que a sua finalidade foi a entrega ao Estado quando este assumiu a dívida da RAM, ou seja, a amortização de outro empréstimo.

8.2.1.1.3 - Mapa da aplicação do produto dos empréstimos

Refere o art.º 27.º, Cap. V), n.º 1, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, que a Conta da RAM deve compreender um mapa com a aplicação do produto de empréstimos no ano em que foram contraídos. Nesse contexto, naquela Conta, os Anexos XXXI-I, XXXI-II, XXXI-III, XXXI-IV e XXXI-V reflectiram a utilização dos empréstimos de 30 milhões de euros, 29,9 milhões de euros, 27,5 milhões de euros do empréstimo intercalar, 2,422 milhões de euros e 1,725 milhões de euros, respectivamente.

Na sequência da análise ao mapa da aplicação da receita creditícia, no valor de € 29.928.000, destinada a financiar despesas relativas à execução de projectos de investimento inscritos no POPRAM de 2000-2006, e de acordo com os elementos constantes no referido anexo, verifica-se que, daquela importância, foram canalizados € 27.500.000 para a amortização do empréstimo intercalar no mesmo valor, e € 3.604.109,30¹⁸¹ pagaram um conjunto de despesas das quais € 482.775,25 não estão afectas ao POPRAM III, o que não estará em consonância com o estabelecido na finalidade do referido empréstimo.

Não obstante, o fim prosseguido com o empréstimo intercalar no valor de 27,5 milhões de euros era o de fazer face às despesas inscritas no PIDDAR de 2002, o que da observação do Anexo XXXI-III veio a suceder. No entanto, e face à amortização deste empréstimo pelo empréstimo que tinha como finalidade as despesas integradas no POPRAM, verifica-se que € 3.625.792,86 não estão afectos ao POPRAM.

Relativamente ao empréstimo de € 2.421.863, e da leitura do Anexo XXXI-IV, constata-se que este foi aplicado na sua totalidade no programa do PIDDAR de 2002, correspondendo ao apoio financeiro aos municípios da RAM.

8.2.1.2 - Dívida pública directa a 31/12/2002

A posição da dívida directa da RAM, de curto, médio e longo prazo, nos planos interno e externo, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002, e a respectiva variação líquida, encontram-se evidenciadas no mapa seguinte:

Quadro VIII. 10 - Movimento da dívida directa

(em euros)

Empréstimo –	Dívida a 01/01/2	002	Dívida a 31/12/2	002	Variação	
Emprestino	Montante	%	Montante	%	Montante	%
I - Dívida Interna	439.109.268,61	98,9	413.256.131,61	93,2	-25.853.137,00	-5,9
1. Dívida de médio e longo prazo	439.109.268,61	98,9	413.256.131,61	93,2	-25.853.137,00	-5,9
1.1. Dívida obrigacionista	311.354.783,76	70,1	311.354.783,76	70,3	0,00	0,0
1.1.1. CISF - Emp. 129,69 milhões de euros (1996)	129.687.453,23	29,2	129.687.453,23	29,3	0,00	0,0
1.1.2. CISF - Emp. 113,73 milhões de euros (1997)	113.725.920,53	25,6	113.725.920,53	25,7	0,00	0,0
1.1.3. Chemical, BBV e BSNP - Emp. 25 milhões de euros (1999)	25.000.000,00	5,6	25.000.000,00	5,6	0,00	0,0

¹⁸¹ Este montante excede em € 1.176.109,30 o valor do empréstimo.

Empuéstimo	Dívida a 01/01/2	002	Dívida a 31/12/2	002	Variação)
Empréstimo	Montante	%	Montante	%	Montante	%
1.1.4. Grupo BCP/CGD - Emp. 42,941 milhões de euros (2001)	42.941.410,00	9,7	42.941.410,00	9,7	0,00	0,0
1.2. Empréstimos de longo prazo	127.754.484,85	28,8	101.901.347,85	23,0	-25.853.137,00	-20,2
1.2.1. BANIF e BCP - Emp. 24,9 milhões de euros (1998)	24.939.894,85	5,6	24.939.894,85	5,6	0,00	0,0
1.2.2. BES - Emp. 12,96 milhões de euros (2000)	12.958.590,00	2,9	12.958.590,00	2,9	0,00	0,0
1.2.3 BTA - Empréstimo Intercalar 30 milhões euros (Dezembro 2001)	30.000.000,00	6,8	0,00	0,0	-30.000.000,00	-100,0
1.2.4 BTA – Empréstimo Centro Regional Saúde – 50 milhões de euros (Novembro 2001)	50.000.000,00	11,3	50.000.000,00	11,3	0,00	0,0
1.2.5 BTA - Empréstimo Centro Hospitalar Funchal - 9,856 milhões de euros (Novembro 2001)	9.856.000,00	2,2	9.856.000,00	2,2	0,00	0,0
1.2.6 Empréstimo Schuldschein - 30 milhões de euros	0,00	0	0,00	0,0	0,00	0,0
1.2.7 CGD - Empréstimo 2,421 milhões de euros	0,00	0	2.421.863,00	0,5	2.421.863,00	0,0
1.2.8 BPI Empréstimo 1,725 milhões de euros	0,00	0	1.725.000,00	0,4	1.725.000,00	
2. Dívida de curto prazo	0,00	0	0,00	0,0	0,00	0,0
2.1. CGD - Contr. 25 milhões de euros (Janeiro 2001)	0,00	0	0,00	0,0	0,00	0,0
2.2 BCP e CGD - Empréstimo Intercalar 27,5 milhões de euros - 2002	0,00	0	0,00	0,0	0,00	0,0
II - Dívida Externa	4.758.968,11	1,1	29.928.000,00	6,8	25.169.031,89	528,9
1. BEI/"Ambiente – Madeira" - Emp. 1,45 milhões de euros	4.758.968,11	1,1	0,00	0,0	-4.758.968,11	-100,0
2. BEI - Empréstimo 29,9 milhões de euros	0,00	0	29.928.000,00	6,8	29.928.000,00	0,0
Total Dívida Interna e Externa	443.868.236,72 ¹⁸²	100	443.184.131,61	100	-684.105,11	-0,2

Fonte: Anexos XXIV¹⁸³, XXVI¹⁸⁴ e XXVII¹⁸⁵ da Conta da RAM de 2002.

Da análise ao quadro anterior é possível retirar as seguintes ilações, quanto aos movimentos registados na dívida directa, no decurso do ano 2002¹⁸⁶:

- A dívida directa da RAM diminuiu 0,2%, ou seja, cerca de € 684.105,11, fruto, essencialmente, da amortização do empréstimo BEI/Ambiente e da assunção da dívida garantida da Região por parte do Estado, no valor de € 32.421.863.
- Foram contraídos dois empréstimos, na importância de € 30.000.000 e € 2.421.863, facto possível face à assunção de dívida da RAM, de igual montante, pelo Governo da República.
- O empréstimo de curto prazo, no valor de 25 milhões de euros, teve por finalidade a satisfação de necessidades de tesouraria, e foi regularizado dentro do prazo legal, não alterando a situação de endividamento da RAM.

O montante da dívida reportado a 1 de Janeiro de 2002 (€ 443.868.236,72) difere do valor constante na Conta da RAM a 31 de Dezembro de 2001 (€ 442.562.714,78), em € 1.305.521,95, informando a SRPF, através do oficio SAI00596/04, de 20 de Fevereiro de 2004, que tal diferença resulta do critério de conversão para euros utilizado relativamente ao empréstimo denominado BEI/Ambiente Madeira, em que parte da dívida era representada por moedas que vieram a integrar o euro e outra parcela por francos suíços.

¹⁸³ Contém a Conta geral de operações de tesouraria e transferência de fundos.

Evidencia a situação da dívida da RAM, reportada a 31 de Dezembro.

¹⁸⁵ Compreende o Movimento da dívida da Região Autónoma da Madeira reportado a 31 de Dezembro de 2002.

Note-se que, no Anexo XXVII da Conta da RAM de 2002, foram incorrectamente considerados, como dívida pública flutuante, os empréstimos contraídos pelo CRS (50 milhões de euros) e pelo CHF (cerca de 9,8 milhões de euros), bem como o de 1,725 milhões de euros, destinado a colmatar o diferencial da dívida assumida pela Estado, relativamente ao empréstimo do BEI/Ambiente Madeira, porquanto os mesmos não se encontravam totalmente amortizados no final do exercício.

- Na sequência da referida diminuição de 0,2% da dívida, no final do ano, a dívida pública regional, interna e externa, totalizava perto de 443,2 milhões de euros.
- O aumento da dívida externa, em cerca de € 29.928.000, resulta da contracção de um novo empréstimo junto do Banco Europeu de Investimento, para financiamento do projecto POPRAM III (2000-2006), apesar da amortização total do anterior empréstimo "Ambiente Madeira", igualmente contratualizado junto daquela entidade.
- No final de 2002, a dívida directa, bem como as receitas provenientes do recurso ao crédito por parte da RAM, representavam, respectivamente, 70,3% e 5,4% do valor das receitas próprias arrecadadas pela Região nesse ano¹⁸⁷.

Os gráficos seguintes permitem visualizar a posição da dívida no início e no final do ano económico de 2002, mostrando, o primeiro, os montantes, quer da dívida total, quer das suas componentes, e o segundo, as contribuições de cada uma das variantes da dívida para o seu total:

Gráfico VIII. 1 - Situação da dívida a 1 de Janeiro e a 31 de Dezembro de 2002

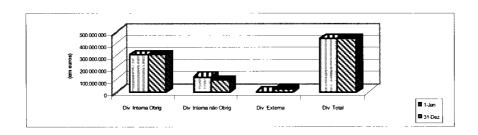


Gráfico VIII. 2 - Estrutura da dívida em 2002

Em 1 de Janeiro





Salienta-se a evolução da dívida externa, a qual, em 1 de Janeiro, assumia um peso global de 1% no total da dívida directa, passando para 7%, em 31 de Dezembro, o que correspondeu, em termos absolutos, a um aumento de, aproximadamente, 25,2 milhões de euros.

No cômputo da dívida global, a dívida da RAM cinge-se, maioritariamente, à ordem interna, e nela é notório o peso da dívida obrigacionista, que, no entanto, tem assumido uma tendência decrescente nos últimos três anos, estabilizando em 2001 e 2002, nos 70%.

8.2.1.3 – Serviço da dívida pública directa

O quadro seguinte identifica os encargos do serviço da dívida pública directa e respectiva estrutura, ocorridos no exercício económico de 2002, e discriminados por tipo de empréstimo:

¹⁸⁷ As quais contabilizaram € 630.745.971,82.

Quadro VIII. 11 - Encargos com o serviço da dívida pública

(em euros) Amortizações Juros Outras despesas Total **Empréstimo** Montante Montante % Montante % % Montante I - Dívida Interna 0.00 0,0 16.685.443,50 97,5 48.523,22 98,4 16.733.966,72 85, 1. Dívida de médio e longo prazo 0.00 0,0 16.200.431,30 94,7 48.523,22 98,4 16.248.954,52 83, 1.1. Dívida obrigacionista 0,00 0,0 11.259.397,38 65,8 18.523,22 37,6 11.277.920,60 57, 1.1.1. CISF - Emp. 129,69 milhões de euros (1996) 0.00 0,0 4.890.552,78 28,6 6.339,29 12,9 4.896.892,07 25, 1.1.2. CISF - Emp. 113,73 milhões de euros (1997) 0,00 0,0 3.712.184,64 21,7 7.956,38 16,1 3.720.141,02 19, 1.1.3. Chemical, BBV e BSNP - Emp. 25 milhões de 0,00 0,0 1.035.927,09 6,1 3.134,09 6,4 1.039.061,18 5, 1.1.4. Grupo BCP/CGD - Emp. 42,941 milhões de 0.00 0.0 1.620.732,87 9,5 1.093,46 2,2 1.621.826,33 8, euros (2001) 1.2. Empréstimos de longo prazo 0,00 0,0 4.941.033,92 30.000,00 28,9 60,8 4.971.033,92 25, 1.2.1. BANIF e BCP - Emp. 24,9 milhões de euros 0.00 0,0 1.052.593,54 6,2 0,00 0,0 1.052.593,54 1.2.2. BES - Emp. 12,96 milhões de euros (2000) 0,00 0,0 771.891,01 4,5 0,00 0,0 771.891,01 4, 1.2.3 BTA - Empréstimo Intercalar 30 milhões euros 360.460,83 0.00 0,0 2.1 0,00 0.0 360.460,83 1, (Dezembro 2001) 1.2.4 BTA - Empréstimo Centro Regional Saúde - 50 0.00 0.0 1.828.633,34 10,7 0,00 0,0 1.828.633.34 9, milhões de euros (Novembro 2001) 1.2.5 BTA - Empréstimo Centro Hospitalar Funchal -0.00 0.0 360.460.20 0,00 2.1 0.0 360.460.20 1. 9,856 milhões de euros (Novembro 2001) 0,00 1.2.6 Empréstimo Schuldschein - 30 milhões de euros 0,0 566.995,00 3,3 30.000,00 60,8 596.995,00 3. 1.2.7 CGD - Empréstimo 2,421 milhões de euros 0,00 0,0 0,00 0,0 0,00 0.0 0,00 0, 1.2.8 BPI Empréstimo 1,725 milhões de euros 0,00 0,0 0,00 0,0 0,00 0,0 0,00 0, 2. Dívida de curto prazo 0,00 0.0 485.012,20 2,8 0,00 0,0 485.012,20 2, 2.1. CGD - Contr. 25 milhões de euros (Janeiro 2002) 0,00 0,0 123.848,12 0,7 0,00 0,0 123.848,12 0, 2.2 BCP e CGD - Empréstimo Intercalar 27,5 milhões 0,00 361.164,08 0.0 2.1 0,00 0.0 361.164,08 1, de euros - 2002 100,0 427.086,19 785,65 II - Dívida Externa 2.355.075,78 2,5 1,6 2.782.947,62 14, 1. BEI/"Ambiente - Madeira" 427.086,19 2.355.075,78 100,0 2,5 785,65 1,6 2.782.947,62 14, 2. BEI - Empréstimo 29,9 milhões de euros 0.00 0.0 0,00 0,0 0,00 0,0 0,00 0. Encargos da Dívida Interna e Externa 2.355.075.78 100 17.112.529,69 100 49.308,87 100 19.516.914,34 10 % no total dos encargos da dívida 12,1 87,7 0,3

Fonte: Anexo XXVIII¹⁸⁸ da Conta da RAM de 2002.

Nota: nos encargos relativos a juros não estão considerados os juros de mora.

Pela análise realizada ao quadro precedente, verifica-se que:

- O montante global dos encargos com o serviço da dívida regional foi de 19,5 milhões de euros, dos quais mais de 17,1 milhões de euros (87,7%) foram aplicados em juros pagos a instituições de crédito de dívida contraída maioritariamente no plano interno (em 97,5%), e o remanescente, cerca de 2,4 milhões de euros (12,1%), na amortização da dívida, na integra, de instituições de crédito externas.
- Na ordem interna, o peso do total dos encargos foi o mais elevado, ascendendo a mais de 16,7 milhões de euros (85,7%). Para esta ordem de grandeza, concorreram, mais significativamente, os juros dos empréstimos obrigacionistas.

Os dois quadros que se seguem, elaborados de acordo com a classificação económica da despesa, resumem os montantes orçados e os pagamentos efectuados, relativos a encargos com a dívida da

¹⁸⁸ Contém a Relação das amortizações e juros pagos em 2002, por entidade credora.

RAM¹⁸⁹ (amortizações, juros e outras despesas), bem como os respectivos desvios e taxas de execução:

Quadro VIII. 12 - Encargos correntes da dívida

(em euros)

Cl. Ec.	Designação	Dotação orcamental	Pagamentos efectuados	Desvio		Tx.
		orçamentai	electuados	Valor	%	Exec.
03.01.01.	Juros - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras	4.235.000,00	2.670.584,52	-1.564.415,48	-36,9	63,1
03.01.04.	Juros - Instituições de Crédito	19.443.018,00	16.807.515,11	-2.635.502,89	-13,6	86,4
03.01.07.	Juros - Exterior - CEE	427.097,00	427.086,19	-10,81	0,0	100,0
03.02.01.	Outros Encargos Correntes da Dívida - Despesas Diversas - Outras	249.399,00	76.089,97	-173.309,Q3	-69,5	30,5
	Total Encargos correntes da dívida	24.354.514,00	19.981.275,79	-4.373.238,21	-18,0	82,0

Fonte: Conta da RAM de 2002.

Quadro VIII. 13 - Amortizações da dívida

(em euros

Cl. Ec.		Dotação	Pagamentos	Desvio		Tx.
	Designação	orçamental	efectuados	Valor	%	Exec. (%)
10.01.09.	Empréstimos a curto prazo - Outros sectores	58.127.091,00	0,00	-58.127.091,00	-100,0	0,0
10.01.11.	Empréstimos a médio/longo prazo - Exterior	2.355.078,00	2.355.075,78	-2,22	0,0	100,0
10.02.00.	Outros Passivos Financeiros	249.399,00	202.540,88	-46.858,12	-18,8	81,2
	Total Passivos Financeiros	60.731.568,00	2.557.616,66	-58.173.951,34	-95,8	4,2

Fonte: Conta da RAM de 2002.

Assim, da leitura dos dois quadros anteriores, ressaltam as seguintes situações:

- Os encargos com juros, relativos a todas as formas de dívida (directa, indirecta e administrativa), ascenderam a cerca de € 19.981.275,79, a que correspondeu uma taxa de execução de 82%.
- Os juros de mora, ocorridos devido a atrasos nos pagamentos a fornecedores e a empreiteiros, em valor próximo dos € 2.670.584,52, apresentaram uma diminuição de 23,6%, face a 2001, cujo montante havia, então, rondado os € 3.495.933,55.
- Os encargos resultantes da amortização de capital em dívida ascenderam a cerca de 2,6 milhões de euros, apresentando uma taxa de execução de 4,2%, devido, essencialmente, à amortização da dívida externa junto do BEI, uma vez que, embora prevista em orçamento, não se procedeu à amortização de empréstimos internos; houve lugar sim à assunção, por parte do Estado, de dívida da RAM, o que não teve reflexos em termos orçamentais.
- Relativamente à dívida indirecta, foram processados os montantes de € 122.071,61 e de € 202.540,88, através das rubricas orçamentais "03.01.04 Encargos correntes da dívida Juros Instituições de crédito" e "10.02.00 Passivos financeiros Outros passivos financeiros",

Além dos encargos com a dívida directa, estão incluídos os relativos à dívida indirecta (amortização e juros) e à administrativa (juros) no valor de € 2.868.746,10.

relativos a pagamentos efectuados pela execução de avales prestados pela RAM a entidades particulares 190.

8.2.2 - Evolução da dívida pública directa e respectivo serviço da dívida

No quadro seguinte, evidencia-se a evolução da dívida directa da RAM, nos planos interno e externo, e no período 2000 a 2002:

Quadro VIII. 14 - Evolução da dívida directa

(em euros) 2000 2001 2002 Designação % Valor Valor Valor 409.109.016,27 439.109.268,62 Dívida interna 99.0 413.256.131,61 93,2 99.2 Dívida externa 4.021.603,95 1,0 3.453.446,16 0,8 29.928.000,00 6,8 Total dívida directa 413.130.620,22 100 442.562.714,78 100 443.184.131,61 100

Fonte: Contas da RAM de 2000/2002

Nota: O valor da dívida para o ano 2001 teve em atenção os dados expressos na Conta da RAM desse ano.

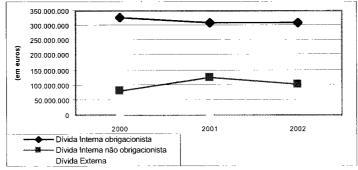
Assim, em termos de estrutura, constata-se o predomínio do peso da dívida interna na dívida global, no período em apreço. Não obstante, e no ano 2002, foi contraído um novo empréstimo junto de entidades externas, sem que, no entanto, se tenha alterado essa supremacia.

O exercício de 2002 registou o mais elevado montante de dívida directa dos últimos três anos, tendose verificado, para este triénio, uma taxa média de crescimento anual de, aproximadamente, 3,6%, isto apesar de o Governo da República ter concedido um apoio especial à amortização da dívida pública regional em 2001 e 2002, consagrado na LFRA, com a assunção de passivos da RAM, até ao montante de € 59.855.747,75, no ano 2001, e de € 32.421.863, no ano 2002.

No que respeita à composição da dívida interna, a parcela não obrigacionista revela uma taxa média de crescimento anual de 12,3%, no triénio em análise, tendo diminuído o seu valor entre 2001 e 2002, conforme espelha o gráfico seguinte:

Gráfico VIII. 3 - Evolução da dívida directa

350.000.000



Fonte: Contas da RAM de 2000/2002.

Analisando a relação entre a receita efectiva arrecadada e o stock da dívida, pode constatar-se que a taxa média de crescimento anual da receita efectiva, entre 2000 e 2002, foi de 7,8%, não sendo acompanhada pela progressão da dívida, que se quedou na taxa média anual de crescimento de 3,6%.

Cfr. o mapa Anexo XXXVI da Conta da Região de 2002.

Número 124

Esta evolução conduziu a que o peso da dívida, na receita efectiva e total, decaísse de forma continuada, registando assim, em 2002, o valor mais baixo do período em análise, tal como demonstra o quadro infra:

Quadro VIII. 15 - Peso da dívida nas receitas total e efectiva

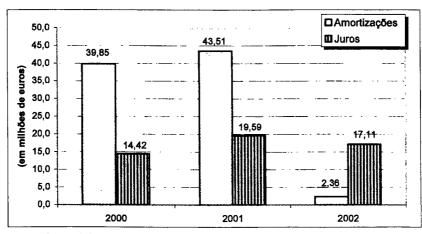
m euros)

	1		(cili curos)
Designação	2000	2001	2002
Receita Efectiva	943.015.433,86	1.032.360.780,60	1.095.035.080,08
Dívida Pública Directa	413.130.620,22	442.562.714,78	443.184.131,61
Peso Dívida na Receita Total	41,4%	40,0%	39,3%
Peso Dívida na Receita Efectiva	43,8%	42,9%	40,5%

Fonte: Contas da RAM de 2000/2002.

Por outro lado, o gráfico seguinte apresenta a evolução dos encargos da dívida pública regional, com amortizações e juros, referente ao período 2000/2002:

Gráfico VIII. 4 - Evolução dos encargos da dívida pública directa, 2000-2002



Fonte: Contas da RAM de 2000/2002.

O montante global dos encargos (cerca de 19,5 milhões de euros¹⁹¹), diminuiu 69,1%, face ao do ano anterior, correspondendo, em termos absolutos, a uma redução da despesa na ordem dos 43,6 milhões de euros.

Que se decompõem em \in 2.355.075,78 de amortizações e \in 17.112.529,69 de juros.

O ano 2002 destaca-se do período em análise, pelo baixo peso das amortizações no total dos encargos da dívida. Esta situação decorre do apoio do Estado à amortização da dívida da RAM ocorrida nos anos de 2001 e 2002, e também do facto de os empréstimos que a Região possui em carteira terem sido contraídos mais recentemente, o que, devido aos respectivos períodos de carência, implica apenas despesas relativas a juros.

8.3 – Dívida pública indirecta

8.3.1 – Enquadramento jurídico

No ano económico 2002, o quadro legal disciplinador deste tipo de dívida continuava a constar do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro 192.

Nesta conformidade, compete à ALRM estabelecer, anualmente, sob proposta do GR, o limite máximo dos avales a conceder a operações de crédito, por força do disposto no art.º 1.º do citado D.Reg., o qual, para o ano 2002, foi, pelo art.º 12.º do DLR n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, fixado em 234,5 milhões de euros, no que respeita à concessão de avales para operações financeiras, e em 2,5 milhões de euros para a concessão de avales ou qualquer outra espécie de garantias relativos a operações não financeiras.

O citado D.Reg. foi, entretanto, revogado pelo DLR n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro¹⁹³, o qual entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2003, e pretendeu, fundamentalmente, introduzir maior disciplina nas relações entre a Região e as entidades beneficiárias de aval, e definir de modo mais rigoroso os circuitos que integram o processo de atribuição de avales.

Nessa sequência, foi publicada a Portaria n.º 206-A/2002, de 24 de Dezembro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2003¹⁹⁴, e que fixou a percentagem da comissão de aval da RAM, imposta pelo art.º 19.º daquele DLR n.º 24/2002/M, como garantia de prejuízos que se registem em virtude da execução de avales concedidos pela RAM, e que determina que aquela poderá ser nula, se verificadas as circunstâncias previstas no seu ponto 5. 195

8.3.2 - Avales concedidos em 2002

O quadro seguinte dá-nos conta, em termos absolutos e em termos relativos, dos avales atribuídos pelo Governo Regional, por sector beneficiário:

Quadro VIII. 16 - Avales concedidos pela RAM em 2002

(em euros)

-

¹⁹² A Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, que aprovou o regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado ou outras pessoas colectivas de direito público, no art.º 4.º, exclui do seu âmbito de aplicação as RA, por estas gozarem de independência orçamental, o que, no caso da RAM, acontece por força do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 36.º e do n.º 1 do art.º 109.º, ambos da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.

Alterado pelo DLR n.º 18/2003/M, de 24 de Julho.

Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 1, publicada no JORAM, I Série, n.º 10, 4.º Suplemento de 30 de Janeiro de 2003.

Quando a Região tem participação no capital social da entidade beneficiária superior a 50% ou se as entidades beneficiárias do aval usufruírem do apoio do orçamento público, quer regional, nacional ou comunitário, sob a forma de bonificação de juros ou incentivos para a amortização da dívida, no âmbito de programas públicos de apoio ao investimento.

Entidade beneficiária	Avales concedidos		
	Montante	%	
	100 000 070 00	00.0	

	Montante	%
Empresas	123.968.270,86	98,2
Associações e Clubes Desportivos	2.272.991,25	1,8
Total	126.241.262,11	100

Fonte: Anexo XXXIII da Conta da RAM de 2002.

Do quadro precedente, e na sequência da apreciação efectuada ao Anexo XXXIV¹⁹⁶ da Conta da RAM, relativa ao ano em análise, é possível aferir que:

- A RAM concedeu 21 garantias financeiras ao abrigo do D.Reg. n.º 23/79/M, das quais 17 destinaram-se a empresas e 4 a associações e clubes desportivos, ascendendo o valor global das operações financeiras a cerca de 126,241 milhões de euros, representando o sector das empresas 98,2% desse universo.
- No sector das empresas, o montante global de avales concedidos ascendeu a quase 123,97 milhões de euros, destacando-se os valores canalizados para a Zarco Finance, B.V. (29,4%), a APRAM, S.A. (24,2%), a SDPS, S.A. (24,2%)¹⁹⁷ e a IGA, S.A. (14,5%), que, em conjunto, representam 92,3% do total.
- As Associações e Clubes Desportivos beneficiaram de avales no montante global de cerca de € 2.272.991,25, dos quais se destacam € 907.708,11 (39,9%) destinados ao Sporting Clube do Porto Santo, € 748.196,85 (32,9%) ao Iate Clube Quinta do Lorde, e € 423.606,29 (18,6%) à Associação Cultural e Desportiva da Boaventura.
- Relativamente ao ano anterior, a atribuição de avales pelo Governo Regional aumentou 106,1% (65 milhões de euros). Sem embargo, foi cumprido o limite para a concessão de avales ou quaisquer outras garantias a operações financeiras, estatuído no art.º 12.º, n.º 1, do DLR n.º 29-A/2001/M.
- Os fins a que se destinaram essas garantias foram múltiplos: a regularização de passivos; a modernização, reconversão e/ou reparação de embarcações de pesca; o acesso antecipado a subsídios ou fundos comunitários; a melhoria de comercialização no sector da banana; o pagamento de despesas relativas a prestações de capital e de juros já vencidas e à constituição de fundo de maneio; e, ainda, o financiamento de investimentos em capital fixo e de projectos de investimento de infra-estruturas desportivas, conforme os objectivos definidos no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para 2000-06.

Ainda relativamente à concessão de avales no ano em análise, concluiu-se pela observância do cumprimento dos critérios legais para a sua autorização, previstos no D.Reg. n.º 23/79/M, concretamente ao nível dos objectivos e das condições por ele impostas, constatando-se que alguns tiveram como finalidades subjacentes:

Permitir o acesso antecipado de duas cooperativas agrícolas ao subsídio que iriam receber ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, concedido na sequência de dificuldades de tesouraria, e totalizando os respectivos avales o valor de € 6.983.170,56 [cfr. a al. a) do quadro VIII.10];

¹⁹⁶ Contém a relação dos avales concedidos pela RAM no decurso do ano 2002.

Relativamente, aos avales concedidos pela RAM, em 2002, a SRPF, em sede de contraditório, refere que "(...) é do salventar que a Resolução que autorizou a convessão de aval à SDPS, S.4. foi revegada pela Resolução nº 1504/2002, do 1 de Dezembro, pelo que em termos liquidos o aval concedido a esta empreso, via Zaveo Finance. B.V., foi no valor total de 30.000,000,00 C."

- Permitir o acesso antecipado de duas associações ao subsídio de que seriam beneficiárias ao abrigo da Iniciativa Comunitária LEADER +, no valor de € 375.928,84 [cfr. a al. b) do quadro VIII.10];
- Consolidar e reestruturar o passivo dos armadores, em consequência do incumprimento do serviço da dívida pelos mesmos, no valor de € 479.303,69, em resultado de empréstimos por eles contraídos e avalizados pela RAM, os quais, regra geral, em 2002, foram objecto de alteração nas condições de financiamento e nos prazos de reembolso, através da autorização de novos avales [cfr. a al. c) do quadro VIII.10];
- Possibilitar a constituição de um fundo de maneio, no valor de € 175.000, para fazer face às despesas com a laboração industrial da cana-de-açúcar em 2002 [cfr. a al. d) do quadro VIII.10].

O quadro seguinte evidencia as entidades beneficiárias de avales, e os respectivos montantes, abrangidas pelas finalidades supra descritas:

Quadro VIII. 17 - Cumprimento dos requisitos legais na concessão de avales pela RAM em 2002

Entidade beneficiária	Resolução			Obs.
Enquage penencial ia	N.º	Data	Montante	Obs.
COOPOBAMA- Coop. Produtores de Banana da Madeira, CRL	820/2002	18-Jul	3.072.595,05	a)
CAPFM- Cooperativa Agrícola Produtores Frutos da Madeira, CRL	819/2002	18-Jul	3.910.575,51	a)
ACAPORAMA - Ass. das Casas do Povo da RAM	818/2002	18-Jul	187.964,00	b)
ADRAMA - Ass. p/ o Desenvolvimento da RAM	1080/2002	16-Set	187.964,84	b)
JOSÉ CALAÇA DE SOUSA & FILHOS, Ld.ª	1659/2002	30-Dez	11.385,62	c)
MACHIPESCA - Actividade Pesqueira, Ld.ª	1662/2002	30-Dez	132.914,68	c)
João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação	1661/2002	30-Dez	50.457,54	c)
VIEIRA & ALVES, Ld.ª	1664/2002	30-Dez	71.950,10	c)
SOUSAS & CABRAL, Ld. ^a	1663/2002	30-Dez	150.357,89	c)
José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes	1660/2002	30-Dez	62.237,86	c)
Sociedade de Engenhos da Calheta, Ld.ª	734/2002	20-Jun	175.000,00	d)

Assim, a RAM, ao avalizar as operações de crédito realizadas pelas entidades supra identificadas, que totalizaram o valor de € 8.013.403,09, não terá observado as normas constantes dos art.ºs 3.º e 4.º do D.Reg. n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, no que respeita aos fins e às condições que presidem à sua atribuição, nomeadamente tendo como condições garantir operações de investimento e capital fixo, haver participação ou interesse na empresa ou no empreendimento, constituição de fundo de maneio em empresas de interesse regional e ser o aval imprescindível ao financiamento em virtude da política bancária e como objectivos a realização de investimentos mesmo de reduzida rendibilidade enquadráveis nos objectivos do plano regional e de outros investimentos de rendibilidade adequada.

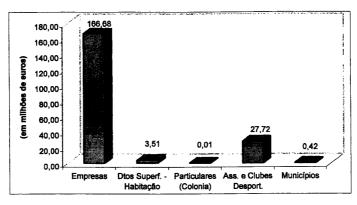
8.3.3 – Responsabilidades detidas pela RAM por avales concedidos

As responsabilidades indirectas da RAM decorrem, não só dos avales prestados no ano 2002, como também de outras operações, designadamente, da utilização de empréstimos que foram avalizados em anos anteriores, e da não amortização dos mesmos, em consequência dos quais poderão ocorrer pagamentos por execução de aval.

O quadro e o gráfico seguintes apresentam, em termos absolutos e em termos relativos, o movimento dessas responsabilidades, reportadas a 31/12/2002, e discriminadas por tipo de entidade beneficiária:

Número 124

Gráfico VIII. 5 - Estrutura das responsabilidades por avales concedidos em 2002 (€ 198.344.917,47)



Fonte: Anexo XXXIII da Conta da RAM de 2002.

Pela análise ao gráfico precedente, bem como ao Anexo XXXIII da Conta da RAM¹⁹⁸, verifica-se que:

- Em 31/12/2002, as responsabilidades detidas pela RAM, relativamente a avales concedidos, atingiam o valor de 198,3 milhões de euros, assumindo especial destaque o sector das empresas, à semelhança do que havia sucedido no ano transacto, ao representar 84% (cerca de 166,7 milhões de euros) do total das responsabilidades por avales concedidos.
- Foram 29 as entidades que amortizaram, na totalidade, o capital em dívida, sem que, para isso, tivessem recorrido a qualquer tipo de reforma do empréstimo obtido ou a novo aval, ligadas aos sectores empresarial (9) e de habitação no âmbito dos direitos de superfície (20), cujo valor global das amortizações de capital ascendeu a € 3.221.678,64.
- Relativamente ao ano anterior, as responsabilidades assumidas pela RAM, na sequência da concessão de avales, aumentaram 59,4 milhões de euros (42,7%), devido, sobretudo, ao acréscimo de, aproximadamente, 124 milhões de euros, concedidos às operações financeiras realizadas pelas empresas.
- As responsabilidades detidas pela RAM, no final de 2002, corresponderam a, aproximadamente, 31,4% das receitas próprias geradas pela RAM, nesse ano 199.

Relativamente à situação, reportada a 31 de Dezembro de 2002, dos avales concedidos pela RAM, comprovou-se, ainda, a inexistência do pagamento de juros e da amortização de capital em dívida, por alguns beneficiários de aval, situação que pode ser apreciada através do quadro seguinte:

Quadro VIII. 18 - Situação a 31 de Dezembro de alguns avales concedidos

(em euros)

			Aval cond	cedido	Capital	em	dívida	
Sector	Beneficiário de aval	Ano	RCG n.º	Montante	A 31/12/01		A 31/12/02	
Empresarial	PORTO SEGURO - Sociedade de	1999	947	393.887,13	313.266,53	a)	326.275,97	b)
Empresariai	Pescas, Ld. ^a	1999	1355	657.603,01	529.420,56	c)	559.510,03	d)
Empresarial	MEC – Madeira <i>Engineering</i> , C.ª Ld.ª	1995	413	249.398,95	95.216,65	e)	108.235,32	f)
Linpresariai	MEC = Madelia Engineering, C. Ed.	1997	313	648.437,27	1.083.721,24	g)	1.083.720,54	h)
Empresarial	TUNIMADEIRA – Pesca e Reparação Naval, Ld.ª	1997	60	676.770,86	901.006,59	i)	913.541,51	j)
Empresarial	SOFRITOS - Fabrica de Produtos	2000	420	349.158,53	299.278,74	-	307.596,74	k)
Linpresariai	Alimentares, Ld.ª	2001	1335	199.519,16	199.519,16		205.064,16	l)

¹⁹⁸ Contém a relação da situação dos avales concedidos pelo Governo Regional, reportada a 31 de Dezembro de 2002.

¹⁹⁹ O valor das receitas próprias regionais cobradas no ano 2002 foi de € 630.745.971,82.

Empresarial	MARIA LUBÉLIA KIEKEBEN - Comércio e Industria de Tapeçarias e Bordados, Ld.ª	2001	21	174.579,26	162.109,31	-	172.394,28	m)
Hab. Dto Sup.	Maria Isabel C. Silva e Sotero Trindade G. Silva	1992	800	37.260,20	31.496,19	1	32.199,65	n)
Hab. Dto Sup.	Adalberto Teodoro Melim Escórcio e lvete M F Ornelas	1992	800	35.913,45	33.146,79	-	33.371,90	0)
Hab. Dto Sup.	João Manuel Alves Nascimento e Laura M.ª A. Nascimento	1992	800	24.939,89	31.285,04	p)	33.311,76	q)
Hab. Dto Sup.	Maria Assis Teixeira Félix	1997	1054	77.612,95	98.271,03	r)	97.545,37	s)

Fonte: Anexos XXXIII das Contas da RAM de 2001 e de 2002.

- a) O valor inclui € 2.958,49 relativos a juros vencidos e que não foram pagos.
- b) Engloba € 15.967,93 relativos a juros não pagos e € 39.902,19 de amortizações não pagas.
- c) Inclui € 4.894,32 de juros vencidos e não pagos.
- d) Engloba € 45.144,28 relativos a juros não pagos e € 73.067 de amortizações não pagas.
- e) Inclui € 20.396,97 de juros não pagos.
- f) Inclui € 74.819,68 de amortizações não pagas e € 33.415,64 de juros vencidos e não pagos.
- g) Inclui € 435.283,97 de juros não pagos.
- h) Inclui o valor de € 468.967,28 de amortizações não pagas e € 435.283,27 relativo a juros não pagos.
- i) Inclui juros não pagos no valor de € 224.235,73.
- j) O valor em dívida inclui € 269.330,50 relativos a juros não pagos por aquela empresa.
- k) Engloba amortizações não pagas de € 49.879,78 e juros não pagos no valor de € 8.318.
- 1) Engloba € 29.927,87 de amortizações e € 5.545 de juros não pagos.
- m) Engloba € 10.284,97 de juros não pagos. O valor das amortizações não pagas em 2002 ascendia a € 24.939,89.
- n) Inclui € 1.013,80 de juros não pagos e € 849,59 de amortizações não pagas.
- o) Abrange € 738,79 de juros não pagos. O valor das amortizações não pagas em 2002 ascendia a € 207,02.
- p) Inclui € 7.281,06 de juros não pagos.
- q) Contem € 9.307,78 de juros não pagos. Em 2002, o valor das amortizações não pagas ascendia a € 2.162,37.
- r) Inclui € 20.658,08 de juros não pagos.
- s) Engloba € 26.940,53 de juros não pagos. O valor das amortizações não pagas em 2002 ascendia a € 2.568,01.

Assim, constata-se que a maioria dos beneficiários de aval, referenciados no quadro supra, não estarão a cumprir as suas obrigações, uma vez que as prestações de capital e de juros não têm sido satisfeitas junto da banca, como é o caso das empresas Porto Seguro, Ld.ª e MEC – Madeira *Engineering*, C.ª Ld.ª, e dos titulares de direitos de superfície de lotes de terreno para habitação, João Manuel Alves Nascimento e Laura M.ª A. Nascimento, e ainda, Maria Assis Teixeira Félix.

Em termos globais o montante de amortizações e juros não pagos a 31 de Dezembro de 2002, ascendia a € 1.791.160,92, com predominância no sector empresarial (97,5%), como o próximo quadro demonstra:

Quadro VIII. 19 - Incumprimento a 31 de Dezembro de 2002, nos avales concedidos

(em euros) Amortizações Juros não Entidade beneficiária Total não pagas pagos Empresas 1.745.751,06 836.503,71 909.247,35 Dtos Sup. - Habitação 6.612.95 38.796.91 45.409.86 Particulares (Colonia) 0,00 0.00 0.00 Ass. e Club. Desportivos 0,00 0,00 0,00 Municípios 0,00 0,00 0,00 948.044,26 Total 843.116,66 1.791.160,92

Fonte: Anexo XXXIII da Conta da RAM de 2002.

Face ao incumprimento do plano de reembolsos das operações avalizadas pela RAM, e atendendo aos termos do art.º 9.º do D.Reg. n.º 23/79/M, bem como à possibilidade de tomada de diligências pela Direcção Regional de Planeamento e Finanças quanto ao acompanhamento e controlo prosseguido, nos termos do art.º 2.º, al. s), do DRR n.º 19/2001, de 21 de Agosto²⁰⁰, cumpre à administração aferir destas situações.

8.3.4 – Pagamentos pela execução de avales

Em 2002, o Governo Regional foi interpelado pela banca para honrar a sua posição de avalista, cumprindo as prestações de juros e de capital em falta, que o beneficiário do aval, a empresa Irmãos Castro, Ld.ª, se encontrava impossibilitado de cumprir pontualmente. Tal pode constatar-se no quadro infra:

Quadro VIII. 20 - Pagamentos por execução de aval

(em euros) Montante Beneficiário de RCG n.º Aval Capital Juros Total 473/2002, de 26/04 101.270,44 62.596,71 163.867,15 Irmãos Castro, Ld.ª 1261/2002, de 17/10 101.270,44 59.474,90 160.745,34 202.540,88 122.071,61 Total 324.612,49

Fonte: Anexo XXXVI da Conta da RAM de 2002.

Os pagamentos pela execução de avales totalizaram mais de 324,6 mil euros, e são referentes à amortização da terceira e quarta prestações de capital, ocorridas em 2002, bem como das correspondentes prestações de juros devidos por aquela empresa, na sequência de um aval concedido pela RAM, no valor de € 2.070.011,27, através da RCG n.º 1420/96, de 9 de Outubro.

A situação não é inédita, já que a RAM tem efectuado, sistematicamente, pagamentos anuais pela execução de avales à referida empresa, totalizando, no período de 2000 a 2002, uma importância superior a 907,7 mil euros, como se evidencia no quadro seguinte:

O qual define que é da competência da Direcção Regional de Planeamento e Finanças "Instruir e acompanhar os processos de concessão de garantias da Região e fiscalizar as entidades beneficiárias, nos termos da lei" (corresponde, na anterior orgânica da DRPF, então designada por Direcção Regional de Finanças, ao art.º 2.º, al. e), do DRR n.º 1/2000/M, de 4 de Janeiro).

Quadra VIII. 21 - Evolução dos pagamentos par execução do aval

		_		(em emme)
Earthbale buseficiária	2004	3601	2002	Total
irmãos Castro	210,429,40	872,691,39	324,612,49	907.735,25
F. Fectory	111,098,39	0,00	0,00	111.096,58
Total pagamentos	121.527,79	372.001,30	124,012,49	1.010.031,67

Fonte: Anexes XXXIV das contes de RAM de 2000 e o Anexo XXXVI de Conte de 2001 e 2002, que contêm a relação dos pagamentos efectuados pela macesção de avales prestados.

De scordo com o suexo XXXV²⁰ da Conta da Região, no ano em análise, não ocorren qualquer reembolso à RAM, em consequência de pagamentos efectuados por execução de avales em anos anteriores, nomesdamente, pela empresa limãos Castro, Ld.*, ao contrário do que havia acontecido nos anos 1998 e 2000. O valor dos reembolsos à RAM, por perte dos Irmãos Castro, Ld.*, totalizou, naqueles anos € 133.718,66³², de onde resultou, em 2002, um saldo creder da RAM, junto daquela antidade, de cerca de € 1.090.501,12, tendo a Região perdido o gozo do privilégio mobiliário garaf^{an} sobre os bens desta entidade, uma vez que, e na sequência do processo de falência dos Irmãos Castro, Ld.*, e crédito da Região passou e ser exigido como um crédito comum.

No que concerne à empresa Fashion Factory – Têxteis & Malhas, Ld.*, a RAM, em 2000, acabou por pagar na totalidade a divida resultante da operação financeira contraida por aquela entidade junto da banca. No entanto, desconhece-se os resultados das medidas desencadeadas em 2002 por forma a ressareir o erário público pelos montantes já pagos decorrentes do processo de aval.

No triénio em análise, a RAM procedeu ao pagamento de € 1.018.831,67 junto de instituições de crédito em resultado da execução de avales por si concedidos.

8.3.5 – Evolução da atribuição de avales

O mapa seguinte evidencia a evolução anual da concessão de avales, pela RAM, no período compreendido entre 2000 e 2002:

Quadro VIII. 22 - Avales concedidos estra 2000 a 2082

(can militates de curve) Variação Acres Entidade benediciária 12-01 01-00 114 2506 2011 2002 Valor Value Valor Ептрическа 60.30 48.86 123.97 -1.68 75.32 -101,3 -3.8 73,67 148.4 Desa Sup. - Habitação -100,0 0.01 0.00 0.00 -0.01 0.00 0,0 -0.01 -100.0 Particulares (Coloria) 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0,0 0,0 0.00 0,0 Ass. e Club. Descortivos 2.59 12.59 2.27 10.01 -10,32 356,4 340.2 0.32 -12,2 Municipies 0.00 0,00 0,00 0.00 0,00 0,0 0,0 0,00 0,0 Total 52.00 61,24 128.24 138.0

Ponte: Contas da RAM de 2000 a 2003.

Contêm a relação dos reambolasos à RAM, resultantes de pagamentos por execução de avales.

Incluem € 43.185,82 de reembolana, no uno 1998, e € 90.532,85, em 2000, ambos resultantes de pagamentos por execução de availes (efr. os anexos XXXIV das respectivas Corias da RAM).

Nos terroos do ant* 15.º do D.Reg. p.* 23/79/64.

No período considerado, verifica-se que:

- As operações financeiras avalizadas pela RAM sofreram um acréscimo global de 73,3 milhões de euros, ou seja, de 138,6%, correspondendo a maior parcela dos avales concedidos ao sector empresarial, com um crescimento de 146,4% (mais de 73,6 milhões de euros).
- As associações e os clubes desportivos revelaram, no período de 2000 a 2001, um aumento considerável do volume das responsabilidades assumidas, na ordem dos 10 milhões de euros (386,4%), tendo ocorrido no ano 2002 uma diminuição dos avales concedidos àquelas entidades.
- Nos anos 2000 a 2002, a RAM não concedeu quaisquer avales aos particulares abrangidos pelo regime de colonia, nem aos municípios.

8.3.6 - Evolução das responsabilidades detidas pela RAM

A evolução do stock da dívida indirecta, no período 2000 a 2002, foi a seguinte:

Quadro VIII. 23 - Responsabilidades detidas pela RAM, entre 2000 e 2002, por avales concedidos

(em milhões de euros)

		Anos				Vari	ação		
Entidade beneficiária		Allus		01-	00	02-	01	02-	00
	2000	2001	2002	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Empresas	80,00	101,59	166,68	21,59	27,0	65,09	64,1	86,68	108,4
Dtos Superf Habitação	5,16	4,74	3,51	-0,42	-8,2	-1,23	-25,9	-1,65	-32,0
Particulares (Colonia)	0,04	0,01	0,01	-0,02	-62,5	0,00	-12,5	-0,02	-67,2
Ass. e Clubes Desport.	16,23	27,31	27,72	11,08	68,3	0,41	1,5	11,50	70,9
Municípios	10,64	5,34	0,42	-5,30	-49,8	-4,93	-92,2	-10,22	-96,1
Total	112,06	139,00	198,34	26,93	24,0	59,35	42,7	86,28	77,0

Fonte: Contas da RAM de 2000 a 2002²⁰⁴.

Com base nos dados constantes do quadro acima reproduzido, conclui-se que:

- Em termos absolutos, as responsabilidades detidas pela RAM, entre 2000 e 2002, na sequência da concessão de avales, aumentaram quase 86,3 milhões de euros (77%).
- No mesmo período, o sector das empresas, no qual predominam as empresas participadas directa ou indirectamente pela RAM²⁰⁵, apresentou um crescimento absoluto de cerca de 86,7 milhões de euros (108,4%), mais acentuado que o de qualquer outro sector em análise.
- Também as associações e os clubes desportivos tiveram, no período em apreço, um incremento sistemático e significativo, cuja variação absoluta foi cerca de 11,5 milhões de euros (70,9%).

A situação das responsabilidades indirectas da RAM, relativas ao ano 2001, foi objecto de correcção, na sequência da informação prestada pela Direcção Regional de Planeamento e Finanças, a coberto do ofício n.º 2772/03, de 22/08/2003, remetido à SRMTC.

Neste conjunto de entidades inserem-se a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, EP, a APRAM, S.A., a IGA, S.A. e a Zarco Finance, B.V. e que são responsáveis por 82,7% do valor total dos avales reportados a 31 de Dezembro de 2002, com cerca de 137,8 milhões de euros.

- Em contrapartida, as responsabilidades detidas pela RAM relativas aos restantes sectores decresceu, registando maior expressão ao nível dos municípios, que viram diminuída a sua dívida contraída, no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, em mais de 10,2 milhões de euros (-96,1%).
- As responsabilidades assumidas pela RAM na sequência da concessão de avales atingiram, no último ano, 198,3 milhões de euros, o montante mais elevado de sempre.

8.4 – Posição da dívida pública directa, indirecta e a fornecedores

A dívida total da RAM, directa, indirecta e a fornecedores, reportada a 31 de Dezembro de 2002, ascendia a 835,2 milhões de euros, apresentando-se no quadro seguinte a expressão financeira dos montantes que caracterizam a situação patrimonial passiva da Administração Financeira Regional:

Quadro VIII. 24 - Dívida pública total da RAM em 2002

		(em euros)
Descrição	Valor	%
Dívida directa consolidada ²⁰⁶	443.184.131,61	53,1
Dívida indirecta ²⁰⁷	198.344.917,48	23,7
Dívida a fornecedores ²⁰⁸	193.652.701,57	23,2
Dívida Total	835.181.750,66	100

É de referir que a dívida pública regional cresceu 14,6%, de 2001 para 2002, (e 36,6% de 2000 para 2002) sendo particularmente responsáveis por esse acréscimo os compromissos assumidos pela Administração Regional directa, para com fornecedores, bem como os encargos resultantes da concessão de avales, que aumentaram, respectivamente, 31,4% (46,2 milhões de euros) e 42,7% (59,3 milhões de euros).

8.5 - Princípio do contraditório

No cumprimento do princípio do contraditório a SRPF²⁰⁹, no que respeita à apreciação efectuada quanto à finalidade e consequente aplicação dos empréstimos, nomeadamente o contraído junto do BEI e que veio amortizar o empréstimo intercalar no valor de 27,5 milhões de euros, afirma que "No que respeita à aplicação do 1º desembolso, no montante de € 29.928.000, do empréstimo contraído pela Região junto do BEI, haverá que referir que a afectação do produto do desembolso respeitou as regras aplicáveis pelo BEI, já que este Banco prevé a possibilidade deste valor ser considerado como reembolso de despesas já suportadas por fundos públicos de projectos POPRAM III, (...)." "Sendo assim, confirma-se que efectivamente parte do empréstimo BEI não foi directamente aplicado no pagamento de despesas associadas a projectos POPRAM III, sendo que por outro lado, foram respeitadas as regras de afectação definidas pelo BEI bem como os princípios estipulados na (...)" LFRA e no EPARAM "acerca da utilização de empréstimo, pelo que se poderá concluir-se que todos os empréstimos contraídos em 2002 respeitaram todas as formalidades e finalidades."

²⁰⁶ Cfr. o Anexo XXVII da Conta da RAM de 2002.

Trata-se de dívida de garantia, em que a Região assegura o cumprimento de obrigações contraídas por terceiros, na sequência da concessão de avales (cfr. o anexo XXXIII da Conta da RAM de 2002).

Diz respeito ao montante de encargos assumidos e não pagos de todos os serviços dependentes do Governo Regional da Madeira (cfr. o oficio n.º 2326/03, de 01/09/03, da DROC, o qual foi posteriormente rectificado pelos oficios n.º 3374/03, de 30/12/03 e n.º SAI01095/04, de 14/04/2004).

Através do oficio n.º SAI01593/04, de 13 de Abril.

Da leitura do artigo 6.º, ponto 6.01 - Utilização do produto do empréstimo, do contrato de financiamento celebrado entre o BEI e a RAM, respeitante ao desembolso de € 29.928.000, é possível extrair que "O MUTUÁRIO utilizará o produto do presente empréstimo e os outros recursos previstos no plano de financiamento (...) exclusivamente para o financiamento do PROJECTO", leia-se POPRAM III, definindo-se pois, naquele documento, uma utilização restritiva daquelas verbas aos sub-projectos incluídos no POPRAM III.

No que concerne ao cumprimento dos requisitos legais na concessão de avales, a SRPF reitera a posição tomada em sede de pareceres anteriores e refere que "A prática constante da Administração Regional, em matéria de prestação de garantias, teve sempre em vista o desenvolvimento económico e social da RAM e sempre que possível a salvaguarda da posição da Região como devedora acessória.

Assim por vezes, houve necessidade de se fazer uma interpretação mais alargada do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, adaptando-a à realidade sócio-económica da RAM." (...) "Foi tumbém esta uma das razões que concorreram para a aprovação de um novo regime de atribuição de avales, que, de certa forma, já abarcam as situações descritas."

No que respeita a alguns avales concedidos pela RAM, a 31 de Dezembro, e que se encontravam em situação de incumprimento (ponto 8.3.3 do presente capítulo) a Secretaria Regional apresenta os procedimentos adoptados no acompanhamento e resolução de cada um:

PORTO SEGURO - Sociedade de Pescas, Ld.ª

"A embarcação "Porto Bravo" FN-1634C, propriedade da empresa Porto Seguro" (...) "cuja reconversão em arrastão de crustáceos foi objecto de aval da Região, naufragou em 09.05.2002.

Deste modo, us prestações dos respectivos empréstimos de consolidação e reestruturação do passivo avalizado pela Região na sequência dessa reconversão foram-se vencendo uma vez que, por um lado, a empresa não tinha capacidade de fazer face a esses compromissos em virtude do naufrágio, e, por outro lado, aguardava-se o desenrolar do processo de indemnização por parte da seguradora.

Apenas em 14.04.2003, a seguradora procedeu ao pagamento da respectiva indemnização, cujo valor embora inferior ao montante da dívida avalizada pela Região, se destinou à liquidação da maior parte do capital em dívida dos dois empréstimos. A dívida contraída no BTA foi reduzida para 163.059,66€, enquanto o empréstimo do BANIF foi reduzido para 113.693,01€."

MEC - Madeira Engineering, CIA. Ld.^a

"Houve uma situação de litígio entre o Governo Regional da Madeira e a Empresa MEC (...) Foi acordado entre as partes a análise do litígio por um Tribunal Arbitrário, continuando-se a aguardar a decisão do mesmo."

TUNIMADEIRA - Pesca e Reparação Naval, Ld.ª

"Na sequência de irregularidades detectadas pela Inspecção-Geral de Finanças, e por carta datada de 12.10.1999, o IFADAP rescindiu unilateralmente o contrato de atribuição de ajudas referente ao projecto da" empresa. "A Direcção Jurídica e Contencioso do IFADAP propôs uma acção executiva, que corre os seus termos na 15." Fara. 2." Secção do Tribunal Cível de Lisboa e datada de 27.03.2001.

Tal acção foi embargada a 12.12.2001, sendo contestada pelo IFADAP. Foi marcada audiência preliminar para ao dia 13.12.2002, que não se realizou no seguimento da remincia dos advogados constituídos pela empresa, aguardando-se que o Tribunal Cível de Lisboa marque nova data para a audiência preliminar.

Apesar dos vários contactos estabelecidos como o IFADAP, ainda não foi possível obter mais informações."

SOFRITOS - Fábrica de Produtos Alimentares, Ld.ª e MARIA LUBÉLIA KIEKEBEN - Comércio e Indústria de Tapeçarias e Bordados, Ld.ª

"Já foi solicitado à empresa o cumprimento das suas obrigações, estando o processo a ser acompanhado de perto no sentido da sua rápida resolução."

Relativamente a Maria Isabel C. Silva e Sotero Trindade G. Silva, a Adalberto Teodoro Melim Escórcio e Ivete M. F. Ornelas e a João Manuel Alves Nascimento e Laura Maria Alves Nascimento as situações foram regularizadas em 2003.

Maria Assis Teixeira Félix

"O processo foi acompanhado pelo IHM, (...) que procedeu em 06.06.2002, à reversão do direito de superficie do lote atribuído (...) por incumprimento do prazo legalmente fixado para construção da moradia.

Após este procedimento, foi efectuado concurso para cedência de lote de terreno em direito de superfície, na sequência do qual foi alienado o referido lote pelo valor de 65.500,00€. À data estão a ser desenvolvidos esforços junto da mutuária para que seja regularizado o restante valor da dívida."

No que concerne aos pagamentos pela execução de avales (ponto 8.3.4) a SRPF informa que, relativamente à situação do aval concedido aos Irmãos Castro, Ld.ª "No desenvolar do processo de falência, a decisão do Juiz foi no sentido de, da massa falida retiradas as custas do processo, serem pagos a (...)" CGD, "(...) pois apresenta-se como credor privilegiado, e somente depois os demais credores mediante rateio da massa falida. O leilão dos bens móveis e imóveis realizou-se a 18.03.2003 pelo valor de 263.900,00€, que deverão reverter a favor da (...)" CGD. "Aguarda-se, na sequência dos acontecimentos descritos (...) pelo desfecho do processo de falência, estando-se, no entanto, a desenvolver esforços no sentido de a dívida junto da (...)" CGD, "(...) avalizada pela Região, ser já reduzida pelo valor do leilão, antes mesmo do desfecho do processo."

E no que se reporta à Fashion Factory, Ld.ª a Secretaria Regional refere que "O leilão público realizado a 20.09.2002 não cumpriu o disposto no artigo 864.º do Código do Processo Civil (CPC), relativo à citação de credores desconhecidos com garantia real sobre os bens penhorados; (...) o cumprimento extemporâneo do disposto no artigo (...) não importa a anulação da venda dos bens, que entretanto já se efectuou pelo valor de 8.8750,00€, o qual foi depositado a 03.07.2003, em instituição de crédito, à ordem do Juiz do processo; Aguarda-se graduação dos créditos."

CAP. IX - PATRIMÓNIO REGIONAL

9.1 – Âmbito de verificação

Em conformidade com o art.º 41.º, n.º 1, als. c) e d), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aplicado por remissão do art.º 42.º, n.º 3, do mesmo diploma, incumbe ao Tribunal de Contas, em sede de emissão de parecer sobre a Conta da RAM, apreciar a actividade financeira da Administração Pública Regional no ano a que a Conta se reporta, no domínio do património, sob o aspecto do inventário e do balanço do património da Região, assim como sobre as alterações patrimoniais, nomeadamente quando resultem de processos de privatização e, bem ainda, dos fluxos financeiros entre o Orçamento Regional e o Sector Público Empresarial da Região (SPER), em particular quanto ao destino legal das receitas provenientes de privatizações.

O presente capítulo inclui, ainda, uma síntese da "Auditoria ao património móvel da região - parque de viaturas", da "Auditoria à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A." e da "Auditoria operacional à concessão RAM/VIALITORAL — Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A — 2002".

Para fins de exercício do princípio do contraditório, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Tribunal remeteu a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, o presente capítulo²¹⁰, cujas alegações²¹¹ foram, quando pertinentes, tidas em consideração e analisadas no último ponto do presente capítulo, assim como, os esclarecimentos da Vice-Presidência do Governo Regional relativos às entidades tuteladas por esta última e que foram remetidos em anexo.

9.2 – Gestão patrimonial

No ano 2002, a inventariação e inscrição dos bens do domínio privado regional no "Cadastro dos Bens da Região Autónoma da Madeira", imposta pelo n.º 1 do art.º 1.º do DRR n.º 5/82/M, de 18 de Maio²¹², e organicamente cometida à Direcção Regional do Património²¹³, encontrava-se ainda em fase de implementação.

A este propósito, a Direcção Regional do Património informou, no seu oficio n.º 365, de 18 de Setembro de 2003, que "(...) tem vindo a tomar diversas diligências no sentido de inventariar e inscrever na Conta Patrimonial da Região Autónoma da Madeira, os diversos bens do seu domínio privado", nomeadamente na área informática, dando conta de que "(...) foi adquirida uma aplicação que permite fazer a georeferênciação dos imóveis (GeoMedia)" e "(...) desenvolvida uma outra aplicação informática (CIBERAM), com características de base de dados, que permite a inclusão de informações sobre os diferentes bens do domínio privado da Região".

²¹⁰ Com excepção das Sínteses.

A versão integral das respostas da SRPF encontra-se incluída na documentação relativa ao presente Relatório.

²¹² Cfr. o DL n.º 477/80, de 15 de Outubro, que criou o inventário geral do património do Estado.

Por força do disposto no art.º 4.º, n.º 1, al. h), do DRR n.º 11/93/M, de 13 de Maio, diploma que continha a estrutura organizativa da Direcção Regional do Património, e que foi alterado pelo DRR n.º 18/2000/M, de 22 de Março, competia a este departamento governamental "Organizar e manter actualizado o cadastro central e o inventário dos bens da Região", salientando-se que a actual orgânica deste Serviço consta do DRR n.º 1/2004/M, de 6 de Fevereiro, que manteve um normativo com o mesmo teor.

9.3 - Auditoria ao Património Móvel da Região - Parque de Viaturas²¹⁴

9.3.1 - Enquadramento

Com a presente acção pretendeu-se acompanhar a execução do orçamento da RAM, controlando o crescimento e a racionalidade da despesa pública, nomeadamente com a análise e a apreciação do Património Móvel Regional, através do diagnóstico do quadro organizacional e operacional com os diferentes actores intervenientes no processo em causa e a avaliação dos procedimentos inerentes à aquisição, gestão e abate das viaturas, em especial no ano 2002.

Para fins de exercício do princípio do contraditório, nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foi remetido o relato da auditoria à Presidência e Vice-Presidência do Governo Regional, a todas as Secretarias Regionais e à Direcção Regional do Património, tendo remetido as suas alegações a Presidência do Governo Regional e as Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, do Plano e Finanças, do Equipamento Social e Transportes, de Educação e do Ambiente e dos Recursos Naturais, as quais, após análise, foram tidas em consideração na elaboração do relatório, sendo transcritas ou sintetizadas no presente texto.

9.3.2 - Quadro Legal e Institucional

No art.º 11.º do DL n.º 477/80, de 15 de Outubro, que definiu o inventário geral dos elementos constitutivos do património do Estado, especifica-se que os veículos automóveis pertencentes ao Estado, e que integram os parques das administrações civis, constituem objecto de um inventário especial, a cargo da Direcção-Geral do Património do Estado.

A Portaria n.º 671/2001, de 17 de Abril, veio aprovar as instruções reguladoras do cadastro e do inventário do Estado (CIBE) e o respectivo classificador geral, em consonância com o previsto no DL n.º 477/80, de 15 de Outubro. No que concerne ao emprego das viaturas, o DL n.º 50/78, de 28 de Março, determina as linhas gerais de utilização de veículos do Estado.

Na ordem jurídica regional, o DRR n.º 5/82/M, enumera as disposições que regem o Património da RAM, sendo que os bens do domínio privado regional serão obrigatoriamente inventariados e inscritos no Cadastro dos bens da RAM. A organização e a actualização do cadastro dos bens do domínio privado competem à SRPF, através da Direcção Regional do Património, à luz das reestruturações orgânicas, entretanto, operadas. O DRR n.º 11/93/M, de 13 de Maio, aprovou a orgânica da DRPA, constituindo atribuições desta, entre outras, a organização, a gestão e a racionalização do parque automóvel da Região, de veículos ligeiros de passageiros, mistos e ligeiros de mercadorias. É, ainda, competência do Director Regional do Património organizar e manter actualizado um cadastro especial dos veículos automóveis pertencentes à Região.

Constata-se, no entanto, a ausência de legislação emanada pelos órgãos legislativos regionais sobre o emprego dos veículos automóveis, permanecendo um vazio legal na ordem jurídica regional. Apenas no DR n.º 12/78/M, de 28 de Fevereiro²¹⁵, se definiu, no seu art.º 3.º, que os membros do Governo Regional têm direito a transporte quando se desloquem em serviço da Região, pelo que se verifica a ausência de preceitos legais que permitam a utilização de viaturas por parte da administração regional. De igual modo, não se procedeu à transposição para a ordem jurídica regional dos normativos

As alterações subsequentes efectivadas pelo DR n.º 11/79/M, de 26 de Julho e pelo DR n.º 15/81/M, de 3 de Setembro, mantiveram a norma referente aos transportes.

²¹⁴ Relatório nº 11/2004-FS/SRMTC, aprovado em sessão de 22 de Abril.

nacionais respeitantes ao boletim diário de serviço, pelo que não existe a obrigatoriedade da sua utilização pelos serviços regionais.

Cumpre realçar que nas alegações apresentadas em conjunto pelas Secretarias Regionais do Plano e Finanças, do Equipamento Social e Transportes, de Educação e do Ambiente e dos Recursos Naturais se afirma que "Dada as especificidades e características próprias da frota automóvel do Governo Regional encontra-se em preparação documento legislativo que irá transpor para a Região as normas legais relativas à utilização e classificação do parque automóvel.", assim como com a "(...) finalização do carregamento da informação na aplicação BANN será possível detectar (...) eventuais situações de quebra de informação, sendo certo que as medidas conducentes à unificação da frota, à criação de um seguro global para a frota da RAM e à uniformização de procedimentos de utilização das viaturas, irão permitir um controlo global da frota e a correcção de situações anómalas." o que dará resposta a algumas das observações formuladas no relatório.

9.3.3 - Cadastro Especial de Veículos

No cumprimento da Resolução n.º 1242/2001, de 6 de Setembro²¹⁶, a DRPA ficou incumbida de garantir o registo, nas respectivas conservatórias, de todos os veículos que, por qualquer forma, tenham sido adquiridos pela RAM. Através daquela resolução, e no âmbito das competências daquela Direcção Regional, o Conselho do Governo resolveu converter a favor da RAM todos os registos dos bens móveis titulados pelas Secretarias Regionais ou por quaisquer outras entidades que não disponham de autonomia patrimonial.

A DRPA solicitou à DRI o desenvolvimento de uma única e nova aplicação informática capaz de dar cumprimento às disposições da referida portaria na sua generalidade. Face à necessidade de centralizar os dados relativos às viaturas de todas as entidades e à sua operacionalidade, foi adoptada a aplicação informática denominada "Software de gestão integrada - Enterprise Resource Planning (ERP) — BANN", pela DROP através da DSPMEM.

A decisão de que a aplicação informática respeitante ao inventário e cadastro ficaria a funcionar junto da DSPMEM, e não da DRPA, deveu-se ao facto de aquela centralizar já a informação sobre os registos, os processamentos e as despesas de todos os seguros das viaturas da RAM, assim como o abastecimento, as reparações e a manutenção de grande parte das viaturas afectas às Secretarias Regionais. Deste modo, na aplicação BANN, vocacionada maioritariamente para a gestão de reparações, manutenções e consumos da DSPMEM, desenvolveu-se um módulo específico para o inventário e gestão patrimonial, bem como para os seguros, tendo-se procedido à introdução dos dados no início de 2002.

O registo de entradas para o cadastro patrimonial, executado pela DSPMEM e não pela DRPA, contrariando as competências definidas na Lei que aprova a sua orgânica, revela-se insuficiente para garantir a permanente actualização do cadastro.

Sobre esta matéria a SRPF refere que ao "(...) querer organizar e manter actualizado um cadastro especial dos veiculos automóveis pertencentes à Região, que a DRPA, tendo sempre como base as premissas - solução global, solução economicamente mais vantajosa e partilha de informação -, equacionou todas as hipóteses e optou por fazer pequenos ajustamentos à aplicação informática BANN, na altura em construção para a DSPMEM, por forma a que esta pudesse dar resposta às instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE) (...). assim "(...) optou-se pelo estabelecimento de um canal privilegiado entre a DRPA e a DSPMEM por forma a que esta entidade proceda ao carregamento da informação (...) nomeadamente, registos e regularizações

²¹⁶ Publicada no JORAM em 14 de Setembro de 2001.

de automóveis. A DSPMEM após proceder à introdução da informação (...) envia listagem actualizada permitindo assim que a DRPA possua o Cadastro especial actualizado dos veículos automóveis pertencentes à Região."

No que respeita ao processo de abate de veículos, cumpre salientar que a RAM também não dispõe, na sua ordem jurídica, de um enquadramento regulador dos procedimentos de abate de viaturas. Perante essa insuficiência, a Região tem adoptado algumas das orientações constantes das disposições emanadas pela Direcção Geral do Património, nomeadamente as constantes da Circular série A n.º 1/DSGVE/DAS/94 que estabelece orientações sobre o abate e a venda de viaturas. A realização dos abates de viaturas resulta da iniciativa de cada Secretaria Regional, e efectiva-se mediante comunicação à DRPA da proposta de viaturas a abater e só após a obtenção da respectiva autorização.

9.3.4 – Renovação e estruturação do parque automóvel

Verificou-se a inexistência de uma apreciação global da frota automóvel e da sua evolução, sustentada em estudos indispensáveis a uma correcta gestão da frota, nomeadamente no que respeita à sua reestruturação e renovação, conforme dispõem as alínea a) e b) do art.º 15.º do citado DRR n.º 11/93/M ²¹⁷. Apesar das atribuições da DPRA, o processo de aquisição de viaturas é desencadeado por iniciativa individual de cada Secretaria Regional, induzida pela inexistência de um planeamento estratégico na gestão do parque de viaturas da RAM.

Ainda que não exista uma planificação anual da tipologia e do número de viaturas que devem constituir a frota da Região é, todavia, exercido um controlo directo sobre as propostas de aquisição apresentadas por cada Secretaria Regional. Este controlo consubstancia-se na obrigatoriedade de sujeição da aquisição de viaturas ao parecer prévio da SRPF, através da DRPA²¹⁸. Contudo, não estão sujeitas à emissão daquele parecer as aquisições de viaturas realizadas através de procedimentos que tenham por objecto principal a realização de empreitadas de obras públicas, conforme estatui, relativamente ao ano 2002, o art.º 14.º do DRR n.º 4/2002/M, de 13 de Fevereiro. A aquisição de viaturas por força deste expediente só é levada ao conhecimento da DRPA no momento em que a Secretaria Regional interessada solicita autorização para a aquisição da viatura pelo valor residual contratualmente definido.

9.3.5 - Caracterização geral do parque automóvel

O número total de viaturas da RAM é de 520, distribuídas pelos Departamentos do Governo Regional, institutos públicos e empresas de capital público, tutelados pelos primeiros, sendo o parque automóvel da Região constituído por 27 marcas distintas, o que acarreta custos de manutenção acrescidos.

No que concerne a esta matéria, a SRPF argumenta que "Podemos ser tentados a fazer uma relação directa inequívoca entre o número de marcas e os seus reflexos nos custos de manutenção e reparação. Contudo, não devemos esquecer que as 27 marcas distintas, correspondem a veículos de 5 tipologias (...) e que dada a antiguidade do parque automóvel da RAM, muitas das marcas existentes na frota actual da RAM com apenas uma ou duas viaturas, possuíam, na altura da sua aquisição, percentagens elevadas relativamente à frota total. Desta ressalva não obsta a que não reconheçamos que é possível reduzir o número de marcas existentes na frota da RAM, trabalho, aliás, que já teve

Organizar e manter actualizado o cadastro central e o inventário dos bens da Região e estudar e propor as medidas necessárias a uma correcta gestão do parque de viaturas da Região, nomeadamente no que respeita à sua estruturação e renovação.

²¹⁸ Cfr. n.° 1 do artigo 5.° do DRR n.° 5/82/M, de 18 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 10.° do DRR n.° 13/95/M, de 11 de Maio.

inicio ao estabelecer-se uma Comissão/Parceria entre a DRPA e a DSPMEM de maneira a que a aquisição de viaturas seja sempre suportada por um parecer emitido pela DSPMEM, que tendo em conta os fins a que se destina a viatura, sugere a marca e o modelo a adquirir."

A idade média das viaturas do parque automóvel da RAM é de 9,3 anos, sendo que, no caso da SREST, é superior a 10 anos, o que é revelador da antiguidade da frota regional. Relativamente a este aspecto, a SRPF afirma que "(...) o Governo Regional tem feito um esforço financeiro no sentido de renovar o seu parque automóvel e reduzir progressivamente a sua idade média, pois é evidente que os custos de manutenção têm tendência para aumentar numa relação directa com a idade da viatura."

Se considerarmos a vida útil das viaturas da RAM, em termos contabilísticos, constata-se que apenas 53% da frota apresenta ainda algum valor passível de amortização. No parque automóvel da Região predominam as viaturas ligeiras de passageiros representando 47,9% do total seguindo-se os ligeiros de mercadorias com 31,7%.

9.3.6 - Controlo de Gestão do parque automóvel

O registo dos veículos automóveis em nome da Região Autónoma da Madeira é, por força da Resolução n.º 1242/2001, de 14 de Setembro, efectuado pela DRPA. A inventariação e a inscrição em cadastro especial de veículos da RAM são realizadas pela DSPMEM e não pela DRPA, em desconformidade com o disposto nas alíneas i) do n.º 1 do art.º 4.º e alínea b) do n.º 2 do art.º 16.º do DRR n.º 11/93/M, cabendo à Secretaria Regional/Direcção Regional a gestão e boa utilização das viaturas que lhes estão afectas.

Em regra, não existem regulamentos e normas que disciplinem a utilização das viaturas, mas sim disposições, avulsas nos diferentes serviços. Assim, alguns serviços dispõem de notas internas ou de documentos de registo ou de controlo, correspondentes a diferentes graus de controlo. Esses registos e controlos sobre a utilização das viaturas não são sistemáticos, pelo que não é possível confirmar a correcta utilização das mesmas, apresentando por essa razão uma fiabilidade reduzida.

Existem dois serviços no Governo Regional que efectuam o abastecimento, a manutenção e reparação das viaturas da RAM:

- A DSPMEM, que abrange para além das viaturas que lhe estão afectas, também as viaturas da Presidência do Governo Regional e restantes Secretarias Regionais, com exclusão dos veículos afectos à SRARN; e
- A DPMV, que estando inserida na estrutura orgânica da SRARN, assume aquelas responsabilidades no âmbito das viaturas afectas àquela Secretaria Regional.

No âmbito do exercício do princípio do contraditório a SRPF refere que "A divisão das responsabilidades do abastecimento, manutenção e reparação da frota automóvel do Governo Regional pelas duas entidades - DSPMEM e DPMV -, ficou a dever-se às especificidades e características próprias da SRARN inerentes à sua orgânica e competências. Contudo, os modernos modelos de gestão, sugerem a unificação e centralização de serviços como forma de minimizar recursos humanos e materiais e garantir uma eficaz racionalização da frota automóvel. Foi neste contexto que se constituiu o grupo de trabalho" para "unificar a frota automóvel e os respectivos recursos humanos e materiais."

Alguns dos serviços de reparação e manutenção são efectuados com recurso a contratação externa, em alguns casos porque as viaturas ainda se encontram dentro do prazo de garantia, noutros porque as oficinas não têm capacidade técnica e humana para as executar.

Os seguros de quase todas as viaturas da RAM são geridos e pagos pela DSPMEM, incluindo os das viaturas afectas à SRARN. Cada viatura dispõe de uma apólice individual, considerando-se, no futuro, a possibilidade de um seguro de frota para todas as viaturas da RAM a um custo inferior.

Existem poucos parques fechados e com a capacidade adequada para a recolha das viaturas após o serviço diário. Algumas das viaturas pertencentes à Região permanecem na rua.

Por último, importa referir que se encontra em fase de estudo a unificação da gestão, manutenção e abastecimento dos dois parques de viaturas. A esta solução poderá corresponder a concentração e o melhor aproveitamento dos recursos, e será, seguramente, uma oportunidade para se instituir um efectivo ambiente de controlo integrado, de modo a assegurar uma utilização eficaz, eficiente e económica dos meios disponíveis.

9.3.7 - Informações complementares para o controlo

As diferentes Secretarias Regionais e os seus serviços dispõem de parques individuais, a maior parte das vezes de reduzida dimensão, com pouca capacidade, não procedendo ao registo e controlo das entradas e saídas das viaturas.

A este propósito, a SRRH refere que "A existência de Serviços em prédios sem estacionamentos, (...) dificulta a guarda das viatura.", e a SRPF esclarece que "A dispersão e as especificidades de alguns serviços dificultam a resolução do problema através de uma solução global. (...) O reduzido número de viaturas afectas a determinados departamentos do Governo Regional, faz equacionar ao nível dos custos a afectar a cada viatura, as soluções de contratação de serviços de segurança para proceder ao controlo de viaturas."

Na generalidade, todos os Departamentos regionais dizem recorrer aos serviços da DSPMEM, no entanto, observam-se situações distintas decorrentes, essencialmente, do facto da titularidade das viaturas ser dos serviços e fundos autónomos.

9.4 – Património financeiro

A análise efectuada teve como objectivo conhecer a situação do património financeiro em 31 de Dezembro de 2002, verificando-se a conformidade dos elementos apresentados com a LEORAM, confirmando-se os valores inscritos nos Mapas anexos à Conta da Região²¹⁹, e procedendo-se à identificação das participações no capital social de empresas, dos créditos detidos e geridos pelos serviços que integram a Administração Regional Autónoma, bem como das alterações ocorridas durante o mesmo ano económico e dos direitos de participação das empresas do sector público empresarial regional²²⁰.

Nas operações activas de crédito, apuraram-se e confirmaram-se os movimentos do ano em apreço (concessão de empréstimos e reembolsos), com base nas informações fornecidas pela Conta da Região e pelas Contas de Gerência dos Fundos e Serviços Autónomos, e averiguou-se o cumprimento do limite de 31 milhões de euros, fixado pelo art.º 10.º do DLR n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, para este tipo de operações.

"Anexo XXXVII – Participação da Região no capital social de entidades societárias e não societárias (Situação em 31 de Dezembro de 2002)"; "Anexo XXXVIII – Balanço sintético das empresas com participação pública regional em 31 de Dezembro de 2002"; "Anexo XXXIX – Demonstração de resultados das empresas com participação pública regional em 31 de Dezembro de 2002" e "Anexo XL – Demonstração dos fluxos de caixa das empresas com participação pública regional em 31 de Dezembro de 2002".

Embora as disponibilidades de Tesouraria também façam parte do património financeiro da Região, não se procedeu à sua análise, uma vez que essa matéria é tratada autonomamente no Capítulo XI - As Contas da Administração Pública Regional.

O quadro acquinte apresenta, em valor e em estrutura, a composição, em 31 de Dezembro de 2002, das carteiras de activos (acções, quotas e créditos) dos dois subsectores tratados no presente capitado:

Ouadro IX. 1 - Composição da carteira, por tipo de activos

		_			(en	(M.H.M.)
Designação	Gaverno Reg	ional	Franks o Serv. Agtónoces		Tetal	
	Valor	*	Valor	y.	Valer	76
Accident of Charles	85.743.079,04	82,4	2,039,679,68	18,7	87.782,666,62	70,4
Crádice	15,358,045,74	17,6	8,847,880,41	81,3	27,165,696,15	23,6
Total	104.061.124.75	180,6	10.887.299.59	100.0	114.984.364.77	100,8

Poste: Costa da RAM 2002 a officios recubidos

A Região detinha, no final de 2002, uma certeira de activos que stingiu, aproximadamente, os 114,97 milhões de euros, no entanto, a sua estrutura financeira era pouco diversificada, pois 76,4% correspondia a acções e quotas e 23,6% a créditos concedidos.

Como se pode verificar, a carteira do subsector Governo Regional era composta, maioritariamente, por acções e quotas (82,4%), enquanto que a do subsector Fundos e Serviços Autónomos era constituida, essencialmente, por créditos decorrentes de empréstimos consectidos (81,3%), tratando se de carteiras com volumes financeiros desiguais e pouco diversificadas.

Em relação ao um enterior, varificou-se um crescimento na certeira de activos de, aproximadamente, 5,6 milhões de curos (5,2%), que resulta, fundamentalmente, do acréscimo ocorrido nas operações de crédito, nas quais se destacam os empréstimos concedidos à Empresa Jornal da Madeira, Ld.* o à Pouta do Oeste. S.A.²⁷¹.

9.4.1 - Participações sociais

9.4.1.1 - Linhas gerale sobre o enquadremento jurídico

Com a publicação do DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que aprovou o novo tegime do sector empresarial do Estado²²¹ e as bases gerais do estatuto das empresas públicas, passeram a integrar o conceito jurídico-administrativo de empresa pública, nos termos do seu art.º 3.º, "as sociedades constituidas nos termos da lei consercial, nas quais o Estado ou outras entidades públicas estaduais possam exercer, isolada ou conjuntamente, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante em virtude" da "detenção da matoria do capital ou dos direitos de voto" ou do "direito de designar ou de destituir a matoria dos membros dos orgãos de administração ou de fiscalização" (n.º 1), e sinda as entidades públicas empresariais (n.º 2)²²³, que são pessoas colectivas de direito público, com natureza empresarial, criadas pelo Estado etravés do Decreto-Lei e dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, correspondendo às antigas empresas públicas previstas no revogado DL n.º 260/76, de 8 de Abril.

Estes canacéstimos audio objecto de entidise no pouto 9.4.2 deste capítolo.

²⁷¹ Composto pelas empresas públicas, pelas empresas participadas o pelas empresas encarregadas de gestão de serviços de interesas econômico geral, que aburcam as empresas públicas gesturas de serviços da interesas econômico geral e empresas privadas gesturas de serviços de interesas econômico geral, por força de conomico ou da atribuição de direitos especiais ou exclusivos.

Por remissão do n.º 2 do art.º 3.º para o Capitalo III do diploma.

No actual contexto organizativo do sector empresarial do Estado, a empresa pública sob a forma societária, sujeita à lei comercial e ao direito privado em geral, tornou-se o instrumento por excelência da intervenção estatal na vida económica.

A reforma preconizada neste domínio pelo DL n.º 558/99 apenas abarca, no entanto, o sector empresarial do Estado, tendo o legislador remetido a regulação dos sectores empresariais das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais para legislação especial, relativamente à qual assume natureza supletiva (cfr. o art.º 5.º). Porém, e contrariamente ao que se verifica com o sector empresarial municipal²²⁴, o sector público empresarial das Regiões continua a não dispor de regulamentação específica, não existindo indicadores de que estejam em curso quaisquer iniciativas legislativas tendentes à aprovação de um quadro normativo de âmbito regional disciplinador da matéria, sem prejuízo do cumprimento dos princípios fundamentais estatuídos no DL n.º 558/99.

Assim, enquanto persistir o apontado vazio legislativo, que, como assinala a doutrina, tem vindo a ganhar acuidade com o aparecimento recente de inúmeras empresas de âmbito regional, considera-se o DL n.º 558/99 aplicável à Região, com as devidas adaptações.

Note-se que, embora os diplomas de criação de algumas dessas empresas não contenham qualquer referência àquele Decreto-Lei, as mesmas têm sido constituídas sob a forma de sociedade anónima (de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos), enquadrável na noção jurídica de empresa pública (regional) fornecida pelo n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 558/99.

Nos pontos seguintes serão analisados os movimentos da carteira de acções e quotas, bem como a situação financeira, em 2002, das empresas participadas pela Região.

9.4.1.2 – Evolução e movimentos da carteira de acções e quotas

A carteira de acções e quotas detidas pela Região compreendia, em 31 de Dezembro de 2002, títulos representativos de 31 entidades, duas delas criadas nesse ano²²⁵, conforme se dá conta no quadro seguinte, onde são identificadas as entidades em questão, e, bem assim, a participação da RAM no capital social de cada uma delas:

²²⁴ Cfr. a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto (Lei das empresas municipais, intermunicipais e regionais), que disciplina as empresas de âmbito municipal que os município e as associações de municípios podem criar para a prossecução de fins de reconhecido interesse público e desde que o objecto delas se contenha no âmbito das atribuições destes entes do poder local.

Foram constituídas em 2002 as seguintes sociedades desportivas: Clube Amigos do Basquete, Basquetebol S.A.D. e Clube Desportivo Portosantense, Hóquei do Porto Santo, S.A.D..

Quadro IX. 2 - Cartaira de acções e quotas detidas pala RAM

(an 400a) Participació da KAM Variette 31-12-2001 31-12-2002 **Empret**é Valor Valer % 2011/2002 * Engrant de Electriciste de Mexiste, S.A. 20.000,000,00 100,0 20,000,000,00 100,0 0.00 10.084.775,00 19,024,775,00 100,0 Admiristração dos Portos da RAM, G.A. 100.0 0.00 imartmentos a Castão de Acua, B.A. 2,880,000,00 100.0 2,660,000,00 100.0 900 Madaire Parquer Engreenigh, Sec. Gentre, S.A. (a) 510,000,00 61,0 1,000,000,00 100,0 400,000,00 448.918.22 448.018.22 100.0 Imperior Programe de Madates, E.P. 100.0 0.00 PLANNE - Soc. de Oppprochémique, de Machine, S.A. 499,002,40 100,0 100,0 0,00 4.344.678.84 100,0 4,344,578,84 100,0 0,00 Emprison Jonesi de Martinira, L.L." Stelerisch de Departer de Porto Bargo, S.A. 500,000,00 100.0 670 COO DO 100.0 100 49.607.574.47 44.የፖብሂዊ Healthce do Funchel, Transportes Públique S.A. 16,678,000,00 95.0 15.678.000.00 10.0 ada Centro de Engrésia e Invreção da Madelia, Ld.". 197.523,57 ليقة 197,523,87 80,5 0,00 Pelle Clariffico e Terralityico de Madaire, G.A. 1.047,900,00 01.0 0.00 1,047,600,00 en.o Posts do Casto - Sox de P. e Des. de Zone Ceste, S.A. 275.000,00 275,000,00 55,0 0,00 56.0 275,000,00 275.000.00 0.00 Soc. de Deservoisfrante de Horte de Madeire, S.A. 55.0 56.0 Soc. Matematikana da Dantorsvakianania, S.A. MC41,000,00 60,0 600,900,00 10.0 0.00 180.000,00 Citable Antigas do Benquella, Benquellabol S.A.D. 150,000,00 مميو 80,0 <u>kondigrato Marillag Madalah Andalah, S.A.C.</u> (25.00).00 186,000,00 0.00 Red-total II 18-498-43-97 TRANSPORT 145,000,00 0.00 Competent Madeline, Lat." 748.195.50 42.0 748.196.00 42.9 1.0003.000,00 1.000.000.00 Martino de Macielle, Political, B.A.D. 40,0 40.0 0.00 100.000,00 40,0 100.000,00 CDP, Higgstein Patter de Paris Basto, S.A.D. 0,00 SLOWN, SA. 77.000.00 35,0 17.000,00 36.0 Contro de Cláncias a Tecnologia de Madera B4,770.04 30,0 34,796,64 33,3 0,00 Madeim Andebol, S.A.D. 74,850.00 74,850,00 30,0 0.00 30.0 Boc, de Deservoisterente de Madeire, S.A. 957.500,82 25,0 247 502,02 25,0 99,769,60 22.2 **66.766.68** 22.2 Carino de Virres de Camedia, Ld.º 0.00 Autoportos y Maragação Aérea da Marbira, S.A. 13,600,000,00 20.0 13.500,000,00 20,0 0.00 VIALITORAL - Concessors Reviewlittes de Madeire S.A. 3,000,000,00 1,750,000,00 780,000,00 20.0 20.0 MADIBEL - Industria da Alimentos y Babidas, Lala 1861.397 (数 34.9 **保税的** 10.0 -14E.091,18 1002,70 299270 Associação do Daserrephimento de RAM 67 **L**T 0.00 Cardin Rodovitála Português 74.B19.66 4.0 744018488 4.0 0.00 indicable de Leodolrica de Madeire, LeL" 22_MOLES 22.000,00 20 2.0 0,00 <u>Anticolo Regional de Essação e Ambiento de RAM.</u> 1.481.67 7.481.97 0.00 14.704.341.37 7,444,44,17 701.304,00 4441,3744 67.7<u>02.691.6</u>1 124(3)

O quedro anterior mostra que a participação pública regional, no capital de empresas, atingin o valor nominal de 87,78 milhões de suros, tendo registado, em relação so ano anterior, uma variação positiva de 1,34 milhões de suros.

Daquele universo, continuem a sobressair se participações une empresas: "EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, SA", "APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.", "Horários do Funchal, Transportes Públicos, SA" c "ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA", que, no seu conjunto, perfezem cerca de 77,7% do valor total das participações.

⁽a) Bra 2003, o IDB-RAM mailions a una participação no capital social dante empresa do valor do 8.490.000.

No suo econômico de 2002, ocorreram, também, diversos movimentos na carteira regional de acções o quotas, a seguir evidenciados:

- A Região realizou, através do orçamento do IDRAM, a totalidade da sua participação no capital social inicial do "Clube Astigos do Basquete, Basquetebol S.A.D." o subscreveu 40% (£ 100.000) do capital inicial (£ 250.000) do "Clube Desportivo Portosantense, Hóquet em Patins do Porto Santo, S.A.D.", tendo, neste caso, realizado apense 50% da sua participação (£ 50.000).
- Houve um sumento do capital social da "VIALITORAL Concessões Rodoviárias da Madetra, B.A." no montanta de € 3.750.000, subscrito pela Região na proporção detida no capital social (€ 750.000)²²⁶, mas da qual apenas realizou, o valor de € 225.000.
- A Região subsereveu e realizou, na integra, o primeiro sumento de capital da "Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Modeira, S.A." (6 1.425.000)²²¹, conforme decorre do art.º 4.º, n.º 2, do capitalo II dos Estatutes anaxos no DLR n.º 9/2001/M, de 10 de Maio²²⁴.
- Pela acta n.º 2, de 22 de Julho de 2002, de AG de copresa "Modeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.", foi deliberado efectuar um numento de capital no montante de € 2.530.085, subscrito, tanto pela Região como pelo IDE-RAM, na proporção das respectivas participações."
- Para além das modificações petrimonisis, resultantes de participação no capital de novas empresas, destaca-se a redução occurida na participação social de Região no capital da Madibel, S.A., que passon de 24,85% para 10,80%.

9.4.1.3 ~ Participações indirectes

As empresas participadas pela Região são, por vezes, titulares de participações noutras empresas, denominadas de participações públicas indirectas. Justifica-se, por isso, uma breve referência às entidades participadas por sociedades em que a maioria do capital é público (participação da Região superior a 50% do capital social).

²²⁶ Cir. Resolução n.º 1156/02, do 26 do Betembro.

²⁷⁷ Antorizado pela Resolução n.º 293/02, do 21 de Março.

Verificon-es, contudo, que, em 31 de Desembro de 2002, o referido semento de engital são tinha eldo sinda titulado por escritura pública, allo integrando por essa meito a carteira do seções o quotas detidas pala RAM evidenciada po Quadro IX.2.

Tembém neste caso foi possivel constatar que, cm 31 de Desembro de 2002, não tinha sinda sido lavrada a escritura pública de attenção do contrato para a fixação do novo capital social, pelo que o referido sumento de capital silo integra a carteira de acedes o quetas detidas pela RAM evidenciada no Quadro IX-2.

Quadro IX. 3 - Participações das sociedades de capitais maioritariamente públicos

Designação	Participação Social em 31-12-2002
EEM- Empresa de Electricidade da Madeira, S.A	\.:
Casa da Luz – Empreendimentos Turísticos Similares, Unipessoal, Ld.ª	100%
EMACOM - Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Ld.ª	100%
ENEREEM – Energias Renováveis, Ld.ª	92,5% (a)
Teleféricos da Madeira, S.A.	20%
MADEM - Comunicações da Madeira, S.A.	47,5% (b)
Centro Logístico de Combustíveis da Madeira, S.A.	10%
MADIBEL - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.	2,52%
Horários do Funchal, S.A.	5%
BANIF, S.A.	1,62%
CEIM- Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Ld.ª	1,63%
HF Horários do Funchal, S.A.:	
Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.	100%
Teleféricos da Madeira, S.A.	15%
OPT – Optimização e Planeamento de Transportes, Ld.ª	7,14%
Soc. Automóveis de S. Roque do Faial, Ld.ª	100%
Madeira Tecnopólo, S.A.:	
Mostramadeira – Feiras, Exposições e Congressos, Ld.ª	100%
(a) 7,5% através da "Casa da Luz"	
(b) 46% através da EMACOM e 1,5% da "Casa da Luz"	

Existe, também, a empresa Zarco Finance, B.V., cuja totalidade do capital social encontra-se subscrito por sociedades de capitais maioritariamente públicos, conforme é possível verificar no quadro seguinte:

Quadro IX. 4 - Participações na Zarco Finance, B. V.

Designação	Participação Social
SDPS – Soc. de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	22,44%
SMD - Soc. Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	26,46%
Ponta do Oeste – Soc. de Prom. e Desenvol. da Zona Oeste da Madeira, S.A.	32,09%
SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	11,13%
Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.	7,88%
Total	100%

Impõe-se uma referência ao contrato celebrado entre a Zarco Finance, B.V., as Sociedades de Desenvolvimento e a MPE, S.A.²³⁰, dada a dimensão financeira da operação realizada, pois esta sociedade financeira disponibilizou aos accionistas o montante de € 190.000.000, decorrente do empréstimo obrigacionista organizado pelo consórcio bancário internacional liderado pelo Banco Efisa, S.A..

²³⁰ Este contrato foi celebrado em 13 de Dezembro de 2002.

Este empréstimo tinha como objectivo financiar o Plano de Investimentos e de Actividades das entidades que participam no capital social da Zarco Finance, B.V., e seria disponibilizado em três tranches: € 36.500.000 em 2002; € 61.500.000 em 2003 e € 92.000.000 em 2004.

A tranche, respeitante ao ano 2002, foi integralmente transferida para a SDPS, S.A. (€ 30.000.000) e para a SDNM, S.A. (€ 6.500.000), tendo sido avalizada pela Região através da Res. n.º 1504/02, de 4 de Dezembro²³¹.

9.4.1.4 - Balanço das entidades participadas

Do mapa seguinte²³², constam as principais componentes do Balanço²³³ das entidades em que a Região detém mais de 50% do capital social (com excepção da "Planal – Sociedade de Desenvolvimento e Planeamento da Madeira, S.A.").

²³¹ Esta situação é referida no ponto 8.3.2 – Avales concedidos em 2002 do Capítulo VIII – Dívida Pública.

Os valores apresentados constam dos documentos de prestação de contas e da Conta da Região. Os totais apresentados correspondem aos valores constantes dos mesmos documentos.

Esta peça contabilística evidencia o património da entidade, sob a perspectiva qualitativa (desagregando os seus componentes em bens, direitos e obrigações) e quantitativa (afectando a cada uma das componentes o respectivo valor).

Quadro IX. 5 - Baharps derittive dus entitlades perticipadas

									(000 000)
Designação	Crape EXIX	Comps Hartrins do Franchal	CERM, 14"	APPAM, S.A.	SD Parts Sperts, S.A.	Penta do Ossta, S.A.	Ray, Jornal Marietta, Ld.	Ac Mar. Andebol S.A.D.	Sabtetal
(mob/ftrado	255.302.006,00	 =	81.487,53	00,000,017,722 32,710,000,00	16.265.891.69	4,029,780,54	362 238,34	18,398,98	57,700.814,852
Obras jambs	109.502.173,08	4.826.021,40	827,102,33	4,136,825,00	64,654,698,08	468,255,40	8	102,084,13	174,582,825,92
Acreecinos o diferimentos	42,160,128,29	2,481,041,62	503.238.45	272,894,00	390.127,57	1.044,80	40,307,54	172.528,17	48.000.884.34
Agtho	411.134.540,13	28.427.805.82	ILEGITAL!	THE SAME SAME AND ASSESSED IN TAKEN THE PARTY AND THE PARTY AND THE PARTY OF THE PA	TL: IBAGILTA	4,407,101,14	1,204.73,1	282779.56	202,779,95 747,461,459,23
Capital + Reserves	48.184.P18.19	18,164,428,12	20212.64	2021864 ZR2778.718.00	506,000,00	600.000,000	4,345,021,73	245,300,85	286,141,172,63
Resultation translation	28.320.068,92	3.374.928.48	98,682,85	90,002,00 -25,004,404,00	1565,725,51	10,785,04	-11,800,003,07	-150,366,57	-7 BZO,222,82
Parallego liquído do gremado	1.168.984.88	1.164.944.88 -1.322.372.73	38,282,16	38,282,16 -14,200,800,00)	-1825317.75	62,068,98	3,173,380,17	48,275,48	-19.422.208.6D
Capthal Projecto	27.874.791.87	18,461,124,83	10,143,64	281,143,64 118,431,422,08	3012041,28	402.334 MB	-10.727.822.31	139.237,73	120,257,715 257,004,743,31
Provinces para riscos a entrargos	T0,098,869,4	00,230,194	D010	11.708,00	00'0	00'0	00'0	86	10,162,461,07
Divides a terraince media a longo prazo	221 222 027,83	4,754,486,11	8	44,465.160,00	44.666.160,00 42.636.000,00	3.026.443,41	476.240,54	80	0,00 318.659.358,49
Dividing a terrashoe, dutto prezzo	24.301.707,61	5,722,539,63	928.060,47	18,805,832,00 27,932,730,48	Z7.902.730,49	963.119,05	000	13rt 1884 195	42 847 524,48
Acres de Contraction	274.043.85	2 200 042 95	82,629,20	0.195,865,00	3627.870,14	16.164,70	462.385.97	7,803.84	68,434,591,73
Parentro	11230.1834 (286.780.00	12.868,740,46	1.018.00	72 et 7,485.09	72-47-485.01 74-191-662,40 4-004,747-18	4404,712,11	12 104 526.44	153,402.23	153,462,250,440,652,341,52
Captos Préprio e Paracho	410.004.940,93	74.427.985 KZ	1381,623,34	LET SEE, 22 1.381.023,31 222.111.217,00 71.194.218,34 4.487.491,34	71.184.115.34	4467.001.84	1,577,803,43	ſ	272,779,96 745,461,000,23

Poster Costs da RAM de 2002 o Redadirios o Costas das apriedades.

Quadro IX. 5 - Balango statético das existadas participodas (centimusção)

Dedpaste	MPR, R.A.	M. Tecnopole, S.A.	SMD, S.A.	SDWM, 8.A.	ICA, S.A.	Selvinie	Total
Imoto Reado	988,412,87	21/902/229/2	36,707,98	884.787.38 1.228.384.70	29,559,959,92	35.165.002,86	581.101.090,60
Chairma	S COM PRO OC	6.677.488,55	\$16,700,69	\$16,778,00 B.004,316,02	18,066,424,28	57,262,988,48	211,836,814,38
/ Acrieches & Olimbranies	3.625,92	4311479,48	0,00	156,57	626.193.75	4,941,485,00	50.948.378.34
Autho	4.084.095,43	12,000,507,18 1,511,471,47	1.611,479,85	9.280,7784.48	49,091,484,19	77,400.4E0,54	77,400,400,54 624,000,541,07
Capital + Reserves	3,690,086,00	00/009/2021	1,500,000,00	900,000,008	3.254.362,65	10.035.981,53	10.025.951,83 ZB&177.12A,28
Regulatedos transitistos	18 B	75,800,905	4.831,08	27,194,28	14,084.kt	-314.972,18	-8.155.194,97
Resultado liquido do exercicio	314,018,53	28,667,77	-30,238,82	-1284.33	812.842.57	1,024,888,52	1,024,888,52 -18,397,307,98
Capital Pylode	4,044,498,84	977.ABA4	1,450,592,13	447.087.34	3,705,489,44	18.748.471.00	ILMANIO MANAMENTA
Provisões para risosa o encargos	O(t)	00'0	00'0	000	24.039,69	24.852,89	10.187.500,98
Divides a terrakon ratido e largo preso	970	224,600,64	DO'0	95	18,000,000,00	20,244,560,54	527,063,047,03
Divides a tarcelour carlo papo	665.221,76	0.000.002/40	12,261,78	8.487.278,48	10.853.672,67	20,007,336,12	108,948,159,80
Actechnos & gifterneeries	6278,02	2,000,004,76	38,382,17	235.901,66	18.427.448,19	18.308.712.73	E7.251,304,54
Paratro	646.008,70	\$46,508,70 11,858,177,70	50,643,92	10,000,000 6,700,100,11	48,304,991,74		88.683.678,34 568.218.528,34
Capital Préprés - Prantes	4404,004,43	4.894.006,43 12.860.897,11 1.811.476,08 8.208.198,40	1.811.475.08		CLANE SEGULATION OF A SEGULATI	77.480,486.34	124,888,844,57

Os elementos do quadro precedente, por não terem sido sujeitos a consolidação, e pela circunstância de a participação pública e a dimensão das diversas empresas acrem diferentes, podem retirer solidaz à amálise (principalmente no que respeita à coluna dos totais); no emanto, considerou-se partinente proceder à sua agresentação, na medida em que parmitem apreceder a dimensão e as componentes do património das empresas. Assim:

- Do activo das entidades participadas (824,86 milhões de euros), 68,0% correspondis a imobilizado (561,10 milhões de euros) e 25,7% a capital circulante (211,83 milhões de euros).
- O capital próprio accendia a 268,64 milhões de erros (cerca de 295,18 de capital socia) e reservas,
 -8,13 de resultados transitados de exercícios anteriores e -18,40 de resultados líquidos do exercício de 2002).
- Quento às componentes do passivo destaca-se o montante de 447,03 milhões de euros de dividas a terceiros (80,4% do passivo), dos queis cerca de 337,08 assumism a forma de dividas de médio e lougo prezo e 109, 94 de divida de curto prezo, notando-se, sinda, o poso significativo dos acréscimos e diferimentos, constituindo 18,8% daquele passivo.
- Observa-se, igualments, que o patrimônio glubal das entidades perticipadas ficou influenciado, uma vez mais, pela dimensão da EEM, S.A., o da APRAM, S.A., que representavam, respectivamente, 49,7% e 28,1% do total de Activo e 56,1% e 13% do total do passivo, justificando-se, por isso, uma referência particular so Balanço destas duas entidades:
 - No caso da APRAM, S.A.²⁹⁴, no que concerne so imobilizado, destacam-se os bena do imobilizado corpóreo, que atingitam o montante de 227.7 milhões de euros.
 - Dos 159,42 milhões de euros de capitals próprios, 202,78 milhões respeitavam a capital e reservas, -29,05 a resultados transitudos e -14,3 ao remitado líquido do exercício.
 - No caso da HHM, S.A. (contas consolidadas), para além do peso significativo do imobilizado (258,3 milhões de euros), há a destacer o elevado valor do capital circulante (109,58 milhões de euros) e, de entre as suas componentes, o volume de créditos a catidades oficials e regionais, contabilizado em 100,87 milhões de euros. De acordo com o Relatório e Contas de 2002, á semelhança dos exercícios anteriores, esta situação limita a capacidade de auto-financiamento da empresa, sendo a principal responsávei pelo cadividamento da mesma.

No passivo, destacam-se, pela sua importância, su dividas de médio e longo prazo (221,25 milhões de euros), referentes a empréstimos bancários.

No que diz respeito às restantes empreses, salientem-se os seguintes aspectos:

- No activo da SDPS, S.A. no que concerne ao circulante (54,4 milhões de curos), destacam-se os depósitos bancários e caixa, que stingem 29,44 milhões de curos.
 - Quanto se passivo, evidenciam-se tanto as dividas de médio longo prazo (42,6 milhões de enros), como es de curto prazo (27,9 milhões de euros), em que estas últimas representam 25,4% do total das dividas a terceiros a curto prazo, e que aumentaram cerca de 39,7% em releção a 2001. Foram originadas, fundamentalmente, por emprértimos contraídos junto de instituições de crédito (18,03 milhões de curos) e por dividas a crederes diversos (7,99 milhões de curos).
- No passivo da IGA, S.A., destacam-se as dividas de longo prazo (18 milhões de euros), resultantes, principalmente, dos créditos junto das instituições de crédito, relativos à utilização de

³³⁴ Informações obtidas a partir do Relatório o Contas do 2002.

um empréstimo contraído no BEI, com o objectivo de financiar o plano de investimentos da empresa até ao ano 2003 e regularizar o empréstimo contraído junto do BES²³⁵.

9.4.1.5 - Resultados das entidades participadas

O quadro seguinte, permite identificar as modificações ocorridas nos resultados líquidos²³⁶ das entidades participadas em 2002, em relação a 2001, bem como a parcela daqueles que, em função da percentagem da participação no capital, podem ser imputados à RAM²³⁷.

Quadro IX. 6 - Resultados das entidades participadas no período 2001/2002

(em euros)

	Resultado lí	quido total	Resultado líquid RAI	
Entidades com comparticipação pública	2001	2002	2001	2002
ANAM - Aeroporto e Nav. Aérea Madeira, S.A.	-16.794.919,24	-18.243.235,98	-3.358.983,85	-3.648.647,20
Cimentos Madeira, Ld.ª	2.084.271,90	2.350.968,75	893.318,94	1.007.625,21
EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.	-338.030,28	1.158.984,56	-338.030,28	1.158.984,56
Horários do Funchal, Transportes Públicos S.A.	-1.270.414,70	-1.328.373,73	-1.206.893,97	-1.261.955,04
ILMA - Indústria de Laticínios da Madeira	-362.102,33	229.849,00	-7.242,05	4.596,98
IRM - Imprensa Regional da Madeira, E.P.	20.221,27	0,00	20.221,27	0,00
MADIBEL, Ld. ^a	-175.886,11	-545.700,04	-43.707,70	-58.935,60
SDM -Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.	4.625.931,51	3.993.019,72	1.156.482,88	998.254,93
AREAM - Agência Reg. de Energia e Amb.	5.067,79	4.130,28	101,36	82,61
CITMA - Centro de Ciências e Tecnologia	-181.128,48	-1.900,41	-60.370,12	-633,41
Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Ld.ª	5.684,11	35.262,15	4.575,14	28.382,50
Pólo Científico e Tecn. da Madeira, S.A.	-17.023,97	28.957,77	-14.300,14	24.324,53
Empresa Jornal da Madeira, Ld.ª	-3.274.557,57	-3.173.380,17	-3.273.902,66	-3.172.745,49
SILOMAD, S.A.	-86.760,91	86.515,80	-30.366,32	30.280,53
Académico Marítimo Madeira Andebol, S.A.D.	-28.127,21	45.275,48	-14.063,61	22.637,74
Madeira Andebol, S.A.D.	-9.212,80	-43.685,16	-2.763,84	-13.105,55
Centro de Vimes da Camacha	-19.931,96	-19.054,00	-4.424,90	-4.229,99
ADERAM - Associação de Desenv. da RAM	-232.075,70	-87.599,90	-15.479,45	-5.842,91
SDPS - Sociedade de Desenv. do Porto Santo, S.A.	-1.085.931,35	-1.925.317,75	-1.085.931,35	-1.925.317,75
VIALITORAL - Concessões da Madeira, S.A.	-3.571,39	-1.587.734,00	-714,28	-317.546,80
IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.	7.159,30	512.642,37	7.159,30	512.642,37
CRP - Centro Rodoviário Português	-498.289,12	-251.194,14	-18.785,50	-9.470,02
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	-17.401.442,52	-14.300.800,00	-17.401.442,52	-14.300.800,00
Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A.	-21.134,30	-1.284,33	-11.623,87	-706,38
Soc. Metropolitana Desenvolvimento, S.A.	-8.931,05	-30.236,82	-5.358,63	-18.142,09
Madeira Parques Empresariais, Soc. Gestora S.A.	-418,88			514.819,53
Clube Amigos do Basquete, S.A.D.	0,00	-113.675,88		-56.837,94
Ponta do Oeste-Sociedade Desenv. Zona Oeste, S.A.	-57.508,22			
Total	-35.119.062,24	-32.630.657,94	-24.844.369,29	-20.458.135,77

Na análise global, salientam-se os seguintes aspectos:

²³⁵ Cfr. Resolução n.º 44/02, de 17 de Janeiro.

 $^{^{236}}$ O resultado líquido é um dos mais importantes indicadores, em termos absolutos, da rendibilidade das empresas.

Alerta-se, no entanto, para a necessidade de ponderar os resultados, já que os mesmos estão influenciados (em alguns casos, de forma determinante), por recebimentos oriundos do orçamento regional.

- Os resultados líquidos das empresas participadas foram negativos em mais de 32,6 milhões de euros, sendo imputáveis à RAM cerca de 20,46 milhões de euros, por força da participação detida no capital daquelas entidades havendo, no entanto, uma redução do valor dos resultados líquidos negativos em cerca de 17,7%, relativamente ao ano anterior.
 - Para esse desempenho, contribuíram os resultados obtidos pela APRAM, S.A. (-14,3 milhões de euros), resultantes das amortizações do exercício, pela ANAM, S.A. (-3,65 milhões de euros), pela EJM, Ld.^a (-3,17 milhões de euros), sendo que estes resultados, de acordo com o Relatório e Contas, ficaram a dever-se à diminuição da facturação e ao decréscimo dos subsídios à exploração, apesar de ter ocorrido uma redução dos custos operacionais²³⁸.
- Em sentido positivo, destacam-se os resultados da EEM, S.A. (1,16 milhões de euros) e da Cimentos Madeira, Ld.ª (1 milhão de euros).
- Das restantes empresas com resultados líquidos negativos, assinalam-se, ainda, os obtidos pela SDPS, S.A. (-1,92 milhões de euros), que aumentaram cerca de 77,3% em relação a 2001, e pela HF, S.A. (-1,26 milhões de euros).

9.4.1.6 – Demonstração dos resultados das empresas detidas maioritariamente pela Região

Apresenta-se, de seguida, e de forma simplificada, a demonstração dos resultados por natureza²³⁹ das entidades que, por força da participação pública no capital (≥50%), são administradas sob as orientações das respectivas tutelas:

Em 2002, a Empresa Jornal da Madeira, Ld.ª não recebeu da Região quaisquer subsídios à exploração, enquanto que em 2001 o valor recebido tinha sido de € 27.198,24.

Permite desagregar os resultados líquidos nas suas diversas componentes: resultado operacional, resultado financeiro e resultado extraordinário. Os valores apresentados constam dos documentos de prestação de contas enviados e da Conta da Região (Anexos XXXVIII-I e XXXVIII-II). Os totais apresentados correspondem aos valores constantes dos mesmos documentos.

Quadro IX. 7 - Demonstração dos rasaltados das sarpreses ceas participação pública regional

Designação	Gerge MAN	Grapo III	1 3	APEAM SA.	1078, S.A.	Bary, Avenu Madelm, 14	As Mur. Asdebot SAD	Parts do Orste, S.A.	164, S.A.	Selkotal
PROVETOR E GANHOR										
Vander	利用で	000	죔	4.619.00	8	251,375,48	3	§	_	18 Jan 18 Jan 18
Promisegle de tembros	M.432.78	10,485,222,88	122.00.21	の一般ない	113.670,00	STANT I	77,104.07	8 E 70	A.017.00.0	
Violegio de Produção	1	20,027		900	8,0	2000	90'0	8	8	H BEA
Trabaltes, parts à patente amparte	1224 735.57	1.70.71	8	8	800	80	8	15,600,618	3	E.004.00.00
Proteito Suchementes	200.005	ACCES.	10,700,03	3	86	000	8	3	277.528,83	B) 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11
Subsides a septemble	17,420,713,08	1,076,774,88	72422 65	100,071,000	00'0	80	24.07.0M	1	MUTA 16	20,344,876,80
Outras Provides Operations	8		1,110,47	8	86	4,064,72	90	8	4,00	名はおいか
3	FT 180 ROADS	22 155, 100-45	MT 106.72	0.034,740,00	113,870,58	CO MARK NO.	724.645.05	(P-188-121)	7.345,134,02	W1481905,47
Payettes o Carrier, Prunceton	602.750.41	99,146,96	200	149.3KG (0)	CE 10.00	71,62	78.0	10 To	68,676,18	CO (10) 400
Ş	97.000,000,00	2776 42111	P47-100-14	10.054.552.50	10 145 711	1.731,882,17	728,918,08	OF HOPE AND	7.3 (3.775) 250	141,342,074,07
Provestor e Sunhos Edmondhaffas	420ETH 45	120 40.53	PARTIES SH		475	6,079,14	11,06	8F920'8	1.814.382.57	17 MAY COST 8
9	101,000,400,90	M. TRIMELE	471.981.66	10,774,391,00	197471	1,738,898,327	720,000,00	16 OHE 168		PERSONAL PROPERTY.
CULTOR E PERDAS										
CHVHG	30,191,100,12	4,134,751,00	8	129274.00	8	1,772,31	3	3	#1.14.14	#E.742.500,08
Formethening a Services External	A. Real 238, 10	6.000.720.64	452 PH Q.CE	1,620,000,000	REFE	T. Market	152444.27	F.744.58	10,453,455	17.272.802,18
Castos tara Postosi	26,700,000,21	11,102,447,02	34.52.E8	7.38 M. B.	M174,00	2 842.541,83		17.07.23	2746.4862	51,000,456,55
Amortangles do Engrafolo	14,004,130,24	1.313,000 Bit	126.07	15,514,827,00	91 MH 94	THUSTAN	TA ATTACA	27.288.85	2057.412.05	40.270.905,60
Provision to Exercise	(ABS, 945), 51	104,000,000	000	20,282,00	000	9	80	80	20 100 100	2.100.002.FI
Province	679,098,74	利にの名	1,048,57	00,100,00	878	7,042,40	1,081,47	87,650,65	47,729,18	# 148 W
Outros Castros Operadoralis	RMEN	443,707,08	3,841,39	2041.00	000	1,940,22	000	0,00	652.60	198.524.00
é	HEATTER GALL BET	23,044,627,42	推禁! ML	24 ASA 125,00	1,047,400,39	4.509.232.00	85 006 Mg	144 S18,77	7.4(20,000,000	PL'SES CÉPTASI
Custos e Parties Prencatos	11,828,144,19	551 ET 109	F 450 G	15,681,00	DES DES.TI	120,164,10	10.855.91	0.148,64		IS HE MEET.
ē	90,061,190,09	SA JOHN THE BY	ET JUNE 24	24,129,729,05	2,013,478,48	4,710,447,00	MEG 535 PR	W1.450.31	\$ 000,000,00	125.785.595.84
Custom o Perdan Edutabelling	785,008,09	70,100	27/2×	237,500,00	15.412.21	111.25,45	100,749,69	90,	N.167.00	D'101-102-1
	77 100 17	24 32 L 650,00	80 TO 45	20,070,001,00	2 000 003.67	4.002.00.All	681.220.FH	THE PERSON	L114,707,50	T) PER PARTE
modela sopre à Pandimon	MEAZAN	11221471	18 888 86	400	(677.8)	1. M.M. G1	101	1.543,06	20,663,06	136,08
5	TARREST PARTIES OF THE PARTY OF THE	34,243,345,57	SHIP WAS	26,076,091,00	2,039,780,88	4.912.348.48	681,080,09	07280) ST	6.315,480,40	47.434.422,33
Resultation Cognitionals (A-B)	2114 Spends	-1.255,000),98	81, pay. 18	-14,890,345,00	47,629,73	C-804,368,90	150,040,20	61,768,63	28,649,80	-10.042.745.27
Perultagos Phemostos	-10.801.300.00	285,300,44	-20 BZA,09	116,7772,00	T127-000	126,161,02	-10 552 25	80'88C'7	-560.938,80	-12411.150,71
Notations Contains (C-D)	1,478,405,01	-1.541.190,40	M 625,60	世間の大	-1,200,100,ED	2000 000	TAL SEC. AND	18,000,12	1148	M5245.555
Approfestra Estratellishera	3,440710,74	100.001	S1.12.13		大田村	対象がで	14.000		1,480 234,38	S. Sect. 284, FR.
Regularities Arrive de Importo (E-F)	1,000,000,00	1,440,880,44	51,199,25	-14,25E BOO,00	-1,004,484,64	THE THE	4	84.7.B	713,338,42	-17.84T.64E.81
Resylvato Liquitig Examinio (E-S)	1.158,004,00	4.23,513,71	35,202,39	14,300,000,00	-1,000,317,76	1/2/2017	46.278.48	TO COMP OF	512 843 57	18.78
10.4	10 may 6 may 6 m	Of the Balls and	100 200 200	THE PERSON	10 000 mm	A con Mile as	11 11 11	1	1	OF REAL PROPERTY.

Quadro IX. 7 - Demonstração dos respitados das conpresas ceta participação pública regional (Continuação)

Designação	M. Treaspole, S.A.	MELEA	DIE SA	BONNE BLA	Bathfold	Total
PROYETTO E GARAGE						
Ventes	418,471,47	B	000	000	416,471,47	77,184,884,93
Prestructio de serviçõe	900,462,40	18.814.24	8	83	7,007,736	X 400.00
Variação de Produção	000	8	800	93	80	21.002.00
Tribelles pes e prigris engases	000	8	201 May 4	8	201203.65	0.000.0
Provence Supernance	1,000,000,00	000	0.007	8	3,617,349,88	4 245 20 E
Substitute a contraction	000	000	8	B	000	20144 115.50
Outros Proveitos Coemobrada	門子開発	000	8	9	22,000,00	124 624 67
8	4. m12.444.74	STATE OF	211,651,15	3	114.70.4	144,477,477,172
Proveitat a Canhos Financiatos	10,154,15	19,141,14	18.630.37	000	TAN COST CO.	1,625,988,88
£	5,042,487,31	MEMERITA	27.141.72	9	I Description	1484 CM 141
Provedos o Germos Extraordinários	H COST IST	247,818,13	5	8	7261787	7.420 PA3.23
	KAZAZMENI	1777777	241.63	000		100 TO 542 BG
CUSTOS I PERCAS						
CHYMC	1,450,060,00	89	800	900	1459,680,00	42.249.000,04
Portection of Sandon Extense	1.720.130,18	1201770,10	15,001.44	000	1,007,510,00	19,160,418,85
Cutibs com Papport	910.679,02	177,882,49	M,040,445	ÓĐ'Đ	1,317,221,38	62,333,680,15
Ameritangons de Boneldo	819,029,00	4.274.00	50571,423	80	R TANK	\$ 750,440,14
Provisors to Everable	21,007,22	8	8	80	2100722	2-121-009-73
Tryades	22,258,38	N N	200	8	22.725 88	49,400,178
Cutros Castro Oppopulação	0.142,50	900	0,00	000	8,743,80	34,000,171
(i)	4.007.052,93	WE'CH'SHE	784 181 AT	974	4545.50	47.742.44.34.34
Gagos e Perdes Reprostras	88'908'90 <u>0</u>	60'040'81	70,47	000	M2,186,184	13 650 000 18
9	THE STATE OF	17'05'45	254 6-4 64		112123044	T-I SSEAME
Custos e Pordas Exprovibrática	250.001,19	CL 069'D1	950	8	總 國 國	1,554,546,59
	117879271	18'081 786	MACHINE	77	14) 14 CHAIL	172.594.25K.pp
Importo sotro o Parafinanto	110.255.07	22'00'00!	571.31	3,147	20,171,02	1,220,014,41
10	ILTERNATION IN	15 195 731		128,43	44,714,744	174, 134, D40, P4
Resultados Operacionals (A-B)	246.202.8HS	95 950 LOS	4287	8	-101 Mg-4	1104.384.72
Resultation President	4275.732.BA	FF4.204.48	18.582.23	80	414.094.22	11,947,090,48
Residence Commune (C-C)	-54.552,PH	STATES AND IN	28,088,05	900	312444,77	2001,481,21
Rice Markey Estatutubilities	17,001.0T	20 Miles	된	80	207.487.48	6,884,774,88
Posturios Artise de Imposto (E-F)	150.187,44	710,423,20	15,839,82	8	MB.802,23	47,170,613,32
Regulação Unidado Exercido (6-46)	20,000,77	614,818,65	20 BK	134.2	72.20.1	16.207.307.37
Central	509,000,70	612-164,00	24 May 40	2012	1,042,238,15	24 423 585 13

Poets: Costs de RAM 2002 e Ballatócios o Contos das sessiolados

Na perspectiva dos resultados operacionais¹⁶⁰, que traduzem, em termos ebstractos, a viabilidade ou inviabilidade ecenómica de actividade, verificou-se que:

 O resultado operacional total rondou os -11,04 milhões de euros, tendo sido decisivos para este desempanho os contributos da APRAM, S.A., (- 14,89 milhões de euros), da EJM, Ld.º (-2,9 milhões de euros) e do Grupo HF, S.A. (-1,28 milhões de euros).

Por outro lado, apresenta-se o Grupo BRM, S.A., que obteve um resultado positivo na estiem dos 9.11 milhões de curos, e a Madeira Tecnopólo, S.A. (€ 245.250,83).

- Na farmação do resultado operacional total participaram, decisivamento, os custos com o pessoal
 (52,3 milhões de curos) e sa amortizações do exercício (cerca de 40,8 milhões de euros), de onde se
 destacam os custos do Grupo EMM, S.A. e da APRAM, S.A..
- Em sentido contrário, foram importantes as vendas (apraximadamente 77,2 milhões de euros) e a prestação de actviços (38,96 milhões de euros), ambora os subsídios à exploração tivessem continuado a desempenhar um papel decisivo, pois stingiram o montante de cerca de 20,1 milhões de euros, salientando-se, uma vez mais, os subsídios concedidos so Gropo EBM, S.A²⁰, que atingiram perto de 17,42 milhões de curos.

No ano em málias, os resultados financeitos³⁴² contribuíram, de forma negativa, para a formação do resultado líquido total, com estra de -12 milhões de euros (os garhos e proveitos financeiros foram da, aproximadamento, 1,6 milhões de euros, exquanto que os custos totalizaram 13,6 milhões de euros).

Este comportamento foi marcado pelo resultado financeiro da EEM, S.A., de -10,59 milhões de euros, resultante dos custos financeiros significativos (cerca de -11,1 milhões de euros), que, no entanto, sofreram uma redução relativamente a 2001 (3,8%). O Relatório a Contas da EEM, S.A. fundamenta esta melhoria dos resultados financeiros, com as consecutivas diminuições da taxa de juro determinadas pelo BCE.

Os resultados extraordinários totals ascenderam a mais de 5,86 milhões de euros (7,43 milhões de euros de proveitos extraordinários e 1,56 milhões de euros de euros).

Como nota final, convém salientar que a SDNM, S.A. não apresentou quaisquer resultados, uma vez que no exercício de 2002, os custos foram transferidos para as contas de imebilizado em cutso no final do exercício e os proveitos foram transferidos para a conta de proveitos diferidos, situação justificada, de acordo com o Relatório e Contes, pelo facto de a empresa se encontrar numa fase de construção das suas infraestruturas.

9.4.2 - Operações de Crédito

Neste ponto, maliarm-se as operações de crédito resultantes da concessão de ampréstimos a entidades regionais públicas e privadas bem como os créditos em divida no final daquelo ano económico.

Os empréstimos concedidos em 2002, tento pela Administração Directa como pela Indirecta, são acresentados no quadro infra:

Que constituem um indicador de organidade do predeto dos conjuntos para german casadentes, independentemente da forma de financiamento dos seus returnos.

Cil. Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2001.

Que evidenciam os hacros ou projulsos decorrentes das decisões de financiamento ou aplicação do excedentes, por parte das conpreses.

Quadro IX. 8 - Empristante concudidos

			<u> </u>	_	(an an a)
(1, Fc.	Descrição	Value argada	Valor page	46	Tr. Exec.
09.08.03-A	Vice-Predition de Governe Regional Emp. média e longo prezos - O. Sectores 3. R. do Ambiente e Recorace Naturale	4.794,361,00	4.671.661,00	77,6	97,4
D9.06.03-A	Emp. Cp Outros sectores - FAFIM	65.469.00	8.232,95	0,1	12,6
	September	4,849,820,	4.680,083,04	77,5	98.7
09.08.03-Q	instituto Regional de Emprego ILE's - Emp. Mip - Outros Sectares - PSE Instituto de Hebbação	164,603,00	116,790,27	1,9	70,0
09.06.03	Emp. IM press - Outroe Sectores	1,710,122,00	1.207.840.29	20,1	70.6
	Sylpiotsi	1,874,784,90	1.324,330,88	22,1	18,4
	Total	6,734,816,80	6,084,314,54	190.0	36,2

Poute: Conta da RAM de 2002 e Contas de Gerbacia dos PSA.

Nos orçamentos das entidades públicas identificadas no quadro anterior, foi inserito, como operações activas, o montante total de 6,7 milhões de sures do qual foram utilizados 6 milhões de sures, o que equivale a uma taza de execução de 89,2%. Esta taxa resultou, em grande parte, da transferência, para a EIM, Ld.*, da quantia de 2,34 milhões de euros a título de suprimentos da accionista Região. Houve, também, a transferência do mentante de 2,33 milhões de sures para a Ponta do Oeste, S.A., referente nos empréstimos calebrados entre a Região e esta entidade.

Após o exame dos elementos constantes do Relatório e Contas de 2002, nomesdamente o Balanço, verificou-se que o valor transferido para a EJM, Ld." encontra-se inscrito no Balanço desta entidade em Dívidas a Terceiros — Curto Prazo — Empresas participadas e participantes. Uma vez que está em causa um empréstimo concedido por um dos sócios à BJM, Ld.", o qual assumiu carácter de permanência, este não deveria ter sido classificado como divida de curto prezo, no respectivo Balanço, reliterando-so o que foi afirmado sobre esta situação em sede de Parecer sobre a Conta da Região de 2001.

Quanto sos empréstimos eslebrados entre a Região e a Ponta do Oeste, S.A.²⁴, tiveram como finalidade o financiamento do plano de actividades da Sociedade, com um período de carência de 10 amos e pão lhes ful aplicada qualquer taxa de juro.

A Direcção Regional de Pescas concedeu empréstimos a 2 beneficiários, no valor de € 8.232,98, através do expamento do FAFIM²⁴³, tendo ocorrido uma redução aignificativa de 89,4% nos montantes concedidos, em relação ao ano 2001.

No uno económico de 2002, o Instituto de Habitação da Madeira celebrou contratos de empréstimo, no ambito do PRID e do RAVP, no montante de 6 896.883,53. No entante, foram efectivamente pagos

Sobre esta questão ver pouto 7.4.3.3 do esplado VII — O Patrimondo Regismal.

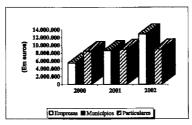
²⁴⁴ O primeiro, no mentante de 6 1.197.114,95, foi celebrado em 11/12/01, e o segundo, no valor de 6 1.828.702,10, em 07/06/02.

Punto garido por aquela Diracção Ragional, com o objectivo da apoiar proprietários de embarcações do pesca, em elitrações do comprovadas dificuldades técnicas ou financiase, relacionadas com a operacionalidade das embarcações.

empréstimos a particulares no valor total de € 1.207.840,29, dado terem transitado créditos concedidos no ano anterior.

Da dotação inscrita no Instituto Regional de Emprego (€ 164.603), foram concedidos empréstimos a diversas entidades, no âmbito do programa "Iniciativas Locais de Emprego", no valor global de € 116.390,27.

O gráfico seguinte expõe a situação, reportada ao final de cada ano, dos montantes contratuais dos créditos concedidos, no período em análise:



Fonte: Contas da RAM 2000/2002 e oficios remetidos

Os elementos espelhados mostram que o montante em dívida à Região ultrapassou os 27,1 milhões de euros, distribuído pelo Governo Regional, com 18,3 milhões de euros, e pelos Fundos e Serviços Autónomos, com 8,8 milhões de contos, sendo aquele valor o mais elevado dos anos analisados.

No final do ano 2002, na Administração Regional Directa, o capital em dívida, estava repartido do seguinte modo: 69% relativo a dívidas de empresas (onde se incluem os suprimentos à EJM, Ld.ª e os empréstimos à Ponta do Oeste, S.A.), 28% de empréstimos concedidos aos municípios²⁴⁶ e 3% que respeitavam a créditos aos particulares.

Relativamente ao agregado "Empresas", houve o reembolso, por parte da EEM, SA, das 2.ª e 3.ª prestação (€ 239.423) do capital mutuado, conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato de Mútuo celebrado em 30 de Julho de 1996, entre a RAM e esta empresa.

O montante inscrito no agregado "Particulares - Governo Regional" decorreu de um crédito concedido a um particular que, no ano 2002, não efectuou qualquer reembolso do empréstimo concedido pela Região, na sequência da execução do aval prestado. 247

A dívida para com a Administração Indirecta distribuía-se, sobretudo, pelos particulares (97%), onde se incluem os empréstimos concedidos pelo IHM e pelo IRE, representando as empresas apenas 3%.

²⁴⁶ Ao nível do agregado "Municípios", no período compreendido entre 2000 e 2002, os montantes em dívida não sofreram alterações, residindo a explicação no facto de o período de carência dos empréstimos concedidos ser de 10 anos e de serem remunerados à taxa de juro zero. Assim, apenas deverão ser reembolsados em 2004 os do Funchal e de São Vicente e em 2007 os de Machico e de Santa Cruz.

²⁴⁷ Cfr. Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 1999.

9.4.3 - Observância do limite para a realização de operações activas

O DLR n.º 29-A/2001/M, que aprovou o Orçamento da Região para 2002, no seu art.º 10.º, autorizou o Governo Regional a "(...) realizar operações activas até ao montante de 31 milhões de euros", importando, por isso, analisar o acatamento daquela disposição.

Para tal, elaborou-se o quadro seguinte, onde constam os valores de 2002 que concorrem para o cumprimento daquele limite, resultantes das subscrições de capital das empresas indicadas e dos créditos concedidos:

Quadro IX. 9 - Observância do limite para operações activas

		(em euros)
Operação realizada	Valor	%
CAB, Basquetebol S.A.D.	150.000,00	1,4
CDP, Hóquei do Porto Santo, S.A.D.	100.000,00	0,9
SDNM, S.A.	1.425.000,00	13,0
MPE, S.A.	2.530.085,00	23,1
VIALITORAL, S.A.	750.000,00	6,8
Empréstimos concedidos pelo Governo Regional	4.680.083,98	42,7
Empréstimos concedidos pelos FSA	1.324.230,56	12,1
Total	10.959.399,54	100,0

Fonte: Conta da Região 2002 e Contas de Gerência dos FSA

O valor expresso no quadro é inferior ao autorizado pela norma referenciada, concluindo-se, assim, que aquele limite foi respeitado, sendo de destacar, neste contexto, os empréstimos concedidos pelo Governo Regional, com 42,7% do total utilizado e a empresa MPE, S.A. com 23,1%.

9.4.4 – Rendimentos patrimoniais

No quadro abaixo, figuram os rendimentos patrimoniais obtidos pela Região em 2002, provenientes da distribuição de dividendos das empresas participadas e das operações de crédito efectuadas pela Administração Pública Regional:

Quadro IX. 10 - Rendimentos patrimoniais

	(em	euros)
Rendimentos dos activos financeiros	Valor	%
Dividendos e participações nos lucros		
Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.	632.500,00	19,5
Cimentos Madeira, Ld.ª	806.507,80	24,9
Activos Financeiros - Títulos M/L prazos - O. Sectores		
Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª	1.122.295,26	34,6
Juros		
ILE's	19.645,75	0,6
PRID e RAVP	658.972,17	20,3
Total	3.239.920,98	100,0

Fonte: Oficios remetidos

Os activos financeiros renderam à Região, aproximadamente, 3,2 milhões de euros, dos quais 1,4 milhões de euros são relativos a rendimentos provenientes da distribuição de dividendos, e 1,1 milhões de euros, da totalidade das prestações da alienação da quota do Governo Regional na ECM, Ld.^a, enquanto que cerca de 678,6 mil euros referem-se a juros cobrados nos empréstimos concedidos.

9.5 - Fluxos financeiros com o Sector Público Empresarial Regional

A análise desenvolvida centrou-se²⁴⁸ nos fluxos financeiros decorrentes da atribuição de subsídios (englobando-se, para além daqueles, as transferências correntes e de capital), de aumentos de capital, de suprimentos, da distribuição de dividendos, bem como da alienação de participações sociais detidas pela RAM.

Os trabalhos desenvolvidos basearam-se na informação disponibilizada pela Secretaria Regional do Plano e Finanças²⁴⁹, tendo-se procedido internamente à confirmação dos fluxos financeiros através das Resoluções do Conselho do Governo Regional, que autorizaram as correspondentes despesas, e dos registos constantes da Conta da Região de 2002.

9.5.1 – Fluxos financeiros do Orçamento Regional para o SPER

Dada a importância de que se revestem os fluxos financeiros entre o orçamento regional e as entidades pertencentes ao sector público empresarial, o legislador contemplou, para além da sua análise em sede de parecer sobre as contas regionais, a obrigatoriedade de remessa pelo executivo, à Assembleia, conjuntamente com a proposta de orçamento, de informação sobre as "Transferências orçamentais para (...) as empresas públicas nº250 [cfr. al. b) do n.º 2 do art.º 13.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro].

Como no diploma referido não está prevista a entrega, conjuntamente com a Conta da Região, de um anexo de onde conste a execução orçamental dessas transferências, parece justificável, no contexto de uma eventual revisão àquela Lei, que seja consagrada a obrigatoriedade da apresentação desse documento, o que vem sendo sugerido no Parecer sobre as Contas da RAM, nos últimos anos.

9.5.1.1 - Transferências correntes e subsídios para o SPER

O montante global de transferências correntes e subsídios pagos, através da Conta da Região, a entidades participadas, atingiu, aproximadamente os 2,86 milhões de euros (menos 994,4 mil euros do que em 2001), distribuídos da seguinte forma:

Quadro IX. 11 - Beneficiários das transferências correntes

(em euros)

		Davismasão	 Beneficiários	Valor		Tx.
Secretaria	Cl. Ec.	Designação	Beneficiarios	Orçado Pago	Pago	Exec.
		Transferências Correntes		1.382.078,96	940.603,76	68,1
VPGR	04.02.01- A	Instituições Particulares	CEIM, Ld.ª	967.597,00	592.596,09	61,2
VPGR	04.02.01- A	Instituições Particulares	AREAM	364.750,00	318.154,21	87,2
SRE	04.02.01	Instituições Particulares	CITMA	9.975,96	9.975,96	100,0
SRTC	04.02.01- O	Instituições Particulares/FSE	ADERAM	39.756,00	19.877,50	50,0

Para além destes fluxos financeiros, há ainda a registar aqueles que decorrem da relação comercial privada que se estabelece entre o sector público e as entidades participadas, cujo âmbito extravasa o da presente análise.

²⁴⁹ Cfr. Oficio n.º 2435/03, de 31 de Julho, da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

A propósito da ausência de remessa deste Anexo à Assembleia, confronte-se o Capítulo I, respeitante ao Processo Orcamental

A	- T-		Begeffelários	V-inr		Tz.
Secretaria	C). Ec.	Decignação	DCDCDCBC 304	Orquia	Pago	Rrec.
		Subeldice	1	2,892,843,89	1.918.211,36	64,1
VPGR	05.01.01A	E.P.P.E.	RM, E.P.	608,880,00	503,560,00	100,0
VPGR	08.01.02-A	Empreses privades	ELMA, Ld.*	3,628,68	5.626,69	100,0
BREST	06.01.01.A	EPPE	H. Funchel, S.A.	622,600,00	862,330,68	90,3
SRE	06.01.01.43	EPPEREGISTI	M. Tecnopólo, S.A.	2.360.665,00	646,372,05	36.8
	•	Total		4314,982.68	2,896,816,11	95,3

De entre os beneficiários dostas transferências destaca-se, à semelhança do ano anterior, a Madeira. Tecnopólo S.A., que arrecadou € 846.372,08 (29,6% das verbas atribuídas) pagos como subsidios, distribuídos da seguinte forma:

Quadro IX. 12 - Sobsádise à Madeira Teconsólo, S.A.

(con come)

		·—·
Recolação N.º	Flucidade	Mantanta
1713/01	"Um computacior para todos"	360.134,49
1771-B/01	"Uma femilia, um computador"	279.875,77
561,02	"Crispile de Infocentros"	88.908,45
967/02	Programa REGIS	90.769,67
810/02	Presinção serviços no Conservatório	17.690,60
	Total	M4.272,08

Esta entidade apresenta, no entanto, a taxa de execução mais baixa (35,8%), devido eo facto de 14 projectos previstos no âmbito do PTDDAR, não terem tido qualquer realização financeira em 2002.

Todas as transferências referidas foram efectuadas ao abrigo de contratos-programa²⁵ outorgados entre a RAM e a Madeira Tecnopólo, S.A., com excepção do montante indicado em último lugar, transferido a coberto de um contrato de prestação de serviços.

Este contrato foi celebrado, por ajuste directo, entre a RAM, stravés da SRE, e a Madeira Tocnopólo, S.A., ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 3.º do DLR n.º 24/2000/M, de 2 de Satembro²⁵², e de acordo com a Ras. n.º B10/02, de 11 de Julho, tendo o mesmo por objecto, nos termos da sua cláusula primeira, a "Prestação de serviços de secretariado, segurança, acompanhamento de projectos, utilização de espaços, água, lux e serviços de limpeza pela Segunda Outorgante mediante a integração do "Conservatório — Escola Profissional de Artes", entidade sob a tutela da Primeira Outorgante, no Parque Científico e Tecnológico da Madeira", destinendo se sinda, em consonância com o estabelecido na cláusula segunda, a stingir as seguintes finalidades específicas:

- "a) Disponibilização de serviços e mais-valias por parte da Segunda Outorgante na área referente ao acompanhamento de projectos (novadores;
- b) Utilização por entidades sob a tutela da Primeira Outorgante de serviços do Parque
 Científico e Tecnológico da Madeira, junto da população universitária, com o escopo de

Estes contratos programa são objecto de análise no capítulo IV – Substitios e Outros Apeiros Pinanceiros.

O preceito invocado, inserido no diploma que aprevon o regime de exploração do Parque Clentifico e Translógico da Madeira, autoriza o Governo Regional a satinar, com a sociedade, contratos de prestação de aerviços na área de intervenção da sociedade. No caso concreto, e de socido com a previeto daquela norma, o ajuste directo foi fundamentado as elínea d) do n.º 1 de act.º 86.º de DL n.º 197/99, de 8 de Junho, que admito o recurso a este procedimento, independentemente do valor da despesa, "Por motivos de apridão tâculos en artística en relativos à proteção de direitos conhectivos ou de direitos de autor, a locação ou o formatimento dos basa ou serviços apenas passo ser executado por um locador ou fornecedor determinação".

concretização de prerrogativas de interesse regional, em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira;"

Por força deste contrato, cujo período de vigência teve início em 11 de Julho de 2002²⁵³, prolongandose até 31 de Dezembro de 2006, a RAM está obrigada ao pagamento mensal à Madeira Tecnopólo, S.A., a título de contrapartida pelos serviços prestados, de uma tranche mensal no valor de € 3.915²⁵⁴, com cabimento na dotação da rubrica de classificação económica 05.01.01 – Subsídios – Empresas Públicas Equiparadas ou Participadas, do orçamento da SRE.

Todavia, na medida em que tais pagamentos se traduzem na remuneração de serviços específicos prestados pela Madeira Tecnopólo, S.A., e não na atribuição de um subsídio, estamos perante uma situação de incorrecta cabimentação orçamental da despesa gerada pelo contrato outorgado, o que evidencia a inobservância do princípio da especificação, consagrado nos art.ºs 7.º e 8.º da Lei n.º 28/92.

Em 2002, foram, através da rubrica de classificação económica 04.02.01 A – Transferências Correntes – Instituições Particulares, do orçamento da Vice-Presidência, efectuadas transferências para o CEIM, Ld.ª que ascenderam a € 592.596,09, distribuídos do seguinte modo:

- € 125.000 relativos ao contrato-programa celebrado com vista à realização do objectivo de "Modernização e Inovação Empresarial, autorizado pela Res. n.º 1753/01, de 13 de Dezembro e cujo período de vigência decorreu entre 1 de Outubro de 2001 e 1 de Outubro de 2003;
- € 467.596,09 respeitantes ao contrato-programa celebrado no âmbito do projecto "Regio Partenariat Europe", autorizado pela Res. n.º 1752/01, de 13 de Dezembro e cujo período de vigência decorreu entre 1 de Outubro de 2001 e 1 de Outubro de 2002.

A celebração dos contratos-programa em apreço, ocorrida em 14 de Dezembro de 2001, foi legalmente fundamentada na norma do art.º 33.º do DLR n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril²⁵⁵, que conferiu competência ao Governo Regional para "efectuar transferências da componente regional dos programas e projectos aprovados pela União Europeia para as empresas e instituições em que a Região Autónoma da Madeira detenha participações no respectivo capital social", ficando a VPGR obrigada, nos termos da cláusula quarta do texto dos contratos, a, entre outros aspectos, acompanhar a execução financeira dos mesmos, assim como "a execução das actividades, garantindo o cumprimento" dos programas aprovados "nos termos e prazos estipulados", e a "controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários", encontrando-se o CEIM, Ld.ª vinculado a, para além do mais ali previsto, apresentar àquele departamento governamental "para aprovação, propostas sobre a actividade a desenvolver, englobando objectivos específicos", os cronogramas "de execução física e financeira" e os respectivos orçamentos específicos.

Neste contexto, questiona-se a previsão da produção de efeitos retroactivos dos contratos, consagrada no respectivo clausulado, uma vez que este expediente poderá ter comprometido temporariamente o controlo da actividade desenvolvida pelo CEIM, Ld.ª, no âmbito dos projectos financiados.

²⁵³ Data da respectiva assinatura.

²⁵⁴ Que, em consonância com a cláusula terceira, é passível de actualização anual, por acordo entre as partes.

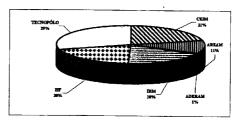
²⁵⁵ Diploma que aprovou o Orçamento da RAM para 2001.

Por outro lado, a natureza jurídica da entidade beneficiária das transferências²⁵⁶ e a finalidade das verbas concedidas suscita ainda dúvidas quanto à correcção da cabimentação orçamental das despesas envolvidas, efectuada, em ambos os casos, pela rubrica de classificação económica 04.02.01 A – Transferências Correntes – Instituições Particulares, deixando pressuposto o incumprimento do princípio da especificação orçamental das despesas, vertido nos art.ºs 7.º e 8.º da Lei n.º 28/92.

A AREAM recebeu € 318.154,21, que foram pagos através do projecto "Cooperação Técnica e Cientifica com a AREAM", do orçamento da VPGR, no âmbito do contrato-programa celebrado entre a SRPF e a AREAM, tendo em vista a realização de actividades que se enquadram na política energética regional.

As verbas transferidas a título de indemnização compensatória, para a Imprensa Regional da Madeira E.P., no montante global de € 503.880 (mais 130 mil euros do que em 2001), destinaramse, nos termos das Resoluções que autorizaram aquelas despesas²⁵⁷, a garantir o seu equilíbrio financeiro e fazer face aos encargos decorrentes dos processos de rescisão dos contratos de trabalho.

Gráfico IX. 2 - Distribuição das transferências correntes e subsídios por beneficiários



Foi ainda transferido para a Horários do Funchal S.A. o montante de € 562.330,58, a título de indemnização compensatória²⁵⁸, ao abrigo do disposto no art.º 26.º do DLR n.º 29-A/2001/M. Também beneficiaram destas indemnizações as outras empresas regionais de transportes colectivos de passageiros.

9.5.1.2 - Transferências de capital, aumentos de capital e constituição de suprimentos

O relatório que acompanhou a proposta de Orçamento, para 2002, previa a realização de operações activas, relativas ao SPER, no valor de 25,8 milhões de euros²⁵⁹; no entanto, as operações activas efectivamente realizadas, relativas ao SPER, apenas totalizaram os 8,3 milhões de euros, ocorrendo as seguintes situações:

- Foi efectivamente transferido para a EJM, Ld.^a, a título de suprimentos, o montante previsto de 2,34 milhões de euros, tendo sido concedido um empréstimo à Ponta Oeste, S.A. no montante de 2,33 milhões de euros, quando a previsão era de 2,5 milhões de euros²⁶⁰.
- Foi igualmente transferido na íntegra, para a SDNM, S.A., o montante inscrito na proposta de orçamento (1,5 milhões de euros), e à MPE, S.A. foram pagos 1,425 milhões de euros dos 1,6 milhões de euros previstos;

²⁵⁶ Que reveste a forma de sociedade comercial por quotas, constituída nos termos da lei comercial.

²⁵⁷ Resoluções n.ºs: 1582/01, de 15 de Novembro, 661/02, de 6 de Junho e 976/02, de 26 de Agosto.

²⁵⁸ Autorizada através da Resolução n.º 641/02, de 6 de Junho.

Valor respeitante ao orçamento inicial, que não inclui 0,1 milhões de euros para o "Fundo de Apoio à Frota de Pesca da Região", também considerado como operação activa.

Tal como consta do ponto 9.3.2. anterior.

- Apense forum transferidos para a APRAM, S.A. 539,9 mil euros (valor coincidente com o do orçamento final), mas que ficou muito aquém da previsão inicial de 9 milhões de curos;
- Não chegaram a ser utilizados em ammentos de capital os montantes a seguir discriminados:
 - 3,4 milhões de euros SMD, S.A.;
 - 3 milhões de euros ANAM, S.A.²⁴;
 - 2,6 milböes de euros SDPS, S.A..

Os finnos com o SPER, pagos stravés de "Despesas de capital", atingiram o montante global de cerca de 18,2 milhões de curos, dos quais 9,9 (54,4%) foram contabilizados como "Transferências de Capital" e 8,3 (45,6%) inacritos no agrupamento "Activos Financeiros", conforme se pede observar no quadro seguinte:

Quadro IX. 13 - Beneficiários das transferências do capital

<u>(1000-00000)</u> Veler Tr_ Secretaria: CLEs. Darkungfo Benedicter Ruse. Organic Page 14.050.303.00 10.013.030.83 Transferitocies de Capital 71,3 BRIEST 10,70,00 EPPE" ANAM. B.A. 10.372.270.00 6,753,774,46 65.4 SRUAN 05.01.01-A EPPE 随人 多人 2,990,033,00 2.965,766,73 99.2 08.03.01 MOT М. Теспарою, В.А. 400,000,00 107.121,88 Instituições Particulares 272.099.00 08.08.01 inaffuictes Particulares ACHRAM 158.884.28 67,5 Activos (penceiros 14.469.789,09 8.280.734,# 57,Ą 1.424,507,83 **VPGR** 29.01.00 - A Austenton de Capital ME SA 1,606,778,00 94.6 **VPGR** 00.01.00 - A SDP8, S.A. 2,550,000.00 0.05 0.0 Aurentice de Capital 1,500,000,00 1,425,000,00 95,0 **VPGR** 09.01.00 - A Aumentos de Capital BON, S.A. 584D. B.A. 3.580,000,00 **VPOR** 09.01.00 - A Austrentos de Capital 80,0 0.0 SREST 09.01.00 - A Aurmentos de Capital ANAM, &.A. 148.00 QDO 0,0 SREBT 06.01.00 VIALITORAL, B.A. 225,000,00 225,000,00 100,0 Aurmentos de Capital **SPEAT** A - 90.10.00 Aumentos de Capital APRAML S.A. 639.6**39,0**0 639.866,67 100,0 2,344,351,00 VPGR 09.00.03 - A EJM. Ld. 2.344.351.00 100.0 Emprésiones de M. e. L. Prezo - O. sectores. **VPGR** A - £0.80,90 Emprésimos de M. e L. Press - C. esclores S0PO. S.A. 2,460,000,00 2,327,600,00 95,0 100.0 ADERAM 2,003,00 2,992,79 Outros Activos Financeiros BREST 09.07.00 - A 20,694,481,06 19,302,767,42 14,2 Total

Os pagamentos para o SPER, no ambito das despessa de capital, reduziram-se em 2,6 milhões de curos (menos 12,6%), face se ano anterior (quando atingiram os 20,9 milhões de curos).

TR.P.P.E. - Empresas públicos participados o espriparadas.

^{**} Não es pade calcular a titua de emenção, tama vez que, o vistor mondo inclui valores a imandair para outras estidades. Porte: Contra de RAM do 2002.

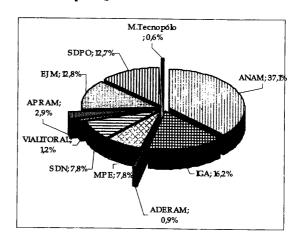
No organizatio final o valor reduzin-so pera 8 148,00.

Relativamente les verbes inscrites e pages através de agrupamento "Transferências de capital" evidencia-se o seguinte:

- Os 6,78 milhões de curos transfecidos para a ANAM, S.A., através do orçamento da SREST (com um peso de 67,7% nas transfecências realizadas), dizem respeito ao financiamento dos trabalhos relativos à Estrada Regional n.º 101²²;
- As verbes transferidas²⁸, para a IGA, S.A., no mentante global de, aproximadamente, 2,97 milhões de curce, e que representaram 29,6% do total das transferências, destinaram-se a comparticipar financeiramente a entidade, no âmbito de Centrato de Concessão de Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água.

O gráfico seguinte apresenta a distribuição das transferências de capital por beneficiários:

Gráfico IX. 3 - Distribuição das transferâncias de capital por beneficiário



No que se refere la despesas pagas no âmbito do agrapamento "Activos Financetros", destaca-se o seguinte:

- Os 1,4 milhões de euros pagos à MPB, S.A. visasem realizar o valor remanescente da quota parte da Região, no capital social inicial (€ 134.654,58)²⁶⁴ e o valor da participação da Região no 1.º sumento de capital desta sociadade (€ 1.290.343,35)²⁶⁵.
- Substrição e realização integral, pela Região, do primeiro aumento de capital da SDNM, S.A., o
 que originou pagamentos no valor de 1,4 milhões de curos, autorizados pela Resolução n.º 293/02,
 de 21 de Março.
- Pagamento à APRAM, S.A. do montante de 6 539.888,87, correspondente à parte remanescente da realização do sumento de capital, aprovado em AG de 31 de Março de 2000 e subscrito pela RAM²⁸⁶.

9.5.1.3 - Outros fluxos financeiros para o SPER

Pera além dos fluxos espelhados na Conta da Região, existem sinda os pagamentos efectuados, através das Contas de Gerência dos Fundos e Sarviços Antónomos, conforme se observa no quadro seguinte:

Onadro IX. 14 - Transferências afactuados através dos PSA

De acordo com as Resoluções n.ºs 1450/01, de 11 de Outubro, 1767/01, de 13 de Dezembro e 69/02, de 31 de Janeiro, que autorizamen esta despusa.

²⁰⁰ Autorizadas stravés da Resolução c.º 1346/01, da 27 da Setembro.

²⁶⁴ Autorismio pela Resolução n.º 778/02, da 4 do Julho.

²⁶⁵ Nos termos da autorização concedida pela Res. n.º 780.02, do 4 da fulho, rectificada pela Res. n.º 843/02, do 18 do Julho.

²⁶⁵ Cfr. Resolução n.º 642/02, de 6 de Junho.

FSA	CL Lc.	Butidade bezeficiária	Valor	%
IDE-RAM	A-00.10.90	Medelm Purques Empressible, Soc. Gentons, S.A.	607.500,00	92,3
DRAM	A-00.10,000	Chibe Amigue do Besquele, Besquetabol, G.A.D.	360,63	0.1
DRAM	09.01.00-A	CDP, Hóquel em Palins do Porto Santo, S.A.D.	60,000,00	7.6
		Total	687.880,63	198,4

No ano económico de 2002, foram realizadas transferências para o sector público empresarial regional, através dos orçamentos dos FSA, no montante global de € 657.860,63, de que a Madeira Parques Empresariais, Soc. Gestora, S.A. foi a principal beneficiária, tendo recebido € 607.500 (92,3%), no âmbito da realização da participação do IDE-RAM no capital social desta empresa.

O montante de € 50.000 transferido para o CDP, S.A.D. diz respeito è realização, por parte da RAM, de 50% da sua participação (€ 100.000) no capital social inicial desta sociedade.

9.5.2- Fluxos financeiros do SPER pera o Orçamento Regional

As receitas provindas do SPER para o orçamento regional stingiram, aproximadamente, os 47,7 milhões de curos, conforme se observa no quadro exessantado:

Quadro IX. 15 - Fluxes provenientes do SPER

Tipo de Figure	Емутем	V. Page	*	CLE	Denominação
Participação nos lucros	SOM, SA	#32.500,00	1,3	04,08.02	Chédandos e perficipações nos lucros Dévidendos e perticipações nos
	Cimerine Matieira, Ld.*	808.507,60	1,7	D4.0B.02	kome
Vende de periolpação accisi	ECM, Ld.*	1,122,295,28	2,4	10,08,01	Titulos e médio e longo prezos
Reembolios	EEM, S.A.	239.A23,00	0,5	10.14.01	Empelatimos a mádio e longo prazos
Tr <u>ansferêncies de Capital</u>	VIALITORAL S.A.	44.681.633,00	94,1	00.01.01	Transferâncies - E.P.E.P.
Total		47.462.589,00	180,0		

Ponte: Comin de RAM do 2002

As transferências provenientes da VIALITORAL, S.A., no montante aproximado, de 44,9 milhões de suros, representem a maioria (94,1%) das receitas provenientes do SPER. Estas transferências dizem respeito ao 1.º pagamente da extensão da concessão de serviço público do troço rodoviário da ER101 compreendido entre a Ribeira Brava e Machico so ianço entre Machico e Camiçal²⁶⁷

A receita proveniente da ECM, L·L·^{nes} (1,1 milhões de euros) refere-se ao pagamento das prestações, relativas venda da participação social da RAM na sociedade, pela empresa "H.P. Miles & Pestana, L·L.", de acordo com o contrato²⁶⁹ celebrado entre o Governo Regional e a referida empresa.

A participação nos hacros das empreses permitiu à Região arrecadar receitas no montante global de 1,4 milhões de euros, provenientes da distribuição de dividendos da Cimentos Madeira, Ld.º e da SDM, S.A..

²⁶⁷ Nos terrares do disposito no act.º 1.º do DLR n.º 27/2001/M, de 25 de Agesto e do Aditamento do Contrato de Concessão, estimado em 11 de Outobro de 2002.

Antorizada pela Resolução n.º 318/2000, de 6 do Abril.

Contrata colobrada a 26/07/2000.

9.5.3 - Saido global com o SPER

O saldo dos fluxos financeiros da RAM com o SPRR, por empresa, poda ser observado no quadro seguinte:

Quadro IX. 16 - Saldo gisbal des fluxes fluxesfres

(CEL CELES) Piopoliu (A) **Векремя (В)** Selde Global **Empres** Total Corrects Cerrorb لطابعت Total (C) = (A) - (F) ANNAL SAL والإرة معرو E.768.774,46 6,763,774,40 4.783.774.48 0.00 0.00 0.00 MUNICIPAL NOT NO 0,00 0.00 MAR ATT AG Chargeton Marketon, Lat." 108,507,60 0.00 BCM LA. 4,00 1.121.295,25 1155.75.75 0.00 0.00 1100 1.122.205.20 3.626,69 3.628,69 -3.ROM #6 KIMA LAP 0,00 0,00 0.00 STALES CO. 0.00 ED3_880.00 -603,000,00 MM, EP. عمره 0.00 0,00 1,428,000,00 1,426,000,00 COMMITTEE STATE 0.00 0.00 0.00 0.00 4.488,000.00 3/8/18/21 AREAM 0,00 0.00 0,00 318,184,21 0.00 -\$18.184.21 9,00 592,599,00 200 BOR 000. CENT, LAP סמגם 0.00 592.598.00 BEZ.380,06 502,300.00 4862 250 Jan Hordeline do Funchel, S.A. 0,00 0,00 4,00 9,00 848,372.00 663,463,46 963,423,44 0,00 107.121.70 Mindeline Technopolic, S.A. 0,00 6.00 0.00 0,00 2,344,581,00 2,344,381,50 -2.344.351,00 0.00 8.00 FIM LAS -60.000.DG 80,000,00 50,000,00 Hidograf dia Porto Sprito 4,00 0,00 0,00 0,00 CAB, B,A.D 0,00 2.00 0.00 0.00 301.00 360,68 -360.63 179.ZH,55 0.00 0.00 0,00 (0.577,50) 186.347.06 -178,224,66 ADERIAL 225 100 (3) 226 000,00 44,086,839,00 44.661,833.00 44年16年前 0.00 YALITORAL, SA 400 0.00 0.00 53L00L07 COM 500.87 -638.999L07 APRAM, S.A. 0.00 0.00 2.985.710.73 -2.04E,798,73 0.00 2.966.755.73 0.00 0.00 104, AA 0.00 682,500,07 SEML B.A. 652 Bắt (Đ 0,00 AND INC. CO 0.00 0,00 0.00 2002,447.63 2.032.487.93 2.032.497.00 0,00 MFE BA 0.00 9,00 CTIMA معرو 0,00 0,00 9.075,00 0,00 9.915.PB -0.076,96 289,423,00 279,423,00 230,423,00 0.00 0.00 20M, 8 A 0.00 **3.217.500.00** 3.227 **530 00** 0.00 0.00 3,227,800,00 Portio de Casto, S.A. 0.00 1.430.007,00 2464.512.11 24,070,114,60 47 July 200 July 18.800.636.05 22,717,443,10 Tetal

Ponto: Conta de NAM de 2002 o Contas do Garbacia dos Pontas o Barrigos Austromes

Da leitura de quadro precedente resulta que os fluxos para es emidades participadas ascenderam a 22,7 milhões de euros e que, por sua vez, os fluxos oriendos do SPER totalizarem os 47,7 milhões de euros, o que implicou um saldo excedentário de cerca de 25 milhões de euros (ligeiramente infertor so do ano anterior que tinha sido de, aproximadamente, 26,9 milhões de euros), o que se justifica, parcialmente, pelo montante das transferências efectuadas pela VIALITORAL, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão, no eno anterior.

9.6 – Auditoria à Ponta do Oeste - Sociedado de Promoção e Desenvolvimento da Zona. Oeste da Madeira, S.A.^m

9.6.1 - Enquadramento jurídico e institucional

No que concerne so caquadramento jurídico do sector público empresarial da Região, e em particular so regime previsto no DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro, este foi abordado no ponto 9.4.1.1 de presente Captinlo para o qual se remete.

⁷⁷⁰ Relatório el 15/2004-FS/HRMTC, aprovedo um sessão de 13 de Maio.

Para fins de exercicio do princípio do centraditório, nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foi remetido o relatório da auditoria à Vice-Presidência do Governo Regional e ao Presidente e Vogais do Conscilio da Administração da PO, S.A., tendo somente respondido o Presidente do CA, e cujas alegações, após análise, foram tidas em consideração na elaboração do relatório, sendo transcritas ou sintatizadas no presente texto.

9.6.2 - Criação de Ponta do Oeste, S.A.

A Ponte de Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvelvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., foi criada pelo DLR n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto²⁷, que aprovou igualmente os respectivos estatutos, sendo, nos termos do n.º 3 do seu art.º 1.º, uma sociedade anônima de capitais exclusivamente públicos, que se enquadra na noção jurídica de empresa público (regional) fornecida pelo n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 558/99, de 17 de Desembro²²², e em que são acolonistas a RAM, e os Municípios da Ribeira Brava, de Ponta do Sol e da Calheta.

9.6.3 – Composição do consalho de administração

No caso específico do CA, dispõe o a.º 1 o art.º 13.º dos Estatutos que este órgão societário é "composto por três ou cinco membros, eleito pela assembleta geral, por periodos de três anos, sendo permitida a sua recisição "", estabelecenda o n.º 2 do mesmo artigo que a presidência "é consetida ao administrador derignado pela Região Autónoma da Madeira, que nos deliberações (...) tem voto de qualidade em caso de empate".

Os elementos analizadas no âmbito da seção evidenciaram, contudo, que um dos membros do conselho de administração inicialmente eleitos remuncion so cargo a partir do dia 1 de Outubro de 2001, tendo aquele árgão social passado a funcionar, desde essa data, com apenas 4 elementos - o presidente e três vogais, respectivamente. De harmonia com o preceituado no n.º 1 do art.º 393.º do CSC, a falta definitiva de algum administrador determina a necessidade da sua substituição, a concretizar nos seguintes termos²⁹.

Porém, até à data dos trabalhos de campo, não havism sido tomadas quataquer diligências tendentes à nomesção de um novo membro para o CA da sociedade, sendo, contudo, de retar que, nas situações analisadas, a apontada omissão, traduzida na falta de um dos administradores da sociedade, não comprometeu a validade das deliberações daquele órgão de gestão. Com efeito, não só aquele órgão colegial reuniu todas as verea com a presença da maioria dos teus membros (quórum constitutivo)²⁷³ - tratando-se aqui, obviamente, dos membros estatutários e não dos membros efectivamente elektos ou

Com invocação das el. a) do a.º 1 do est.º 227.º e h) do est.º 228.º de CRP, que considera metiries de interesse específico as "vias de circulação, trâncito e transportes serventes", o das al. e) do n.º 1 do est.º 37.º do EPARAM (na refração dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agrato), que reprodue a citada al. e) do n.º 1 do est.º 227.º de CRP, e qq) do est.º 40.º, igualmente daquelo Estatuta, que inclui entre as matérias de interesse específico regional "a organização da administração regional a dos serviços seis interesto, incluindo de administração central".

²⁷² Runbous a diploma de crieção da secladade não alada, de forma expresse, so DL n.º 558/99.

²⁰ Cfr., neste sentido, o att.º 390.º, n.º 1, do CSC, o qual preceitas que "O conselho de administração à composto por um número impor de membros, fisado no contrato da sociedade".

Segundo a corma do n.º 3 do est.º 393.º do CSC, sa substituições realizadas ao abriga do c.º 1 do mesmo artigo prolongam-se act so fini do período para o quel os administradores finam eleitos.

²⁷⁵ Segundo en palavras de Lula Brito Correia, in Diretto Comercial, vol. III, AAPDL, Linhou, 1989, pig. 83, "trata-se de "um requisito ou condicido de funcionamento do órgão colegial a um prescripcio dos deliberações desse órgão".

em exercício de funções²⁷⁶ -, como as deliberações forem tomadas por votação maioritária dos membros presentes ²⁷⁷ (quótum deliberativo).

Em sede de contraditório, o Presidente do CA²⁶ refere "(...) que jó se encontra agendada uma Assembleia Geral para a cialção dos membros do Conselho de Administração", pelo que "o problema deixará de existir."

9.8.4 – Regime de impedimentos dos membros do CA

O procesto de formação da vontade do órgão executivo da PO, S.A. suscita ainda uma cutra questão, decorrente do facto de três dos vegata do conselho de administração em exercício de funções, os quais ocupam, em simultâneo, o cargo de Presidentes das Câmaras Municipais da Ribeira Brava, da Ponta do Sol e da Calbeta, havetem participado na tomada de decisões que beneficiaram, de forma directa, os respectivos municípios²¹⁹.

Em primeiro lugar, cumpre anotar que a acumulação do cargo de membro de órgão social de uma empresa pública com a titularidade de órgão eleito de autarquia local é admitida pelo quadro legal vigente em matéria de incompatibilidades, emanado das Leis n.º 64/93, de 26 de Agosto²⁰, e 29/87, de 30 de Junho²⁴. Neste contexto, é ainde pertinente trazer à colação a alines i) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que atribui competência à Câmara Municipal para, ne dominio da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, nomear e exemerar os representantes do município uca órgãos de empresas (para alám das empresas públicas municipais) em que o município deterba alguma participação no respectivo capital social²², podendo, nos termos de n.º 8 do mesmo artigo, ser nomasdos, entre outros, os membros daquado órgão²³.

A inexistência de incompatibilidades no exercicio dos cargos refistenciados²⁶¹ não exclui, no entento, a possibilidade de se verificarem situações de impedimento, resultantes da existência de um conflito entre os interesses da sociedade e aquales increntes so desempenho dos cargos exercidos em acumulação, tendo sido identificadas situações em que os Presidentes das Câmatas Municipais da Ribeira Brava, da Ponta do Sol e da Calheta participaram, enquanto vogais do CA da sociedade, na

²⁸⁶ Cfr. Lufe Brilo Correia, ob. etc., phg. 412.

One corresponde la declarações de ventada concordantes da materia dos administradores.

²⁸ Officio n.º 216, de 20 de Abril de 2004.

²⁷⁹ Bote altraccio é perticularmente naturia no caso de playas dos congresadimentos promovidos pela sociadade.

Lei que encema e regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos político e altos cargos públicos.

²⁸¹ Diploma que dufico o Batatuto dos Eleitos Locala.

²⁰⁰ β que promigem, em última instituria, on fina das próprima Automptina, e, notas medida, o interesas público.

Onde, por força do preceitando no mit " 57.º da menma Lei, se inclui o Fresidente de Chastra.

A propheto deste temétice, son tembém relevante chaîtr ao teor do est.º 398.º, sob a opigrafe "Exercicio de univers actividades", que, no una n.º 3 comagos que "Os administradores año podem, sem autorização da assemblata geral, cuercar, por conte própria ou alheta, actividade concorrente com a da sociedade".

discussão e votação de matérias associadas à promoção de empreendimentos particularmente vantajosos para as respectivas Autorquias.

No presente caso, embora os titulares do cargo de Presidente de Câmara não sejam chamados a intervir no CA pesas qualidade, a sua intervenção no processo de formação da vontade do órgão de gastão da PO, S.A., quando sa metérias em votação revistam especial importância pera as Autarquias de qua são representantes, à suaceptível de viciar o exercício do respectivo direito de voto, sempre que estaja latente a existência de uma possível oposição entre os interesses em presença²⁶⁶, pelo que, sempre que assim aconteça, devem afastar-se do processo decisório.

Na opinião da Sociedade, e no habito das alegações aptesentadas pelo Pracidente do CA, "(...) não existe qualquer conflito de interasses na formação de vontade do Conselho de Administração (...)".
"(...) os presidentes das autarquias que integram o Conselho de Administração e que são aquelas que estão no âmbito territorial da acção desta Sociedade, quando votam fozem-no no quadro da actividade da Ponta Oeste, a qual não se confunde com os objectivos das Câmaras Municipals.(...)"

Face à afirmação de que as deliberações do CA estão, à partida, condicionadas pelo Plano de Actividades aprovado em Assembleia Geral, o que afasta a existência de qualquer possível conflito de interesses os formação de vontade dequeix órgão societário, será pertinante anotar que também os sócios estão aujeitos a um regime de impedimentos, devendo abstat-se de exercer o direito de voto sempre que as deliberações a tomas "Sejam apropriadas para satisfazor o propósito de" conseguirem "vantageas para si ou para terestros, em prejudzo da sociedade ou de outros sócios ou simplemente de prejudicar aquela ou estes "²²⁷.

9.6.5 - Fontes de Financiamento

Para além dos fundos próprios, de reduzido valor, a Ponta do Oeste, S.A. contou, no ano 2002, com os empréstimos concedidos pelo Governo Regional. No que respeita sos empréstimos estes resultam, em 2002, não só do Governo Regional, mas também da Zarco Finance, B.V.

An abrigo do art.º 8.º do DLR n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto, a RAM conceden à Sociedade, em 2001 e cm 2002, dois empréstimos sem juros destinados a financiar a execução do seu plano de actividades até an limite de € 3.025.817, pelo praza de 15 anos, com um período de carência de 10 anos, e actà reembolando em dez prestações samestrais constantes e succesivas.

A Zarco Pinance, B.V., sociedade financeira, disposibilizou às Sociedades de Desenvolvimento e à MPR, S.A., o montante de € 190,000.000, decorrente do empréstimo obrigacionista organizado pelo construio bancário internacional liderado pelo Banco Bilsa, S.A. e que se destina a financiar o Plano de Investimentos e de Actividades das sociedades que participam no capital social daquela empresa. Esse empréstimo será disponibilizado em três tranches, eté so montante de € 36.500.000 em 2002, € 61.500.000 em 2003 e € 92.000.000 em 2004. Relativamenta, à PO, S.A., os valores a disponibilizar ascendem a € 24.471.701 em 2003, no âmbito da 2º tranche, e a € 36.499.299, já referentes à 3º tranche, em 2004, o que corresponde a um total de € 60.971.000.

Na perspectiva do direito comercial que emerge de regra imperativa do n.º 6 do art.º 410.º do CSC, os administradores estão impedidos de votar sobre assentes em que techam, por conta própria ou de terceiro, um interesse (objectiva os aphjactivamente) conflitmente com o de sociedade, devendo passe cano, informar o practicate sobre ele, pretendendo-se, desta forma, garantir que sa deliberações do CA asjum tomadas um função do interesse da sociedade.

As caracitas de imporciabidade eito estario, acetas situações, suficientemente astegamina.

^{**7} Cff. o art.* SR.*, n.* 1, at. b), do CSC.

A Sociedade não solicitou directamente qualquer aval da Região no ano 2002, no entanto, a RAM avalizou¹²⁸ a primeira tranche no montante de € 36.500.000 do empréstimo obrigacionista. No ano 2003, o relativamente à segunda tranche, no montante de € 61.500.000, o Governo Regional concedeu ignalmente o seu aval à operação financeira dequala empresa²²⁹, o mesmo sucedendo, quanto ao aval concedido em 2004, com a terceira tranche, no valor de € 92.000.000²⁸⁰.

9.5.6 - Gestão de Projectos

O Plano de Actividades para o ano económico de 2002, apresenta um vasto leque de empreendimentos, pelo que a Ponta do Oeste, S.A. procurou determinar a viabilidade dos mesmos, através de um Estudo de Viabilidade Económica. Face a esse estudo, foram desenvolvidos um conjunto de projectos que englobam tento, projectos considerados autonomizáveis, como equeles sem viabilidade económico-financeira, não estando ainda implementada a solução da iransformação da actual sociedade em SGPS, tanto mais que os projectos à data de realização da auditoria não estavam concluidos.

Atendendo au precenizado no estudo de visbilidade, a RAM detém uma posição privilegiada na PO, S.A., recorrendo à contribuição accionista para fazer face às necessidades de financiamento, nomeademente através de empréstimos concedidos pela RAM, bem assim, recorrendo a operações financeiras avalizades pelo Governo Regional.

A Ponte do Oeste, S.A. tem em curso um conjunto de 11 projectos cujos montantes directamente envolvidos atingem 90,1 milhões de curos. No que se refere sos desvice do valor das adjudicações face sos valores base dos respectivos concursos de empreitada, verifica-se que, em termos médios, o mesmo atinge 9,1%. Podemos ainda concluir, que, na adjudicação destas empreitadas, tem eido respeitado o limita máximo de 15% acima do valor base do concurso, fixado pelo Conselho de Administração em reunião de 6 de Setembro de 2002²⁰.

Dos referidos projectos e da Marina do Lugar de Balxo, constituído por um conjunto de infrastruturas exclusivamente destinado à náutica de recreio e desporto, enquadrando também, uma área do piscina, solário e acesso ao mar, apresenta um custo total do projecto de 28,7 milhões de curos, sendo a excurção física, da fase de plansamento, atinge os 83,6%, tomando por base os valores facturados, enquanto a execução financeira da mesma ronda os 80.2%.

O segundo projecto de maior envergadura consiste na crieção de um centro cultural no conceiho da Calheta que incluirá áceas de exposição, suditório para congressos e seminários, hiblioteca, oficinas artísticas, cessaurante, áreas administrativas e parque de estacionamento. A sua execução fisica, da fase de planeamento ronda os 45%, tomando por base os valores facturados, enquanto a execução financeira do mesmo ascendo sos 50,3%.

Resolução na n.º 1504/2002, do plenário do Conselho da Governo de 4 de Dezembro.

Através da Resolução a.º 10/2003, do pienário do Coesalho do Governo do 9 de fenciro de 2003.

Através da Resolução n.º 1/2004, de 6 de Janeiro.

Limite considerado para símitos da altura b) de m.º 1 do am.º 107.º do DL m.º 59/99, de 2 do Março, conforme comés da sota n.º 45 de CA.

9.7. -- Anditoria operacional à concessão RAM/VIALITORAL -- Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A - 2002**

9.7.1 - Enquadramento

Os trabalhos da Auditorio à Concessão RAM/VIALITORAL — Concessões Rodoviários da Madeiro, S.A. tiveram como objectivo global proceder a uma svaliação da citada concessão, quer ao nivel das tesponsabilidades assumidas pela RAM e das contrapartidas por ela obtidas, quer ainda, quanto à qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, tendo-se extendo algumas conclusões a partir de um relatório percular, para efeitos de inclusão neste Parecer o Relatório.

Para fina de exercício de principio do contraditório, nue termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agusto, foi enviado um relato parcelar à SREST e à VIALITORAL, S.A., oujas alegações, após análiso, foram tidas em consideração na elaboração do relatório parcelar, sendo transcritas ou sintelizadas no presente texto.

9.7.2 - A arquitecture contratuel de Concessão

Com a entrada em vigor do DLR n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto, que crion a VIALTTORAL — Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a RAM deu inicio a uma parceria público-privada que associa o sector público e o sector privado, tendo por objectivo a aquisição dos serviços de exploração e manutenção dos troços rodoviários do relevante interceso regional. Na mentagem desta parceria (efr. o gráfico IX. 4), destacem-se os seguintes aspectos:

- a) Ao abrigo do citado diploma regional, o GR concessionou à VIALITORAL, S.A., em 28 de l'ansire de 2000, pelo prazo de 25 anos, prorrogável, em regime de serviço público de exclusividade e no sistema de cobrança de portagem sem custos para o utilizador (SCUT), a exploração e manutenção da ER 101, constituide por quatro lenços, correspondendo o 1.º ao troço Ribeira Brava Funchal (com 8 sublanços), o 2.º à Cota 200 (4 sublanços), o 3.º ao Funchal Aeroporto (8 sublanços) e o 4.º ao Aeroporto Machico (4 sublanços), mam total de 36,938 km de via;
- b) Aquela Sociedade tem pot objecto social "(...) a exploração e manutenção do traço redeviário da RR 101 compresendido entre a Ribeira Brava e Machico, em regime de concessão de serviço público, de exclusividade e de portagem sem cobrança aos utilizadores (SCUT)";
- o) O referido DLR n.º 21-A/99/M admitia expressamente a abertura do capital social da VIALITORAL, S.A., a entidades privadas³³¹;
- d) Posteriormente, o art.º 42.º do DLR n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, estenden a concessão de serviço público em mais 7 km, correspondentes ao lanço entre Machico e Caniçal²⁴, prevendo-

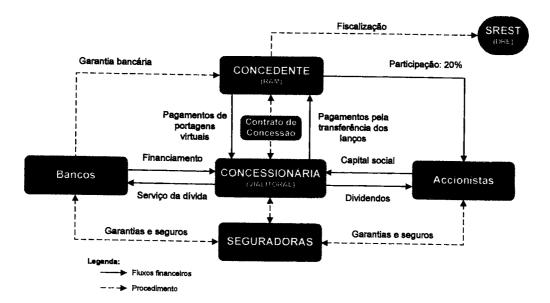
Relatório Parcelor aº 21/2004-FS/BRMTC, aprovado em acado de 26 de Maio, isto sem projetas de o relato integral de mesma auditoria sus, em tempo, submetido a contraditório.

O capital inicial de 6 100.000 da VIALITORAL, S.A. foi totalmente subscrito e realizado pela RAM. Nos termos do art.º 4.º, n.º 1, de DLR n.º 21-A/99/M. a participação social da accionista RAM não pode per inferior e 20%. Em 31 de Describro de 2002, e capital social subscrito de Sociedade em de 6 18.750.000,00, dividide em 100.000 soções, no valor nominal de 6 187,50 cada, faitanda realizar é 2.625,000 (cerca de 14%), o que ocorreta a 30 de Satumbro do suo em curso. A estrutura socionista da Sociedade tem a seguinte composição: a RAM (20%); a SOMAGUE — Engenharia, S.A. (7,2%); a SOMAGUE — Concestêm e Sarviços, S.A. (4,8%); a Construtora do Tâmaga, S.A. (14,2%); a TECNOVIA — Madeira, Sociedade de fimprestadas, L.d.º (7,2%); a ZAGOPE — Construções e Fagenharia, S.A. (7,2%), a TECNOÇOCHA — Sociedade de Espavações e Desmonte de Rochas, S.A. (7,2%); a Avatino, Parinha & Agrela, L.d.º (12,2%); e as entidades bancárias SPI, S.A., SCF Inventamento, S.A., SES, S.A. a SAMP, S.A., com 4,75% cade uma.

E definia as condições geneia que presidiram à extensão da concessão. A concestização dos requisitos relativos à extensão constitue o DLR n.º 27/2001/64, de 25 de Agosto.

se que este lango (o 5.º, abrangendo 4 sublanços) será transfecido para a Concessionária em Julho de 2005;

- e) Por via da Concessão, a RAM transferio para a Sociedade, a:
 - Exploração das vias concessionadas, em condições de operacionalidade o segurança;
 - Manutenção das vias concessionadas em bom estado de conservação e boas condições de utilização, operacionalidade e segurança, bem como a realização de todos os trabelhos necessários para que as mesmas satisfaçam cabal e permanentemente o fina a que se destinare;
 - Contervação e matutenção dos sistemas de contagem e classificação de tráfego, incluindo e respectivo centro de controlo, e ainda os sistemas de illuminação, de sinalização e de segurança;
- f) A equação financtire da perceria público-privada assente na obrigação de a VIALITORAL, S.A. pela transferência de totalidade dos lanços de Concessão, pagar à Concedente o montante de € 324.218.633,54, e no direite de a Concessionária receber as importâncias relativas às portagens SCUT, devidas em função dos volumes de tráfego registados e as demais importâncias previstas no CC o, bem assim, quaisquer outros randimentos obtidos no âmbito da Concessão.
- g) Por força do CC, a RAM, a partir de 31/12/2001 e durante o prazo da concessão (25 anos), ficou vinoulada a pager à VIALITORAL, S.A. es importâncies relativas às portagens SCUT, apuradas em função do tráfico registado nas vies concessionedas.



Gráfica IX. 4 - Estrutura do Contrata de Concessão

9.7.3 – A execução orçamental do Contrato de Concessão

A) Pela Concessionária

Até 31 de Dezembro de 2002, a Concessionária, pagou à RAM o valor global de € 294.290.781,54²⁶ dentro dos prazos fixados pelo CC, conforme ilustra o quadro infra²⁶:

Quadro IX. 17 - Receitas da RAM provenientes da Concessão e respectiva entando.

(Est este				
	ITA	GUIA DE RECE		ANO
OBS.	MONTANTS	DATA	N."	VI.ACA.
(4)	114.723.516,33	31-01-2000	17341	7999
	44,591810,74	03-07-2000	7084	2008
	39.943.831,77	29-12-2000	14716	4 1111
	19,951,915,RE	93-97-2001	1702	3442
	29.927.873,82	27-12-200L	15572	
. (6)	44,891,833,00	16-10-2002	10008	3943
	294.230.781,54	1	Peter page and 200	
		t pager à LAM	- India	
(4)	14,563,915,60			3446
(4)	14943,924,00			3884
	19,927,851,60		TOTAL A PAGAR	
	134,314,633,54	RTDAS	DAS CONTRAPA	TOTAL

- (a) Receits encapcionalmente considerada com relicitaria no uno escabadeo de 1999, nos termos do art." 2.º do DER n.º 23-8/99/M, de 26/11 (alterna o OR para o menuo ano).
- (b) Respeits at 1.º pagamento de extensão de contessão (ch. o est.º 18.2, do aditemento se CC, de 11 de Outriso de 2002).
- (c) Pape à RAM, em dans transless, a 30 de Março e a 30 de Betembre de 2013.
- (c) A pager à RAM, Ignalmente, am dans transfers, a 30 de Março a 4 30 de Setembro de 2004.

Em 2002, no tocante ao desampenho de VIALITORAL, S.A., snota-se que:

- A actividade por ela desenvolvida obedeceu so Plano de Controlo de Qualidade e so Manual
 de Operação e Manutenção, ende se consugram, em truços garais, as regras, os princípios e os
 procedimentos a adoptar no âmbito da marutenção a conservação das vias concestionadas.
- Prestou essistência a 3.957 viaturas, incluindo viaturas parades e abandonadas, e retirou 1.853 objectos das viza;
- Perante o aumento da sinistralidade registada nos lenços concessionados, quer dos acidentes, quer dos sinistros, do 1.º para o 2.º semestre de 2002, de, respectivamente, 1,6% e 38,9%, afastou qualquer tipo de responsabilidade "por niveis de statstralidade elevados (...), devidos a deficiências de exploração ou manutenção";

A este propôsito, a Concessionária argumentou que "no ono de 2002, o mimero de sinistros com vítimas definitivamente imputados à VIALITORAL no âmbito do ava actividade foi de zero" não tendo por isso bavido "efectivamente lugar (...) à aplicação de multas", e apantou, sinda, como situações contribuidares para o eventual sumento dos sinistros nas vias

Em cumprimento do art.º 17.3. do CC, firam entregues à Conceptionária, entre 29 de Junho de 2000 e 31 de Dezembro de 2001, para menetenção e exploração, os quatro lanços, pela Concensionária, ocorreu entre falho de 2000 e Juneiro da 2002.

Esta receita foi contabilizada nas Centas de RAM dos enos de 1999 a 2002, na rubrica de elastificação aconómica. 09.01.01.03 — Provisferências de capital — Sociedades e quase sociedades não financeiras — Empresas públicas, equiparadas ou participados — Outros.

²⁹⁷ Em função dos niveis de sinistralidade registados, o CC, no est.º 25.º, provê o pagamento do majos a a stribuição de referens.

Cfr. o officio ref.º 1285/04/ADM, de 18 de Maio de 2004, da VIALITORAL, S.A..

concessionadas, as "deficiências de concepção e, projecto e/ou construção dos Lanços, pelos quais responderá a RAM" e os acidentes provocados "pela conduta dos acidentados" ou pelas "intervenções de autoridades e/ou de terceiros".

- Não sofreu quaisquer penalizações pelo encerramento das vias, para efeitos de conservação e manutenção (previstas no art.º 34.º), nem comunicou à Concedente situações de impossibilidade do cumprimento pontual do CC, susceptíveis de constituir causa de sequestro ou resgate (art.ºs 44.º e 45.º);
- Prestou informação à Concedente sobre o exercício das actividades concessionadas²⁹⁹ [art.º 11., als. a) a h)].
- Em 2002, os encargos de exploração e manutenção das vias concessionadas atingiram o montante de € 4.906.223,07, dos quais € 2.545.289 são referentes à aquisição de serviços e bens, € 1.272.399 à subcontratação de empresas e o remanescente, € 125.388,07 relativos a custos operacionais³00, sendo este montante inferior, em cerca de € 2.425.977,93 (33%), à previsão constante do Caso Base.
- No mesmo ano, a Concessionária suportou despesas com o serviço da dívida em € 30.288.235,18 (dos quais, € 8.663.195 de amortizações, € 19.922.966 de juros e outras despesas e € 1.702.072,93 relativos a encargos financeiros emergentes da linha de crédito inerente à extensão da Concessão) e, no âmbito do protocolo de colaboração celebrado com a Polícia de Segurança Pública, adquiriu equipamento de vigilância para uma viatura de patrulhamento das vias, pelo preço de € 15.777,60³⁰¹
- Obteve receitas das portagens virtuais no valor de € 39.334.739³⁰², o qual foi superior, em € 364.708 face à simulação do Caso Base³⁰³.
- Não cobrou pelos serviços de assistência por ela prestados aos utentes das vias concessionadas apesar de ter fixado os preços correspondentes em tabela.

B) - Pela Concedente

Designadamente, remeteu: relatórios trimestrais informativos das estatísticas de tráfego; relatórios semestrais alusivos à operação e manutenção das vias concessionadas, ou contendo a situação contabilística da Concessionária, incluindo o balanço e a conta de exploração de resultados; bem como o relatório e contas do exercício, incluindo o da fiscalização e o do fiscal único.

Os quais, de acordo com a Concessionária, dizem respeito a "encargos com combustíveis, água, material de escritório, rendas e alugueres, despesas de comunicação, deslocações e estadas, conservação e reparação de equipamentos" – cfr. o fax ref. a 1297/04/ADM, de 19 de Maio de 2004.

Apurou-se que não ocorreram, em 2002, eventuais encargos para a Concessionária emergentes do citado protocolo, designadamente os inerentes: à cedência de instalações de apoio e de meios auto ligeiros; à elaboração de estudos conjuntos; ao consumo de água e energia eléctrica; as taxas de linhas telefónicas e fax.

Inclui a reconciliação relativa às portagens facturadas em 2002, a qual resulta da diferença apurada entre o volume de tráfego previsto e o efectivamente registado, efectuada na facturação de Março do ano seguinte.

O ano 2002 foi o primeiro da entrada em vigor das portagens virtuais, tendo valor das tarifas de portagem SCUT para esse mesmo ano sido apresentado pela Concessionária à Concedente a 13 de Novembro de 2001 (cfr. a carta ref. a 1864/01/ADM), com a "antecedência mínima de 45 dias em relação à data pretendida para a sua entrada em vigor" – ver o art.º 33.8. do CC. No entanto, os pagamentos efectuados à Concessionária por parte da Concedente, previstos no CC, foram calculados de acordo com a projecção do Caso Base (art.º 35.4. do CC), por não haver ainda uma contagem de tráfego fidedigna, uma vez que o Sistema de Vídeovigilância passou a operar em pleno, para efeitos de funcionamento fiável dos contadores, a partir de 01/06/02.

Em 2002, a RAM acompanhou o 3.º aumento de capital da VIALITORAL, S.A., subscrevendo acções no valor de € 225.000, e, por força do CC, o orçamento regional assumiu e/ou suportou custos globais de € 44.764.705,40, por conta:

• Do pagamento das portagens SCUT, apuradas em função do tráfico registado nas vias concessionadas, no valor de € 44.592.671,03³⁰⁴, conforme o quadro seguinte:

Quadro IX. 18 -	- Valores das portagens	SCUT pagos pela	RAM à VIALITORAL
-----------------	-------------------------	-----------------	------------------

					(Em euros)
DESIGNAÇÃO			FACT	URA	DATA DE
DESIGNAÇÃO		N.º	Data	Montante	PAGAMENTO
1.º pagamento conta	p/	1	28-01-02	22.197.240,69	27-03-02
2.º pagamento conta	p/	10	25-10-02	22.395.430,34	25-10-02
7	Total			44.592.671,03	

Relativamente aos dois pagamentos por conta efectuados à Concessionária, o primeiro ocorreu dentro do prazo fixado no art.º 35.5., al. a), do CC, ou seja, até 30 de Março, já o segundo ultrapassou a data limite fixada, porquanto deveria ter sido pago até 30 de Setembro. Sobre esta situação não recaíram juros de mora, uma vez que o 2.º pagamento por conta efectivou-se dentro dos 30 dias subsequentes à data prevista para a sua realização (cfr. o art.º 35.13.)³⁰⁵.

Da contratação de serviços de assessoria externa: a financeira € 39.771,90³⁰⁶, a jurídica € 114.148,57 e a técnica € 18.113,90³⁰⁷, no âmbito do exercício dos poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária previstas no CC, nos termos do art.º 36.1. CC, os quais, são exercidos pela Concedente, mais concretamente pela entidade que tutela o sector das estradas, ou seja, a SREST³⁰⁸, através da D.R.E..

9.8 - Princípio do contraditório

No cumprimento do princípio do contraditório, em anexo ao oficio da SRPF³⁰⁹, a VPGR informa que, e no tocante ao ponto 9.4.2, "A contabilização na conta de "Dívidas a Terceiros - Curto Prazo - Empresas Participadas e participantes" deriva de um entendimento dos Auditores externos da empresa (...), no sentido de classificarem como de curto prazo os empréstimos obtidos no ano de referência, sendo consolido no ano seguinte caso não exista reembolso.", situação que em nada altera o exposto anteriormente.

O qual foi processado através da rubrica 06.50.04.90.02.03.10 do orçamento de investimento da SREST (cfr. os Processos de Despesa n.ºs 664/02 e 2997/02).

A reconciliação dos valores liquidados em 2002 (corresponde à diferença apurada entre o volume de tráfego previsto e o efectivamente registado através dos contadores instalados nas vias concessionadas), nos termos do art.º 35.1., alíneas a) e b), do CC, será efectivada com o pagamento da 1.ª tranche de 2003. Dela resultou um valor negativo de € 303.190,82, que foi deduzido à facturação de Março de 2003.

Pagos através da rubrica 06.50.04.90.02.03.10 – Gestão de infraestruturas rodoviárias – GSR – Aquisição de bens e serviços correntes – Outros serviços, do orçamento da SREST de 2002.

³⁰⁷ Cfr. os Processos de Despesa n.ºs 1132/02 (assessoria financeira), 4432/02, 4442/02, 4472/02 e 4486/02 (assessoria jurídica) e 1488/03 (assessoria técnica).

De acordo com o art.º 1.º do DRR n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, diploma que aprovou a respectiva orgânica, posteriormente alterada pelo DRR n.º 11-A/2003/M, de 31 de Março. A SREST é também a entidade que, nos termos do art.º 5.º, n.º 2, al. b), do mencionado DRR, tutela a participação social da VIALITORAL, S.A..

³⁰⁹ Officio n.º SAI01998/04/SRF, de 6 de Maio e officio n.º SAI02254/04/SRF, de 18 de Maio de 2004.

A SRPF, no que se refere ao ponto 9.5.1.1 do presente capítulo e "Relativamente ao contrato de serviços celebrado entre a Secretaria Regional de Educação e o Madeira Tecnopólo, o título de contrapartida pelos serviços prestados no Conservatório, a Secretaria Regional de Educação informou o seguinte: "... a classificação orçamental correcta não é, de facto, 05.01.01 - Subsídios, como por lapso consta do contrato, mas sim, 02.02.25 - Outros serviços, pelo que já estão a ser tomadas as devidas providências para rectificar esta situação."

No âmbito da resposta da VPGR e CEDM, LaT, e no que concerne ao exposto no ponto 9.5.1.1, refere que "Embora os contrato programas tenham sido assinados a 14 de Dezembro de 2001 e retroujam a 1 de Outubro do mesmo ano, a comparticipação prevista nestes contratos diz respeito a projectos em curso desde o início do ano de 2001, sendo que o controlo correcto e eficaz das actividades desenvolvidas, no âmbito destes projectos, assegurou-se através do envio de relatórios trimestrais, de progresso e financeiros, desde o início da exacução dos mesmos e no decurso da vigêncio dos referidos contratos."

Ainda em teleção aquela antidade, a VPGR esclareca que "Dado a natureza jurídica do CEIM, Lã" (...) que se rege pelo regime de direito privado e à classificação orçamental da despesa anteriormente processada pela ex-Secretario Regional do Plano e Coordenação, ter sido suportada pela rubrica de classificação económica "Transferências Correntes - Instituições Particulares" as despesas emergentes dos comratos em análise, continuaram a ser cabimentadas, processadas e pagas através da mesma rubrica orçamental. Na entanto, como o CEIM, Ld", é considerado uma empresa pública, visto que é detido maioritariamente pela RAM, nos termos do disposto no arr" 3º do Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de Dezembro, a partir deste ano económico, dever-se-á considerar nos novos contratos-programas a celebrar como o CEIM, Ld", para efeitos de cabimentação do despesa, a rubrica orçamental "Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras - Públicas", (cód. de classif, económica 04.01.01 - A), pelo que corrigir-se-á a respectiva rubrica no orçamento da Vice-Presidência."

CAP. X – FLUXOS FINANCEIROS COM A UNIÃO EUROPEIA

10.1 - Âmbito de verificação

Incumbe ao Tribunal de Contas apreciar a actividade financeira da RAM no domínio dos fluxos financeiros com a UE, bem como o grau de concretização dos compromissos com ela assumidos, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 41.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aplicável à RAM pelo n.º 3 do art.º 42.º do mesmo diploma.

No cumprimento daquela disposição procede-se à análise das transferências relativas a 2002, dos fundos provenientes da UE para a RAM e, nesta medida, são apreciadas as verbas contabilizadas na respectiva Conta, nomeadamente no que respeita à sua estrutura orçamental e ao seu grau de concretização, mas também as entregues directamente a particulares e objecto de certificação pelas entidades competentes³¹⁰.

Desenvolve-se, no presente capítulo, uma análise autónoma à execução financeira do POPRAM III, conquanto este programa constitui um meio primordial de intervenção comunitária na RAM, designadamente através das 4 componentes – FEDER, FSE, FEOGA-O e IFOP –, não só pelo elevado volume financeiro que envolve, como também pela consecução dos objectivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000/06³¹¹.

Na apreciação dos restantes fluxos financeiros comunitários foram ainda consideradas as informações constantes dos relatórios anuais de execução do QCA III, do Fundo de Coesão II e, bem assim, os dados constantes do relatório final do POPRAM II, na medida em que a data de elegibilidade das despesas inseridas nos quatro fundos estruturais deste programa, foi prorrogada até 30 de Abril de 2002³¹².

Os fluxos procedentes da RAM, ou nela gerados, e destinados à UE, são objecto de tratamento a nível nacional, no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta-Geral do Estado, pelo que não se procede neste capítulo a qualquer análise nesse domínio.

O presente capítulo inclui, ainda, uma síntese da "Auditoria ao sistema de controlo interno dos Fundos Comunitários no âmbito do POPRAM III".

Para fins de exercício do princípio do contraditório, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Tribunal remeteu a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, o presente capítulo³¹³, cujas alegações³¹⁴ foram, quando pertinentes, tidas em consideração e analisadas no último ponto do presente capítulo.

³¹⁰ Consubstanciada na informação solicitada, pela SRMTC, aos diversos organismos regionais e nacionais ligados à gestão dos fundos comunitários.

O PDES-RAM 2000-06, instrumento integrado de promoção do desenvolvimento económico e social da RAM, tem em conta vectores de orientação específicos e estratégicos assentes nas características intrínsecas do Arquipélago da Madeira, enquadrando de forma estruturada e coordenada os meios necessários à concretização do QCA III. Tem por objectivos: reforçar a competitividade e o posicionamento geoestratégico da economia regional, promover o emprego e assegurar a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos valores ambientais. Foi aprovado pela ALRM, a 8 de Fevereiro de 2000, através da Resolução n.º 5/2000/M.

³¹² Cfr. Decisão da Comissão n.º C (2002) 772, de 6 de Maio.

³¹³ Com excepção da Síntese.

³¹⁴ A versão integral das respostas da SRPF encontra-se incluída na documentação relativa ao presente Relatório.

10.2 - Fluxos financeiros da UE reflectidos na Conta da RAM

Tal como se refere nos anteriores pareceres, a Conta da RAM continua a não conter informação que parmita, com clareza, apunar o montante proveniente da UE por fundo, programa, iniciativa ou sistema de incentivos comunitários. Estes valores, e não todos ¹⁸, encontram-se dispersos pelas diversas rubricas de classificação econômica, de que são exemplo as robricas orçamentais 05.07.01 — Transferências correntes — Comunidades Europetas, 09.07.01.01.06 — Outros programas comunidades e ainda a 20.90 — RPT — Diversos.

Os fluxos financeiros criundos das Comunidades Europeias, inscritos no ORAM de 2002, como transferências comentes e de capital ou sob a forma de receitas consignadas, em contas de ordem e em recursos próprios de terretiros, bam como a respectiva execução, foram os seguintes:

Oundro X. 1 - Fluxes Fhanceiros da UE reflectidos en Centa de RAM

CLEA.	Designação	Res		Dervio	T _L
LEBE	Designation .	Provista	Exercis de	134110	Eret.
05 - Trengter	ncise Congniss				
06.07.01	Comunication Europeius	1,421,820,00	430,278,76	497 1.541,24	30.1
19 - Гурраја	notes de Capital				
09.07.01.01	HDER .	116,818,963,00	46,63 6,460,6 5	-08.780.492,84	40,1
06.07.01.02,	FEOGA – Sacção Orientação	14.722.619,00	2,626,187,40	-12.096.381,60	17,8
09,07,01.03	FSE	22.261.392,00	0.332,798,42	13,948,602,55	\$7,4
09.07.01.04	IFCP	2.525.995,00	1.967.425,73	-1.541.569,27	66,7
29.07.0 4.06	Fundo de Comilia	\$9.160,164,00	21.164.198,68	-38,006,866,41	36,1
DQ.07.01.06	Out. prog. comunit. (Reg. CE 2076/62)	9.973.504,00	585,670,00	-9.279,634,00	6,1
16 - Contag d	9 Ordern				
16,09.62	Fundo Gardio Prog. F. Profesional	16.708.038,00	75,410,11	-18.632,621,89	1,1
<u> 16.07.01</u>	DRA - PDAR	2.948.824.00	190 275.57	-2.7 <u>65,696,43</u>	6,5
20 - Recursos	Proprios de Tercalmos				
20,50	Diversos 217	86,747,819,00	0,00	-D.497.994,60	-11,1
	FEOGA	0,00	8.551,678,71	0,00] (
	F-OP	0,00	1,367,364,04	0,00	, ,
	FEDER - POPRAM III	0,00	20.179.226,79	00,0	
	FSE — POPRAM (E	0.00	26,289,880,65	0,00	
	PEDIP	0,00	749,939,65	0,00	
	MEGEN N	0,00	1.127.383.30	0,00	}
	PROCOM	0,00	95,295,91	0,00	
	INTERREG III	0,00	10,214.836.10	0,00	
	RIME	6,00	7.823.086,01	0,00	
	Total	332-111-516.60	188,481,146,64	-175.630.3[1,38	a,

Pouss: Couts de Região de 2002.

Cerca de 1/5 das receitas regionais totais previstas para o exercício orçamental em apreço (332,1 milhões de euros), año provenientes da UR.

³¹⁸ Existem transferências de UE para a RAM que não têm interição no Orçamento e na Conta da Região, ofr. detalha no ponto 10.3.

O valor de receita comunitária arrocadede compresada é 406.497 decorrentes de honfficações da junto no ámbito da divida contraide pela RAM junto do BE) e namusida, em 1999, pelo Governo de Rapública, bem como é 23.781,76 relativos e reembolate de viagons.

³¹⁷ A DRPF, no oficio n.º 345/04, de 9 de Fevereiro, remetido a esta Scoplo Regional, disorimbas os itena que compdem a receita ocionda inscrito na rubrica "Diversos". A cobrança reletiva a receitas oriendas da Comunidade corresponda a 95,5% do tena cobrada mesta rebrica.

Contudo, o montante de receitas com origem comunitária, registado na Conta da RAM ascendeu a cerca de 158,5 milhões de euros, montante inferior a metade do valor orçamentado, revelador da significativa sobreavaliação da estimativa desta importante fonte de financiamento³¹⁸.

Ora, ainda que os fluxos financeiros oriundos da Comunidade Europeia representem 20,1% do total das receitas regionais previstas, o seu peso na Conta da Região quedou-se em 14%. Esta constatação permite concluir que o grau de execução relativo às verbas comunitárias foi o mais baixo das restantes rubricas da receita.

Assumem decisivo relevo na baixa taxa de execução os desvios relativos às verbas associadas à componente FEDER (68,8 milhões de euros), ao Fundo de Coesão (38 milhões de euros) e ao FGPFP – que incorpora transferências do IGFSE – (16,6 milhões de euros), representando, cumulativamente, 71,6% do total da insuficiência de execução registada³¹⁹.

A rubrica "Transferências correntes" compreende o valor de € 406.497 decorrente de bonificações de juros no âmbito do empréstimo "Madeira — Obras de reconstrução" contraído pela RAM junto do BEI³20, e assumido em 1999 pelo Governo da República, sendo questionável a entrada de tal bonificação nos cofres da Região.

A movimentação das componentes comunitária e nacional das verbas do PDAR e do FGPFP, nos valores de € 193.225,57 e de € 75.416,11, respectivamente, foi efectuada através do mecanismo de "Contas de ordem", em cumprimento do estabelecido nos art.ºs 29.º e 33.º do DLR n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do DLR n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.

O gráfico seguinte realça a evolução dos fluxos financeiros para a Conta da RAM no triénio 2000-2002 e, da sua observação, é possível, por um lado, constatar a tendência crescente da receita cobrada, mas por outro, verificar que o ritmo de crescimento dos fluxos financeiros previstos foi sistematicamente superior, atingindo, em 2001, o mais elevado desvio desde o início da vigência do POPRAM III (€ 178.817.726,22):

350 185 180 300 175 250 milhões de euros) 170 200 165 150 160 100 155 ē 50 ٥ 145 2000 2001 2002 ZZZZ Rec. Prevista Rec. Cobrada

Gráfico X. 1 – Evolução dos Fluxos Financeiros da UE reflectidos na Conta da RAM

Fonte: Conta da RAM de 2000, 2001 e 2002.

A este propósito a SRPF considera justificável a prática de "overbooking" subordinada às "(...) técnicas necessárias à boa execução dos programas comunitários (...)", conforme consta das alegações em sede do exercício do contraditório, analisadas no ponto 10.4 do presente capítulo.

Esta situação assume maior relevo se se tomar em consideração que os desvios de execução financeira no âmbito do POPRAM III se situam na ordem dos 13%, cfr. Quadro X.3 – Execução Financeira do POPRAM III por Eixo e Medida.

³²⁰ Cfr. Oficio n.º 663/04, de 3 de Abril de 2004 remetido pela SRPF – DROC.

10.3 - Floxos financeiros da UE para a RAM

Pela diversidade de intervenientes nos fluxos financeiros comunitários para a Região, designadamente de antidades gesteras, promotoras e beneficiários finais, resulta a não inclusão de todas as componentes comunitárias na Conta da RAM, na medida em que parte das verbas é transferida directamente para as entidades regionais. Das informações prestadas à SRMTC por estas emidades³³¹, resultam evidentes as diferenças de tratamento da informação com reflexos nos seus niveis de desagregação e no momento do reconhecimento contabilistico das verbas comunitárias. Nesta perspectiva, a Conta da RAM, não reflects e globalidade das verbas comunitárias transferidas para a Região, não permitindo ter um conhecimento completo e rigoroso das receitas regionais.

As transferências provenientes de UE para a RAM, destinadas a entidades públicas e privadas, apuradas pela SRMTC, ascenderam a € 172,278.191 e apresentaram a seguinte distribuição²²².

²³¹ Cft. informação remetida à SRMTC, em suporte informático, em 11 de Selectivo de 2003 (INOA), a ce oficios n.²⁷ 4580, de 4 de Agosto de 2003 (IAPMBI), 4898, de 6 de Agosto de 2003 (DCDR), 4894, de 25 de Julho de 2003 (ICPSE), 788/2003/DAP, de 30 de Julho de 2003 (IPT), 33.400/132/03 e 33.400/134/03, de, respectivamente, 2 e 4 de Setembro de 2003 (IPADAP).

Além des transferências constantes de Quadre X.2 — Proveniència des finance financeiros da UE, foi efectuado um pagamento por conta no valor de € 10.158.651 para a RAM, so abrigo do art.º 2.º de Regulamento n.º 1260/1999, de 21 de Junho, uma vez que a Gentão Regional de Interreg III desempenha se finações de Autoridade de Pagamento de PIC Interreg III B — Espaço Acares/Madeira/Canárias, cfr. oficio n.º 337/03, de 24 de Setembro, remetido à SRMTC pela Gentão Regional do Interreg III.

Quadro X. 2 – Proveniència dos finzas financaires da UE⁹⁷¹

(50 pares) У. Katidade contilicadora Programa, fando en alsteau de incontivos comunitários Valor DOM 1.348.018.87 REGIS 40.152.95 PÆ 5,795,817,37 MME 996,000,00 **IDLINAT** Funds Cossilla 28.421.367.64 66<u>,000,0</u>06,00 P.O. Regional de Medeira 102.652.074.63 69,6 PADAP - FEGRA-O 2.903.367 (D) PDAR (OCAII) POPRAM III 9,000 573,00 136,676,00 Outros. 7,0 12,009.516.00 Bulb-total PADAP - POP POPRAM II (GCAR) 2,237,993,00 113,385,00 IC PESCA (QCAII) 2.109.624,00 POPRAMIN (CCA III) 413.297,00 Outro 34 6,671.199,00 989,782,14 a,a FT SIFT! الندري 790,707,92 9,5 PEDIP II 26.248, 184,72 15.2 FRE - POPRAM (I) iorsii 23,717,727,50 12.8 MOA FEDGA-Q 108.5 171.278,161,11 Total

Posts: INCA, IGERE, LAPMEL, UT, IFADAP o IXEDA.

Os finates communitários coorridos em 2002 apresentaram um acréscimo de 6 111.585.198 (183,9%) face au eno transacto, essencialmente resultado do aumento de verbas provenientes das componentes FEDER, IFOP e FSE.

10.3.1 ~ POPRAM HI

A execução financeira das despesas comunitárias por fundo, eixo otionitário, medida e linha de assistência técnica, em 2002 e acumulada, poda ser observada no quadro seguinte²⁰⁴:

A informação constante no presente quadro foi obtida stravée de informações prestadas poias cotidades referidas na pota n.º 12.

O quadro exposto, disborado com base nas informações presentes no Relatéria de Econocito anual do POFRAM III ~

2002 e Devisão C (2000) 1776, de 28 de Julho, apresente uma inconsistência relativa à Medida 2.3. ~

Competitividade e Eficiência Econômica, do Bino Prioritário 2, que resulta da confrantação antre ca valores da execução financeira até 31 de Dezembro do 2001, da concução financeira do uma 2002 e da execução financeira somunida a 31 de Dezembro do 2002. Conforme metarecimento prestado pelo IFC, através do Oficio a.º 601/1.01, de 27 de Percreto do 2004, "a diferença aparada na mentante da € 19.602,79, devo-se a uma absrução das terms do financiamento da 70% para 65% das projectos Apoto no Artesanato da Modeira " « "Plano Promocional do Vinho Madeira 2001-2003", promovidos pela ADERAM — Agência de Desenvolvimento da RAM e pelo IFM — Instituto do Vinho da Modeira (...)". A taxa de financiamento adoptada encontra-se de acardo com o provista na complemento de programação do POPRAM III.

Quadro X. 3 - Exercito Insuceira do POFRAM III por Rice Prioritário e Mudida

					1			֓֟֓֟֟֝֟֝֟֝֟֝֟֝֟֟֝֟֟֟ ֪֓֓֓֓֓֓֓֓֓֞֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֡֓֓֡	***************************************			
	2990-2086	20 8 2	2007	2002-9000	1902	2002	2908-2062	90	(Z)(9)	(D)(D)	(3)(6)	2041/42
		OF SECTION AND	And the same	ON 500 MOT BY	2	P4.728.407.14	174-152-6Ta.88	280	67.0	0.29	£'0+	48.4
	CA TO MONTH	00 600 60 02	S. Ch. Por.	280,317,077,83	_	65 BM-130.22	123,189,452,73	712	E'19	7 85	41,2	6.84
	470 624 606 FG	12 74 4 19 00	18 845 647 53	77.346.781.21	20.002.205.18	23.021.299.76	44,882,489,10	¥ 12	8	¥	ā	£01
	20 SS 000 DO	45 640 01/40 050	42 124 GE 922	53,000,000,45	210 517.23	5,624,084,01	6.834.801,25	7.	Ş	3	무	2577.6
	10 000,000,00	3.107.301.50	1447.725.87	0.002 194.01	7.257,82	2.222.603.10	2,230,150,72	112	71.5	588	700	30528,4
Part Distriction	OR 175 OF 125	24 628 239 60	44 607 BILLES	184,507,265,34	11.017.712.05	47.483,789.44	10,402,001,17	111	00.3	610	46.6	7
Marith 1.1	man 17 m 7 m	10 328 500 00	9 521 066 41	38.114.800.01	7.088.464.00	10.329,147,84	17,007,512,74	28.5	100,0	2	9	, ž
Name of	61 734 148 00	7.894.597.00		9.172.473.39	00.0	1277.286,86	127 285,55	2	482	17.7	138	•
Market 1.3	27 500 500	8 948 898 00		17,050,408,5H	2.152,718,59	2429.004.23	4,682,601,06	13.6	\$ \$	8	Ñ	19,3
	101 632 767 00	15.483.056.00	6.674.784.55	18.22.481.27	0.172.777.40	10.671.148.08	22,508,629,07	27	2	ž	804	og G
	00 025 449 00	14.784.418(II)	18 674 449.73	76.446.450,70	20245.01021	22 700 200,75	44,028,002,13	44.4	1512	77.2	67.0	
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	W 117 100 110	Į.	TI THE ABB RE	710 P.M. 122-10	Ь.	44.69.404.E2	14.400.000.14	77	477	Ē	11.2	7.44
A CHARLES		L	11 001 144 (7)	63 163 663 75	-	10,460,450	\$4654.801,25	2,6	46.2	98	11,0	2671.6
	STOR CITY	4.407.878 In	A. 105 104 04	4628 M3.04	900	2222 603.10	2222.663,10	11.3	7.5	Ħ	200	.
Manual 2	42 872 886 00	00 720 007 0	B 672 373 St	11.001.153.64	274,523,23	86.121.66	1,081,086,11	P	Ž,	31,6	7	204,0
76-14-1	430,464,004,00	18 778 445.00	2,996,480,00	138.111.720.03	25,844,271,73	St. 100,488,82	67.647.028,23	9	18	115.5	8	98
	40 40 40 40	10.636.227.00	16.224.483.14	20,354,698,41	R39.489.28	B-460-273,58	6.100.485,12	2	919	Ž,	Ŕ	200 E
200	13 685 800 00	2 003 007 00	4.823.250.00	112818533	12.930.42	1,399,423,33	1.402.303,60	103	B	Ž	12.6	10845,4
75004/7	12 \$28 278.00	L	2.000.045.07	1001.776.74	DE BOS SOR	94,241,308	1.232.301.42	19.4	270	*	\$	育
	E 724 EN CO.		1.507,778,70	1801,909,84	1.101.76	5£'971'15E	572.838,03	**	*	21,8	\$	50125
	1745 594 00		271.505.80	EP/032/01	CERS 505.07	285.000,00	653,626,87	9	Ę,	88	ā	ķ
AT FRANCES	182134610		204.004.73	228,316,72	900	900	8	3	8	134	3	•
4T - 1800	270.878 00		42.347.82	53.620,77	7.267.02	000	7,257.62	32	8	ž	19.5	4007-

A execução das despesas comunitárias afectas ao Programa cifrou-se em 6 94.729.407.11, revelando um desvio, por defeito, de 6 14.104.227,89 face so programado na Decisão C (2000) 1776, de 28 de Julho. A consequente taxa de execução alcançada (87%), distancia-se positivamento da obtida em 2001 (56,6%).

Globalmente, os Eixos Prioritários 1 e 2 representaram cerca de 99,3% das despesas comunitárias executadas, correspondendo o remanescente à Linha de Assistência Técnica. A execução dos Fundos Estruturais, que em 2001 se quedou em € 63.826.862,42 escantarizou-se, no exercicio em apreço, por uma maior dinâmica na realização de despesa comunitária, com especial destaque para ces fundos englobados no Eixo Prioritário 2, que evidenciaram um incremento de € 21.657.326,04 fisos ao ano transacto, minimizando o desequilibrio de execução das diferentes medidas que se havia verificado pos anos anteriores.

De entre os Fundos Estraturais, o FEDER assume destaque pelo peso de 67,4% (carca de 63,9 milhões de euros) que detém no total das despesas comunitárias executadas em 2002, evidenciando uma taxa de execução de 81,3%. Todavia, tomando por referência o triénio 2000-2002 e face à correspondente programação, a taxa de execução financeira quedon-se em 50,4%²³.

A Medicia 2.4, que visa a "Melboria das Acessibilidades Internas", não só regionais como locals, 6 a mais representativa do Programa, com uma execução de aproximadamente 31,1 milhões de euros. Esta medida apresenta já um nivel execução de 56,5% face so total programado no POFRAM III o de 66,3% face à programação do primeiro triênia. Neste domindo, encontram-se aprovados 22 projectos, dois dos quais respetitam a 2002 com a respectiva comparticipação FEDER no valor de 6 2,998.450.

Seguidamente, assume também significativo releve a execução das despesas comunitárias relativas so PSE, com um peso de 24,3% (cerca de 23 milhões euros) as globalidade des despesas associadas sos quatro fundos. Verificou-se, neste ambito, um incremento de 10,5% fece às despesas executadas em 2001, o que, em termos relativos, representa o crescimento mais modesto no cômputo dos quatro fundos.

À semelhança de sucedido no ano anterior, também em 2002, o grau de execução no âmbito do FSE excedeu largamente os 100%, com especial destaque para a Medida 1.5 — Competências Humanas e Equidade Social, com uma execução financeira de £ 22.766.299,78 (154,2%).

Também e FEOGA-O e o IFOP apresentamen um incremento na execução de despesa, atingindo montantes superiores a, respectivamente, 5,6 e 2,2 milhões de euros, contrariamente aos reduzidos niveis de execução anteriormente verificados.

No entanto, cumpre referir que a per do incremento de despesa celativamente so ano 2001 (48,4%), existe uma redução relevante (106,8 milhões de euros) no que respeita sos valures de aprovação de despesa (-46,6%), designadamente nas componentes FEDER (-118 milhões de euros) e FSE (-24,1 milhões de euros).

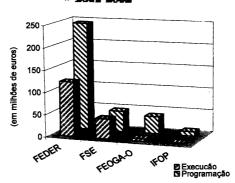
Por hitimo, o gráfico seguinte põe em evidência a taxa de execução financeira de 52%, relativa ao triénio 2000-2002 das componentes commitárias integradas no POPRAM III, com especial

²²⁵ Cfr. Relatório de exerceção soual do POPRAM III - 2002 o Decisão C (2000) 1776, da 28 do Julho.

Nosta Medida, estin incluidos os projectos "CM de ligação Dom Martinho de Costa Lopes - Hôta - Partel" e "Beneficioção do CM das Birinhas e a Lombada dos Martinhetros - Fajã da Ovelha", autors specivados em 2001, com uma tera de essecução, relativa à composante FRDER, do 9,2% e 43,8% respectivamente.

destaque para a texa de execução do FSE (97,8%), seguida da elemçada pelo FEDER (50,4%), tendo o IFOP e o FEOGIA-O acresentado taxas de 23,1% e de 15,1% respectivamente.

Gráfico X. 2 — Execução Financeiro do POPRAM III por Fondo Estratural — 2002-2002



Pomier Relaticio de execução estad do POPRAM III - 2002 e Decisão C (2008) 17/6, de 26 de Julho.

No que concerne à capacidade de sunsprimento pela RAM da "regre n+2", prevista no n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento n.º (CE) 1260/1999, do Censelho, de 21 de Junho²²⁷, importa salientar os esforços desenvolvidos no sentido de garantir o seo cumprimento. Todavia, ainda que este indicador se situe nos 193%³⁸, ele à simultaneamente revelador de significativas diferenças de execução entre as medidas que compõem os dois Eixos Principios.

Aquele indicador, para a componente FEDER, situa-se nos 188%, acestuadamente influenciado pelo elevado nivel de execução financeira de Medida 2.4. Também no que respeita à componente FSE, o indicador situa-se em 328%, sendo este a componente que apresenta a maior taxa de aprovações face à programação, que, essociado so seu nivel de execução, denota a importância deste fundo comunitário para a RAM.

Iá o IFOP a o FEOGA-O apresentaram uma taxa de 109% e de 86%, respectivamente. Todavia, so a prorrogação do prazo para a aplicabilidade da "regra n+2" para aquelas duas componentes possibilitou que, no caso da FEOGA-O, não tivesse sido aplicada a penalização denominada de "efeito guilhotina". Como decorre do relatório anual do POPRAM III, a fraca execução das componentes estruturais do FEOGA-O e do IFOP, deveu-se ao facto de só no final do ano 2001 terem sido registades as primeiras aprovações referentes àquelas duas componentes, iniciando-se, a partir de então, a sua plena operacionalização.

Das evidências expostas por esta regra, resulta a necessidade de se promover, por um lado, um meior incremento no comprometimento de verbes, com especial incidência so nível do IFOP, e por

O referido Regulamento estabeleceu novas disposições sobre o funcionamento dos Fundos Estruturais, destacado-se a prevista no est." 31.", n." 2, denominada "regra n.† 2" ou "regra de guilhottes", como tembra é conhecido, a qual determina que "Será automaticamente emilada pela Comissão a parte de uma autorização que não tiver sido impeladado com um adionizamente ou em relação à qual não tiver sido apresentado à Comissão nenima pedido de pagamente adedantes! (...), no final do 2.º uma subsequente so umo da autorização". A referida regra está, pois, directamente relacionais com a posatroi perda do fundos commitários, esto a respectiva executio financeira não cumpra as metes estipuladas pela UE, etravés de obrigatoriodade de os Estados-mentimos, que não trabam execulados os som projectos, devolvarem à Comunidade os fundos efectos a um determinado umo e que não sejem execulados nos dois soos engulates, a tim de acrem canalizados para outros palare.

Cir. Quadro 5 ~ QCA II ~ Regra W+2 ~ Anexon Comme do Relatório de Excenção Amail 2002 do POPRAM III, do Instituto de Guada de Pandos Comunidados.

outro, de scelerar a execução do POPRAM III, possibilitando a uniformização dos niveis de execução das medidas e o comprimento das regres relativas à disciplina financeira do QCA III.

10.3.2 ~ Fundo de Cossão

10.3.2.1 – Execução financeira em 2002

Às intervenções no POPRAM III, associam-se de forma articulada e complementar os investimentos e acções a concretizar com o apoio do Fundo de Coesão, designadamente no âmbito dos Eixos Principios 1 o 2.

As transferências da UE, a título do FC II. 30, previstas para a RAM, para o pariodo 2000-2006, estão especialmente orientadas para a execução de três projectos estruturantes, dois no duminio do ambiente, denominados "Infra-estruturas para a Gestão Optimizada da Água na RAM - 1. fase" e "Unidade de valorização de residuos sólidos da Ilha da Madeira — 2.º Fose 11, que permitirão e conclusão dos trabalhos iniciados no anterior periodo da programação, integrado no FC I, e o terceiro projecto no domínio dos transportes, relativo às infra-estruturas portuárias da RAM¹¹. Existe, consequentemente, uma complementaridade relevante entre os apoios do FC e os oriendos do FEDHR, em particular das medidas 1.3 "Melhoria das Acessibilidades", 1.4 "Protecção e Valorização do Ambiente e Ordenamento do Território" e 2.6 "Intervenção Integrada do Porto Santo".

No decurso do período 2000-2002, foram eprovados deis dos referidos projectos, alo tendo ocorrido em 2002 qualquer aprovação de projectos no âmbito deste fundo, conforme se expõe no quadro seguinte:

Quadro X. 4 - Projectes aprovades

					(6	a nillean de any)
Projecto	Date Aprovação Dec. Igidal	Rutidade emeriora	f 1	Apole FC provisio	Tz. Campartie	Apele FC Comprometido
Unidada da vefortzação de RBU de Viva da Medeira - 2.º Suse	15/01/2001	BRARN	68.032	45.431	60,8	37.793
inite-cointures para a goullo optimizado de águe na RAM - 1,º fuso	16/12/2001	IQA, SA	38.653	29,041	73,2	25.253
Total	[Ç]]		107,895	74,472	69,2	61,128

Frants: DGD9. - Raintirio de Fundo de Comão - 2002.

Ferram transferidas para a RAM²³³, no âmbito do PC II, € 50.358.299 (8,1% do total de verbas deste fundo transferidas para Portugal). Em 2002, as transferências para os executores (€ 37.162.379) representaram 76,5% do total de transferências no triênio 2000-2002. Também nesta linha se

Regloba projectos aprovedos a partir da 1 de Janeiro de 2000, (o primeiro periodo de programação do Fuedo decurreo da 1993 a 1999 — PC II.

²⁹⁰ Cujas emidados executores ello, respectiyamente, e IGA, S.A. e e Secretaria Regional do Ambiento e dos Recuesos Naturais.

³³¹ Projecto sinde son aprovação.

³³² Cfr. officio n.º 1397/04/SRP, de 30 de Abril, remetido pela SRPF, o montante em capaz ficou "rendo na DGT".
(Direcção-Gorol do Tensoro) mano conta do DGDE".

situam as transferências da UE para o Orçamento da Região, que representam 72,1% em igual periodo, como resulta da leitum do quadro seguinte:

Quadro X. 5 - Transferências da UE para os exceptores

				(act. etgans)
Projecto	Pyt." nos executares 2002	Pgt." am amentores 2890-2002	Transt Org. UE em 2002	Transl's Org. UE 3608-2002
Unidade de valorização de RSU de lihe da Mageiro — 1.º fese	21.154.199	29.885.190	28.594.482	40.435.781
Intertigação das principale origents de água potéval - lihe de Masteira	7.235.611	7.235.811	9.867.267	9,967.297
Aggietifreda Tégnica	31,376	31,378	65,231	55.231
Total PC 6	25.421.345	\$7.162.771	36.314.BTO	ML 254 294

Ferrir: DGDR - Ralatório do Franto do Condo - 2002.

10.3.2.2 - Gestão, acompanhamento e controlo

O Regulamento (CE) n.º 1264/1999, do Conselho, de 16 de Agusto, que altarou o quadro legal comunitário do FC para o período 2000-2006, veio possibilitar o alargamento das competências e responsabilidades dos Estados-membros que, por força do ert.º 12.º, n.º 1, passam a ser os primeiros responsáveis pelo contrelo financeiro dos projectos, competindo-lhes, de acerdo com o princípio da boa gestão financeira, verificar se as acedes co-financiadas foram efectuadas correctamente, prevenir e detectar irregularidades o recuperar os fundos perdidos, nos casos em que tenhem ocertido. Encontram-se estatuídos, também por esta forma, insentivos para uma maior exigência na coordenação entre este fundo e os demais instrumentos comunitários, designadamente o PEDER, e a introdução de maior controlo no pagamento de despessa.

Perante este enquadramento legal e através do DL n.º 191/2000, de 16 de Agosto, que aprova o regulamento de aplicação do FC II a Portugal a partir de 2000, estabeleceram-se disposlções tendentes a colmatar a necessidade da, a nível nacional, se garantirem e explicitarem as competências e responsabilidades em termos de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo do FC.

Nos termos do art.º 3.º de citado diploma, a gestão do FC è assegutada, a nivel nacional, pela DGDR, a, a nivel sectorial, "pelas entidades designadas pelos membros do Governo correspondentes", sendo que, no caso das Regiões Autónomas, a especificamente da RAM, a designação da entidade responsável pala "gestão das intervenções localizadas na Região, independentemente do sector a que respetiem", compete ao respectivo Governo Regional, que através da RCG n.º 1371/2001, de 27 de Setembro, designou o IFC, untelado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, como entidade com competência para exetter o controlo de 1.º nível e assegurar a gestão das intervenções do FC na RAM, bem como determinou que o controlo de 2.º nível seja assegurado pela IRF, tembém da SRPF, em atticulação com a DGDR.

Todavia, não foram desenvolvides acções de controlo relativas a projectos com expressão financeira relativa ao ano econômico de 2002, designadamente pelo IFC e pela IRF^{ats}. Salienta-se ainda que o âmbito da acção de controlo de iniciativa commitária desenvolvida pela DG REGIO entre 17 e 21 de Junho de 2002 incidio sobre um horizonte temporal anterior ao do FC IL

A IRF celebrou com a DGDR sm 17/01/2003, nos termos des a.ºº 3 a 4 do art.º 11.º do DL n.º 168/2001, do 25 da Meio e do n.º 2 do art.º 8.º do DL n.º 17/2002, do 29 da Isaciro, um protocolo para o desenvalvimento articulado da escales de controlo, mello pala qual, em 2002, não desancadose qualquer acção de controlo, confundo refero no oficio n.º 167 do 25 de Jupho de 2003, remetido a este Tribumi.

10.3.3 ~ POPRAM II ~ Prorrogação do prazo de elegibilidade das despesas™

O POPRAM II, em vigência no período 1994-1999, foi aprovado pela Decisão C (94) 464, de 4 de Março e contru com a contribuição dos Fundos Estruturais FEDER, FSB, FEOGA-O e IFOP.

Estatui a referida Decisão, que o período de elegibilidade das despesas, realizadas ao abrigo do Programa, teria início a 9 de Julho de 1999, fixando o limite máximo em 31 de Dezembro de 2001, desde que as respectivas autorizações se reportassem sté 31 de Dezembro de 1999. Todavia, na sequência de um pedido formalizado pelas autoridades nacionais, e nos termos da Decisão C (2002) 775, de 6 de Maio, a Comistão Europela autorizad a progregação do praso de elegibilidade das despesas do POPRAM II, para 30 de Abril de 2002, em relação às componentes FEDHR, FEOGA-O e IFOF.

O relatório final de execução de POPRAM II, com a coordenação global do IFC, Autoridade de Gestão de Programa³⁸, ful concluído spós o enterramento físico o financeiro das quatro Compunentes do Programa. Desenvolve-se, reguldamente, a análise da execução financeira das despesas com elegibilidade no ano 2002, enquadrando-as no contexto global da execução financeira do Programa.

Des quetro componentes inscridas no Programa Operacional, apenes o IFOP apresentou execução financeira no ano 2002, designadamente na Medida 5 de Subprograma 2, no mentante de € 1.888.326. A correspondente compartisipação nacional pública offrou-se em € 824.091. A execução financeira no exercício econômico em apreço representou 13,8% do total de execução acumulada do IFOP.

As restantes componentes apresentaram execução financeira sté 2001, com excepção do FSE cuja execução havia sido concluída logo no ano 2000.

Globalmente, as fontes de financiamento das despesas no âmbito do POPRAM II, assim como a respective concretização, para cada Fundo, podem ser observadas no quadro seguinte:

Quadro X. 6 - POPRAM II - Execução Financeiro

<u>(ess. 40004)</u> **Execução** Programanie Create total. Cauto talai PO Beston Bell-weeks **Rectur** Spirrengie CPN (TN Committee Privado Countificia Private 19.669.200 480,660,00 484,771,101 144,902,174 295.107.292 repek 154,688,905 292,456,653 17,616,933 97,784,614 79,086,074 4733420 **[786**] 78.003.908 4213.895 67,254,386 13,963,111 13.967.587 8.228.058 \$0.379.479 FEGAL-O 94,549,593 19,629,638 \$5,62**1.885** 21,286,220 CB.722.995 13,452,465 6.29D-998 29, (33,356 FOR 28,836,802 4.848.279 13,917,302 7,289.778 5.344.001 16.200,003 446,673,842 43,673,651 668,612,786 183,333,102 443.314.800 | 34.315.842 | 463.864.817 185,368,817

Funta; IFC - Relatèrio final de succepio do POPRAM II — 1994-1999 e "Novem alterações no Relatério Final do POPRAM II⁻⁷⁵⁶.

Do montante global de investimentos previstos no POPRAM II (carca de 686 milhões de curos), 67,8% estava consignado so FEDER, 4% so IFOP e cerca de 14% para cada uma das restantes componentes.

³³⁴ Relativio final remetido à SRMTC polo IFC, a orberto do oficio ref? IFC0565/1.01, de 7 de Margo de 2003.

A gestile global de Programa foi assegurada pala entilo Direcção Regional de Planemento alé an final de primeiro trimestro de 2001, pelo que, após a sua extinção, a gestilo viria a sur essamida pelo IFC, ao abrigo do DLR n.º 20/2001/M, de 2 de Agosto.

³³⁶ Cfr. Officio u.º 1342/1/3, de 28 de Abril, remetido à SRMTC pala SRPF.

A sobvenção comunitária prevista (cerca de 446,5 milhões de euros) representa 65,1% do montante total programado, cifiando-se a contribuição nacional em 28,5%. Já no que respeita ao sector privado, o montante programado quedou-se em, aproximadamente, 43,7 milhões de euros (6,4%), ao qual correspondau uma taxa de execução de 84,5% (cerca de 36,9 milhões de euros). Contudo, no que respeita à comparticipação comunitária, o bem assim à contribuição nacional, vertificou-se um desvio memor face ao programado (as taxas de execução situaram-se em 99,4% c 93,8% respectivamente).

Giobalmente, o Programa apresentou uma taxa de execução de 96,8%, para a qual concorreram o FEDER, com um pero de 69,2% do montante total executado e que apresentou uma taxa de realização financeira na ordem do 98,9%, situando-se acima da taxa global alcançada pelo Programa.

Iá o FSE apresentou a mais elevada taxa de execução de entre na 4 componentes (100,5%). O IPOP c o FEOGA-O, apresentaram também taxas de execução satisfatórias, ainda que não tão elevadas como as das restantes componentes (90% e 85% respectivamente).

Por último, estienta-se que a comparticipação efectiva da UE representou cerca de 66,8% do total do investimento realizado, logo seguida da comparticipação pública nacional (27,6%), cabendo o remanescente so sector privado.

10.4 – Auditoria no Sistema de Controlo Interno dos Fundos Comunitários no âmbito do POPRAM III.**

10.4.1 ~ Enquadramento

A auditoria ao Sistema de Controlo Interno dos Fundos Commitários teve por objectivo estratégico acompanhar a execução do orçamento da RAM, sob a perspectiva dos fluxos financeiros com a União Europeia, nomeadamente no que concerne ao sistema de controlo interno estabelecido na Região para os fundos commitários, no âmbito do POPRAM III, do Fundo de Cossão e das Iniciativas Comunitárias. O estado deste sistema de controlo e da sua integração no Sistema Nacional de Controlo do QCA III, bem como da confrontação com a legislação um vigor, exotronse pos anos comômicos de 2002 e 2003.

Para fins de exercicio de princípio de contraditório procedeu-se, nos termos de art.º 13.º da Lei u.º 98/97, de 26 de Agosto, à sudição de Presidente do IFC, cujas alegações, spós análise, foram tidas em consideração na elaboração de relatório, sendo transcritas ou sintatizadas no presente texto.

10.4.2 – Sistema de controlo interno dos Fundos Comunitários no âmbito do POPRAM III

Estatui e DL n.º 168/2001, de 25 de Maie, no seu art.º 11.º, que o controlo de 1.º pivel dos Fundos Estruturais na RAM é da respunsabilidade do órgão de gestão da intervenção operacional, designado para o efeite pelo Governo Regional, sendo o controlo de 2.º nivel exercido pela Inspecção Regional de Finanças.

Posteriormente, veio a Porteris n.º 584/2001, de 5 de Julho, definir, no art.º 3.º, que os organismos de contrelo de 1.º e de 2.º níveis regionais são constituidos, respectivamente, pelo Gestor de

³³⁷ Relatório n.º 19/2003-FS/SRMTC, aprovado em suaño de 20 do Novembro.

POPRAM (o qual, simultaneamente, cumutitui a Autoridade de Gastão, cujo suporte técnico, administrativo e financeiro é dado, desde 1 de Outubro de 2001³³⁸, pelo IFC) e pela IRF.

A) Centrolo de 1.º nível

O IFC, criade na orgânica da SRPF, tem por objectivo³⁰⁰ a coordenação global da intervenção dos fundos de finalidade extrutural na Ragião, bem como a gestão, o acompanhamento, a avaliação e o controlo da execução das intervenções de âmbito regional co-financiadas pelo FEDER e pelo FC.

O IFC estabelece anualmente, desde 2002, uma planificação das actividades de controlo de 1.º nivel, em articulação com outras extidades competentes de âmbito comunitário, nacional e regional. As línhas gende do plane são definidas pela IGF e pelas entidades responsáveis pela coordenação de controlo de 2.º nivel durante o mês de Junho do eno anterior áquele ao quel o plano diz respeito, tendo por base as informeções que o IFC disponibiliza.

Ainda no ano 2002 foram seleccionados projectos com vista à recuperação do esforço de controlo dos anos 2000, 2001 e 2002, num total de 47 acções planeadas correspondentes a cerca de 160 milhões de curos de Despesa Pública Elegivel. Destas, o IFC planeou desenvolver antanomamente 31 acções com uma despesa total elegivel de cerca de 54,1 milhões de curos (33,8% do total de despesas elegiveis das acções de controlo a reslizar), tendo, as restantes acções, sido desenvolvidas com recurso à contratação de entidades externas³⁴.

Das acções realizadas até 9 de Julho de 2003, correspondentes a € 67.897.721,48 da despesa controlada no âmbito do POPRAM III, destacam-se os seguintes aspectos relevantes:

- No que concerns a projectos co-financiados pelo FEDER não ocorreram desvios relativamente ao número total das acções de controlo previstas, todavia não se encontra concluido o relatório referente a qualquer daquelas acções;
- Até so ano 2002, foram suscutades 4 soções de controlo relativas so FSE, quando estavam programadas, pera esse mesmo ano, 29 seções (correspondentes a 7.599 mil suros de despesa elegivel). Foi efectivamente verificada despesa no montante de, aproximadamente. 539 mil suros.

Para três dequeles projectos já havia sido elaborado o respectivo relatório final.

 Das 19 acções previstas no âmbito do FEOGA-O, apenas foi desenvolvida, autonomamente, 1 acção de controlo pelo IFC, tendo o IFADAP desenvolvido 10

Data a partir de qual pessou a funcioner o Conselho Directivo, órgão exacutivo do IPC, estabolecido no art.º 5.º do DLR n.º 20/2001/M, do 2 de Agento. Até então, todas su competências atribuídas na área dos fundos comunitários seam exercidas pelos Serviços de Direcção Regimai do Plansamento, extretanto extinta na sequincia da elteração ergánica operada na Secretaria Regional do Plans a Finanças pelo DRR n.º 1-A/2001/M, da 13 do Março, a qual provia a criação de um Instituto para executar essa missão.

²⁵⁹ Conforme establido no art." 3," do DLR n." 20/2001/M.

Dado que o IFC foi criado a 2 de Agosto de 2001, e que a aprovação dos seus estatatos se reperte a 22 de Outubro deme mo, e bem aseim, por se ter verificado que recepção terdia dos instrumentos de controlo a enviar polas entidades de controlo de 2º nável, resultan a instalácica de uma planificação de controlos semais que perdurou até eo mo 2002 instanive, com excepção do FSE, cujo plano entral de controlo foi remetido no IGFSE em 28 do Agosto de 2001.

³⁴¹ Designadamente através do contrato celebrado a 27 de Povereiro de 2003, com a cauprasa de suditoria KPMO - Auditores, S.A. no valor de 6 44.070,00, o qual inoloi IVA à taxa legal, correspondente à execução de um conjunto de 16 sepões de centrolo no fambito do PEDSR.

acções, não previstas no plano anual de centrolos, e para as quais não foi calebrado qualquer protocolo entre os dois institutos³⁴²;

 O IFC não planeou, nam desenvolveu aenhuma acção de controlo sobre projectos cofinanciados pela UE através do Fundo de Coesão, alegando significativa insuficiência de recursos humanos.

A Gestão de Devedores e Commicação de Irregularidades assume crescente relevância, na medida em que estando constituido e operacional todo o Sistema Nacional de Controlo, os resultados dos controlos efectuados de 1.º e 2.º nível, começam a revolar irregularidades que importa sanar. Neste âmbito, verificou-se e existência, apenas na componente FSE, de 5 acções, que, envolvendo despesa total, comunitária e nacional (do OSS), no valor de € 296.115,22, se ensontravam concluidas e foram objecto de relatório final. Foram propostas correcções financeiras ao Gestor Regional, no montante global de € 139.115,57, as quais corresponderam a 47% do total da despesa dos projectos e a 0,5% da despesa total controlada pelo IFC (€ 26.526.603,80), relativa eo pariodo de 2000 a 2003. A texa de aprovação de relatórios finals ronda apenas os 12,5%.

Na análise ao sistema de controlo de 1.º nivel, foram desenvolvidos testas de procedimentos e de conformidade, tendo por base normas e padrões de auditoria previstas no Mamal de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas (Volume I). Nesta medida, e face ao universo de acções de controlo realizadas pelo IFC, foi definida uma amestra de suditoria que abrangau 97,6% da despesa controlada através das acções realizadas pelo IFC. Desta análise conclui-se que foram respeitados os instrumentos de controlo foraccidos pelas entidades coordenadoras.

B) Controls de 2.º Nível

A articulação entre os controlos de 1.º e de 2.º nível efectiva-se mediante o planeamento emud dos controlos³⁶³; o acompanhamento da execução do plano anual dos centrolos e o relatório anual de sintese³⁴⁴. Esta articulação tem ainda repercuasões sobre os critérios de acleoção, métodos e instrumentos de controlo, formação específica e tratemento e commicação de irregularidades.

Em 2002, a IRF não desencadom quaisquet acções de controlo, uma vez que não estavam ainda celebrados os protocolos necessários com os organismos nacionais. Tudavia, a Inspecção acompanhou a realização de acções que foram realizadas, nesse ano, por outras entidades companhous e nacionais, designadamente a DG RECHO e a ICH⁵⁴³.

C) Acompanhamento de POPRAM III

Para cada Fundo Estrutural o Gestor da Componente promove a realização de acques de acompanhamento dos seus projectos, posicionando-se se nível de auto controlo.

Para o exercício deste controlo, o IFC apenas dispõe de informações mais desenvolvidas relativas ao acompanhamento, para o FSE, uma vaz que allo enviadas mensalments, pela Direcção Regional de Formação Profissional, relações das acções de acompanhamento realizadas pela estrutura do FSE, que o IFC sistematiza mediante a elaboração de uma listagem única, que permite conheces, a

³⁴⁰ Em serie de commeditória, o IFC elagou que por ullo terem sido remetidos quaisques relatos dos controlos realizados, o sentos do POPRAM III não os pode validar nem adopter eventuais predidas comectivas.

³⁴³ Vide an. 4. a 7. de Portaria n. 684/2001, de 5 de Julho.

³⁴⁴ Vide ert.º 6.º o 9.º da Porterla acima referida.

³⁶ Cfr. poeto 10.3.2.2 – Gestio, acomponiamento e optirolo.

todo o tempo, os controlos realizados relativos a cada entidade. As concinsões das acções de acompanhamento constituem um critério de amostragem para o desencadear de acções de controlo de 1º nível. Relativamente aos restantes fundos, e uma vez que não existe um procedimento uniforme, o IFC solicita periodicamente alementos às várias entidades restoras.

10.4.3 - Controlo dos PO's e IC's de Executores de RAM

O Gestor do POPRAM III é responsável pelo controlo dos fundos comunitários das componentes PEDER, FSE, FROGA-O e IFOP, sendo simultanesmente do Fundo de Coesão, por força do discosto no DL n.º 17/2002, de 29 de lanciro, e na Portaria n.º 37/2003, de 15 de Janeiro.

Já o controlo de 1.º nivel, a efectuar aos fundos commitários provenientes dos Programas Operacionais de incidência nacional, para entidades sedeadas na RAM, é de responsabilidade de estruturas de controlo integradas nos PO's, sucedendo o mesmo em relação às iniciativas Comunitárias.

O desenvolvimento de acções de controlo, à data de realização da auditoria, em a seguinte:

- No que concerne ao PRODEP III, so POCTI e ao POSI, a estrutura regregada de controlo de 1.º nível não proceden a qualquer acção de controlo a projecto ou a acções de formação tituladas por entidades ecleadas na RAM;
- Não foram tembém realizadas acções de contralo de 1.º nivel no émbito do POE, sendo que esta incumbência está confiada eo Gestur do Programa e a três organismos intervenientes na gestão - o IAPMEI, o ICEP c o IFT.
- Perunte a faita de execução dos projectos relativos à Região no ambito do INTERREO III.
 B Espaço Açores-Madeira-Canárias, não foram desenvolvidas quaisquer acções de controlo de 1.º nível. Tal competência é instante, nos termos do n.º 6 do art.º 42.º do DL n.º 54-A/2000, e do n.º 2 do art.º 5.º do DL n.º 168/2001, às Autoridades de Gestão e aos Interlocutores Regionais dos Açores, Madeira e Canárias.

10.5 – Princípio do Contraditório

No cumprimento do princíplo do contraditório, da apreciação efectuada aos fluxos financeiros da UE reflectidos na Conta da RAM, a SRPF³⁴⁸, quanto ao ponto 10.2, confirma quo entende o "overbooking" como um instrumento necessário "(...) à boa execução dos programos comunitários e no aproveitamento máximo dos recursos financeiros da Comunidade Europeio" e que "Relativamente a não específicar devidamente a proveniência das receitas ortundas da União Europeia, informamos que esta sem sido realizada na medida do possível, dado a sua natureza. Contudo, em 2003, esta simação foi tubstancialmente melhorada".

Ainda no mesmo ponto, mas no que se refere à entrada nos cofres da Região da benificação de juros no âmbito do empréstimo "Madeira - Obras do reconstrução", actualmente assumido pelo Governo da República, considera aquela Secretaria Regional, que a bonificação deve ser entendida "(...) como ajuda concedida (...) para fazer face nos avultados prejulzos causados pelo temporal que assolou a Madeira em Outubro de 1993", pelo que "(...)constitul legitimamente uma receita do Região (...)". Ora, é certo que tal benificação resulta acoplada a um empréstimo cuja finalidade era a da dotar de uma capacidade financeira imediata "(...) uma Região sem metos próprios para enfrentar os prejuizos (...)". No entanto, uma vez que se encontra garantida esta mesma capacidade

³⁴⁶ Alesvés do oficio e^a SA101397/04/SRF, de 30 de Margo.

financeira, e que não existe qualquer responsabilidade da RAM no cumprimento de divida, não se afigura correcta a entrade das benificações nos coires regionais.

CAP. XI - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

11.1 – Âmbito de verificação

No presente capítulo, o Tribunal de Contas aprecia a actividade financeira desenvolvida pela Administração Regional, comparando as receitas e as despesas orçamentodas com as efectivamente realizadas, sendo também analizada a forma como aquela Administração geriu o quadro de disciplina encamental e de controlo das finanças públicas regionais.

Este capítulo integra sinda os sjustamentos relativos à Conta do Tescureiro do Governo Regional, à Conta da Região (excluindo os Fundos e Serviços Autónomos) e à Conta Consolidada da Região.

A málise visou o aporamento dos principais saldos da Conte do Governo Regional e respectiva evolução, bem como de Conta Consolidada da Região (Governo Regional e Fundos e Serviços Auténomos), culminando com a apresentação do saldo corrigido desta filima Conta, obtido através do confronto do saldo disposível com o montante de encargos assumidos e não pagos.

Para o efeito, examinaram-se os elementos integrantes da Conta da Região, no que respeita ao Governo Regional, das contas de gerência dos Fundos e Serviços Autónomos, e da relação de encargos assumidos e não pagos, suviada pela Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

11.2 - Análico global

11.2.1 - Análise da execução

Os resultados da execução orçamental da Administração Regional estão, por força do art.º 25.º de Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, reflectidos na Conta da Região, que "(...) abrange as contas de todas os organismos da administração regional que não tenham natureza, forma e designação de empresa pública", e sintetiza a execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, durante o ano económico a que respeita.

11.2.1.1 – Princípio do equilibrio

No quadro seguinte, comparam-se os valores das receitas arrecedadas e das despesas realizadas, no período de 2000 a 2002:

(pu 61804) أطعون والأوا Taringle (%) 28(1/4L 100 100 7002 943,016,433,66 1.032,360,780,60 985,642,433,57 1.058,630,247,71 Parocher President 1,045,035,000,00 4.5 81 1.120.164.009.98 6.0 Despited Electron 9.5 SALETTANT, SE 40 125 100 1 45-121-779-94 22 Saldo Etyphro ш -12.5 Aurora din Otolog 14,000,000,00 17.234.801,30 7.00 100.00 PARTARE, 24 4415,016,62 9.5 596,500,636,68 888,408,004,89 M6.423.808.34 MY 1837 378 47 Recolle Committee 1.7 **23**.1 Ma.#22.074.84 **1975 (162 632 40** И.0 Cottonia 4.054.748.BT Saldo Curreria 10.042.440.21 ALC: UNITED IN 191.0 -115.5 تقراصه 361,207,408,68 200,040,137,50 1,8 -2,1 -44. i 33) Mil. 121,52 329.986,775,64 يعاون هد 27,854,200,00 -15 B 4144112 Raide Custo 17,580,804,67 K 7

Quadro XI. 1 - Eyelução plobal da Centa da Ragião

Ronder Coming de R 434 7000/2002

Tal como nos anos de 2000 e 2001, a Conta da Região de 2002 não observou o princípio do equilíbrio orçamental, previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 4.º da Lei n.º 28/92, uma vez que o saldo primário foi negativo em € 7.895.128,58, o que significa que as receitas efectivas cobradas não foram suficientes para cobrir os pagamentos efectivos, com exclusão dos juros da dívida pública.

Da análise do mesmo quadro, destacam-se, ainda, os seguintes aspectos:

- Entre 2001 e 2002, a taxa de crescimento da receita efectiva (6,1%) foi ligeiramente superior à da despesa efectiva (6%), no entanto, o saldo efectivo apresentou-se ainda mais negativo, registando um aumento de 2,2%.
- No ano 2002, o défice primário aumentou 63,9% em relação ao ano anterior, apesar da diminuição de 12,8%, nos juros da dívida pública.
- O saldo corrente foi positivo no período em análise, tendo diminuído 115,8% em relação ao ano anterior, apresentando um "superavit", no ano 2002, no montante de € 6.054.746,07. A situação verificada resultou, nomeadamente, da reclassificação de 60% do CIDE como receita corrente.
- O saldo de capital que se apresentou positivo nos anos de 2000 e 2001, é, em 2002, deficitário em € 10.914.121,27, uma vez que a receitas de capital diminuíram por força da reclassificação do CIDE.

Do quadro a seguir exposto, constam os dados relativos à evolução do grau de cobertura das despesas pelas receitas:

Quadro XI. 2 - Grau de cobertura das despesas pelas receitas

			(em %)
Descrição	2000	2001	2002
Receita Efectiva / Despesa Efectiva	97,7	97,7	97,8
Receita Efectiva / (Despesa Efectiva - Juros da Dívida)	99,2	99,5	99,3
Receita Corrente / Despesa Corrente	96,6	93,4	100,9
Receita Capital / Despesa Capital	105,2	109,5	96,1

Fonte: Contas da RAM 2000/2002

Em termos globais, verificou-se uma melhoria no grau de cobertura das despesas pelas receitas, diminuindo apenas o nível de cobertura das despesas de capital pelas receitas de capital, que passou de 109,5% em 2001 para 96,1% em 2002.

11.2.1.2 - Conta consolidada da Região

Nos termos do n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 28/92, "A Conta da Região pode ser apresentada também sob forma consolidada", compreendendo, por isso, a Conta da Administração Directa (Governo Regional) e a dos Fundos e Serviços Autónomos, tendo esta sido objecto de apuramento no Capítulo XII – Execução Orçamental dos Fundos e Serviços Autónomos. Neste contexto, apresenta-se, no quadro seguinte, a Conta Consolidada da RAM relativa ao ano 2002:

Quadro XI. 3 - A Conta consolidada da RAM

			(em euros)
Designação	Gov. Regional	Fundos Autónomos	Total
0. Saldo Inicial de Tesouraria	277.539,91	0,00	277.539,91
1. Receita Corrente	671.637.378,47	272.759.198,56	944.396.577,03
1.1. Impostos Directos	188.453.228,76	0,00	188.453.228,76
1.2. Impostos Indirectos	374.794.840,72	0,00	374.794.840,72
1.3. Taxas, Multas e Outras Penalidades	10.081.973,41	738.110,07	10.820.083,48
1.4. Rendimentos da Propriedade	2.043.039,19	268.467,61	2.311.506,80
1.5. Transferências Correntes	92.132.871,36	261.243.296,08	353.376.167,44
1.5.1. Administrações Públicas	91.702.592,60	232.079.709,89	323.782.302,49
1.5.2. Comunidades Europeias	430.278,76	25.670.503,59	26.100.782,35
1.5.3. Outras	0,00	3.493.082,60	3.493.082,60
1.6. Venda de Bens e Serviços Correntes	3.735.945,26	9.678.862,18	13.414.807,44
1.7. Outras Receitas Correntes	395.479,77	830.462,62	1.225.942,39
2. Despesa Corrente	665.582.632,40	271.467.102,33	937.049.734,73
2.1, Pessoal	272.288.643,61	143.417.018,14	415.705.661,75
2.2.Aquisição de Bens e Serviços	100.369.701,76	59.746.901,49	160.116.603,25
2.3. Encargos Correntes da Dívida	19.981.275,79	1.197.207,23	21.178.483,02
2.4. Transferências Correntes	266.931.525,70	51.448.931,75	318.380.457,45
2.5. Subsídios	3.740.005,39	1.886.054,88	5.626.060,27
2.6. Outras Despesas Correntes	2.271.480,15	13.770.988,84	16.042.468,99
3. Saldo Corrente=1-2	6.054.746,07	1.292.096,23	7.346.842,30
4. Receitas de Capital	266.940.137,58	39.139.539,72	306.079.677,30
4.1. Venda de Bens de Investimento	51.485,99	659.242,37	710.728,36
4.2. Transferências de Capital	231.281.149,95	32.917.744,61	264.198.894,56
4.2.1. Administrações Públicas	104.814.870,23	23.197.507,18	128.012.377,41
4.2.2. Comunidades Europeias	81.532.901,80	7.882.533,88	89.415.435,68
4.2.3. Outras Transferências	44.933.377,92	1.837.703,55	46.771.081,47
4.3. Activos Financeiros	1.532.638,64	578.687,20	2.111.325,84
4.4. Passivos Financeiros	34.074.863,00	0,00	34.074.863,00
4.5. Outras Receitas de Capital	0,00	4.983.865,54	4.983.865,54
5. Despesas de Capital	277.854.258,85	35.212.708,07	313.066.966,92
5.1. Aquisição de Bens de Capital	195.536.025,59	16.657.681,44	212.193.707,03
5.2. Transferências de Capital	64.996.335,87	16.572.935,44	
5.3. Activos Financeiros	8.297.963,57	1.982.091,19	10.280.054,76
5.4. Passivos Financeiros	2.557.616,66	0,00	
5.5. Outras	6,466,317,16	0,00	6.466.317,16
6. Saldo de Capital=4-5	-10.914.121,2	7 3.926.831,65	-6.987.289,62
7. Rep. não Abatidas nos Pagamentos	4.723.962,10	3 28.795,91	4.752.758,07
8. Saldo Global=0+3+6+7	142.126,8	7 4.714.154,9	4.856.281,82
9. Recursos de Terceiros			
9.1. Saldo Inicial	11.062.635,3	4 2.087.643,78	
9.2. Receita	162.385.793,6	8 12.326.705,69	9 174.712.499,37
9.3. Despesa	155.860.962,1		3 168.174.495,53
10. Saldo de Recursos de Terceiros	17.587.466,9		4 19.688.282,96
11. Contas de Ordem			
11.1 Saldo Inicial	0,0	0,0	0,00
11.2. Receita	23.422.671,1		3 46.442.443,02
11.3. Despesa	23.424.573,2		
12. Saldo de Contas de Ordem	-1.902,0		
13. Saldo de Contas de Orden. 13. Saldo Tesouraria=8+10+12	17.727.691,7		7 24.402.524,1

Os dados reflectidos no quadro anterior, sobre a Conta Consolidada da Região, evidenciam que:

- O saldo corrente registou um *superavit* de, aproximadamente, 7,3 milhões de euros, tendo aumentado em 107,6%, relativamente ao ano 2001. Para este resultado, contribuiu, decisivamente, o *superavit* corrente da Administração Regional Directa (6 milhões de euros).
- Os encargos correntes da dívida diminuíram cerca de 33,8%, passando de 31,9 milhões de euros (em 2001) para 21,2 milhões de euros (em 2002), no entanto, verificou-se um acréscimo da aquisição de bens e serviços (14,1 milhões de euros), das despesas com pessoal (38,1 milhões de euros) e das transferências correntes (29,4 milhões de euros), que foram compensados quer pela diminuição da primeira como pelo aumento da receita corrente, uma vez que se procedeu à reclassificação do CIDE.
- O défice de capital (6,99 milhões de euros) foi compensado pelo excedente criado pelo saldo corrente. Para o saldo de capital contribuiu, decisivamente, o défice de -10,9 milhões de euros provenientes da Administração Directa.
- O saldo global³⁴⁷ da Conta Consolidada atingiu o montante de 4,9 milhões de euros, desagregado por 142,12 mil euros da responsabilidade do Governo Regional e cerca de 4,7 milhões de euros dos Fundos e Serviços Autónomos.
- Em 2002, o saldo global dos Recursos Próprios de Terceiros foi de cerca de 19,7 milhões de euros, ficando por transferir, para terceiras entidades, por parte do Governo Regional, mais de 17,6 milhões de euros.
- A Conta Consolidada de Tesouraria apresentou um saldo final de 24,4 milhões de euros, representando um aumento de 5,3 milhões de euros em relação ao ano 2001 (19,1 milhões de euros).

No quadro seguinte, figuram os montantes das despesas assumidas, e não pagas em 2002, e do saldo transitado para a gerência seguinte:

Quadro XI. 4 - Saldo corrigido

(em euros)

Designação	Gov. Regional	Fundos Autónomos	Total
14. Saldo Global + Saldo de Contas de Ordem ³⁴⁸	140.224,79	4.574.016,43	4.714.241,22
15. Despesas autorizadas e não pagas	8.342,21	n.d.	8.342,21
16. Encargos assumidos e não pagos	193.652.701,57	153.230.586,43	346.883.288,00
17. Saldo corrigido = 14-(15+16)	-193.520.818,99	-148.656.570,00	-342.177.388,99

Fonte: Conta da Região 2002 e relação dos encargos assumidos e não pagos

Assim, o saldo corrigido da Conta Consolidada da Região foi deficitário na ordem dos 342,2 milhões de euros.

Este saldo tem em consideração, além do saldo inicial de tesouraria, os saldos corrente e de capital e as reposições não abatidas nos pagamentos.

Foi considerado apenas o saldo global e o saldo de contas de ordem uma vez que os RPT não são afectos à cobertura dos encargos assumidos e não pagos.

11.3 - Ajustamentos

Efectuada a verificação interna à Conta do Tesoureiro do Governo Regional, relativa à gerência de 2002, procedeu-se à sua liquidação, tendo o correspondente relatório sido homologado em 11 de Março de 2004, donde consta o seguinte ajustamento coincidente com o ajustamento da Conta da Região (excluindo os Fundos e Serviços Autónomos):

Ajustamento da Conta do Tesoureiro do GR

-			(em euro
<u>DÉBITO</u>			
Saldo de abertura:			•
Conta da Região		11.340.175,25	
Recebido na gerência:			
Rec. Orçam. + Rep. não Abat. Pag.	1.129.109.943,0 8		ļ
Reposições Abat. Pag	<u>241,253,38</u>	<u>1.129.351.196,4</u> <u>6</u>	1.140.691.371,7
CRÉDITO			ľ
Saído na gerência		1.122.963.680,0 0	
Saldo para a gerência seguinte:			ļ
Em cofre	6.074,48		
Em Bancos	17.721.617.23	<u>17.727.691,71</u>	1.140.691.371,7

Na elaboração do ajustamento da Conta Consolidada, respeitante ao conjunto formado pelos serviços simples do Governo Regional da Madeira e pelos Fundos e Serviços Autónomos por ele tutelados, consideram-se todas as operações financeiras efectuadas pela Administração Regional, incluindo, por conseguinte, também os Recursos Próprios de Terceiros, os Passivos Financeiros, as Contas de Ordem e as Reposições não Abatidas nos Pagamentos.

Ajustamento da Conta Consolidada

		(em euros)
Receita		
Saldo do ano anterior	19.054.214,34	
Receita cobrada	1.511.221.199.32	1.530.275.413,66
<u>Despesa</u>		
Pagamentos efectuados	1.505.876.012,59	
Saldo para o ano seguinte	<u>24.402.524,18</u>	1.530.278.536,77

Nota: Persiste uma divergência de € 3.123,11 uma vez que a conta consolidada dos FSA não se encontra equilibrada, não tendo as alegações produzidas no âmbito do princípio do contraditório do respectivo capítulo contribuído para sanar as divergências apuradas.

O ajustamento da Conta Consolidada ponderada com os encargos assumidos e não pagos, atento o disposto nos n.ºs 2 e 4 do art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro (Lei de Enquadramento do Orcamento da RAM)³⁴⁹ é o seguinte:

³⁴⁹ Vejam-se os n.ºs 2 e 4 do art.º 18.º da Lei n.º 28/92, que dispõem:

[&]quot;2. Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento da RAM, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental e obedeça ao princípio da utilização por duodécimos, ressalvadas, nesta última matéria, as excepções autorizadas por lei."

Ajustamento da Conta Consolidada Ponderada

(em euros)

Receita		
Saldo do ano anterior	19.054.214,34	
Receita cobrada	<u>1.511.221.199,32</u>	1.530.275.413,66
<u>Despesa</u>		
Pagamentos efectuados	1.505.876.012,59	
Encargos Assumidos e Não Pagos	346.883.288,00	
Saldo para o ano seguinte	-322.480.763,82	1.530.278.536,77

Nota: Persiste uma divergência de € 3.123,11 uma vez que a conta consolidada dos FSA não se encontra equilibrada, não tendo as alegações produzidas no âmbito do princípio do contraditório do respectivo capítulo contribuído para sanar as divergências apuradas.

[&]quot;4. Nenhum encargo pode ser assumido sem que a correspondente despesa obedeça aos requisitos dos números anteriores."

RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO		
ABV	Associação de Bombeiros Voluntários		
ACP	Automóvel Clube de Portugal		
ADERAM	Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira		
AFA	Avelino Farinha e Agrela, Lda.		
AG	Assembleia-Geral		
al.	Alínea		
ALRM	Assembleia Legislativa Regional da Madeira		
ANAM, S.A.	Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.		
ANF	Associação Nacional de Farmácias		
APRAM, S.A.	Administração de Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.		
AR	Assembleia da República		
AREAM	Agência Regional de Energia e Ambiente da Madeira		
Art.º	Artigo		
ARVM	Associação Rali Vinho da Madeira		
BANIF	Banco Internacional do Funchal, S.A.		
ВСР	Banco Comercial Português, S.A.		
BEI	Banco Europeu de Investimentos		
BES	Banco Espírito Santo		
BP	Banco de Portugal		
BPI	Banco		
BTA	Banco Totta & Açores, S.A.		
CA	Conselho de Administração		
CAB, S.A.D.	Clube Amigos do Basquete, Basquetebol, S.A.D.		
CC	Contrato de concessão		
CE	Comunidade Europeia		
СЕНА	Centro de Estudo de História do Atlântico		
CEIM, Ld.a	Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Ld.ª		
C-EPAM	Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira		
CES	Conselho Económico e Social		
Cfr.	Conforme		
CGA	Caixa Geral de Aposentações		
CGD	Caixa Geral de Depósitos, S.A.		
CGRAM	Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira		
CGSS	Clube de Golfe do Santo da Serra		
CHF	Centro Hospitalar do Funchal Cadastro e Inventário dos Bens do Estado		
CIBE	Custos de Insularidade e de Desenvolvimento Económico		
CIDE	Banco de Investimentos		
CISF	Centro de Ciências e Tecnologia da Madeira		
CITMA	Classificação Económica		
Cl.Ec.	Classificação Orgânica		
Cl.Org.	Ciassificação Organica Contas de Ordem		
CO	Contas de Ordeni		

SIGLA	DESIGNAÇÃO
CP's	Contratos-programa
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPD, S.A.	Clube Desportivo Portosantense, Hóquei do Porto Santo, S.A.D.
CPN	Comparticipação Pública Nacional
CRP	Constituição da República Portuguesa
CRS	Centro Regional de Saúde
CSC	Código das Sociedades Comerciais
CSM	Club Sports Madeira
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
D.R.	Decreto Regulamentar
D.R.E.	Direcção Regional de Estradas
D.Reg.	Decreto Regional
DGDR	Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional
DGT	Direcção Regional do Tesouro
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DPMV	Divisão de Parques de Máquinas e Viaturas
DR	Diário da República
DRA-PAR	Direcção Regional de Agricultura - Plano de Desenvolvimento Agrícola e Rural
DRE	Direcção Regional de Estatística
DRFP	Direcção Regional de Formação Profissional
DRI	Direcção Regional de Informática
DROC	Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade
DROP	Direcção Regional de Obras Públicas
DRPA	Direcção Regional do Património
DRPF	Direcção Regional de Planeamento e Finanças
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DRSS	Direcção Regional de Segurança Social
DSPMEM	Direcção de Serviços do Parque de Material e Equipamento Mecânico
EANP	Encargos assumidos e não pagos
ECM, Ld.ª	Empresa de Cervejas, Ld.ª
EEM, S.A.	Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.
EJM, Ld. ^a	Empresa Jornal da Madeira, Ld.ª
EPARAM	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira
ЕРНТМ	Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira
ER	Estrada Regional
F.I.P.	Fábrica da Igreja Paroquial
FAFIM	Fundo de Apoio à Frota Pesqueira
FC	Fundo de Coesão
FCM	Fundo de Coesão Municipal
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEC	Fundo Especial para a Extinção da Colonia
PEEC	Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Orientação)

SIGLA	DESIGNAÇÃO
PCAPPP	Pando de Gestilo para Acompaniamento dos Programas da Pormação Profesiona
FGM	Pende Geral Municipal
FGPFP	Pondo de Gertio para os Programas de Formação Profesional
MSC	Pundo Madicirones do Seguro de Colheitas
FRIGA	Funda Regional de Intervenção e Gamatia Agricola
P8A.	Fundos o Serviços Autónomos
ful	Fundo Social Europeo
GR	Governo Regional da Madeira
G8A	Gestile de Sistemas Ambientela, S.A.
HF, S.A.	Hetários do Funcial, S.A.
ia.	Ingesto Automável
LAPMES	Instituto de Apoio de Pequasas e Mátina Empresas e ao Investimento
IBTAM	Instituto do Bordado, Tapogarias e Artesmuto da Madeles.
IC	Intervențiio Comunităria
ID	Traposion Director
TDD	Impenius Divertos Diversos
IDE-RAM	Instituto de Descrevolvimento Emperatrial da Regillo Ambiesma da Medeira
IDRAM	Instituto do Despurto de Região Antónomo de Madeiro.
IPADAP	Instituto de Financiamento e Apain se Desenvolvimento da Agricultura e Pescas
DC .	Instituto da Gestilo de Ruados Cemunitários
Dio.	Instituto Pinancelco de Orientação des Peacos
D T	Instituto de Pinanchemento e Apode so Turismo
IGA, S.A.	Investimentos e Gestio de Águe, S.A.
ICCP	Instituto de Gentilo de Crédito Público
icher	Tratitute de Gestão do Fende Social Europea
TEM	Instituto de Bahtingko da Madeira
n	lengostos Indirectos
up	Impostne Indinectos Diversos
LIM	Instituto de Juventado da Madeira
rma, la·	Indinirie de Lasticinius de Medeire, L.A.*
INGA	Instituto Nacional de Intervenção e Gurantia Agricola
Ю	Intervenção Operacional
IPE	Instituições Perticulares de Engino
IP88	Institutoto Particular de Segurança Social
IR .	Importos sobre o Kanilmento
IRC	Imposto sobre o Randinacato des generas Colectivas
IRE	Instituto Regional de Emprego
inf	Inspunção Regional do Finanças
IRM, B.P.	Imprenez Regional de Madeira, B.P.
IRS	Impento subre o Rendimento des persons Singulares
IŠĀ	Imposto especial sobre o Álcoal
18D	(mposto sobre na Sucarades e Doscota
157	Imposto sobte Produtos Petroliferos

Número 1'	

SIGLA	DESIGNAÇÃO					
IUPDA	Imposto do Uso, Porte e Detenção de Armas					
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado					
IVM	Instituto do Vinho da Madeira					
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira					
Ld.ª	Sociedade de responsabilidade limitada					
LEOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas					
LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira					
LFRA	Lei de Finanças das Regiões Autónomas					
LREC	Laboratório Regional de Engenharia Civil					
MPE, S.A.	Madeira Parque Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.					
ОСМ	Orquestra Clássica da Madeira					
OE	Orçamento do Estado					
OR	Orçamento Regional					
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira					
OSS	Orçamento da Segurança Social					
OT	Operações de Tesouraria					
PDAR	Programa de Desenvolvimento Agrícola Rural					
PDES-RAM	Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira					
PGR	Presidência do Governo Regional					
PIB	Produto Interno Bruto					
PIDDAR	Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional					
PNM	Parque Natural da Madeira					
PO	Programa operacional					
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais					
POPRAM	Programa Operacional Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira					
PRID	Programa de Recuperação de Imóveis Degradados					
PSL	Porto Santo Line					
QCA	Quadro Comunitário de Apoio					
RA	Regiões Autónomas					
RAM	Região Autónoma da Madeira					
RAVP	Regime de Apoio à Valorização da Paisagem					
RCG	Resolução do Conselho de Governo Regional					
Res.	Resolução					
RPT	Recursos Próprios de Terceiros					
S.A.	Sociedade Anónima					
S.A.D.	Sociedade Anónima Desportiva					
SCUT	Portagens sem custo para os utilizadores					
SCUTMADEIRA	SCUTMADEIRA - Sistemas de Gestão e Controlo de Tráfego					
SDNM, S.A.	Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.					
SDPS, S.A.	Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.					
SEBC	Sistema Europeu de Bancos Centrais					
SGPS	Sociedade Gestora de Participações Sociais					
SIF	Sistema de Informação Financeira					

SICLA	DESKRIAÇÃO
SMID, S.A.	Sociedado Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.
SNC	Birtona Nacional de Centrolo
SPER	Sector Público Empresarial Regional
MBARN	Recretirla Regional do Ambiento e dos Recursos Naturais
SRAS	Socretaria Regional dos Assentos Sociale.
SKE.	Socrataria Regional de Educação
nrest	Secretaria Regional do Equipensento Social o Transportes
SEMTC	Scopio Regional da Madeire do Tribunal de Contra
SRPC	Serviço Regional de Protecção Civil
SRPF	Secretaria Regional do Pieno o Francesa.
STREE	Socretaria Regional des Romanes Florances
325	Serviço Regional de Saúde, B.P.R.
sus	Serviço Regional de Saúde
ERTC	Secretaria Regional da Turismo e Cultura
TC	Tribunal de Contas
TEF	Testro Experimental do Funchal, Cooperativa de Responsabilidade Limitada
TIMCA	Tasa média de appointente smal
Ta. Kroe.	Taxa de Enconção
ue	Unitio Buropole
Vac.	Variação (em percentagem)
VIALITORAL, S.A.	VIALITORAL Concembin Rodovidrias da Madeira, S.A.
VT	Vice-Presidência do Coverno Regional da Maricina
VFGR	Vica-Prasidencia do Goremo Regional

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

5 -	- F F 3				
	Uma lauda	.€	15,54 cada	€	15,54;
	Duas laudas	.€	16,98 cada	€	33,96;
	Três laudas	.€	28,13 cada	€	84,39;
	Quatro laudas	.€	29,95 cada	€	119,80;
	Cinco laudas	.€	31,11 cada	€	155,55;
	Seis ou mais laudas	.€	37,81 cada	€	226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

O Preço deste número: € 77,81 (IVA incluído)